

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 285, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 697/2024****OF 757/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.498, de 11 de março de 2024, que renova autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM , para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Itapira, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 697

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.498, de 11 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2024, que renova, a partir de 12 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itapira, Estado de São Paulo.

Brasília, 30 de julho de 2024.

EM nº 00272/2024 MCOM

Brasília, 4 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.000593/2014-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21492/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 12498, de 11 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de agosto de 2014, a outorga da Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM (CNPJ nº 02.293.875/0001-54), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Itapira, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.498, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.000593/2014-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21492/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM, inscrita no CNPJ nº 02.293.875/0001-54, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Itapira, estado de São Paulo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 757/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.498, de 11 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2024, que renova, a partir de 12 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itapira, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 31/07/2024, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5941880** e o código CRC **EE122C28** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

B

**REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA**

53900.000593/2014-31

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM, inscrita no CNPJ sob o nº 02.293.875/0001-54, com sede Rua João Moisés Andares, 48 , Boa Esperança, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, CEP 13976-115, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 885 datada de 04/06/2002 e Decreto Legislativo nº 2.615/98 publicado no Diário Oficial da União datado de 03/06/1998, vem respeitosamente à presença de Va. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Itapira-SP, 29 de abril de 2014.

Paulo Sérgio Rosa
(assinatura do representante legal da entidade)

Nome do representante da entidade: Paulo Sérgio Rosa

CPF: 043.756.628-59

09-05-14

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS CONFORME SUBITEM 20.3 DA NORMA Nº 1/2011, APROVADA PELA PORTARIA MC Nº 462, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações (Anexo 12);
2 -Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.
3 - Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;
4 - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual
5 - documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3;
6 - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no livro “A” do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
7 - declaração constante do Anexo 14 desta norma, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora: 7.1) não veicula nenhuma publicidade comercial, ficando ressalvados os casos de apoio cultural; 7.2) reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; 7.3) Cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;
8 - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;
9 - Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 desta norma, sobre a programação veiculada pela emissora
10 - Relação contendo o nome de todos os associados pessoas físicas, com o número de documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio, bem como de todos os associados pessoas jurídicas, com o número do CNPJ e endereço da sede
11 - laudo de ensaio do(s) transmissor(es), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1
12 - Declaração assinada pelo representante legal da entidade solicitando vistoria da Anatel, especificamente para efeitos da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade da Agência; ou Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por profissional habilitado (Anexo 13), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1
13 - Comprovante de recolhimento da taxa relativa às despesas decorrente deste ato.

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011.

(assinatura do representante legal da entidade)

Endereço para correspondência : Rua João Moisés Andares, 48, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, CEP 13.976-115.

Telefone para contato: 0XX-19 - 992462095.

Correio eletrônico (e-mail) radionovocantico@hotmail.com.

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA RENOVAÇÃO
DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO
DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Eu, PAULO SÉRGIO ROSA, brasileiro, separado judicialmente, do comércio, CPF/MF nº 043.756.628-59 na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO NOVO CÂNTICO FM, declaro para os devidos fins que:

- fica atestado que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.


Itapira-SP, em 29 de abril de 2014.


Representante legal da entidade

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
	CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.293.875/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/10/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVO CANTICO FM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R JOAO MOISES ANDARE	NÚMERO 47	COMPLEMENTO -	
CEP 13.976-115	BAIRRO/DISTRITO LOTEAM JOAO DE BARRO	MUNICÍPIO ITAPIRA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **29/04/2014** às **14:44:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000912013-21040875
 Nome: ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO
 NOVO CANTICO F
 CNPJ: 02.293.875/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço< <http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 19/06/2013.
 Válida até 16/12/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM

CNPJ/MF n.º 02.293.875/0001-54

**CÓPIA FIELMENTE TRANSCRITA DO LIVRO ATA N.º 01, ÀS FLS. A FLS. , DA
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2013.**

Aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, em nome de Deus reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os associados da **ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM**, em sua sede social, em segunda convocação às 09h30min, conforme assinaturas constantes na Lista de Presenças, com a finalidade de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (1) alteração do Estatuto; e (2) aprovação da primeira versão consolidada do Estatuto. Assumiu a Presidência da Assembléia o Sr. Paulo Sérgio Rosa, Administrador Geral da instituição, convidando a mim, Celso Bezerra da Silva, para secretariar. A Presidência abriu os trabalhos pedindo proteção e iluminação aos presentes para as discussões e decisões a serem tomadas e proferiu uma oração; na seqüência o Presidente teceu alguns comentários em agradecimento aos préstimos do Dr. Atilio Frassetto Gomes em contribuição para com a Associação, o qual tomou da palavra para agradecer; retomando a palavra a Presidência explicou os procedimentos que estão sendo tomados para adequação do Estatuto Social à Lei de Telecomunicação, salientando a necessidade de alteração da regra estatutária sobre a reeleição dos membros dos Órgãos de Administração, tendo em vista que a referida lei prevê apenas uma reeleição, ensejando a adequação da redação dos artigos 21, 25 e 36, o advogado presente, Dr. Atilio, esclareceu todas as dúvidas dos associados que se manifestaram. Passando-se à ordem do dia com o primeiro item da pauta, alteração da redação dos artigos citados para constar que a reeleição só poderá acontecer uma única vez, franqueada a palavra ao advogado Atilio, este esclareceu que, tendo em vista a alteração da redação destes artigos, seria de bom alvitre a aprovação de uma versão consolidada do Estatuto; em seqüência a Presidência abriu as respectivas votações dos itens da pauta, após a leitura e explicações do conteúdo do texto sugerido, sendo aprovado por unanimidade, com a seguinte redação:

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO SEDE E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1.º - ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.293.875/0001-54, constituída em 10 de setembro de 1997, conforme assento microfilmado sob n.º 10743 do Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas local, é uma associação teísta de direito privado, de caráter sócio-educativo, sem fins econômicos, de duração indeterminada, com sede e foro na Rua João Moisés Andares, n.º 48, Casa B, Vila Boa

Esperança, em Itapira-SP. Regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que forem aplicáveis.

Parágrafo Único - ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM, para sua identificação, poderá adotar logomarca, bem como no decorrer deste Estatuto será denominada simplesmente como **RÁDIO NOVO CÂNTICO**.

Artigo 2.º - A RÁDIO NOVO CÂNTICO tem por finalidade:

- I. A prestação de serviços de Rádio Difusão Comunitária, operando em FM (frequência modulada), com baixa potência;
- II. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da rádio difusão sócio-educativa, para melhorar a qualidade de vida da comunidade;
- III. Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação e da informação, bem como pela institucionalização do direito de comunicar;
- IV. Promover a assistência social e a cidadania, prestando serviços de utilidade pública, podendo integrar-se aos serviços de defesa civil e promoção social, entre outros;
- V. Difundir, promover, realizar, direta ou indiretamente, atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisa, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria nos campos da rádio difusão, educacional e sócio-cultural, bem como, comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e informação sobre os objetivos, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização de suas finalidades;
- VI. Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas;
- VII. Prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, empresas e órgãos do setor público que atuam em projetos de rádio difusão;
- VIII. Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural, religioso e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse;
- IX. Promover cursos de capacitação radiofônica, observada a legislação vigente;
- X. Estabelecer parcerias e manter intercâmbio com organizações nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, celebrando convênios, contratos e termos de cooperação ou parceria, relacionados à rádio difusão, cidadania e outras áreas de interesse da comunidade;
- XI. Prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins econômicos;
- XII. Informar e sensibilizar as pessoas, naturais e jurídicas, sobre a responsabilidade sócio-ambiental, no que diz respeito a sua relação com a comunidade em geral, promovendo continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos e ações comunitárias;
- XIII. Organizar arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade.

Parágrafo Único - A associação mantém a RÁDIO NOVO CÂNTICO FM, prestando serviços de Rádio Difusão Comunitária, operando em FM na sintonia ZYM 873, canal 200,

com baixa potência, na frequência 87,9 Mhz, a qual atenderá aos seguintes princípios em sua programação:

- 1- Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- 2- Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- 3- Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; e
- 4- Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

Artigo 3.º - A **RÁDIO NOVO CÂNTICO** é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, nacionalidade, concepção político-partidária ou filosófica, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 4.º - A **RÁDIO NOVO CÂNTICO** não distribui entre os seus associados, conselheiros, ou doadores quaisquer lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo Único – Nos projetos, serviços ou contratações de qualquer natureza, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, o Conselho Administrativo poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a associação, respeitado a habilidade profissional do membro associado.

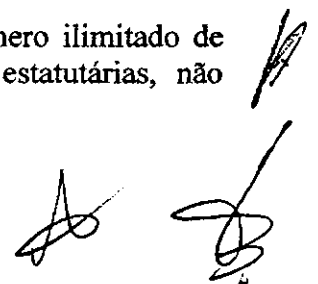
Artigo 5.º - A **RÁDIO NOVO CÂNTICO** poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar contratações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

Parágrafo Único – Para cumprir seus objetivos, a **RÁDIO NOVO CÂNTICO** poderá organizar-se em Departamentos e estes em tantas Unidades de Prestação de Serviços que se fizerem necessárias, as quais também poderão executar atividades visando à auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento de suas finalidades, regendo-se sempre por este Estatuto e pela legislação de regência.

Artigo 6.º - O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **RÁDIO NOVO CÂNTICO** por meio de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral, ou como condição “sine qua non” para contratações em geral com Entes Públicos, seus órgãos e empresas.

Capítulo II – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 7.º - A **RÁDIO NOVO CÂNTICO** será composta de um número ilimitado de associados que se disponham a cumprir e respeitar as finalidades estatutárias, não respondendo pelas obrigações sociais da associação.



Artigo 8.º - A RÁDIO NOVO CÂNTICO possui as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores: são os associados que participaram da Assembléia Geral de Fundação da **RÁDIO NOVO CÂNTICO** e assinaram a Ata respectiva;
- b) Efetivos: qualquer associado que não seja fundador e que se disponha a contribuir com a associação, cumprindo e respeitando suas finalidades;

§ 1.º - A admissão de novos associados, mediante proposta de pelo menos um associado fundador ou efetivo, será decidida pelo Conselho Administrativo, por aprovação da maioria dos membros deste Conselho, presentes na respectiva reunião.

§ 2.º - Serão admitidos como associados, pessoas naturais e jurídicas, as quais comporão o quadro de associados na respectiva categoria da forma disposta no "caput" deste artigo.

Artigo 9.º - A efetivação do ingresso ao quadro associativo dos novos associados será feita mediante preenchimento de ficha de inscrição submetida à apreciação do Conselho Administrativo, que observará os seguintes critérios:

- I- Apresentar cédula de identidade e inscrição no cadastro de contribuintes da receita federal;
- II- Concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação na **RÁDIO NOVO CÂNTICO** e fora dela, os princípios nela definidos; e
- III- Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Artigo 10 - São direitos comuns aos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Fazer ao Conselho Administrativo, por escrito, sugestões e propostas de acordo com as finalidades da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**;
- II. Solicitar ao Administrador Geral ou ao Conselho Administrativo a reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com a lei, com o presente estatuto e demais preceitos normativos aplicáveis;
- III. Tomar parte dos debates e resoluções nas Assembléias;
- IV. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de acordo com as finalidades da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**;
- V. Ter acesso às atividades e dependências da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**;
- VI. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo; os associados efetivos só poderão exercer esse direito após um ano de filiação;
- VII. Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por no mínimo 1/5 dos associados.

Artigo 11 - São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir as disposições do presente Estatuto;
- II. Prestigiar e defender a **RÁDIO NOVO CÂNTICO**, lutando pelo seu engrandecimento;
- III. Trabalhar em prol das finalidades estatutárias, respeitando seus dispositivos, zelando pelo bom nome da **RÁDIO NOVO CÂNTICO** e agindo com ética;
- IV. Não faltar às Assembléias Gerais;
- V. Satisfazer pontualmente os compromissos assumidos com a associação;
- VI. Participar de todas as atividades institucionais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade;

VII. Observar, na sede da **RÁDIO NOVO CÂNTICO** ou onde ela se faça representar, as normas de boa educação, disciplina e urbanidade.

VIII. Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio ambiente sadio e equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e à diversidade sócio-cultural, à solidariedade, ao diálogo entre os povos, à paz e aos direitos humanos.

Artigo 12 - O associado tem o direito de demitir-se quando julgar necessário, protocolando seu pedido na secretaria da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**.

Artigo 13 - São penalidades aplicáveis aos Associados:

- I- advertência por escrito;
- II- suspensão temporária dos direitos sociais;
- III- exclusão do Quadro de Associados.

§ 1.º - A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho Administrativo, com aviso de recebimento informando o motivo. Em caso de reincidência será aplicada a penalidade de suspensão, nos termos do parágrafo seguinte.

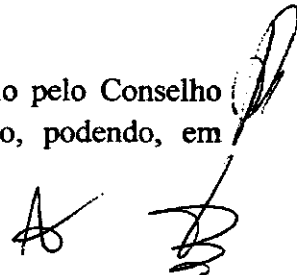
§ 2.º - A suspensão temporária é cabível quando o associado não estiver quite com qualquer de suas obrigações, podendo recair a sanção sobre o direito correlato ou a todos, a critério do Conselho Administrativo, sempre segundo a gravidade e repercussão da falta, cuja duração dos efeitos persistirá até a quitação dos deveres infringidos, ou pelo tempo determinado na decisão que aplicar a penalidade, no máximo por 180 dias. Em caso de reincidência, o prazo máximo de suspensão será de 12 meses.

§ 3.º - A exclusão é cabível quando o Associado:

- I- Não comparecer, injustificadamente, nas reuniões e assembléias com regularidade;
- II- Servir-se da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**, sua razão, sede ou quaisquer dependências para fins políticos, ou estranhos às suas finalidades;
- III- Por má conduta devidamente comprovada que atente contra as finalidades estatutárias e a imagem ou nome da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**;
- IV- Não preservar o espírito associativo, semeando a discórdia, o desentendimento, ou qualquer ação separatista;
- V- Provocar ou causar, ainda que indiretamente, prejuízo moral ou material para a **RÁDIO NOVO CÂNTICO**;
- VI- Demonstrar-se contrário às finalidades sociais;
- VII- Sem motivo justificado, recusar ou abandonar o cargo ou função para o qual foi eleito ou nomeado; e
- VIII- For reincidente no descumprimento do mesmo dever social.

§ 4.º - O Associado também será excluído quando, por representação do Conselho Administrativo baseado em motivos graves, for reconhecida uma justa causa por deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 5.º - Os procedimentos disciplinares poderão ser instaurados de ofício pelo Conselho Administrativo, ou mediante provocação de interessado ou associado, podendo, em



qualquer caso, ser precedido de apuração preliminar para averiguação quanto à verossimilhança da denúncia, mas em qualquer caso cabe ao órgão competente a deliberação sobre a instauração ou não do procedimento, cabendo recurso para o órgão revisor caso sejam arquivadas as peças.

I- O Conselho Administrativo poderá nomear uma Comissão Processante para presidir o procedimento disciplinar, a qual emitirá parecer, mas a decisão final será sempre daquele, ressalvada a competência da Assembléia Geral.

§ 6.º - Qualquer que seja a penalidade aplicável, o Associado terá o direito de apresentar Defesa formal, tendo acesso a todos os documentos e atos do procedimento disciplinar, bem como de audiência e presença.

I- Na advertência escrita, o direito de defesa deverá ser exercido no prazo máximo de 15 dias do recebimento da comunicação da penalidade. Caso o Conselho Administrativo não reconsidere sua decisão, o recurso será apreciado na Assembléia Geral ordinária imediata.

II- Nas demais penalidades o direito de defesa será exercido mediante justificação prévia, apresentada na secretaria da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**, no prazo máximo de 15 dias, contados do recebimento da comunicação da instauração do procedimento. A defesa final será apresentada também no prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento de comunicação para tanto, que o órgão responsável pelo procedimento enviará ao associado, após a colheita de todas as provas e antes da decisão final.

§ 7.º - Caberá Recurso da decisão, que poderá ser interposto por qualquer interessado, sem efeito suspensivo, dentro no prazo de 15 dias da ciência, encaminhado ao Conselho Administrativo, o qual decidirá sobre seu recebimento, podendo reconsiderar sua decisão, negar seguimento ou encaminhar para apreciação da Assembléia Geral Ordinária imediata.

Artigo 14 - Os associados independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelos encargos ou obrigações da associação, nem podem utilizar seus símbolos, razão social ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Administrativo.

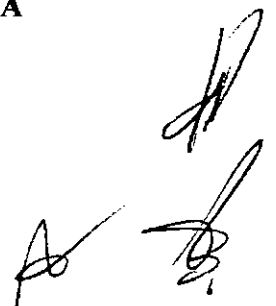
Artigo 15 - Com o objetivo de assessorar a **RÁDIO NOVO CÂNTICO**, seus colaboradores e associados na consecução das finalidades estatutárias, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os associados poderão indicar ao Conselho Administrativo pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades.

Parágrafo Único - A **RÁDIO NOVO CÂNTICO** poderá manter um quadro de profissionais, associados ou não, para os fins deste artigo, sendo facultativa a formalização de um Conselho de Profissionais.

Capítulo III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 16 - A **RÁDIO NOVO CÂNTICO** será administrado por:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho Administrativo;



III- Conselho Fiscal; e

IV- Conselho Comunitário.

- a) O Conselho Comunitário será composto, para períodos de dois anos, por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, nomeadas pelo Conselho Administrativo.
- b) As entidades acima referidas indicarão 2 representantes, mediante ofício encaminhado ao Conselho Administrativo, o qual deliberará sobre a aprovação, nomeando os aceitos como membros do Conselho Comunitário. Para as vagas não preenchidas serão feitas novas solicitações às entidades;
- c) Cabe ao Conselho Comunitário, que se reunirá uma vez por trimestre, ou quando convocado pelo Conselho Administrativo:
 - 1- acompanhar a programação da emissora, com vistas ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos na Lei Federal n.º 9.612/1998, especialmente no seu artigo 4.º;
 - 2- Sugerir inclusões e exclusões na grade de programação da RÁDIO NOVO CÂNTICO FM, no interesse da comunidade;

Parágrafo Único - São órgãos auxiliares da administração, de criação facultativa por decisão do Conselho Administrativo, que também deverá estabelecer as atribuições e regulamentar o funcionamento:

- I- Departamentos e suas Diretorias;
- II- Unidades de Prestação de Serviços;
- III- Comissões de Apoio e Técnica; e
- IV- Coordenadoria de Projetos.

Artigo 17 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da RÁDIO NOVO CÂNTICO, dela participando todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos no presente Estatuto.

Artigo 18 - A Assembléia Geral, convocada pelo Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal, ou por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunir-se-á:

I- Ordinariamente:

- a) uma vez por ano, até o mês de abril do ano subsequente, para apreciar as contas do Conselho Administrativo, o Balanço Geral e o Relatório de Atividades, bem como tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal sobre tais documentos; e
- b) a cada 4 anos para eleger os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

II- Extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário, especialmente para as deliberações dos incisos IV, VI e IX do artigo 21 e as demais matérias previstas em lei.

Artigo 19 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da RÁDIO NOVO CÂNTICO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias podendo ser também utilizados outros meios de notificação.

§ 1.º - O edital de convocação deverá conter:

- I. Data, horário e local da Assembléia em primeira e segunda convocação;
- II. Pauta da Assembléia.
- III. Quorum mínimo para instalação da Assembléia em primeira e segunda convocação, bem como para as deliberações.

§ 2.º - Qualquer Assembléia será instalada em primeira convocação com a maioria mais um de associados, decorridos trinta minutos da hora da convocação, instalar-se-á em segunda convocação, com qualquer número, ressalvados os quoruns específicos previstos neste estatuto e na legislação em vigor. As deliberações serão tomadas sempre pela maioria dos presentes, ressalvados os quoruns específicos previstos neste estatuto e na legislação em vigor.

Artigo 20 - A Assembléia Geral é competente para:

- I. Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço geral e demais contas;
- II. Eleger e destituir os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;
- III. Determinar e atualizar as linhas de ação da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**;
- IV. Deliberar sobre alteração e reforma do presente Estatuto, bem como aprovação de novo diploma;
- V. Sugerir ao Conselho Administrativo medidas e providências de interesse;
- VI. Autorizar, previamente, a aquisição e sub-rogação dos bens imóveis, bem como para que estes sejam alienados por qualquer forma;
- VII. Deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos;
- VIII. Rever, em grau de recurso, as suas decisões, bem como as do Conselho Administrativo;
- IX. Decidir sobre a extinção da **RÁDIO NOVO CÂNTICO** e a destinação de seu patrimônio, nos termos da legislação de regência e deste Estatuto.

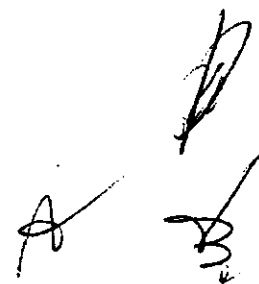
Parágrafo Único - Compete-lhe, ainda, decidir sobre todos os assuntos não reservados especificamente a outros órgãos da administração, bem como resolver a respeito dos casos omissos neste Estatuto e na legislação correlata, podendo atribuir tal função ao Conselho Administrativo, em casos específicos, e referendar ou não a decisão deste nos casos de urgência; quando não referendada a decisão, na mesma sessão, disciplinar-se-á a matéria, bem como será deliberado sobre a validade e manutenção do até então realizado.

Artigo 21 - O Conselho Administrativo é um órgão colegiado, subordinado à Assembléia Geral e responsável pela representação social, bem como possui a responsabilidade administrativa e financeira, composto por 3 membros associados fundadores ou efetivos, para um mandato de 4 anos, permitida uma só reeleição.

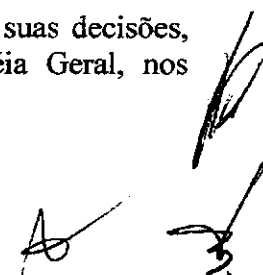
§ 1.º - O Conselho Administrativo será constituído por um Administrador Geral, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 2.º - Os Conselheiros também poderão exercer em acúmulo os cargos de coordenador de projetos para a consecução dos fins previstos no art. 15 deste Estatuto.

§ 3.º O Conselho Administrativo é competente para:



- I- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as disposições complementares e deliberações dos órgãos administrativos, bem como as decisões da Assembléia Geral;
- II- elaborar o orçamento anual e o programa de atividades e executá-los;
- III- prestar contas de suas atividades para aprovação, anualmente, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- IV- entrosar-se com pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- fazer gestões junto a pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para obtenção de recursos para manutenção e desenvolvimento das finalidades da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**;
- VI- prover a tudo quanto consulte direta e indiretamente o engrandecimento da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**;
- VII- gerir o patrimônio da **RÁDIO NOVO CÂNTICO** de modo a prover fundos para manutenção e aperfeiçoamento das finalidades sociais, dos Departamentos e suas Unidades de Prestação de Serviços e atividades do programa anual;
- VIII- contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços remunerados, bem como voluntários, para trabalhos e atividades da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**, seus Departamentos e suas Unidades de Prestação de Serviços;
- IX- autorizar as despesas necessárias ao perfeito andamento e funcionamento da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**;
- X- providenciar o registro contábil dos bens, direitos e obrigações da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**, bem como de toda a escrituração social, administrativa, fiscal, previdenciária, trabalhista e outras necessárias, devendo ser mantidos e arquivados os Livros previstos em lei;
- XI- adquirir ou alienar bens, direitos e obrigações para cumprimento das finalidades sociais, com a devida autorização da Assembléia Geral, nos casos necessários;
- XII- deliberar sobre a criação e funcionamento dos órgãos auxiliares da Administração, bem como nomear, demitir e destituir seus membros e diretores, submetendo seus atos e decisões à aprovação da Assembléia Geral imediata;
- XIII- encaminhar, anualmente, o balanço geral, o relatório de atividades e toda a documentação necessária para apreciação e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal, e para deliberação da Assembléia Geral;
- XIV- contratar auditores para exame da escrituração, bem como qualquer profissional especializado em assuntos técnicos, quando julgar necessário, ou por deliberação do Conselho Fiscal ou da Assembléia Geral;
- XV- determinar as contribuições dos associados, nos termos deste Estatuto;
- XVI- decidir sobre assuntos de interesse da **RÁDIO NOVO CÂNTICO** e dos associados, inclusive petições, emitindo avisos de orientação geral, atos deliberativos ou o que for necessário no caso;
- XVII- decidir sobre a admissão de novos associados, bem como sobre aplicação de penalidades a qualquer associado e membros dos órgãos da Administração e auxiliares, ressalvada a competência da Assembléia Geral;
- XVIII- decidir sobre o recebimento de Recursos, podendo rever as suas decisões, negar seguimento ou encaminhá-los para apreciação da Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;



XIX- decidir sobre casos urgentes e omissos neste Estatuto, submetendo a decisão e os atos praticados à apreciação da Assembléia Geral imediata;

XX- convocar as Assembléias Gerais;

XXI- deliberar sobre a delegação de competências aos órgãos auxiliares da administração

XXII- Aprovar a criação ou extinção de programas, projetos ou serviços e órgãos gestores;

XXIII- Formular e programar a política de comunicação e informação da associação, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral;

XXIV- Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;

XXV- Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;

XXVI- Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;

XXVII- propor à Assembléia Geral a dissolução e extinção da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**, bem como a destinação de seu patrimônio;

Artigo 22 - O Administrador Geral é responsável por:

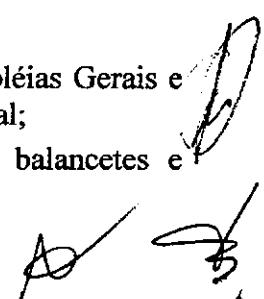
- I. Representar a **RÁDIO NOVO CÂNTICO** em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- II. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações da Assembléia;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões do Conselho de Administração; e
- IV. Administrar a **RÁDIO NOVO CÂNTICO**, devendo firmar todo e qualquer documento, inclusive cheques.

Artigo 23 - Compete ao Secretário do Conselho Administrativo

- I. Auxiliar o Administrador Geral, inclusive com proposições;
- II. Cumprir as determinações do Administrador Geral, das Assembléias Gerais e do Conselho Fiscal, bem como as deste Estatuto e da legislação em geral;
- III. Cuidar de toda a correspondência e documentação, providenciando os encaminhamentos e arquivamentos necessários;
- IV. Zelar pela guarda e escrituração dos livros e demais documentos;
- V. A responsabilidade pelo relatório anual de atividades;
- VI. Secretariar as reuniões e Assembléias, responsabilizando-se pelas atas e lista de presenças;
- VII. Substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos; e
- VIII. Substituir o Administrador Geral em suas faltas e impedimentos, bem como assumir o cargo, até o final do mandato, em caso de vacância.

Artigo 24 - Compete ao Tesoureiro do Conselho Administrativo

- IX. Auxiliar o Administrador Geral, inclusive com proposições;
- X. Cumprir as determinações do Administrador Geral, das Assembléias Gerais e do Conselho Fiscal, bem como as deste Estatuto e da legislação em geral;
- XI. Organizar a contabilidade e sua escrituração, zelando pelos balancetes e balanço geral;



Artigo 28 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, com início em 1.º de janeiro de cada ano, encerrando-se em 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 29 - As demonstrações contábeis e financeiras anuais serão encaminhadas à Assembléia Geral para análise e aprovação, dentro dos primeiros 120 dias do ano seguinte ao encerramento do exercício financeiro.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Artigo 30 - O patrimônio será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, rendas provenientes de convênios, parcerias e serviços prestados, ações e rendimentos de aplicações financeiras; títulos da dívida pública, auxílios, doações ou subvenções de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, contribuições dos associados e outros bens que vier a adquirir durante a sua existência.

Artigo 31 - No caso de extinção da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal n.º 9.790/99, preferencialmente que tenha as mesmas finalidades sociais.

Artigo 32 - A **RÁDIO NOVO CÂNTICO** não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, coordenadores, empregados, voluntários, colaboradores ou doadores resultados, dividendos, bonificações ou qualquer parcela de seu patrimônio ou de sua receita a título de lucro ou participação dos resultados sociais, sob nenhuma forma.

Artigo 33 - A **RÁDIO NOVO CÂNTICO** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades sociais no território nacional, especialmente na **RÁDIO NOVO CÂNTICO FM**.

Artigo 34 - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades as quais estejam vinculadas.

Artigo 35 - Constitui despesa da **RÁDIO NOVO CÂNTICO** tudo aquilo que for necessário para a realização de seus objetivos, observadas as normas deste Estatuto e da legislação em vigor.

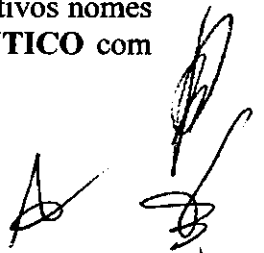
Parágrafo Único Sempre que, em um trimestre, a receita não cobrir as despesas, o Conselho Administrativo levará ao conhecimento do Conselho Fiscal para as devidas providências.

Capítulo VI - DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 36 - A Eleição e posse aos cargos dos Conselhos Administrativo e Fiscal, realizar-se-ão conjuntamente a cada 4 anos, na Assembléia Geral Ordinária do ano eleitoral, por chapa completa de candidatos, permitida uma só reeleição.

§ 1.º - Os interessados deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, apresentadas na Secretaria da **RÁDIO NOVO CÂNTICO** com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da Assembléia de eleição.

§ 2.º A eleição ocorrerá da seguinte forma:



- XII. Proceder aos recebimentos e pagamentos; e
- XIII. Substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal será eleito simultaneamente com o Conselho Administrativo, na mesma Assembléia Geral Ordinária, sendo composto por 3 membros, 2 efetivos e 1 suplente, para um mandato de 4 anos, permitida a reeleição uma só vez, sendo um escolhido presidente.

Artigo 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos da Administração;
- II- Emitir parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábeis e financeiras, lançando as ressalvas;
- III- Comparecer, quando convocado, às Assembléias Gerais, para os devidos esclarecimentos de seus pareceres e outras consultas de sua competência;
- IV- Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- V- Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- VI- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
- VII- Opinar sobre a extinção da instituição e a destinação de seu patrimônio.

§ 1.º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

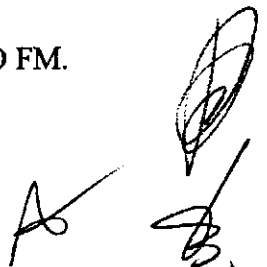
§ 2.º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por votação, o seu presidente, que coordenará os trabalhos.

§ 3.º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, o voto de qualidade, se necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Artigo 27 - Os recursos financeiros necessários à remuneração da instituição poderão ser obtidos por:

- I- Termo de Parceria, contratos, convênios, acordos e outras formas de relação jurídica com o Poder Público, pessoas naturais ou jurídicas e agências, nacionais e estrangeiras;
- II- Doações, subvenções, legados e heranças;
- III- Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- IV- Contribuição dos associados;
- V- Resultados de seus Departamentos e Unidades de Prestação de Serviços;
- VI- Campanhas, arrecadações e todas as formas lícitas para obtenção de recursos financeiros, inclusive prestação de serviços, nos termos deste Estatuto;
- VII- Apoio cultural para a programação da RÁDIO NOVO CÂNTICO FM.



- I- serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da Assembléia de eleição, que não sejam candidatos;
- II- para cada chapa candidata será destinado um período igual para sua apresentação;
- III- a votação será secreta, aberta para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, podendo ser realizada por aclamação em havendo uma única chapa;
- IV- os votos serão depositados em urna lacrada;
- V- encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI- após a contagem, será proclamada a chapa vitoriosa, sendo empossada no mesmo ato.

§ 3º Eventual impugnação da chapa inscrita, deverá ser apresentada, na própria assembléia e antes da votação, sendo permitido direito de resposta e defesa aos candidatos, devendo a assembléia decidir antes do início da votação.

- I- sendo procedente a impugnação e não havendo outros concorrentes ao pleito, deverá ser marcada nova data para a eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a qual se dará em Assembléia Geral especialmente convocada para tal finalidade.

§ 4º Ocorrendo impugnação da chapa eleita ou cancelamento da eleição, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado ou restaurado automaticamente até a posse de novo grupo gestor.

Capítulo VII – DA PERDA DO MANDATO

Artigo 37 - Perderão o mandato os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal que incorrerem em:

- I. Malversão ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 reuniões ordinárias consecutivas;
- IV. Aceitação de cargo ou função pública incompatível com o exercício do cargo na **RÁDIO NOVO CÂNTICO**;
- V. Conduta duvidosa, ou contrária às finalidades sociais.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada e homologada pela Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Capítulo VIII – DA RENÚNCIA

Artigo 38 - Em caso de renúncia de qualquer membro dos Conselhos Administrativo e Fiscal, os membros restantes convocarão a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

§ 1.º - O pedido de renúncia dar-se-á por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria, que o submeterá dentro do prazo de 30 dias no máximo, à deliberação do Conselho Administrativo.

§ 2.º - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Fiscal e do Administrativo, qualquer dos associados poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Capítulo IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 39 - A prestação de contas observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação de regência;
- II. A publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo X – DA DISSOLUÇÃO:

Artigo 40 - A **RÁDIO NOVO CÂNTICO** será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, deliberando-se também sobre a destinação do patrimônio, nos termos do inciso IX do artigo 21 deste Estatuto.

Capítulo XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

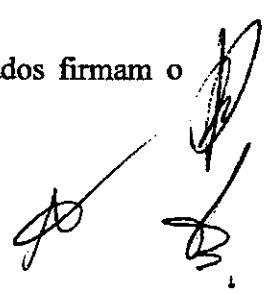
Artigo 41 - Os bens imóveis não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 42 - O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante deliberação tomada pela maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral especialmente convocada para tanto, e entrará em vigor na data de seu registro.

Artigo 43 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **RÁDIO NOVO CÂNTICO** em obrigações relativas a negócios estranhos às finalidades sociais.

Artigo 44 - Para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente Estatuto Social fica eleito, desde já, o foro da cidade de Itapira-SP, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, os associados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.



Aberta a palavra aos associados, alguns dos presentes teceram loas aos Diretores e Conselheiros pelo zelo e dedicação à entidade, a qual está mais operante e participativa na comunidade itapireNSE. Não havendo mais para o momento, a Presidência deu por encerrados os trabalhos da presente Assembléia Geral Extraordinária, lavrando-se esta Ata, a qual lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Administrador Geral e Presidente da mesa e por mim, Secretário, que a lavrei.

Itapira, 19 de maio de 2013.

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP.

Microfilmado sob Nº 2982

Paulo Sergio Rosa
PAULO SÉRGIO ROSA

Presidente

Celso Bezerra da Silva

CELSO BEZERRA DA SILVA

Secretário

Atilio Frassetto Gomes

Atilio Frassetto Gomes
OAB/SP - 142.485

2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Rua José Bonifácio, 331 - Itapira - SP - Cep 13970-190 - Fones: (19) 3813-8161 / 3863-1913
Tabelião: Maurício Sabbag Law

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
PAULO SÉRGIO ROSA, CELSO BEZERRA DA SILVA, ATILIO FRASSETTO GOMES
do/da fe. Itapira, 22/05/2013. Em Teste da verdade

OTAVIO THADEU FRANKLIN DA CUNHA - ESCRIVENTE
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE ** POR FIRMA: 4,25

FIRMA 2 0435AA033394
FIRMA 1 0435AA141665

Itapira, 29 MAIO 2013

2º TABELIÃO DE NOTAS
R. José Bonifácio, 331 - ITAPIRA - SP.
AUTENTICO a presente cópia reprográfica
extraída nestas notas, que confere com o original.
Do fe.

Maurício Sabbag Law - Tabelião
Jureker Batista - Escrevente
Elton Ap. dos Santos - Escrevente
Gabriela M. C. Barioni - Escrevente
José A. de Oliveira Jr. - Escrevente

0435AB94205

valido somente c/ selo de Autenticidade

[Handwritten signature]

2.º TABELIÃO DE NOTAS
R. José Bonifácio, 331 - ITAPIRA - SP.
AUTENTICO a presente cópia reprográfica
extraída nestas notas, que confere com o original.



Itapira, 29 MAIO 2013

Maurício Sabbag Law - Tabelião
Joões Batista - Escrevente
Elton M. dos Santos - Escrevente
Fabiana M. E. Barijon - Escrevente
José A. de Oliveira Jr. - Escrevente

Valido somente c/ selo de Autenticidade

PROCOLO: 2.982 Recibo/Cert.
AV.0//AV.02/PROC.553.

Esc: 233,43; Est: 66,22; CP: 49,26; RC: 12,43; TJ: 12,43;
Disp.: 0,00.

Total Custas: 373,77 - 28/05/2013.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITAPIRA - SP
Praça Bernardino de Campos, nº 39 - Centro - CEP: 13.970-005 - Ff no: (19) 3863.1074 / 3863.0814

ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM

CNPJ/MF n.º 02.293.875/0001-54

**CÓPIA FIELMENTE TRANSCRITA DO LIVRO ATA N.º 01, ÀS FLS. 08 A FLS. 20 , DA
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2012.**

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, em nome de Deus reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os associados da **ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM**, em sua sede social, em segunda convocação às 17h30min, conforme assinaturas constantes na Lista de Presenças, com a finalidade de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (1) eleição e posse dos membros dos Órgãos de Administração; e (2) aprovação de novo Estatuto. Assumiu, por aclamação, a Presidência da Assembléia o Sr. Paulo Sérgio Rosa, Administrador Provisório da instituição por força de decisão judicial (Autos n.º 272.01.2011.004102-4 da 1.ª Vara Cível desta cidade), convidando a mim, Celso Bezerra da Silva, para secretariar. A Presidência abriu os trabalhos pedindo proteção e iluminação aos presentes para as discussões e decisões a serem tomadas e solicitou ao Sr. Pedro Campestrini que proferisse uma oração; na seqüência o Presidente teceu alguns comentários em agradecimento aos préstimos do Dr. Atílio Frassetto Gomes em contribuição para com a Associação, o qual tomou da palavra para agradecer; retomando a palavra a Presidência explicou os procedimentos que estão sendo tomados para adequação do Estatuto Social ao atual Código Civil, salientando a necessidade de sua nomeação, por ato judicial, para exercer provisoriamente a administração da Entidade, tendo em vista que a última eleição ocorrera quando da fundação em setembro de 1997, bem como o advogado presente, Dr. Atílio, esclareceu todas as dúvidas dos associados que se manifestaram. Passando-se à ordem do dia com o primeiro item da pauta, eleição e posse para os cargos e cadeiras dos órgãos de administração, franqueada a palavra ao advogado Atílio, este esclareceu que, tendo em vista o momento jurídico de aprovação de novo estatuto para sua adequação à legislação vigente e por se tratar de assembléia geral, os associados deveriam manifestar seu interesse em se candidatar e indicar o cargo, de forma livre e aberta para que os demais presentes pudessem ouvir as pretensões e escolherem os ocupantes dos cargos, a Presidência exortou os interessados aos cargos dos Conselhos Administrativo e Fiscal, explicando que aquele será composto por um Administrador Geral, um Secretário e um Tesoureiro e, aquele, composto por dois Membros e um Suplente, com a manifestação dos interessados e o pedido para que o Sr.

Paulo Sérgio continuasse à frente da administração da Entidade, foi escolhida por aclamação a nova formação para uma gestão de quatro anos, com início a partir da posse nesta Assembléia e término previsto para o mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, com a seguinte composição: **CONSELHO ADMINISTRATIVO: Administrador Geral, Paulo Sérgio Rosa**, brasileiro, casado, marceneiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.848.814 e do CPF/MF n.º 043.756.628-59, residente e domiciliado na Rua João Moisés Andares, n.º 48, Bairro Boa Esperança, em Itapira-SP, **Secretário, Celso Bezerra da Silva**, brasileiro, casado, agente de organização escolar, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.294.179-X e do CPF/MF n.º 016.965.978-04, residente e domiciliado na Rua Com. Virgolino de Oliveira, n.º 1413, Bairro Vila Izaura, em Itapira-SP, **Tesoureira, Tais Fernanda Conceição dos Santos**, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 32.761.529-1 e do CPF n.º 338.997.658-26, residente e domiciliada na Rua Ari Barroso, n.º 270, Vila Izaura, em Itapira-SP; e **CONSELHO FISCAL: José Luiz Ferreira**, brasileiro, casado, agente publicitário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.088.985 e do CPF/MF n.º 848.972.018-53, residente e domiciliado na Rua São José, n.º 79, em Itapira-SP, **Ronaldo Luís de Jesus**, brasileiro, casado, açougueiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.857.368-7 e do CPF/MF n.º 149.878918-83, residente e domiciliado na Rua Ítalo Avancini, n.º 276, Bairro Braz Cavenaghi, em Itapira-SP, e **SUPLENTE: Reis Coutinho**, brasileiro, solteiro, motorista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.621.312-1 e do CPF/MF n.º 154.648.308-74, residente e domiciliado na Rua Pedro Maniezo, n.º 34, em Itapira-SP. Termina a eleição, os novos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal foram empossados imediatamente, iniciando-se, assim, a nova gestão. Dando-se continuidade aos trabalhos, sem interrupção posto que o Presidente da Assembléia fora eleito para Administrador Geral e o Secretário para Secretário do Conselho Administrativo, a Presidência convidou os associados a passarem ao segundo item da pauta, aprovação de novo estatuto, passando-se a palavra ao advogado Atílio, o qual salientou a necessidade de novo texto para o estatuto social, pois o atual, além de estar em desacordo com a legislação de regência, apresenta-se muito diminuto não gerando segurança jurídica para a Instituição, faltando grande quantidade de figurinos essenciais, motivos pelos quais a sugestão de novo instrumento condizente com as legislação aplicável, garantindo a segurança jurídica nas mais diversas relações internas e externas da Associação; após a leitura e explicações do conteúdo do texto sugerido para novo estatuto, fora colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade, com a seguinte redação:

2.º TABELIÃO DE NOTAS
R. José Bonifácio, 331 - ITAPIRA - SP.
AUTENTICO a presente cópia reprográfica
extraída nestas notas, que confere com o original.
Dê fé.



Itapira, 2 III 2013

selo de Autenticação

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO SEDE E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1.º - ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.293.875/0001-54, constituída em 10 de setembro de 1997, conforme assento microfilmado sob n.º 10743 do Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas local, é uma associação teísta de direito privado, de caráter sócio-educativo, sem fins econômicos, de duração indeterminada, com sede e foro na Rua João Moisés Andares, n.º 48, Casa B, Vila Boa Esperança, em Itapira-SP. Regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que forem aplicáveis.

Parágrafo Único - ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM, para sua identificação, poderá adotar logomarca, bem como no decorrer deste Estatuto será denominada simplesmente como **RÁDIO NOVO CÂNTICO**.

Artigo 2.º - A RÁDIO NOVO CÂNTICO tem por finalidade:

- I. A prestação de serviços de Rádio Difusão Comunitária, operando em FM (frequência modulada), com baixa potência;
- II. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da rádio difusão sócio-educativa, para melhorar a qualidade de vida da comunidade;
- III. Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação e da informação, bem como pela institucionalização do direito de comunicar;
- IV. Promover a assistência social e a cidadania, prestando serviços de utilidade pública, podendo integrar-se aos serviços de defesa civil e promoção social, entre outros;
- V. Difundir, promover, realizar, direta ou indiretamente, atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisa, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria nos campos da rádio difusão, educacional e sócio-cultural, bem como, comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e informação sobre os objetivos, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização de suas finalidades;
- VI. Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas;
- VII. Prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, empresas e órgãos do setor público que atuam em projetos de rádio difusão;
- VIII. Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural, religioso e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse;
- IX. Promover cursos de capacitação radiofônica, observada a legislação vigente;
- X. Estabelecer parcerias e manter intercâmbio com organizações nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, celebrando convênios, contratos e termos de cooperação ou parceria, relacionados à rádio difusão, cidadania e outras áreas de interesse da comunidade;
- XI. Prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins econômicos;
- XII. Informar e sensibilizar as pessoas, naturais e jurídicas, sobre a responsabilidade sócio-ambiental, no que diz respeito a sua relação com a comunidade em geral,



promovendo continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos e ações comunitárias;

XIII. Organizar arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade.

Parágrafo Único – A associação mantém a RÁDIO NOVO CÂNTICO FM, prestando serviços de Rádio Difusão Comunitária, operando em FM na sintonia ZYM 873, canal 200, com baixa potência, na frequência 87,9 Mhz, a qual atenderá aos seguintes princípios em sua programação:

- 1- Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- 2- Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- 3- Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; e
- 4- Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

Artigo 3.º - A RÁDIO NOVO CÂNTICO é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, nacionalidade, concepção político-partidária ou filosófica, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 4.º - A RÁDIO NOVO CÂNTICO não distribui entre os seus associados, conselheiros, ou doadores quaisquer lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo Único – Nos projetos, serviços ou contratações de qualquer natureza, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, o Conselho Administrativo poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a associação, respeitado a habilidade profissional do membro associado.

Artigo 5.º - A RÁDIO NOVO CÂNTICO poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar contratações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

Parágrafo Único – Para cumprir seus objetivos, a RÁDIO NOVO CÂNTICO poderá organizar-se em Departamentos e estes em tantas Unidades de Prestação de Serviços que se fizerem necessárias, as quais também poderão executar atividades visando à auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento de suas finalidades, regendo-se sempre por este Estatuto e pela legislação de regência.

Artigo 6.º - O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela RÁDIO NOVO CÂNTICO por meio de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral, ou como condição “sine qua non” para contratações em geral com Entes Públicos, seus órgãos e empresas.

Capítulo II – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 7.º - A **RÁDIO NOVO CÂNTICO** será composta de um número ilimitado de associados que se disponham a cumprir e respeitar as finalidades estatutárias, não respondendo pelas obrigações sociais da associação.

Artigo 8.º - A **RÁDIO NOVO CÂNTICO** possui as seguintes categorias de associados:

- a) **Fundadores:** são os associados que participaram da Assembléia Geral de Fundação da **RÁDIO NOVO CÂNTICO** e assinaram a Ata respectiva;
- b) **Efetivos:** qualquer associado que não seja fundador e que se disponha a contribuir com a associação, cumprindo e respeitando suas finalidades;

§ 1.º - A admissão de novos associados, mediante proposta de pelo menos um associado fundador ou efetivo, será decidida pelo Conselho Administrativo, por aprovação da maioria dos membros deste Conselho, presentes na respectiva reunião.

§ 2.º - Serão admitidos como associados, pessoas naturais e jurídicas, as quais comporão o quadro de associados na respectiva categoria da forma disposta no “caput” deste artigo.

Artigo 9.º - A efetivação do ingresso ao quadro associativo dos novos associados será feita mediante preenchimento de ficha de inscrição submetida à apreciação do Conselho Administrativo, que observará os seguintes critérios:

- I- Apresentar cédula de identidade e inscrição no cadastro de contribuintes da receita federal;
- II- Concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação na **RÁDIO NOVO CÂNTICO** e fora dela, os princípios nela definidos; e
- III- Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Artigo 10 - São direitos comuns aos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Fazer ao Conselho Administrativo, por escrito, sugestões e propostas de acordo com as finalidades da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**;
- II. Solicitar ao Administrador Geral ou ao Conselho Administrativo a reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com a lei, com o presente estatuto e demais preceitos normativos aplicáveis;
- III. Tomar parte dos debates e resoluções nas Assembléias;
- IV. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de acordo com as finalidades da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**;
- V. Ter acesso às atividades e dependências da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**;
- VI. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo; os associados efetivos só poderão exercer esse direito após um ano de filiação;
- VII. Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por no mínimo 1/5 dos associados.

Artigo 11 - São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir as disposições do presente Estatuto;
- II. Prestigiar e defender a **RÁDIO NOVO CÂNTICO**, lutando pelo seu engrandecimento;



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

- III. Trabalhar em prol das finalidades estatutárias, respeitando seus dispositivos, zelando pelo bom nome da **RÁDIO NOVO CÂNTICO** e agindo com ética;
- IV. Não faltar às Assembléias Gerais;
- V. Satisfazer pontualmente os compromissos assumidos com a associação;
- VI. Participar de todas as atividades institucionais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade;
- VII. Observar, na sede da **RÁDIO NOVO CÂNTICO** ou onde ela se faça representar, as normas de boa educação, disciplina e urbanidade.
- VIII. Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio ambiente sadio e equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e à diversidade sócio-cultural, à solidariedade, ao diálogo entre os povos, à paz e aos direitos humanos.

Artigo 12 - O associado tem o direito de demitir-se quando julgar necessário, protocolando seu pedido na secretaria da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**.

Artigo 13 - São penalidades aplicáveis aos Associados:

- I- advertência por escrito;
- II- suspensão temporária dos direitos sociais;
- III- exclusão do Quadro de Associados.

§ 1.º - A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho Administrativo, com aviso de recebimento informando o motivo. Em caso de reincidência será aplicada a penalidade de suspensão, nos termos do parágrafo seguinte.

§ 2.º - A suspensão temporária é cabível quando o associado não estiver quite com qualquer de suas obrigações, podendo recair a sanção sobre o direito correlato ou a todos, a critério do Conselho Administrativo, sempre segundo a gravidade e repercussão da falta, cuja duração dos efeitos persistirá até a quitação dos deveres infringidos, ou pelo tempo determinado na decisão que aplicar a penalidade, no máximo por 180 dias. Em caso de reincidência, o prazo máximo de suspensão será de 12 meses.

§ 3.º - A exclusão é cabível quando o Associado:

- I- Não comparecer, injustificadamente, nas reuniões e assembléias com regularidade;
- II- Servir-se da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**, sua razão, sede ou quaisquer dependências para fins políticos, ou estranhos às suas finalidades;
- III- Por má conduta devidamente comprovada que atente contra as finalidades estatutárias e a imagem ou nome da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**;
- IV- Não preservar o espírito associativo, semeando a discórdia, o desentendimento, ou qualquer ação separatista;
- V- Provocar ou causar, ainda que indiretamente, prejuízo moral ou material para a **RÁDIO NOVO CÂNTICO**;
- VI- Demonstrar-se contrário às finalidades sociais;
- VII- Sem motivo justificado, recusar ou abandonar o cargo ou função para o qual foi eleito ou nomeado; e
- VIII- For reincidente no descumprimento do mesmo dever social.

§ 4.º - O Associado também será excluído quando, por representação do Conselho Administrativo baseado em motivos graves, for reconhecida uma justa causa por deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 5.º - Os procedimentos disciplinares poderão ser instaurados de ofício pelo Conselho Administrativo, ou mediante provocação de interessado ou associado, podendo, em qualquer caso, ser precedido de apuração preliminar para averiguação quanto à verossimilhança da denúncia, mas em qualquer caso cabe ao órgão competente a deliberação sobre a instauração ou não do procedimento, cabendo recurso para o órgão revisor caso sejam arquivadas as peças.

I- O Conselho Administrativo poderá nomear uma Comissão Processante para presidir o procedimento disciplinar, a qual emitirá parecer, mas a decisão final será sempre daquele, ressalvada a competência da Assembléia Geral.

§ 6.º - Qualquer que seja a penalidade aplicável, o Associado terá o direito de apresentar Defesa formal, tendo acesso a todos os documentos e atos do procedimento disciplinar, bem como de audiência e presença.

I- Na advertência escrita, o direito de defesa deverá ser exercido no prazo máximo de 15 dias do recebimento da comunicação da penalidade. Caso o Conselho Administrativo não reconsidere sua decisão, o recurso será apreciado na Assembléia Geral ordinária imediata.

II- Nas demais penalidades o direito de defesa será exercido mediante justificação prévia, apresentada na secretaria da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**, no prazo máximo de 15 dias, contados do recebimento da comunicação da instauração do procedimento. A defesa final será apresentada também no prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento de comunicação para tanto, que o órgão responsável pelo procedimento enviará ao associado, após a colheita de todas as provas e antes da decisão final.

§ 7.º - Caberá Recurso da decisão, que poderá ser interposto por qualquer interessado, sem efeito suspensivo, dentro no prazo de 15 dias da ciência, encaminhado ao Conselho Administrativo, o qual decidirá sobre seu recebimento, podendo reconsiderar sua decisão, negar seguimento ou encaminhar para apreciação da Assembléia Geral Ordinária imediata.

Artigo 14 - Os associados independentemente da categoria, não respondem subsidiariamente solidariamente pelos encargos ou obrigações da associação, nem podem utilizar seus símbolos, razão social ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Administrativo.

Artigo 15 - Com o objetivo de assessorar a **RÁDIO NOVO CÂNTICO**, seus colaboradores e associados na consecução das finalidades estatutárias, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os associados poderão indicar ao Conselho Administrativo pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades.



Parágrafo Único - A **RÁDIO NOVO CÂNTICO** poderá manter um quadro de profissionais, associados ou não, para os fins deste artigo, sendo facultativa a formalização de um Conselho de Profissionais.

Capítulo III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 16 - A **RÁDIO NOVO CÂNTICO** será administrado por:

- I- Assembléia Geral;
 - II- Conselho Administrativo;
 - III- Conselho Fiscal; e
 - IV- Conselho Comunitário.
- a) O Conselho Comunitário será composto, para períodos de dois anos, por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, nomeadas pelo Conselho Administrativo.
 - b) As entidades acima referidas indicarão dois representantes, mediante ofício encaminhado ao Conselho Administrativo, o qual deliberará sobre a aprovação, nomeando os aceitos como membros do Conselho Comunitário. Para as vagas não preenchidas serão feitas novas solicitações às entidades;
 - c) Cabe ao Conselho Comunitário, que se reunirá uma vez por trimestre, ou quando convocado pelo Conselho Administrativo:
 - 1- acompanhar a programação da emissora, com vistas ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos na Lei Federal n.º 9.612/1998, especialmente no seu artigo 4.º;
 - 2- Sugerir inclusões e exclusões na grade de programação da **RÁDIO NOVO CÂNTICO FM**, no interesse da comunidade;

Parágrafo Único - São órgãos auxiliares da administração, de criação facultativa por decisão do Conselho Administrativo, que também deverá estabelecer as atribuições e regulamentar o funcionamento:

- I- Departamentos e suas Diretorias;
- II- Unidades de Prestação de Serviços;
- III- Comissões de Apoio e Técnica; e
- IV- Coordenadoria de Projetos.

Artigo 17 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**, dela participando todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos no presente Estatuto.

Artigo 18 - A Assembléia Geral, convocada pelo Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal, ou por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunir-se-á:

- I- Ordinariamente:

- a) uma vez por ano, até o mês de abril do ano subsequente, para apreciar as contas do Conselho Administrativo, o Balanço Geral e o Relatório de Atividades, bem como tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal sobre tais documentos; e
- b) a cada 4 anos para eleger os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

II- Extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário, especialmente para as deliberações dos incisos IV, VI e IX do artigo 21 e as demais matérias previstas em lei.

Artigo 19 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias podendo ser também utilizados outros meios de notificação.

§ 1.º - O edital de convocação deverá conter:

- I. Data, horário e local da Assembléia em primeira e segunda convocação;
- II. Pauta da Assembléia.
- III. Quorum mínimo para instalação da Assembléia em primeira e segunda convocação, bem como para as deliberações.

§ 2.º - Qualquer Assembléia será instalada em primeira convocação com a maioria mais um de associados, decorridos trinta minutos da hora da convocação, instalar-se-á em segunda convocação, com qualquer número, ressalvados os quoruns específicos previstos neste estatuto e na legislação em vigor. As deliberações serão tomadas sempre pela maioria dos presentes, ressalvados os quoruns específicos previstos neste estatuto e na legislação em vigor.

Artigo 20 - A Assembléia Geral é competente para:

- I. Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço geral e demais contas;
- II. Eleger e destituir os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;
- III. Determinar e atualizar as linhas de ação da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**;
- IV. Deliberar sobre alteração e reforma do presente Estatuto, bem como aprovação de novo diploma;
- V. Sugerir ao Conselho Administrativo medidas e providências de interesse;
- VI. Autorizar, previamente, a aquisição e sub-rogação dos bens imóveis, bem como para que estes sejam alienados por qualquer forma;
- VII. Deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos;
- VIII. Rever, em grau de recurso, as suas decisões, bem como as do Conselho Administrativo;
- IX. Decidir sobre a extinção da **RÁDIO NOVO CÂNTICO** e a destinação de seu patrimônio, nos termos da legislação de regência e deste Estatuto.

Parágrafo Único - Compete-lhe, ainda, decidir sobre todos os assuntos não reservados especificamente a outros órgãos da administração, bem como resolver a respeito dos casos omissos neste Estatuto e na legislação correlata, podendo atribuir tal função ao Conselho Administrativo, em casos específicos, e referendar ou não a decisão deste nos casos de urgência; quando não referendada a decisão, na mesma sessão, disciplinar-se-á a matéria, bem como será deliberado sobre a validade e manutenção do até então realizado.

2.º TABELIÃO DE NOTAS

R. José Bonifácio, 331 - ITAPIRA - SP.

AUTENTICO a presente cópia reprográfica

salvo em estas notas, que confere com o original.



DoU fe

o de Autenticação

2789

Artigo 21 - O Conselho Administrativo é um órgão colegiado, subordinado à Assembléia Geral e responsável pela representação social, bem como possui a responsabilidade administrativa e financeira, composto por 3 membros associados fundadores ou efetivos, para um mandato de 4 anos, permitida a reeleição.

§ 1.º - O Conselho Administrativo será constituído por um Administrador Geral, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 2º - Os Conselheiros também poderão exercer em acúmulo os cargos de coordenador de projetos para a consecução dos fins previstos no art. 15 deste Estatuto.

§ 3º O Conselho Administrativo é competente para:

- I- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as disposições complementares e deliberações dos órgãos administrativos, bem como as decisões da Assembléia Geral;
- II- elaborar o orçamento anual e o programa de atividades e executá-los;
- III- prestar contas de suas atividades para aprovação, anualmente, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- IV- entrosar-se com pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- fazer gestões junto a pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para obtenção de recursos para manutenção e desenvolvimento das finalidades da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**;
- VI- prover a tudo quanto consulte direta e indiretamente o engrandecimento da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**;
- VII- gerir o patrimônio da **RÁDIO NOVO CÂNTICO** de modo a prover fundos para manutenção e aperfeiçoamento das finalidades sociais, dos Departamentos e suas Unidades de Prestação de Serviços e atividades do programa anual;
- VIII- contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços remunerados, bem como voluntários, para trabalhos e atividades da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**, seus Departamentos e suas Unidades de Prestação de Serviços;
- IX- autorizar as despesas necessárias ao perfeito andamento e funcionamento da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**;
- X- providenciar o registro contábil dos bens, direitos e obrigações da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**, bem como de toda a escrituração social, administrativa, fiscal, previdenciária, trabalhista e outras necessárias, devendo ser mantidos e arquivados os Livros previstos em lei;
- XI- adquirir ou alienar bens, direitos e obrigações para cumprimento das finalidades sociais, com a devida autorização da Assembléia Geral, nos casos necessários;
- XII- deliberar sobre a criação e funcionamento dos órgãos auxiliares da Administração, bem como nomear, demitir e destituir seus membros e diretores, submetendo seus atos e decisões à aprovação da Assembléia Geral imediata;
- XIII- encaminhar, anualmente, o balanço geral, o relatório de atividades e toda a documentação necessária para apreciação e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal, e para deliberação da Assembléia Geral;
- XIV- contratar auditores para exame da escrituração, bem como qualquer profissional especializado em assuntos técnicos, quando julgar necessário, ou por deliberação do Conselho Fiscal ou da Assembléia Geral;



Colégio Notarial
Itapira - SP

2.º TABELIÃO DE NOTAS
R. José Bonifácio, 331 - ITAPIRA - SP.
AUTENTICO a presente cópia reprográfica
extraída nestas notas, que confere com o original.
Doufe.

- XV- determinar as contribuições dos associados, nos termos deste Estatuto;
- XVI- decidir sobre assuntos de interesse da **RÁDIO NOVO CÂNTICO** e dos associados, inclusive petições, emitindo avisos de orientação geral, atos deliberativos ou o que for necessário no caso;
- XVII- decidir sobre a admissão de novos associados, bem como sobre aplicação de penalidades a qualquer associado e membros dos órgãos da Administração e auxiliares, ressalvada a competência da Assembléia Geral;
- XVIII- decidir sobre o recebimento de Recursos, podendo rever as suas decisões, negar seguimento ou encaminhá-los para apreciação da Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;
- XIX- decidir sobre casos urgentes e omissos neste Estatuto, submetendo a decisão e os atos praticados à apreciação da Assembléia Geral imediata;
- XX- convocar as Assembléias Gerais;
- XXI- deliberar sobre a delegação de competências aos órgãos auxiliares da administração
- XXII- Aprovar a criação ou extinção de programas, projetos ou serviços e órgãos gestores;
- XXIII- Formular e programar a política de comunicação e informação da associação, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral;
- XXIV- Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- XXV- Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
- XXVI- Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- XXVII- propor à Assembléia Geral a dissolução e extinção da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**, bem como a destinação de seu patrimônio;

Artigo 22 - O Administrador Geral é responsável por:

- I. Representar a **RÁDIO NOVO CÂNTICO** em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- II. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações da Assembléia;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões do Conselho de Administração; e
- IV. Administrar a **RÁDIO NOVO CÂNTICO**, devendo firmar todo e qualquer documento, inclusive cheques.

Artigo 23 - Compete ao Secretário do Conselho Administrativo

- I. Auxiliar o Administrador Geral, inclusive com proposições;
- II. Cumprir as determinações do Administrador Geral, das Assembléias Gerais e do Conselho Fiscal, bem como as deste Estatuto e da legislação em geral;
- III. Cuidar de toda a correspondência e documentação, providenciando os encaminhamentos e arquivamentos necessários;
- IV. Zelar pela guarda e escrituração dos livros e demais documentos;
- V. A responsabilidade pelo relatório anual de atividades;
- VI. Secretariar as reuniões e Assembléias, responsabilizando-se pelas atas e lista de presenças;

- VII. Substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos; e
- VIII. Substituir o Administrador Geral em suas faltas e impedimentos, bem como assumir o cargo, até o final do mandato, em caso de vacância.

Artigo 24 - Compete ao Tesoureiro do Conselho Administrativo

- IX. Auxiliar o Administrador Geral, inclusive com proposições;
- X. Cumprir as determinações do Administrador Geral, das Assembléias Gerais e do Conselho Fiscal, bem como as deste Estatuto e da legislação em geral;
- XI. Organizar a contabilidade e sua escrituração, zelando pelos balancetes e balanço geral;
- XII. Proceder aos recebimentos e pagamentos; e
- XIII. Substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal será eleito simultaneamente com o Conselho Administrativo, na mesma Assembléia Geral Ordinária, sendo composto por 3 membros, 2 efetivos e 1 suplente, para um mandato de 4 anos, sendo um escolhido presidente.

Artigo 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos da Administração;
- II- Emitir parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábeis e financeiras, lançando as ressalvas;
- III- Comparecer, quando convocado, às Assembléias Gerais, para os devidos esclarecimentos de seus pareceres e outras consultas de sua competência;
- IV- Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- V- Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- VI- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
- VII- Opinar sobre a extinção da instituição e a destinação de seu patrimônio.

§ 1.º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2.º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por votação, o seu presidente, que coordenará os trabalhos.

§ 3.º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, o voto de qualidade, se necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Artigo 27 - Os recursos financeiros necessários à remuneração da instituição poderão ser obtidos por:

- I- Termo de Parceria, contratos, convênios, acordos e outras formas de relação jurídica com o Poder Público, pessoas naturais ou jurídicas e agências, nacionais e estrangeiras;
- II- Doações, subvenções, legados e heranças;

Microfilmado sob N.º

~~2789~~

- III- Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertencentes ao patrimônio sob a sua administração;
- IV- Contribuição dos associados;
- V- Resultados de seus Departamentos e Unidades de Prestação de Serviços;
- VI- Campanhas, arrecadações e todas as formas lícitas para obtenção de recursos financeiros, inclusive prestação de serviços, nos termos deste Estatuto;
- VII- Apoio cultural para a programação da RÁDIO NOVO CÂNTICO FM.

Artigo 28 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, com início em 1.º de janeiro de cada ano, encerrando-se em 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 29 - As demonstrações contábeis e financeiras anuais serão encaminhadas à Assembléia Geral para análise e aprovação, dentro dos primeiros 120 dias do ano seguinte ao encerramento do exercício financeiro.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Artigo 30 - O patrimônio será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, rendas provenientes de convênios, parcerias e serviços prestados, ações e rendimentos de aplicações financeiras; títulos da dívida pública, auxílios, doações ou subvenções de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, contribuições dos associados e outros bens que vier a adquirir durante a sua existência.

Artigo 31 - No caso de extinção da RÁDIO NOVO CÂNTICO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal n.º 9.790/99, preferencialmente que tenha as mesmas finalidades sociais.

Artigo 32 - A RÁDIO NOVO CÂNTICO não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, coordenadores, empregados, voluntários, colaboradores ou doadores resultados, dividendos, bonificações ou qualquer parcela de seu patrimônio ou de sua receita a título de lucro ou participação dos resultados sociais, sob nenhuma forma.


Artigo 33 - A RÁDIO NOVO CÂNTICO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades sociais no território nacional, especialmente na RÁDIO NOVO CÂNTICO FM.

Artigo 34 - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades as quais estejam vinculadas.

Artigo 35 - Constitui despesa da RÁDIO NOVO CÂNTICO tudo aquilo que for necessário para a realização de seus objetivos, observadas as normas deste Estatuto e da legislação em vigor.

Parágrafo Único Sempre que, em um trimestre, a receita não cobrir as despesas, o Conselho Administrativo levará ao conhecimento do Conselho Fiscal para as devidas providências.

Capítulo VI - DO PROCESSO ELEITORAL



Artigo 36 - A Eleição e posse aos cargos dos Conselhos Administrativo e Fiscal, realizar-se-ão conjuntamente a cada 4 anos, na Assembléia Geral Ordinária do ano eleitoral, por chapa completa de candidatos, permitida a reeleição.

§ 1.º - Os interessados deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, apresentadas na Secretaria da **RÁDIO NOVO CÂNTICO** com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da Assembléia de eleição.

§ 2º A eleição ocorrerá da seguinte forma:

- I- serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da Assembléia de eleição, que não sejam candidatos;
- II- para cada chapa candidata será destinado um período igual para sua apresentação;
- III- a votação será secreta, aberta para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, podendo ser realizada por aclamação em havendo uma única chapa;
- IV- os votos serão depositados em urna lacrada;
- V- encerrada a votação, será realizado o escrutino e a contagem dos votos;
- VI- após a contagem, será proclamada a chapa vitoriosa, sendo empossada no mesmo ato.

§ 3º Eventual impugnação da chapa inscrita, deverá ser apresentada, na própria assembléia e antes da votação, sendo permitido direito de resposta e defesa aos candidatos, devendo a assembléia decidir antes do início da votação.

I- sendo procedente a impugnação e não havendo outros concorrentes ao pleito, deverá ser marcada nova data para a eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a qual se dará em Assembléia Geral especialmente convocada para tal finalidade.

§ 4º Ocorrendo impugnação da chapa eleita ou cancelamento da eleição, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado ou restaurado automaticamente até a posse de novo grupo gestor.

Capítulo VII – DA PERDA DO MANDATO

Artigo 37 - Perderão o mandato os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal que incorrerem em:

- I. Malversão ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 reuniões ordinárias consecutivas;
- IV. Aceitação de cargo ou função pública incompatível com o exercício do cargo na **RÁDIO NOVO CÂNTICO**;
- V. Conduta duvidosa, ou contrária às finalidades sociais.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada e homologada pela Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.



Capítulo VIII – DA RENÚNCIA

Artigo 38 - Em caso de renúncia de qualquer membro dos Conselhos Administrativo e Fiscal, os membros restantes convocarão a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

§ 1.º - O pedido de renúncia dar-se-á por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria, que o submeterá dentro do prazo de 30 dias no máximo, à deliberação do Conselho Administrativo.

§ 2.º - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Fiscal e do Administrativo, qualquer dos associados poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Capítulo IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 39 - A prestação de contas observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação de regência;
- II. A publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo X – DA DISSOLUÇÃO:

Artigo 40 - A RÁDIO NOVO CÂNTICO será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, deliberando-se também sobre a destinação do patrimônio, nos termos do inciso IX do artigo 21 deste Estatuto.

Capítulo XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 41 - Os bens imóveis não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 42 - O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante deliberação tomada pela maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral especialmente convocada para tanto, e entrará em vigor na data de seu registro.



Microfilmado sob N.º **2789**

Artigo 43 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **RÁDIO NOVO CÂNTICO** em obrigações relativas a negócios estranhos às finalidades sociais.

Artigo 44 - Para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente Estatuto Social fica eleito, desde já, o foro da cidade de Itapira-SP, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, os associados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Aberta a palavra aos associados, alguns dos presentes teceram loas aos eleitos, bem como à nova fase existencial da Associação que, com sua regularização jurídica, poderá ser mais operante e participativa na comunidade itapirense. Não havendo mais para o momento, a Presidência deu por encerrados os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária, lavrando-se esta Ata, a qual lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Administrador Geral e Presidente da mesa e por mim, Secretário, que a lavrei.

Itapira, 23 de maio de 2012.

Paulo Sérgio Rosa
PAULO SÉRGIO ROSA



Presidente

Celso Bezerra da Silva



CELSO BEZERRA DA SILVA

Secretário

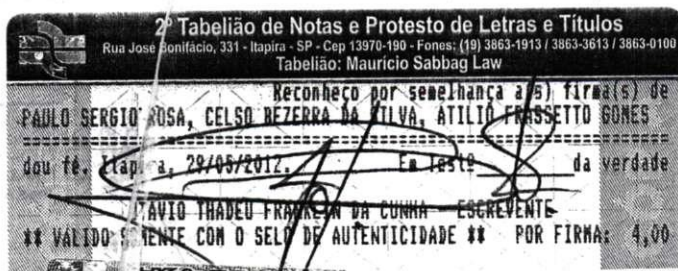


Atilio Frassetto Gomes
Atilio Frassetto Gomes
OAB/SP - 142.485



Preço: R\$ 2,50
 Mauricio Sabbag Law - Tabelião
 Joebes Batista - Escrevente
 Elton Ap. dos Santos - Escrevente
 Fabiana M. C. Barijon - Escrevente
 José A. de Oliveira Jr. - Escrevente

Válido somente em relação de Autenticidade



PROCOLO: 2789 Recibo/Cert.
MICROFILMADO SOB Nº 2789
Valor Base: 1,00 Valor das Custas: 360,76
Esc: 225,35 Est: 63,90 CP: 47,47 RC: 11,98 TJ: 11,98
13/06/2012 360,76

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITAPIRA - SP
Praça Bernardino de Campos, nº 39 - Centro - CEP: 13.970-005 - Fone: (19) 3863.1074 / 3863.0814

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ITAPIRA - SP.
Rodrigo Bernardes da Silva
Escrevente

2.º TABELIÃO DE NOTAS
R. José Bonifácio, 331 - ITAPIRA - SP.
AUTENTICO a presente cópia reprográfica
emitida destas notas, que confere com o original.



3 JUL. 2013

Recd: R\$ 250

<input type="checkbox"/>	Maurício Sabbag Law - Tabelião
<input type="checkbox"/>	Jobes Batista - Escrevente
<input type="checkbox"/>	Efson Ap. dos Santos - Escrevente
<input type="checkbox"/>	Fabiana M. C. Barijan - Escrevente
<input type="checkbox"/>	José A. de Oliveira Jr. - Escrevente

Válida somente em caso de Autenticação

**DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Eu, Paulo Sérgio Rosa, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO NOVO CÂNTICO FM, declaro para os devidos fins que:

- a emissora não veicula nenhuma publicidade, ficando ressalvados os casos de apoio cultural;
- a emissora reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e
- a emissora cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Itapira-SP, 29 de abril de 2014.

Paulo Sergio Rosa
(assinatura do representante da entidade)

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE ATIVIDADES
PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO
DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Eu, PAULO SÉRGIO ROSA, brasileiro, separado judicialmente, do comércio, CPF/MF nº 043.756.628-59 na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO NOVO CÂNTICO FM, declaro para os devidos fins que:


- sou o único responsável pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação;
- atesto que sou brasileiro nato, conforme documentos também anexos ao requerimento para renovação da outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

Itapira-SP, em 29 de abril de 2014.


Representante legal da entidade

ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO
RÁDIO NOVO CÂNTICO FM

Lista de presença da Assembléia Geral Extraordinária da Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM, realizada em 23 de maio de 2012, em sua sede social:

NATANAEL SILVEIRA DA SILVA Rg - M. 4319,676 
MESSIAS MOTA VAZ RG: 41.253.561-0 *membrado m/z*
PEDRO CAMPESTRINI Rg 12388291-6
Fani Fernanda Conceição dos Santos Rg 32.761.529-1
Milena Bernardino Pinto Oliveira Rg 23957.136-8
Rais *Carvalho* Rg. 18.621.314-1
Índea D. Moraes Rg: MG 13.475.763
Milena Aparecida Pereira 35 156 676 4
Ronaldos Luis de Jesus Rg 28.857.368-7
Bazilio Luiz de Jesus Rg: 17088985
Guidio Alberto Mendes - Rg: 3517.387
Emanuel Rodrigo de Paula Rg. 42.198.046-6
Cláudio Bezerra do Siqueira - Rg. 13.294.179-X



**FORMULÁRIO PARA ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA
LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ENTIDADES AUTORIZADAS**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Radio Comunitária

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

A S S O C I A Ç Ã O E M O V I M E N T O C O M U N I T A R I O

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CGC

R A D I O N C A N T I C O F M 0 2 2 9 3 8 7 5 0 0 0 1 5 4

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

N O V O C A N T I C O

Preencha apenas os campos que são objeto do requerimento.

1. O requerimento é para mudança do local da sede da entidade?

NÃO

SIM Especifique:

- NOVA LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

BAIRRO

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

S P 2 2 ° 2 5 ' 3 8 " S 4 6 ° 4 9 ' 3 9 " W

2. O requerimento é para mudança do local do sistema irradiante?

NÃO

SIM Especifique:

- NOVA LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

LOGRADOURO

R U A J O A O M O I S E S A N D A R E S 4 8

BAIRRO

CIDADE

B O A E S P E R A N Ç A I T A P I R A

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

S P 2 2 ° 2 5 ' 3 8 " S 4 6 ° 4 9 ' 3 9 " W

3. O requerimento é para mudança do local do estúdio da emissora?

NÃO

SIM Especifique:

NOVA LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

(Caso o estúdio não se encontre no local do sistema irradiante especifique como será feita a ligação entre o estúdio e o sistema irradiante no campo 8. "Outras informações de interesse")

LOGRADOURO

BAIRRO

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

S P 2 2 ° 2 5 ' 3 8 " S 4 6 ° 4 9 ' 3 9 " W

4. O requerimento é para mudança do transmissor PRINCIPAL?

NÃO

SIM Especifique:

- NOVO TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE

MODELO

POTÊNCIA

Nº HOMOLOGAÇÃO

Folk 2 2
Antonio João dos Reis
Eng. de Comunicações
CREA 5060529204 SP

_____	_____	watts	_____
-------	-------	-------	-------

5. O requerimento é para autorização / mudança de um transmissor AUXILIAR? NÃO SIM Especifique:

- NOVO TRANSMISSOR AUXILIAR
FABRICANTE

_____	_____	_____	_____
MODELO	POTÊNCIA	watts	HOMOLOGAÇÃO
_____	_____	_____	_____

6. O requerimento é para alteração do sistema irradiante? NÃO SIM Especifique:

- NOVA ANTENA/TORRE
FABRICANTE DA ANTENA
MODELO

_____	_____	_____	_____
GANHO max (Gt)	ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO	ALTURA DA TORRE	ALTITUDE DO LOCAL
_____ dBd	_____ m	_____ m	_____ m

7 - Caso o requerimento inclua mudança nos itens 4, 5 e/ou 6, preencha os seguintes campos:

- LINHA DE TRANSMISSÃO
FABRICANTE

_____	_____	_____	_____
COMPRIMENTO (L)	ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)	PERDAS NA LINHA (PL)	EFICIÊNCIA DA LINHA (η)
_____ m	_____ dB	_____ dB	_____

Perdas na linha (PL) = $L \cdot AL$

Eficiência da linha (η) = 10

- POTÊNCIA EFETIVA 100 (ERP)

$$ERP (dBk) = 10 \log (Pt \cdot Ght \cdot Gvt \cdot \eta) = 10 \log (_ \times _ \times _) = _ \text{ dBk}$$

Pt = Potência do transmissor, em kW.
Ght = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.

η = Eficiência da linha de transmissão
Gvt = Ganho da antena, no plano vertical, em vezes

Obs.: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora do RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 watts.

- INTENSIDADE DE CAMPO NO LIMITE DA ÁREA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

$$E(dBu) = 107 + ERP(dBk) - 20 \log d (km)$$

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada.

d (km) = distância da antena transmissora ao limite da área de execução do serviço.

$$E(dBu) = 107 + _ - 20 \log _ = _ (dBu)$$

Obs.: O máximo valor de intensidade de campo no limite da área de serviço será de 91 dBu.

8 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

A alteração informada é somente a alteração nos valores dos segundos das coordenadas geográficas que foram obtidas há dez anos atrás, quando a precisão autorizada pela Entidade gestora do Sistema Global por Satélites para outros países era menor, além do fato deste formulário não permitir a colocação dos décimos de segundos. Nas medições em 2.002, por mim realizadas com GPS III PILOT - GARMIN Nº 40306425 foram aproximados os décimos de segundo, para baixo.

Os valores à corrigir são de 2 (dois) segundos na latitude e longitude do Sistema irradiante que continua instalado no mesmo local.

folha 3
Antonio João Los Reis
Eng. de Comunicações
CREA 5060529204 SP

9 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO

A N T O N I O J O Ã O L O S R E I S

REG.CREA

5 0 6 0 5 2 9 2 0 4 R U A A N U A R M U R A D B U F A R A H

ENDEREÇO

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

8 2 2 D A E

BAIRRO

CIDADE

C A M P I N A S

UF

CEP

1 3 0 2 3 - 6 3 0

TELEFONE

FAX

1 9 - 3 2 5 1 0 9 5 7

1 9 - 3 2 5 1 0 9 5 7

E-MAIL

L O S R E I S @ S U P E R I G . C O M . B R

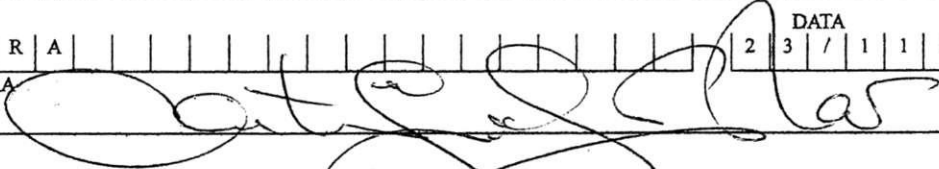
LOCAL

I T A P I R A

DATA

2 3 / 1 1 / 2 0 1 2

ASSINATURA



Antonio João Los Reis
Eng. de Comunicações
CREA 5060529204 SP



Antonio João Los Reis
Eng. de Comunicações
CREA 5060529204 SP

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
92221220121597887

1. Responsável Técnico

ANTONIO JOAO LOS REIS

Título Profissional: Engenheiro de Comunicações

Empresa Contratada:

RNP: 2004900180

Registro: 5060529204-SP

Registro: 0000000-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVO CÂNTICO FM CPF/CNPJ: 02.293.875/0001-54
 Endereço: Rua JOÃO MOISÉS ANDARE N°: 48
 Complemento: Bairro: LOTEAMENTO JOÃO DE BARROS
 Cidade: Itapira UF: SP CEP: 13976-115
 Contrato: Sem número Celebrado em: 24/11/2012 Vinculada à Art n°:
 Valor: R\$ 500,00 Tipo de Contratante: Pessoa jurídica de direito privado
 Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Rua JOÃO MOISÉS ANDARE N°: 48
 Complemento: Bairro: LOTEAMENTO JOÃO DE BARROS
 Cidade: Itapira UF: SP CEP: 13976-115
 Data de Início: 23/11/2012
 Previsão de Término: 28/11/2012
 Coordenadas Geográficas: 22S 25' 38,4" 46W 48' 39,5"
 Finalidade: Cultural Código:
 Proprietário: ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITARIO NOVO CÂNTICO CPF/CNPJ: 02.293.875/0001-54

4. Atividades Técnicas

Atividade	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Certificação de Sistemas de Telecomunicações de instalações e equipamentos	25,00	watt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

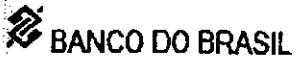
Valor ART R\$ 40,00

Registrada em:

Valor Pago R\$

Nosso Numero: 92221220121597887 Versão do sistema

Antonio João Los Reis
 Eng. de Comunicações
 CREA 5060529204 SP



Recibo do Sacado

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

Agência / Código do Cedente: 3336-7/00401783-8

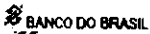
Nosso Número: 92221220121597887

SACADO: ANTONIO JOAO LOS REIS		CREASP: 5060529204
Data de Emissão: 26/11/2012		Data Vencimento: 05/12/2012
Numero ART: 92221220121597887		
Valor		R\$ 40,00

Depósitos ou transferências entre contas não serão reconhecidos por nossos sistemas.
A quitação do título ocorrerá somente após a informação do crédito bancário.

Autenticação Mecânica

CORTE AQUI



BANCO DO BRASIL 001-9

00199.22210 29222.122011 21597.887211 4 5538000004000

Local de pagamento					Vencimento	
PAGUE PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL					05/12/2012	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo					3336-7/00401783-8	
Data da Emissão	Número do Documento	Espécie doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso número/Código Documento	
26/11/2012	92221220121597887	RC	N	26/11/2012	92221220121597887	
Uso do banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento	
	18-027	R\$			R\$ 40,00	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					(-) Desconto / Abatimentos	
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(+/-) Outras deduções	
BOLETO REFERENTE A ART Nº92221220121597887					(+/-) Mora / Multa	
					(+/-) Outros acréscimos	
Unidade Cedente: 3336					(-) Valor cobrado	
Sacado					Código de baixa	
ANTONIO JOAO LOS REIS						
Sacador/Avalista						

Ficha de Compensação/Autenticação mecânica



Leia no verso como conservar este documento, entre outras informações.

NR. AUTENTICAÇÃO 7. ECA. 505. 93F. 05D. 509

0019922210292221220112159788721145538000004000
 NR. DOCUMENTO 112.601
 NOSSO NUMERO 92221220121597887
 CONVENIO 00922212
 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO
 AGENCIA/COD. CEDENTE 3336/00401783
 DATA DE VENCIMENTO 05/12/2012
 DATA DO PAGAMENTO 26/11/2012
 VALOR DO DOCUMENTO 40.00
 VALOR COBRADO 40.00

BANCO DO BRASIL
 CLIENTE: ANTONIO JOAO LOS REIS
 AGENCIA: 4259-5 CONTA: * 542.030-X

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

26/11/2012 12:08:26
 315071632 0235

Folha 6
Los
 Antonio Joao Los Reis
 Eng. de Comunicações
 CREA 5060529204 SP

DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Eu, Paulo Sérgio Rosa, na qualidade de representante legal da Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM, declaro para os devidos fins que:

- o endereço completo da sede da entidade é no (a) Rua João Moisés Andares, 48 em Itapira-SP, CEP 13.976-115 cujas coordenadas geográficas, na padronização GPS- WGS 84, são: 22° S 25'36" de latitude e 46° W 49'37" de longitude;
- todos os dirigentes da entidade residem na área de execução do serviço.
- a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados;
- o nome fantasia da entidade ou da emissora, se este for utilizado, será RÁDIO NOVO CÂNTICO;
- o endereço proposto para instalação do sistema irradiante é na(o) Rua João Moisés Andares, 48, em Itapira-SP, CEP 13976-115 cujas coordenadas geográficas, na padronização GPS- WGS 84, são: 22° S 25'36" de latitude e 46° W 49'37" de longitude;
- a entidade apresentará Projeto Técnico de acordo com as disposições da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, e com os dados indicados em seu requerimento, caso lhe seja solicitado;
- a entidade requerente e seus dirigentes não possuem qualquer vínculo de subordinação ou outro que sujeite a entidade à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou a orientação de qualquer outra entidade, seja de ordem financeira, religiosa, familiar, político-partidária ou comercial, em respeito ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 fevereiro de 1998; e
- a entidade requerente, se contemplada com uma outorga, não veiculará publicidade comercial, podendo veicular apenas apoio cultural nos termos da regulamentação.

Itapira-SP, 29 de abril de 2014.


assinatura do representante da entidade

Endereço para correspondência : Rua João Moisés Andares, 48 , na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, CEP 13976-115,

Telefone para contato: OXX-19-992462095;

Correio eletrônico (e-mail): radionovocantico@hotmail.com.

P. S.

DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Nós, na qualidade de dirigentes da ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM, declaramos, para os devidos fins, que nos comprometemos ao fiel cumprimento da Lei nº 9.612/98 de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento e das Normas estabelecidas para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Paulo Sérgio Rosa

Paulo Sergio Rosa
Administrador Geral
CPF: 043.756.628-59

Celso Bezerra da Silva

Celso Bezerra da Silva
Secretário
CPF: 016.965.978-04

Tais Fernanda Conceição dos Santos

Tais Fernanda Conceição dos Santos
Tesoureira
CPF: 338.997.658-26

José Luiz Ferreira

José Luiz Ferreira
Conselho Fiscal
CPF: 848.972.018-53

Ronaldo Luis de Jesus

Ronaldo Luis de Jesus
Conselho Fiscal
CPF: 149.878.918-83

Reis Coutinho

Reis Coutinho
Suplente
CPF: 154.648.308-74

Endereço para correspondência : Rua João Misés Andares, 48, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, CEP 13976-115.

Telefone para contato: OXX-19-992462095

Correio eletrônico (e-mail): radionovocantico@hotmail.com

ATENÇÃO: Não se esqueça de que também deverão ser encaminhados os seguintes documentos de cada dirigente:

Comprovação de que todos os seus dirigentes são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e de que são maiores de 18 anos ou emancipados, mediante apresentação de cópia de qualquer um dos seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento ou Casamento; Certificado de Reservista; Título de Eleitor; Carteira Profissional; Cédula de Identidade; Certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil; Escritura Pública de Emancipação.

Não serão aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade os seguintes documentos:

- Cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

JS

DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM SE ASSOCIAR OU NÃO A ENTIDADES CONCORRENTES

Eu, Paulo Sérgio Rosa, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM, declaro para os devidos fins que:

(X) Caso haja mais de uma entidade interessada em executar o serviço na mesma área de interesse, SIM concordo em receber proposta de acordo para associação com as demais interessadas.

() Caso haja mais de uma entidade interessada em executar o serviço na mesma área de interesse, NÃO concordo em receber proposta de acordo para associação com as demais interessadas

Itapira-SP, 29 de abril de 2014

Paulo Sérgio Rosa
assinatura do representante da entidade

Endereço para correspondência :Rua João Moisés Andares, 48, Boa Esperança, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, CEP 13976-115

Telefone para contato: 0XX-19-992462095

Correio eletrônico (e-mail): radionovocantico@hotmail.com



LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM - CNPJ: 02.293.875/0001-54		Nº DA ENTIDADE 50012299448	
Nº DA ESTAÇÃO 679343873	SERVIÇO FM - COMUNITARIA	NAT. SERV. ****	LATITUDE 22S2536
		LONGITUDE 46W4937	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA JOAO MOISES ANDARES; 48 .	DISTRITO *****
BAIRRO BOA ESPERANCA	MUNICÍPIO ITAPIRA
UF SP	

CIDADE DA OUTORGA : Itapira/SP	Número Processo : 538300016881998
NOME FANTASIA : NOVO CÂNTICO	CANAL : 200
FREQÜÊNCIA : 87,9 MHz	RAIO DA AREA DE SERVICIO : 1.00 KM
HORÁRIO FUNCIONAMENTO : :08:00 a 23:00 - Dom. a Sáb.	PERP MAXIMA : ***** W
INDICATIVO DA ESTAÇÃO : ZYM873	LOCALIDADE : *****
ESTÚDIO	UF : SP
ENDEREÇO : RUA JOAO MOISES ANDARES; 48 . BOA ESPERANCA	MODELO : MTFM 98
MUNICÍPIO : Itapira	POTÊNCIA : 25,000 W
TRANSMISSOR PRINCIPAL Montel Sistemas de Comunicação Ltda.	MODELO : ***** W
CÓDIGO : 046100XX0312	POTÊNCIA : ***** W
TRANSMISSOR AUXILIAR *****	MODELO : MTDIP 100/1
CÓDIGO : *****	POLARIZAÇÃO : Vertical
ANTENA	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : 26.0 m
FABRICANTE : MONTEL SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA.	
GANHO : ***** dBd	
DESCRIÇÃO : DIPOLO	
COTA BASE DA TORRE : ***** m	

A EMISSORA DO RADCOM OPERARÁ SEM DIREITO A PROTEÇÃO CONTRA EVENTUAIS INTERFERENCIAS CAUSADAS POR ESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE RADIODIFUSÃO REGULARMENTE INSTALADAS.

OBSERVAÇÕES 02.293.875/0001-54	EMITIDA EM 24/08/2004	VÁLIDA ATÉ 12/08/2014
--	---------------------------------	---------------------------------

Eunício Oliveira
Eunício Oliveira
 Ministro das Comunicações

TABELIÃO DE NOTAS
 AUTENTICAÇÃO José Bonifácio, 331 - ITAPIRA - SP.
 0435AB041980 a presente cópia reprográfica
 extrai das notas, que confere com o original.
 Doufé,
 Itapira, - 3 JUL. 2013

0435AB041980

Mauricio Sabbag Law - Tabelião
 Joebes Batista - Escrevente
 Elton Ap. dos Santos - Escrevente
 Fabiana M. C. Barijan - Escrevente
 José A. de Oliveira Jr. - Escrevente

Válido somente e somente autenticado

DECLARAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE VISTORIA

Eu, PAULO SÉRGIO ROSA, brasileiro, separado judicialmente, do comércio, CPF/MF nº 043.756.628-59 na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO NOVO CÂNTICO FM, DECLARO para os devidos fins que:

- caso o Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por profissional habilitado, apresentado em conformidade com o Anexo 13, FICA SOLICITADA A VISTORIA DA ANATEL, especificamente para efeitos de renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade da Agência.

Itapira-SP, em 29 de abril de 2014.


Representante legal da entidade



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVO CANTICO FM
CNPJ: 02.293.875/0001-54

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:10:02 do dia 23/04/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/05/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **PAULO SERGIO ROSA**
Inscrição: **023222020167** Zona: 54 Seção: 11
Município: 65536 - ITAPIRA UF: SP
Data de Nascimento: 13/07/1962 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: BENEDITA RAIMUNDA ROSA
NAO CONSTA

Certidão emitida às 13:14 de 16/04/2014

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **KLSL.8MGI.EWLZ.EDHT**



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **PAULO SERGIO ROSA**

Inscrição: **023222020167** Zona: 54 Seção: 11

Município: 65536 - ITAPIRA UF: SP

Data de Nascimento: 13/07/1962 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: BENEDITA RAIMUNDA ROSA

NAO CONSTA

Certidão emitida às 17:22 de 14/04/2014

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

NEC3.VJØV.RC64.HYXQ

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE ITAPIRA

CERTIDÃO Nº: 1062157

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 14/04/2014, verificou **CONSTAR** contra: *****

PAULO SERGIO ROSA, RG: 14.848.814, CPF: 043.756.628-59, nascido em 13/07/1962, natural de Jacutinga - MG, filho de **BENEDITA RAIMUNDA ROSA**, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

A seguinte distribuição: *****

» Foro de Itapira - 1ª Vara. Crimes Contra a Propriedade Imaterial: 0000535-11.2008.8.26.0272 (0000535-11.2008.8.26.0272). Data: 30/01/2008. Autor: Justiça Pública. *****

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Itapira, 15 de abril de 2014.

Marcia Jorge Ferreira Avancini
 Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº:

0000838



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUN

740-1

POLÍCIA OBIETIVO

Paulo Sergio Rosa

SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 14.848.814-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/SET/89

NOME PAULO SERGIO ROSA

FILIAÇÃO BENEDITA RAIMUNDA ROSA

NATURALIDADE JACUTINGA - MG DATA DE NASCIMENTO 13/JUL/1962

DOC ORIGEM ITAPIRA - SP ITAPIRA CCILV.858 /FLS.104 /N.002970

CPF

Assinatura do Diretor

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Colégio Notarial do Brasil

AUTENTICAÇÃO

0435AB927243

TABELIÃO DE NOTAS
 R. José Bonifácio, 331 - ITAPIRA - SP.
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, que confere com o original.
 Dou fé.

Itapira, 03 MAIO 2013

Preço: R\$ 2,50

Maurício Sabbag Law - Tabelião
 Joabes Batista - Escrevente
 Elton Ab. dos Santos - Escrevente
 Fabiana M. C. Barijan - Escrevente
 José A. de Oliveira Jr. - Escrevente

Válido somente c/ selo de Autenticidade

CIC

NASCIMENTO 13.07.62

INSCRIÇÃO NO CPF 043.126.620-29

CONTRIBUINTE PAUL SERGIO ROSA

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACAO ECONOMICO-FISCAL

CARTELA DE DECLARACAO DE CONTRIBUINTE

DOCUMENTO QUALIFICATORIO DE INSCRICAO NA CADASTRO DE CONTRIBUINTE

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Paulo Sergio Rosa

Colégio Notarial do Brasil

AUTENTICAÇÃO

0435AB927244

TABELIÃO DE NOTAS
 R. José Bonifácio, 331 - ITAPIRA - SP.
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, que confere com o original.
 Dou fé.

Itapira, 03 MAIO 2013

Preço: R\$ 2,50

Maurício Sabbag Law - Tabelião
 Joabes Batista - Escrevente
 Elton Ab. dos Santos - Escrevente
 Fabiana M. C. Barijan - Escrevente
 José A. de Oliveira Jr. - Escrevente

Válido somente c/ selo de Autenticidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

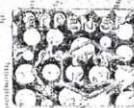
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE ITAPIRA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel^ª. Cristina Helena de Ulhoa Cintra Pereira Campana

Oficial Titular

Maria Carolina Pereira Campana Gomes

Substituta



CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico que, sob o nº 2970, a folha 104 do livro nº B-58 de REGISTRO DE CASAMENTOS, encontra-se o assento de casamento de PAULO SÉRGIO ROSA e ANA VERGILIA DA SILVA, contraído no dia 19 de março de 1983, perante o Sr. Juiz de Casamentos Cidadão Antonio Carlos Martins e as testemunhas constantes do termo.

ELE, o contraente, nascido em JACUTINGA, Estado de Minas Gerais, a 13 de julho de 1962, profissão marceneiro, domiciliado e residente neste distrito, filho de e BENEDITA RAIMUNDA ROSA.

ELA, a contraente, nascida em BORDA DA MATA, Estado de Minas Gerais, a 2 de fevereiro de 1966, profissão operadora de colicadeira, domiciliada e residente neste distrito, filha de JOSÉ CANDIDO DA SILVA e MARIA MARTA DA SILVA.

A contraente, em virtude do casamento, passará a chamar-se ANA VERGILIA DA SILVA ROSA.

O regime adotado é o de Comunhão Parcial de Bens.

Observações: C E R T I F I C O mais que: "Em cumprimento ao mandado datado de 03/07/2009, assinado pela MM^ª. Juíza de Direito Titular da 1^ª Vara Cível desta Comarca, a Dr^ª. Carla Kaari, expedido nos autos nº 803/2009, de Ação de Separação Consensual, sobre cujo pedido foi ouvido o representante do Ministério Público, Dr. Alexandre Palma Neto, procedo a averbação de modo a ficar consignado que, por sentença proferida pela MM^ª. Juíza de Direito Titular da 1^ª Vara Cível desta Comarca, a Dr^ª. Carla Kaari, datada de 03/07/2009, foi homologada a Convenção de SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL do casal Paulo Sérgio Rosa e Ana Vergília da Silva Rosa, cuja decisão transitou em julgado nesta data, passando a separanda a usar o seu nome de solteira, ou seja: ANA VERGILIA DA SILVA. (P.E. nº 380/2009). Itapira, 20/07/2009. Eu, Itamar Ferraz, Escrevente, o escrevi". NADA MAIS.

ISENTA DE EMOLUMENTOS.

O referido é verdade e dou fé.

Itapira, 20 de julho de 2009.



2.º TABELIÃO DE NOTAS

R. José Bonifácio, 331 - ITAPIRA - SP.

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída destas notas, que confere com o original.

Dou fé:

AUTENTICAÇÃO

3 MAIO 2013

0435AB927242

Preço: R\$ 7,50

Maurício Sabbag Law - Tabelião
Jobbes Batista - Escrevente
Elton M. dos Santos - Escrevente
FARIANA M. C. Barreto - Escrevente
JOÃO A. DE OLIVEIRA JR. - Escrevente

Válido somente c/ selo de Autenticidade

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Itamar Ferraz
Escrevente

PAULO SERGIO ROSA
R JOAO MOISES ANDARE, 48
JD SOARES
13976-115 ITAPIRA/SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 201212001765947 série C
Data de Emissão 13/12/2012
Data de Apresentação: 18/12/2012
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 310000075325

Lote Roteiro de Leitura Nº. Medidor PN
09 . ITRBU032-00000109 106957724 701256220



Reservado ao Fisco
E3DB.EA56.7588.B3F0.8FA7.D7EC.AB44.A79D

PREZADO(A) CLIENTE

Reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Solicite os Serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança:
www.cpfll.com.br, "Serviços Online", 24h com você.
Composição Tarifa de Consumo: Uso Sist= 54,56% e Energia= 45,44%

ATENDIMENTO CPFL	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
0800 0 10 10 10 www.cpfll.com.br	701256220	13743252	DEZ/2012	28/12/2012	55,98

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

PAULO SERGIO ROSA
R JOAO MOISES ANDARE, 48
JD SOARES
13976-115 - ITAPIRA - /SP

CPF 043.756.628-59
CLASSIFICAÇÃO: B1 Residencial - Monofásico

ICMS	DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO	VALOR (R\$)
Base de Cálculo R\$ 50,51 Aliquota % 12,00 Valor ICMS R\$ 6,06	Venda de Energia (kWh)	125	0,40408000	50,51

HISTÓRICO DE CONSUMO	KWh	Dias	ALÍQUOTA COFINS %	3,77	ALÍQUOTA PIS %	0,82	DESCRIÇÃO DA CONTA	Quantidade	Tarifa/Preço	Valor (R\$)
2012 DEZ	125	30					Nº519001396854			
NOV	110	29					Consumo Faturado [kWh]	125	0,33715000	42,14
OUT	100	32					PIS/PASEP			0,41
SET	111	31					COFINS			1,90
AGO	109	31					ICMS			6,06
JUL	105	29					Total CPFL			50,51
JUN	113	31					DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS			
MAI	108	31					Seguro em Conta Valor Variável			3,78
ABR	110	31					Contribuição Custeio IP-CIP			1,69
MAR	144	32								
FEV	120	29								
JAN	181	29								
2011 DEZ	190	33								

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

ITAPIRA 1	Padrão Mensal	Padrão Trimestral	Padrão Anual	Apurado Mensal	Período Apuração	Valor R\$ EUSD
DIC	4,89	9,18	18,36	0,00	10/2012	18,36
FC	3,11	6,22	12,44	0,00		
DMC	2,62			0,00		
DICR	12,22			1,08		

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

Nº	Energia	Leitura Atual	Leitura Anterior	Fator Multiplicação	Consumo (KWh)	Taxa Perdas(%)	Tensão Nominal (v)
106957724	Ativa	7663	7438	1	125		127 V

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE

**PAULO SERGIO ROSA
R JOAO MOISES ANDARE, 48 CA B
JD SOARES
13976-115 ITAPIRA/SP**

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 201404001837808 série C
Data de Emissão 14/04/2014
Data de Apresentação: 17/04/2014
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 310000075767

Lote Roteiro de Leitura N.º Medidor PN
09 ITRBU032-00000113 114423814 701256220



20702339

Reservado ao Fisco
04C8.E5EB.A8B6.C3D7.7646.494A.15B3.CCF1

PREZADO(A) CLIENTE

ATENÇÃO: As faturas emitidas dessa unidade consumidora, sob sua responsabilidade referente ao ano de 2013, foram quitadas para comprovar o cumprimento de suas obrigações, esta declaração substitui respectivos comprovantes de pagamento. Reajuste Tarifário Baixa Tensão média de 17,97%, homologado pela Resolução 1.701/14 ANEEL aplicável a partir das leituras de 08/04/14, inclusive.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

PAULO SERGIO ROSA
R JOAO MOISES ANDARE, 48 CA B
JD SOARES
13976-115 - ITAPIRA - /SP

CPF 043.756.628-59

CLASSIFICAÇÃO: B1 Residencial -Monofásico

ICMS	DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO	VALOR (R\$)
Base de Cálculo R\$	58,88			
Aliquota %	12,00	Venda de Energia (kWh)	175	0,33645714
Valor ICMS R\$	7,06			58,88

ATENDIMENTO CPFL	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 0 10 10 10 www.cpfl.com.br	701256220	34271562	ABR/2014	28/04/2014	63,78

HISTÓRICO DE CONSUMO	kWh	Dias	DATAS DAS LEITURAS	DESCRIÇÃO DA CONTA	Quantidade	Tarifa/Preço	Valor (R\$)
2014 ABR	175	28	Atual 14/04/2014	Nº907250409855			
MAR	226	31	Anterior 17/03/2014	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	175	0,10800000	18,90
FEV	464	30	Nº de dias 28	Consumo Bandeira Verde - TE	175	0,17531429	30,68
JAN	263	33	Próximo Mês 15/05/2014	PIS/PASEP 0,68%			0,40
2013 DEZ	224	29		COFINS 3,12%			1,84
NOV	252	29		ICMS			7,06
OCT	154	30		Juros de Mora MAR/2014			0,08
SET	366	32		Multa por Atraso Pgto MAR/2014			1,71
AGO	232	29		Atualização Monetária MAR/2014			0,14
JUL	244	33		Total CPFL			60,81
JUN	238	30					
MAI	231	29					
ABR	260	33					

COMPOSIÇÃO FORNECIMENTO (R\$)

Energia	30,67
Transmissão	2,49
Distribuição	11,98
Encargos	4,44
Tributos	9,30

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

Nº	Energia	Leitura Atual	Leitura Anterior	Fator Multiplicação	Consumo [KWh]	Taxa Perdas[%]	Tensão Nominal [V]
114423814	Ativa	4611	4336	1,00000	175		127 V

DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS

Contribuição Custeio IP-CIP	2,97
-----------------------------	------

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

ITAPIRA 1	Padrão Mensal	Padrão Trimestral	Padrão Anual	Apurado Mensal	Período Apuração	Valor R\$ USD
DIC	4,53	9,19	18,38	0,00	02/2014	48,62
FIC	3,11	6,22	12,45	0,00		
DMC	2,52			0,00		
DICRI	12,22			0,00		

2014 TESTE BANDEIRA TARIFÁRIA (Apenas em caráter informativo)

A partir de 2015 vigorará o sistema de bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras Amarela e Vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de Abril vigoraria a bandeira Vermelha, a qual implicaria R\$ 0,0300/kWh de acréscimo ao valor da Tarifa de Energia - TE, líquido de tributos. Maiores informações em www.aneel.gov.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Custeio de iluminação pública: alterado valor de arrecadação, conforme Lei Municipal 00005206 de 16.12.2013, com fundamento no 149 A, parágrafo único, da Constituição Federal do Brasil.

AVISO IMPORTANTE



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **TAIS FERNANDA DA CONCEICAO**

Inscrição: **321978800132**

Zona: 54

Seção: 85

Município: 65536 - ITAPIRA

UF: SP

Data de Nascimento: 13/07/1981

Domiciliada desde: 06/02/2003

Filiação: DAGMAR APARECIDA BERNARDES PINTO DA CONCEICAO

ANTONIO FERNANDO DA CONCEICAO

Certidão emitida às 13:22 de 16/04/2014

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

+QQC.MAØA.BTMT.5LFN

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE ITAPIRA

CERTIDÃO Nº: 1060724

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 14/04/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

TAIS FERNANDA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, RG: 32.761.529-1, CPF: 338.997.658-26, nascido em 13/07/1981, natural de Itapira - SP, filho de ANTONIO FERNANDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS e DAGMAR APARECIDA BERNARDES PINTO DA CONCEIÇÃO, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Itapira, 15 de abril de 2014.


Marcia Jorge Ferreira Avancini
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº:

0000836



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 32.761.529-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/ABR/95

NOME TAIS FERNANDA DA CONCEIÇÃO

FILIAÇÃO ANTONIO FERNANDO DA CONCEIÇÃO

E DAGMAR APARECIDA BERNARDES

NATURALIDADE BENTO DA CONCEIÇÃO DATA DE NASCIMENTO 13/JUL/1981

ITAPIRA - SP

DOC. ORIGEM ITAPIRA - SP

CPF CN: LV.A110/FLS. 45 / N. 007514

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 740-1

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO TITULAR

Colégio No. 201

AUTENTICAÇÃO

0435AB927882

TABELIÃO DE NOTAS

José Bonifácio, 331 - ITAPIRA - SP

ATÓMICO a presente cópia reprográfica

das notas, que confere com o original.

06 MAIO 2013

Maurício Santos Leit - Tabelião

Jonas Batista - Escrevente

Elton A. dos Santos - Escrevente

Patiana M. C. Barilari - Escrevente

José A. de Oliveira Jr. - Escrevente

Validadamente c/ selo de Autenticidade

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Recíta Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

338.997.658-26

Nome

TAIS FERNANDA DA CONCEIÇÃO

Nascimento

13/07/1981




REAL SERICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão NOV/2009



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE ITAPIRA - ESTADO DE SÃO PAULO
Bel^a. Cristina Helena de Ulhoa Cintra Pereira Campana
Oficial Titular
Maria Carolina Pereira Campana Gomes
Substituta



CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico que, sob o nº 12106, a folha 240 do livro nº B-88 de REGISTRO DE CASAMENTOS, encontra-se o assento de casamento de ELI DOS SANTOS e TAÍS FERNANDA DA CONCEIÇÃO, contraído no dia 7 de novembro de 2009, perante o Sr. Juiz de Casamentos Cidadão José Benedito Gonzaga Cintra Júnior e as testemunhas constantes do termo.

ELE, o contraente, nascido em Itapira, Estado de São Paulo, a 2 de março de 1985, profissão porteiro, domiciliado e residente em Itapira, SP, filho de SEBASTIÃO VITOR DOS SANTOS e WALDECI PARADELLO DOS SANTOS.

ELA, a contraente, nascida em Itapira, Estado de São Paulo, a 13 de julho de 1981, profissão empregada doméstica, domiciliada e residente em Itapira, SP, filha de ANTONIO FERNANDO DA CONCEIÇÃO e DAGMAR APARECIDA BERNARDES PINTO DA CONCEIÇÃO.

O contraente, em virtude do casamento, CONTINUARA A USAR O MESMO NOME, ou seja, ELI DOS SANTOS e a contraente, em virtude do casamento, passará a chamar-se TAÍS FERNANDA CONCEIÇÃO DOS SANTOS.

O regime adotado é o de Comunhão Parcial de Bens.

Observações: 1ª VIA - ISENTA DE ENLUMENTOS.

O referido é verdade e dou fé
Itapira, 7 de novembro de 2009.

SERVIÇO
REGISTRO
CIVIL

Maria Carolina P. Campana Gomes
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Maria Carolina P. Campana Gomes

Rua Comendador João Cintra, 05 - Centro - Itapira/SP - CEP. 13970-160 - Fone/Fax: (19) 3843-4433 - e-mail: regcivilitapira@ig.com.br
0404P-01001-02000-0306

0404P - AA 001733

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, SEM EMENDA E/OU RASURAS

2.º TABELIÃO DE NOTAS
R. José Bonifácio, 331 - ITAPIRA - SP.
AUTENTICO a presente cópia reprográfica
extraída nestas notas, que confere com o original.
Dou fé.

Itapira, 03 MAIO 2013

Preço: R\$ 2,50
Maurício Sabbag Law - Tabelião
Jobes Batista - Escrevente
Elton A. dos Santos - Escrevente
Fabiana M. C. Barilari - Escrevente
José ... Alveira Jr. - Escrevente



Autenticado em: 03/05/2013 14:50:00



TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

TAIS FERNANDA DA CONCEICAO

DATA DE NASCIMENTO
13/07/1981

Nº INSCRIÇÃO D.V.
3219 7880 0132

ZONA
054

SEÇÃO
0085

MUNICÍPIO / UF
ITAPIRA/SP

DATA DE EMISSÃO
27/09/2005

JUIZ ELEITORAL

José Carlos

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

POLEGAR DIREITO



Tais Fernanda da Conceição

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

**WALDECI PARADELLO
R ARI BARROSO, 270
VL IZAURA
13972-196 ITAPIRA/SP**

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 201302000460504 série C
Data de Emissão 05/02/2013
Data de Apresentação: 08/02/2013
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 310000004169

Lote Roteiro de Leitura **Nº. Medidor** **PN**
03 ITRBU013-00000268 122484339 701254818



Reservado ao Fisco
FA88.4B72.B54D.59D4.2A74.96F7.9C86.F22D

PREZADO(A) CLIENTE

A partir das leituras de 24/01, as tarifas de energia elétrica dos clientes de Baixa Tensão tiveram redução média de 18,07%, conforme RES. 1.433/ANEEL de 24/01/13.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

WALDECI PARADELLO
R ARI BARROSO, 270
VL IZAURA
13972-196 - ITAPIRA - JSP

CPF 102.504.968-73

CLASSIFICAÇÃO: B1 Residencial - Monofásico

ICMS	DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO	VALOR (R\$)
Base de Cálculo R\$ 43,43	Venda de Energia (kWh)	119	0,36495798	43,43
Aliquota % 12,00				
Valor ICMS R\$ 5,21				

ATENDIMENTO CPFL	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 0 10 10 10 www.cpf.com.br	701254818	13720830	FEV/2013	20/02/2013	49,25

HISTÓRICO DE CONSUMO	kWh	Dias	DATAS DAS LEITURAS	DESCRIÇÃO DA CONTA	Quantidade	Tarifa/Preço	Valor (R\$)
2013 FEV	119	29	Atual 05/02/2013	Nº906350037038	119	0,16453782	19,58
JAN	119	33	Anterior 07/01/2013	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	119	0,14504202	17,26
2012 DEZ	112	29	Nº de dias 29	Consumo Bandeira Verde - TE	119	0,14504202	17,26
NOV	140	33	Próximo Mês 07/03/2013	PIS/PASEP 0,57%			0,25
OUT	140	30		COFINS 2,62%			1,13
SET	141	32		ICMS			5,21
AGO	193	30		Juros de Mora NOV/2012			0,89
JUL	44	30		Juros de Mora DEZ/2012			0,58
JUN	160	31		Multa por Atraso Pgto NOV/2012			1,12
MAI	145	30		Multa por Atraso Pgto DEZ/2012			0,91
ABR	130	30		Atualização Monetária NOV/2012			0,46
MAR	132	31		Atualização Monetária DEZ/2012			0,39
FEV	120	30		Total CPFL			47,78

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO							
Nº	Energia	Leitura Atual	Leitura Anterior	Fator Multiplicação	Consumo [KWh]	Taxa Perdas[%]	Tensão Nominal [V]
122484339	Ativa	5560	5441	1	119		127 V

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA						
ITAPIRA 1	Padrão Mensal	Padrão Trimestral	Padrão Anual	Apurado Mensal	Período Apuração	Valor R\$ EUSD
DIC	4,53	9,10	18,38	0,00	12/2012	20,60
FEV	3,11	6,22	12,45	0,00		
DMC	2,52			0,00		
DICRI	12,22			0,00		

2013 TESTE BANDEIRA TARIFÁRIA (Apenas em caráter informativo)	DIAS	kWh	TARIFA	VALOR (R\$)
---	------	-----	--------	-------------

A partir de 2014 vigorará o sistema de bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras Amarela e Vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de Fevereiro vigoraria a bandeira Vermelha, a qual implicaria R\$ 0,0300/kWh de acréscimo ao valor da Tarifa de Energia - TE, líquido de tributos. Maiores informações em www.aneel.gov.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **REIS COUTINHO**
Inscrição: **200244390167** Zona: 54 Seção: 55
Município: 65536 - ITAPIRA UF: SP
Data de Nascimento: 15/05/1970 Domiciliado desde: 02/06/1989
Filiação: ANTONIA CARDOSO COUTINHO
ANTONIO COUTINHO

Certidão emitida às 13:46 de 16/04/2014

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **AL92.UEVZ.M8HH.SG+U**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE ITAPIRA

CERTIDÃO Nº: 1060501

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 14/04/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

REIS COUTINHO, RG: 18.621.312-1, nascido em 15/05/1970, natural de Itapira - SP, filho de **ANTONIO COUTINHO** e **ANTONIA CARDOSO COUTINHO**, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Itapira, 15 de abril de 2014.


Marcia Jorge Ferreira Avancini
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº:



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO **740-1**

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



Reis Coutinho
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 18.621.314-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/FEV/2005

NOME REIS COUTINHO

FILIAÇÃO ANTONIO COUTINHO
E ANTONIA CARDOSO COUTINHO

NATURALIDADE ITAPIRA -SP DATA DE NASCIMENTO 15/MAI/1970

DOC ORIGEM ITAPIRA-SP
ITAPIRA

CPF 151642348-74 DC: LV. 869 / FLS. 161 / N. 006327
02 Delegado Divisão de Polícia Itapira-SP

CARLOS ANTONIO C. DE SEQUEIRA
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2.º TABELIÃO DE NOTAS

R. José Bonifácio, 331 - ITAPIRA - SP

AUTENTICO a presente cópia reprográfica
extraída nestas notas, que confere com o original.

0435AB927224

itapira, 03 MAIO 2013

Preço: R\$ 2,50

_____	Mauricio Sabbag Law	Tabelião
_____	Joebes Batista	Escrevente
_____	Elton Ap. dos Santos	Escrevente
_____	Fabiana M. E. Bariljan	Escrevente
_____	José A. de Oliveira Jr.	Escrevente

Valido somente c/ selo de Autenticidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE COMARCA DE ITAPIRA - ESTADO DE SÃO PAULO

Belª. Cristina Helena de Ulhoa Cintra Pereira Campana

Oficial Titular

Maria Carolina Pereira Campana Gomes

Substituta

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico que, sob o nº 6327, a folha 161 do livro nº B-69 de REGISTRO DE CASAMENTOS, encontra-se o assento de casamento de **REIS COUTINHO e FRANCISCA MARCIA COSTA DE SOUZA**, contraído no dia 31 de maio de 1991, perante o Sr. Juiz de Casamentos Cidadão Antonio Carlos Martins e as testemunhas constantes do termo.

ELE, o contraente, nascido em Itapira, Estado de São Paulo, a 15 de maio de 1970, profissão balconista, domiciliado e residente neste distrito, filho de ANTONIO COUTINHO e ANTONIA CARDOSO COUTINHO.

ELA, a contraente, nascida em Dom Pedro, Estado do Maranhão, a 24 de outubro de 1968, profissão embaladeira, domiciliada e residente neste distrito, filha de JOSÉ AMARAL DE SOUZA e MARIA DAS NEVES COSTA DE SOUZA.

A contraente, em virtude do casamento, passará a chamar-se **FRANCISCA MARCIA COSTA DE SOUZA COUTINHO**.

O regime adotado é o de **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**.

Observações: **C E R T I F I C O**, mais que: "Conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, Dr. César Luis de Souza Pereira, extraída dos autos nº 109/96, datada de 5 de março de 1996, que transitou em julgado em 20 de março de 1996, foi homologada a **SEPARAÇÃO CONSENSUAL** dos cônjuges requerentes, voltando a mulher a usar o seu nome de solteira, ou seja: **FRANCISCA MARCIA COSTA DE SOUZA**; tudo mediante mandado que me foi exibido e fica arquivado. P.E. 554/96. Itapira, 28 de novembro de 1996. Eu, Cristina Helena de Ulhoa Cintra Pereira Campana, escrivã, o escrevi". "Por decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, Dr. César Luis de Souza Pereira, datada de 17/06/1997, que transitou em julgado em 24/07/1997, nos autos nº 109/96, foi homologada a **RECONCILIAÇÃO** do casal, Reis Coutinho e Francisca Marcia Costa de Souza Coutinho e restabelecida a sociedade conjugal, nos termos em que, anteriormente fora constituído; tudo conforme mandado que me foi exibido e fica arquivado. (P.E. nº 236/98). Itapira, 20/05/1998. Eu, Andréia Aparecida Salvador Magro, Escrevente, o escrevi". "Por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, Dr. César Luis de Souza Pereira, datada de 20/05/1998, nos autos nº 455/98, que transitou em julgado em 04/06/1998, foi homologada a **Separação Judicial** do casal Reis Coutinho e Francisca Marcia Costa de Souza Coutinho, assinando a mulher o nome de solteira, ou seja: **FRANCISCA MARCIA COSTA DE SOUZA**; tudo conforme mandado que me foi exibido e fica arquivado (P.E. nº 118/99). Itapira, 22/03/1999. Eu, Andréia Aparecida Salvador Magro, Escrevente, o escrevi". "Em cumprimento ao mandado datado de 25/10/2005, assinado pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Judicial desta Comarca, o Dr. Gilberto Vasconcelos Pereira Neto, extraído dos autos da ação de Conversão de Separação em Divórcio - Processo nº 240/2005, procedo a averbação de modo a ficar consignado que, por sentença proferida pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial desta Comarca, a Drª. Hêlia Regina Pichotano, datada de 06/07/2005 e transitada em julgado em 26/08/2005, foi **CONVERTIDA** a Separação do casal em **DIVÓRCIO** dos requerentes Reis Coutinho e Francisca Marcia Costa de Souza, nos termos dos artigos 226, parágrafo 6º da CF., e os artigos 25, 35 e 37 da Lei 6.515/77, voltando a mulher a usar seu nome de solteira, **FRANCISCA MARCIA COSTA DE SOUZA**. (P.E. nº 690/2005). Itapira, 16/11/2005. Eu, Andréia Aparecida Salvador Magro, Escrevente, o escrevi". **NADA MAIS**.

ISENTA DE EMOLUMENTOS.

O referido é verdade e dou fé.
Itapira, 16 de novembro de 2005.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Andréia Aparecida Salvador Magro
Escrevente



TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

REIS COUTINHO

DATA DE NASCIMENTO

15/05/1970

Nº INSCRIÇÃO

200244390167

D.V.

ZONA

054

SEÇÃO

0055

MUNICÍPIO / UF

ITAPIRA/SP

DATA DE EMISSÃO

30/04/2004

JUIZ ELEITORAL

Maria Regina Pichorano
Juiz Eleitoral

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

POLEGAR DIREITO

Reis Coutinho

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

**REIS COUTINHO
R PEDRO MANIEZZO, 34
VL IZAURA
13972-230 ITAPIRA/SP**

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 20121000442136 série C
Data de Emissão 04/10/2012
Data de Apresentação: 09/10/2012
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 310000066199

Lote Roteiro de Leitura **Nº. Medidor** **PN**
03 ITRBU012-00000565 104888024 701256000



Reservado ao Fisco
9E87.F510.479B.AB4B.2765.49FD.4DF7.92A8

PREZADO(A) CLIENTE

As demonstrações contábeis societárias e regulatórias auditadas de 31/12/11 estão disponíveis no site www.cpf.com.br/ri.

ATENDIMENTO CPFL	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
0800 0 10 10 10 www.cpf.com.br	701256000	13811304	OUT/2012	22/10/2012	23,21

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

REIS COUTINHO
R PEDRO MANIEZZO, 34
VL IZAURA
13972-230 - ITAPIRA - JSP

CPF 154.642.308-74

CLASSIFICAÇÃO: B1 Residencial - Monofásico

ICMS	DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO	VALOR (R\$)
Base de Cálculo R\$ 21,46 Aliquota % 0,00 Valor ICMS R\$ 0,00	Venda de Energia (kWh)	61	0,35180328	21,46
HISTÓRICO DE CONSUMO	KWh	Dias	DESCRÇÃO DA CONTA	
2012 OUT	61	30	Nº543001048179	Quantidade Tarifa/Preço Valor (R\$)
SET	69	32	Consumo Faturado [kWh]	61 0,33715000 20,57
AGO	60	30	PIS/PASEP	0,16
JUL	68	30	COFINS	0,73
JUN	62	31	Juros de Mora AGO/2012	0,21
MAI	80	30	Multa por Atraso Pgto AGO/2012	0,42
ABR	60	30	Atualização Monetária AGO/2012	0,30
MAR	77	31	Total CPFL	22,39
FEV	63	30	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS	
JAN	80	29	Contribuição Custeio IP-CIP	0,82
2011 DEZ	76	32		
NOV	72	30		
OUT	72	30		

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

ITAPIRA 1	Padrão Mensal	Padrão Trimestral	Padrão Anual	Apurado Mensal	Período Apuração	Valor R\$ EUSD
DIC	4,59	9,18	18,38	0,00	09/2012	11,04
FIC	3,11	6,22	12,45	0,00		
DMIC	2,52			0,00		
DICRI						

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

Nº	Energia	Leitura Atual	Leitura Anterior	Fator Multiplicação	Consumo [KWh]	Taxa Perdas[%]	Tensão Nominal [v]
104888024	Ativa	6815	6754	1	61		127 V

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE

CONSTA DÉBITO: 1 FATURA

APÓS A SUSPENSÃO PODERÁ OCORRER A COBRANÇA DO CUSTO DE DISPONIBILIDADE E O ENCERRAMENTO DO CONTRATO APÓS 2 MESES CONF ART 99 E 70-RESOL 414/10. FATURAS VENCIDAS PODEM SER INDICADAS AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CASO TENHA EFETUADO O PAGAMENTO.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **RONALDO LUIS DE JESUS**
Inscrição: **178751150141** Zona: 54 Seção: 68
Município: 65536 - ITAPIRA UF: SP
Data de Nascimento: 02/09/1970 Domiciliado desde: 18/08/1989
Filiação: INES MERCEDES DE CAMPOS
BENEDITO DE JESUS

Certidão emitida às 13:44 de 16/04/2014

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **BJHQ.OQW3.JNM+.5CDY**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE ITAPIRA

CERTIDÃO Nº: 1060645

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 14/04/2014, verificou **CONSTAR** contra: *****

RONALDO LUIS DE JESUS, RG: 28.857.368-7, CPF: 149.878.918-83, natural de Itapira - SP, filho de **BENEDITO DE JESUS** e **INES MERCEDES DE CAMPOS**, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

A seguinte distribuição: *****

» Foro de Itapira - 2ª Vara. Ação Penal - Procedimento Ordinário: 0005972-14.2000.8.26.0272 (0005972-14.2000.8.26.0272). Data: 29/08/2000. Autor: Justiça Pública. *****

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Itapira, 15 de abril de 2014.

A PARTIR DE
OUTUBRO DE 1993


Marcia Jorge Ferreira Avancini
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº:

0000835



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 28.857.368-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 16/DEZ/92

NOME: RONALDO LUIS DE JESUS

FILIAÇÃO: BENEDICTO DE JESUS

E: INES MERCEDES DE CAMPOS

MUNICIPALIDADE: ITAPIRA - SP DATA DE NASCIMENTO: 02/SET/1970

DIGIT. ORIGEM: ITAPIRA SP

CPF: 149878918/83

ASSINATURA DO DIRETOR: LEI N. 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 740-1

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITA

POLEGAR ESQUERDA

RONALDO LUIS DE JESUS

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



2.º TABELIÃO DE NOTAS

R. José Bonifácio, 331 - ITAPIRA - SP.
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica
 extraída nestas notas, que confere com o original.

Dou fé,
 Itapira, 06 MAIO 2013

Preço: R\$ 2,50

Maurício Sabbag Law - Tabelião
 Bianor José Ceston - Escrevente
 Devaldo Ceston - Escrevente
 Renan Vinícius Rosário - Escrevente
 Gláudio F. Franklin da Cunha - Escrevente

Valido somente c/ selo de Autenticidade

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF: 149878918 83

COMPLETO

RONALDO LUIS DE JESUS

NASCIMENTO: 02.09.70

Ronaldo Luis de Jesus

VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF - DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTARIA, PRODIRE A ORDEM LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

341/0057-1

23/06/89

ITAUBANCO

83310/6553

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRE



2.º TABELIÃO DE NOTAS

R. José Bonifácio, 331 - ITAPIRA - SP.
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica
 extraída nestas notas, que confere como original.

Dou fé,
 Itapira, 06 MAIO 2013

Preço: R\$ 2,50

Maurício Sabbag Law - Tabelião
 Bianor José Ceston - Escrevente
 Devaldo Ceston - Escrevente
 Renan Vinícius Rosário - Escrevente
 Gláudio F. Franklin da Cunha - Escrevente

Valido somente c/ selo de Autenticidade

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
RONALDO LUIS DE JESUS

DATA DE NASCIMENTO 02/09/1970	NUMERACAO 178751150141	ZONA 054	SECAO 0068
MUNICIPIO/UF ITAPIRA/SP	DATA DE EMISSAO 10/01/2000		

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA - JUSTICA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SOLEGAR DIREITO

Ronaldo Luis de Jesus

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA - JUSTICA ELEITORAL

**Companhia Paulista
de Força e Luz**

Uma empresa da Companhia de Energia



Rod. Campinas Moji Mirim, km 2,5, 1/55
CP 7005 CEP 13076-970 Campinas - SP
Inscrição Estadual: 244.163.955.115
Inscrição no CNPJ: 33.050.196/0001-88

**CELINA APARECIDA PEREIRA
R ITALO AVANCINI, 276
PQ B CAVENAGHI
13976-493 ITAPIRA/SP**

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 201302001245108 série C
Data de Emissão: 13/02/2013
Data de Apresentação: 18/02/2013
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 310000100290

Lote Roteiro de Leitura Nº. Medidor PN
07 ITRBU026-00000221 107973910 701263268



Reservado ao Fisco
72D5.2241.4E50.72A8.5180.DE21.6C8E.8D17

PREZADO(A) CLIENTE

A partir das leituras de 24/01 as tarifas de energia elétrica dos clientes de Baixa Tensão tiveram redução média de 18,07%, conforme Res. 1.433/ANEEL de 24/01/13. Audiência Pública, do processo de Revisão Tarifária Periódica, ocorrerá em Campinas no dia 28/02.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

CELINA APARECIDA PEREIRA
R ITALO AVANCINI, 276
PQ B CAVENAGHI
13976-493 - ITAPIRA - JSP

CPF 275.754.808-54

CLASSIFICAÇÃO: B1 Residencial - Monofásico

ICMS	DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO	VALOR (R\$)	
Base de Cálculo R\$	52,72	Venda de Energia (kWh)	150	0,35146667	52,72
Alíquota %	12,00				
Valor ICMS R\$	6,32				

ATENDIMENTO CPFL	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 0 10 10 10 www.cpfl.com.br	701263268	33419884	FEV/2013	25/02/2013	55,20

HISTÓRICO DE CONSUMO	kWh	Dias	DATAS DAS LEITURAS	DESCRIÇÃO DA CONTA	Quantidade	Tarifa/Preço	Valor (R\$)
2013 FEV	150	33	Atual 13/02/2013	Nº902500060363			
JAN	140	31	Anterior 11/01/2013	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	150	0,15653333	23,48
2012 DEZ	123	31	Nº de dias 33	Consumo Bandeira Verde - TE	150	0,14153333	21,23
NOV	135	31	Próximo Mês 12/03/2013	PIS/PASEP 0,57%			0,30
OUT	122	29		COFINS 2,62%			1,39
SET	150	33		ICMS			6,32
AGO	130	29		Juros de Mora JAN/2013			0,20
JUL	130	29		Multa por Atraso Pgto JAN/2013			1,12
JUN	156	33		Atualização Monetária JAN/2013			0,07
MAI	124	29		Total CPFL			54,11
ABR	160	33		DEBITOS DE OUTROS SERVIÇOS			
MAR	130	30		Contribuição Custeio IP-CIP			1,79
FEV	140	29		CRÉDITOS / DEVOLOÇÕES			
				Ressarcimento DIC Anual			0,70

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO							
Nº	Energia	Leitura Atual	Leitura Anterior	Fator Multiplicação	Consumo [kWh]	Taxa Perdas[%]	Tensão Nominal [V]
107973910	Ativa	2586	2436	1	150		127 V

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA						
ITAPIRA 1	Período Mensal	Período Trimestral	Período Anual	Aparedo Mensal	Período Apuração	Valor R\$ EVSD
DIC	4,58	9,19	18,38	0,00	12/2012	22,82
NOV	3,11	6,22	12,46	0,00		
OUT	2,62			0,00		
SET	12,22			1,00		

2013 TESTE BANDEIRA TARIFÁRIA (Apenas em caráter informativo)	DIAS	kWh	TARIFA	VALOR (R\$)
---	------	-----	--------	-------------

A partir de 2014 vigorará o sistema de bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras Amarela e Vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de Fevereiro vigorará a bandeira Vermelha, a qual implicará R\$ 0,0300/kWh de acréscimo ao valor da Tarifa de Energia - TE, líquido de tributos. Maiores informações em www.aneel.gov.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
 COMARCA DE ITAPIRA - ESTADO DE SÃO PAULO
 Belª. Cristina Helena de Ulhoa Cintra Pereira Campana
 Oficial Titular
 Maria Carolina Pereira Campana Gomes
 Substituta

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico que, sob o nº 11339, a folha 73 do livro nº B-84 de REGISTRO DE CASAMENTOS, encontra-se o assento de casamento de RONALDO LUIS DE JESUS e CELINA APARECIDA PEREIRA, contraído no dia 13 de janeiro de 2007, perante o Sr. Juiz de Casamentos Cidadão José Benedito Gonzaga Cintra Júnior e as testemunhas constantes do termo.

ELE, o contraente, nascido em Itapira, Estado de São Paulo, a 2 de setembro de 1970, profissão açougueiro, domiciliado e residente em Itapira, SP, filho de BÊNEDICTO DE JESUS e INES MERCEDES DE CAMPOS.

ELA, a contraente, nascida em Itapira, Estado de São Paulo, a 1 de setembro de 1963, profissão doméstica, domiciliada e residente em Itapira, SP, filha de EXPEDITO ALVES PEREIRA e THEREZA CANULA PEREIRA.

O contraente, em virtude do casamento, CONTINUARÁ A USAR O MESMO NOME, ou seja, RONALDO LUIS DE JESUS e a contraente, em virtude do casamento, passará a chamar-se CELINA APARECIDA PEREIRA DE JESUS.

O regime adotado é o de CONJUNTO PARCIAL DE BENS.

Observações: 1ª VIA - ISENTA DE ENOLUMENTOS.

O referido é verdade e dou fé
 Itapira, 13 de janeiro de 2007.

Maria Carolina P. Campana Gomes
 Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
 Maria Carolina P. Campana Gomes
 Substituta

Serviço de Registro Civil

Rua Comendador João Cintra, 05 - Centro - Itapira/SP - CEP: 13970-160 - Fone/Fax: (19) 3843-4433 - e-mail: registrocivil@itapira.sp.gov.br

0404P - AA 0011.08

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS



2.º TABELIÃO DE NOTAS
 R. José Bonifácio 331 - ITAPIRA - SP.
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica
 extraída nestas notas, que confere com o original.
 Dou fé.
 Itapira, 06 MAIO 2013

Preço: R\$ 2,50

Maurício Sabbag Law - Tabelião
 Blairo José Cerebri - Escrevente
 Devaldo Cascon - Escrevente
 Renan Vinícius Resatto - Escrevente
 Otávio T. Franklin da Cunha - Escrevente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 20140000673346

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: CELSO BEZERRA DA SILVA**, ou vinculado ao **CPF de número 016.956.978-04,**

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: W7ELGTHU819H X8JLPC hJCQUYV46MBQ62I
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.

São Paulo, 16 de abril de 2014 às 13h08min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 2172-6273**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE ITAPIRA

CERTIDÃO Nº: 1062084

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 14/04/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

CELSO BEZERRA, RG: 13.294.179-X, nascido em 15/01/1961, natural de Itambaraca - PR, filho de **JOSÉ BEZERRA DA SILVA FILHO** e **EDWIRGES AUGUSTA SOARES DA SILVA**, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Itapira, 15 de abril de 2014.


Marcia Jorge Ferreira Avancini
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº:

0000837



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 13.294:179-X DATA DE EXPEDIÇÃO 30/ABR/91

NOME DELSO BEZERRA DA SILVA

FILIAÇÃO JOSE BEZERRA DA SILVA FILHO

Mãe EDWIRGES AUGUSTA SOARES DA SILVA

NATURALIDADE ITAMBARACA -PR DATA DE NASCIMENTO 15/JAN/1961

DOC ORIGEM ITAPIRA-SP

ITAPIRA

CPF 0435AB9278-66 /N.004732

Carlo Vaz de Mello
Carlo Vaz de Mello
 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

740-1




Carlo Vaz de Mello
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



TABELIÃO DE NOTAS

R. José Bonifácio, 331 - ITAPIRA - SP

Autentico a presente cópia reprográfica
 e a estas notas, que confero com o original.

0435AB9278 Itapira,

06 MAIO 2013

- Preço: R\$ 2,50
- Mauricio Sabbag Daw - Tabelião
 - Jaimes Batista - Escrevente
 - Elton Ap. dos Santos - Escrevente
 - Fabiano M. C. Barijan - Escrevente
 - José A. de Oliveira Jr. - Escrevente

Verifique sempre o selo de Autenticidade

C/C

REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO CPF

0435AB9278-66

DELSON BEZERRA DA SILVA

Carlo Vaz de Mello
 SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Cristina Helena de Ulhoa Cintra Pereira Campana
Escrivã

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob n.º - 4.732 - ~ , às fls. 066 - ~ do livro B - 064 - ~ de registro de casamentos, encontra-se o assento de - CELSE BEZERRA DA SILVA e SELMA RIBEIRO DOS SANTOS - ~ realizado em 18 de ~ julho - ~ de 1987 , neste distrito de Itapira - ~ , perante o Juiz de Casamentos, Cidadão Antonio Carlos Martins ~ e as testemunhas constantes do termo.

ELE, O CONTRAENTE, nascido em Itamaracá, PR (Com. de Andará), aos 15 de janeiro de 1961, solteiro ~ , profissão auxiliar de almoxarifado, residente neste distrito, filho de ~ José Bezerra da Silva Filho ~ e de dona ~ Edwirges Augusta Soares da Silva. ~

ELA, A CONTRAENTE, nascida em Águas de Lindóia, SP, aos 17 de ~ abril de 1970, solteira ~ , profissão caixa, residente neste distrito, filha de ~ Alcides Ribeiro dos Santos ~ e de dona ~ Jandira Pinto Ribeiro dos Santos. ~

Observações: A contraente, em virtude do casamento, passou a ter o nome de SELMA RIBEIRO DOS SANTOS DA SILVA.

O regime adotado é o de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.

O referido é verdade. Dou fé.

Itapira, 18 de ~ julho - ~ de 1987

CONFERENCIADO COM O ORIGINAL

I.F.



SAAE ITAPIRA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

Rua: Rui Barbosa, nº 918 Centro CEP: 13974-340 Itapira SP
C.N.P.J: 46.378.766/0001-05 - IE 374.120.865.144
Fone/Fax: (19) 3913-9500 - 0800-7700195
e-mail: divisaocomercial@saaeitapira.com.br

V. 1. 15

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	Nº DA LIGAÇÃO	Nº DO CLIENTE	GRUPO	ROTEIRO	SEQUÊNCIA
5052	5052-0'		017	002	0007520

Nome do Consumidor: CELSO BEZERRA DA SILVA	
Nome do Proprietário: CELSO BEZERRA DA SILVA	
Endereço da Ligação: AV COMEN VIRGOLINO DE OLIVEIRA, No. 1413 - VILA IZAURA, IT	
Endereço de Entrega: AV COMEN VIRGOLINO DE OLIVEIRA, No. 1413 - VILA IZAURA, IT	
Nº HIDROMETRO	ECONOMIA / CATEGORIA / UTILIZAÇÃO RES. COM. IND. PUB. SOC. UTI.
Y11X174433	1 0 0 0 0 100
MÊS DE REFERÊNCIA 03/2013	

Data da Leitura	Condição	Leitura/Faturamento	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo Medido/m³	Consumo Faturado/m³
12/03/2013	Normal	Normal	91	109	18	18

Previsão Próxima Leitura	Média 12 meses / m³	Banco	Agência
11/04/2013	15		

Faixas de Consumo	Consumo(m³)	Tar. Água	Tar. Esgoto	Total	Discriminação do Faturamento	Valor R\$
ate 10	10	9,12	7,29		TAR. AGUA	20,24
10 a 20	8	1,39	1,11		TAR. ESGOTO	16,17

Consumos dos Últimos meses m³			
02/2013	15	08/2012	0
01/2013	15	07/2012	10
12/2012	17	06/2012	15
11/2012	17	05/2012	15
10/2012	13	04/2012	15
09/2012	14	03/2012	18

DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
19/03/2013	R\$ 36,41

RESULTADO DAS ANÁLISES DE ÁGUA						
Referência	01/2013					
Parâmetros	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	pH	Coliformes Totais e Fecais
Resultados	0,38 NTU	1,00 P/Co	0,61 mg/l	0,60 mg/l	7,26	AUSENTE NMP/100ml
Valor Máx. Perm. Port. S18	5,0	15,0	-	-	-	-
Valor de Referência	-	-	0,5 a 2,0	0,6 a 0,8	6,0 a 9,5	Ausência

Leitor de Hidrômetro: GUSTAVO

Mensagens

S A A E PATRIMONIO DO POVO DE ITAPIRA
DOE LEITE - A VIDA AGRADECE
CAMPANHA ALEITAMENTO MATERNO - ATE MAIO / 2013

CONSTA DEBITO. SE JA EFETUOU O PAGAMENTO FAVOR DESCONSIDERAR.

Autenticação no Verso



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **JOSE LUIZ FERREIRA**
Inscrição: **031766580175** Zona: 54 Seção: 27
Município: 65536 - ITAPIRA UF: SP
Data de Nascimento: 15/08/1956 Domiciliado desde: 27/07/2001
Filiação: LAZARA ALEXANDRE FERREIRA
EVAIL FERREIRA

Certidão emitida às 13:49 de 16/04/2014

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **PIED.ZOPU.SØBE.PSSJ**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE ITAPIRA

CERTIDÃO Nº: 1060478

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 14/04/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

JOSÉ LUIZ FERREIRA, RG: 17.088.985, CPF: 848.972.018-53, nascido em 15/08/1956, natural de Mogi-Mirim - SP, filho de **EVAIL FERREIRA** e **LAZARA ALEXANDRE FERREIRA**, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Itapira, 15 de abril de 2014.


 Marcia Jorge Ferreira Avancini
 Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº:

0000815



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

17.088.985

12.AGO.1982

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



MOISTRO GERAL

SÃO PAULO

SERIE - B - 34

Nº 078175



POLEGAR DIREITO

ADENS C. M. TUBUNDUVA

DELEGADO DE POLÍCIA - DIRETOR IRGO SP

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

José Luiz Ferreira

Evail Ferreira

Lazara Alexandre Ferreira

Mogi Mirim - SP 15.AGO.1956

Mogi Mirim

P.L. Mogi Mirim

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT)



2. AUTENTICAÇÃO DE NOTAS

0435A 0435A

APRESENTA presente cópia reprográfica para fins de autenticação, que confere com o original.

Itapira, 06 MAIO 2013

Preço: R\$ 2,50

Maurício Sabbag Law: Tabelião

Bianor José Esteban: Escrevente

Devaldo Esteban: Escrevente

Renan Vinícius Roberto: Escrevente

Cláudia T. FERRAZ DA SILVA: Escrevente

Validamente / Selo de Autenticidade

C/C

NASCIMENTO 15.08.56

REGISTRO NO CPF 848.972.018 53

CONTRIBUINTE JOSE LUIZ FERREIRA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAIS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

José Luiz Ferreira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE MOJI MIRIM - ESTADO DE SÃO PAULO
Rafael Giatti Carneiro - Chese Giatti Assis
Oficial Oficial Substituto



CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certifico que no livro A-60, às folhas 274 verso, sob o nº 20871, consta o assento de nascimento de:

JOSÉ LUIZ FERREIRA,

de sexo masculino, nascido no dia quinze de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis, às 21:00 horas, no Bairro Tucuruá, desta cidade. O registrado é filho de: EVAIL FERREIRA, nascido em Moji Mirim-SP e LAZARA ALEXANDRE FERREIRA, nascida em Conchal-SP.

São avós paternos: Osvaldo Ferreira e Maria José Ferreira.

São avós maternos: Alfredo Alexandre e Isaura de Campos Alexandre.

Foi declarante Maria Wanda Campos de Oliveira.

Registro lavrado no dia 21 de agosto de 1956.

OBSERVAÇÃO: vide verso.

O referido é verdade e dou fé.

Moji Mirim, 24 de novembro de 2009


Lúcia Helena C. Rodrigues
Escrevente

Certidão isenta de selos,
taxas e emolumentos

Reg. Civil - Moji Mirim - SP
R. Dr. Ulhoa Cintra, 618 - Centro

Rua Dr. Ulhoa Cintra, 618 - Centro - Moji Mirim/SP - CEP: 13800-061
Fone/Fax: (19) 3862-8536 - e-mail: rcmojimirim@hotmail.com

1167P-01001-02000-0308



1167P-AA 001378

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E AOURASURAS

CASAMENTO: Casou-se hoje neste cartório, com Laudelina Marli Teodoro, que passou a assinar:- Laudelina Marli Teodoro Ferreira, conforme termo a fls. 80, do Livro B-04, nº 781. Moji Mirim, 01 de abril de 1978.

O referido é verdade e dou fé.
Moji Mirim, 24 de novembro de 2009


Lúcia Helena C. Rodrigues
Escrevente
Reg. Civil - Moji Mirim - SP
R. Dr. Uthôa Cintra, 818 - Centro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

JOSE LUIZ FERREIRA

DATA DE NASCIMENTO

15/08/1956

NUMERICO

31766580/75

ZONA

054

SEÇÃO

0087

MUNICÍPIO / UF

ITAPIRA/SP

DATA DE EMISSÃO

27/07/2001

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA JUSTICA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA JUSTICA ELEITORAL

vivo

Seu Demonstrativo de Despesas

Telefônica Brasil S.A.
Rua Martiniano de Carvalho, 851 - Bela Vista
São Paulo - SP - CEP:01321-001
Inscrição Estadual 108.363.948/112 CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
http://www.vivo.com.br

9585 - A

Local 11295 Uso RESIDENCIAL
Telefone 3843-7206 0 DV 0 NRC 06188698247
Total da Fatura 97,23 Vencimento 12/03/2013 Mês 03/2013



CTC CAMPINAS SPI TTO B2
JOSE LUIS FERREIRA
R JOSE S 79 - STA CRUZ
13974-290 ITAPIRA - SP



Vencimento
12/03/2013

7208091889028070000003829520060313

Central de Relacionamento:
40315

SERVIÇOS	VALOR (R\$)
Assinatura Mensal	39,86
Outros Serviços	33,20
Cobrança de Serviços de Terceiros	6,80
Ligações Fixo-Fixo Locais em Horário Reduzido	2,00
Ligações Fixo-Fixo Locais em Horário Normal	15,37
TOTAL A PAGAR	97,23

Contribuição para o FUST e FUNTTEL - 1,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.

PAGO

**EVITE A PERDA
DE SUA LINHA
E ENVIO AO
SPC/SERASA**

Lembramos que o
SPC/SERASA
disponibilizam a
informação do débito
às empresas e
instituições de crédito

Dúvidas: ligue para
0800 7715 041

Empresa, ligue para
0800 151500

Importante: Pagando sua conta em dia, você evita multa de 2% e juros de 1% ao Mês.

Para realizar ligações de longa distância, consulte os Códigos das Prestadoras: 12-CTBC 15-VIVO 17-TRANSIT 18-SPIN TELECOM 19-EPSILON 21-EMBRATEL 23-INTELEG 24-DIALDATA 25-GVT 26-IDT 29-T-LESTE 31-TELEMAR 32-CONVERGIA 34-ETML 35-EASYTONE 36-DSL VOX 38-TESA 41-TIM 42-GT GROUP 45-GLOBAL CROSSING 46-HOJE TELECOM 47-BT COMMUNICATIONS 48-CAMBRIDGE 57-ITACEU 58-VOITEL 61-NEXUS 62-OTS OPTION 63-HELLO BRAZIL 65-TELECOM 66-ET-1 72-LOGAWEB 73-PLUMIUM 75-VIPWAY 76-SMART VOIP 81-DATORA TELECOM 85-AMERICA NET 89-KONECTA 91-IP CORP TELECOM 96-AMIGO TELECOM 98-ALPHA NOBILIS. ANATEL 1331 e 1332 para Deficientes auditivos. Recurso de atendimento VIVO ligue com o protocolo em mãos para 40315 e 142 para deficientes auditivos.



O processo de faturamento das
ligações está Certificado conforme
Resolução 426 de 09/12/2005
(artigo 18).

No momento da emissão desta conta constava débito pendente conforme demonstrativo anexo.

Linhas com atraso há mais de 60 dias serão bloqueadas para fazer e receber chamadas e, após 90 dias, o contrato será rompido e seu nome enviado ao SPC/SERASA.

vivo 15

O Recibo só será válido com autenticação ou apresentação do extrato bancário.

DESTAQUE AQUI

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretária de Serviços de Comunicações Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
Ed. Anexo Ala Oeste sala 300
70044-900 Brasília-DF



AB



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

CORREIOS
 AR MP PESO / WEIGHT (kg) 0,447

JG 38198823 1 BR



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53900.000593/2014-31**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 24 de julho de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 24/07/2014, às 15:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0054502** e o código CRC **B57AFAB7**.



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 02293875000154

Emitida às 10:07:06 do dia 12/02/2016 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)

NOTA TÉCNICA Nº 4241/2016/SEI-MC

Processo de Renovação nº: 53900.000593/2014-31

Processo de Outorga nº: 53830.001688/1998

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cântico FM**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itapira/SP**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a necessidade de saneamento de pendências relativas à documentação que instrui o requerimento, devendo a entidade providenciar o envio dos itens dispostos abaixo, na forma da Portaria nº 4334, de 17 de setembro de 2015:

I.) Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel;

II.) Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do art. 114 da Portaria nº 4334/2015, e em conformidade com o seu art. 116, contendo a descrição da grade de programação veiculada pela emissora e a sua avaliação por parte dos membros do Conselho, considerando-se as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

III.) **A seguir a transcrição do artigo 114 e 116 da Portaria nº 4334:**

"Art. 114. A entidade autorizada deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades legalmente constituídas.

§ 1º Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.

§ 2º As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, **não poderão ser associados da entidade autorizada** nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade.

§ 3º Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho. (...)

Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério das Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório circunstanciado, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a descrição e a avaliação a respeito da grade de programação, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária."

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 03/03/2016, às 13:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 03/03/2016, às 14:59, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0994261** e o código CRC **5FBCE22C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
Tel.: (11) 3101-0123

Ofício nº 6203/2016/SEI-MC

São Paulo, 29 de fevereiro de 2016.

Ao Senhor
PAULO SERGIO ROSA
Representante Legal da Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cântico FM
Rua João Moises Andares nº 48 casa B - Vila Boa Esperança
13976-115 / Itapira – SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.000593/2014-31.**

Senho Representante Legal,

1. Encaminhamos cópia da Nota Técnica nº **4241/2016/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.
3. Solicitamos que a resposta da entidade faça expressa referência ao número do processo, **53900.000593/2014-31**.

Atenciosamente,



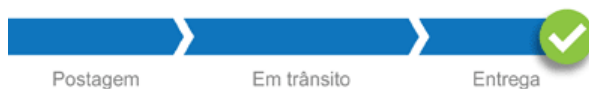
Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arrolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 03/03/2016, às 14:59, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0994349** e o código CRC **6D484F5C**.

JO096860159BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
09/03/2016 18:07 Itapira / SP

09/03/2016 18:07 Itapira / SP	Objeto entregue ao destinatário
09/03/2016 11:15 Itapira / SP	Objeto saiu para entrega ao destinatário
07/03/2016 10:22 Sao Paulo / SP	Objeto postado

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
Tel.: (11) 3101-0123

Memorando nº 682/2016/SEL-MC

São Paulo, 29 de fevereiro de 2016.

À Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorga

Assunto: Informação sobre entidades comunitárias que pleiteiam a Renovação da Outorga.

1. Tendo-se em vista o disposto no artigo 130, IV, da Portaria 4334 de 17 de setembro de 2015, solicitamos informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em face da entidade **Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cântico FM** (CNPJ 02.293.875/0001-54), autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itapira/SP**, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arrolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 03/03/2016, às 14:57, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0994377** e o código CRC **E2FBB3D4**.



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: SP
Município: Itapira
Canal: 200
Fase: 3

Distrito: Itapira
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM
Nome Fantasia: NOVO CÂNTICO
Logradouro: RUA JOAO MOISES ANDARE, 48
Telefone: Não Informado
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)

CNPJ: 02.293.875/0001-54
Bairro: BOA ESPERANCA
Número: .
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: ◀

Razão Social: ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 13970000
Número: .
Município: Itapira
Telefone:

Logradouro: RUA JOAO MOISES ANDARE, 48
Complemento:
Distrito: Itapira
Bairro: BOA ESPERANCA
SubDistrito:
Fax:

Estado: SP

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 13970000
Número: .
Município: Itapira
Telefone:

Logradouro: RUA JOAO MOISES ANDARE, 48
Complemento:
Distrito:
Bairro: BOA ESPERANCA
SubDistrito:

Estado: SP

Fax: **E-mail:**

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:

Data Limite Instalação:

Número do Processo: ◀

Fistel:

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text" value="885"/> ◀	<input type="text"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="04/06/2002"/> ◀	<input type="text" value="14/06/2002"/>	Autoriza Executar Serviço	Jur. ◀
<input type="text"/>	<input type="text" value="31767"/> ◀	<input type="text"/>	ATO	SCM	<input type="text" value="29/11/2002"/> ◀	<input type="text" value="03/12/2002"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. ◀
<input type="text"/>	<input type="text" value="368"/> ◀	<input type="text"/>	Decreto Legislativo	CN	<input type="text" value="11/08/2004"/> ◀	<input type="text" value="12/08/2004"/>	Deliber. do C. Nacional	Jur. ◀
<input type="text"/>	<input type="text" value="46043"/> ◀	<input type="text"/>	ATO	SCM	<input type="text" value="20/08/2004"/> ◀	<input type="text" value="24/08/2004"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. ◀
<input type="text"/>	<input type="text" value="805"/> ◀	<input type="text"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="26/07/2013"/> ◀	<input type="text" value="29/07/2013"/>	Multa	Jur. ◀

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação**Entidade:** ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM -
CNPJ/CPF(02.293.875/0001-54)**Município/UF:** ITAPIRA/SP**Indicativo:** ZYM873**Dia Início**

Domingo ▼

Dia Fim

Sábado ▼

Hora Início

00:00 ▼

Hora Fim

24:00 ▼

X

✗

Situação: Entidade devedora
(Bloqueada)**Canal:** 200

Tela Inicial



Imprimir

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

DESPACHO

À Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo - DRMC/SP

Processo nº: **53900.000593/2014-31**Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RADIO NOVO CÂNTICO FM**

Em atenção ao Memorando nº 682/2016/SEI-MC, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos	53000.063614/2011	<ul style="list-style-type: none">• Em trâmite;• Processo aguardando análise de recurso;• Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98.
Registros de PAIs ativos	53504.007700/2012	<ul style="list-style-type: none">• Em trâmite;• Processo aguardando análise de Informe Anatel;• Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98.
Registros de PAIs ativos	53504.013640/2014	<ul style="list-style-type: none">• Em trâmite;• Processo aguardando análise de Informe Anatel;• Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98.
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.000182/2011	<ul style="list-style-type: none">• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (1014216);• Portaria nº 805, de 26/07/2013, publicada no Diário Oficial da União de 29/07/2013 - MULTA;• Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98.• Infração: (data de ocorrência: 14/12/2010).

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 10/03/2016, às 18:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1014218** e o código CRC **3233235E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO

Ofício nº 6203/2016/SEI-MC
 Ao Senhor
 PAULO SERGIO ROSA
 Representante Legal da Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cântico
 FM
 Rua João Moises Andares nº 48 casa B - Vila Boa Esperança
 13976-115 / Itapira - SP

CEP / CODE POSTAL

PAYS

DECLARAÇÃO

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº
 53900.000593/2014-31.

TIPO DE ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

X Ket Almeida Silva

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

9/3/16

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLÉ DU RÉCEPTEUR

(Ket Almeida Silva)

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

DANIEL
 Agente de Correios
 Matr. 91063041
 CDD - ITAPIRA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JO 09686015 9 BR



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA
DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU T	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	
	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	
ENDEREÇO	DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO	
	ESTADO DE SÃO PAULO	
	RUA MERGENTHALER, 592 – BLOCO 1 – MEZANINO – VILA LEOPOLDINA	
	CEP: 05.311-900 – SÃO PAULO/SP	
CIDADE / L	FONES: (11) 3101-0123 – FAX (11) 3101-8680	
	UF	BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
Tel: (11) 3101-0123

Ofício nº 12105/2016/SEI-MC

São Paulo, 11 de abril de 2016.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cântico FM
Rua João Moises Andares nº 48 casa B - Vila Boa Esperança
13976-115 / Itapira – SP

Assunto: **Pedido de Prorrogação de Prazo relativo à análise do processo nº 53900.000593/2014-31**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Em atenção ao pedido de prorrogação de prazo para cumprimento das exigências contidas na Nota Técnica nº **4241/2016/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que foi encaminhada pelo Ofício nº 6203/2016/SEI-MC informamos *acatamento do pedido*.
2. Assim, *fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da extinção da outorga.*

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arrolla Pedrosa Galvão, Delegado Regional do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo**, em 13/05/2016, às 09:53, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1068900** e o código CRC **0E0533E7**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Ofício nº 12105/2016/SEI-MC
Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cântico FM
Rua João Moises Andares nº 48 casa B - Vila Boa Esperança
13976-115 / Itapira - SP

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo relativo à análise do processo nº 53900.000593/2014-31

UF: PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Maria Leonete Palmeira

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

19/5/16

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ANDRA EMILIO VILAS BOAS
Agente de Correios
13976-115
Itapira-SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CNBT

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JO 09698640 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
 UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
: h	: h

PREENCHER EM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
 RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO POSTAL

CIDADE / LOCALIDADE

BRASIL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RUA MERGENTHALER, 592 – BLOCO 1 – MEZANINO – VILA LEOPOLDINA
 CEP: 05.311-900 – SÃO PAULO/SP
 FONES: (11) 3101-0123 – FAX (11) 3101-8680

--	--	--	--	--	--	--	--



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVO CANTICO FM

CNPJ: 02.293.875/0001-54

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:12:05 do dia 20/06/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/07/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

NOTA TÉCNICA Nº 14953/2016/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **53900.000593/2014-31**

Processo de Outorga nº: 53830.001688/1998

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cântico FM**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itapira/SP**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a resposta da entidade ao Ofício nº 6203/2016/SEI-MC, que encaminhou Nota Técnica nº 4241/2016/SEI-MC, solicitamos o atendimento das exigências abaixo, na forma da Portaria nº 4334, de 17 de setembro de 2015:

I. A entidade deverá, em conformidade com a Portaria nº 4334/2015, apresentar os seguintes documentos:

i) Cópias do CPF e cédula de identidade (ou de algum dos documentos listados pelo art. 22, §3º, da Portaria nº 4334/2015-SEI-MC) **dos novos diretores da entidade**, para fins de comprovação de nacionalidade e maioridade. **NÃO** será aceita, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH), em atenção à restrição disposta no §4º do artigo 22.

"Art. 22. São documentos habilitantes:

V - prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;(…)

§3º A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência social (CTPS); ou

VII - passaporte.

§4º A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioridade ou nacionalidade."

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubarú, Advogado**, em 30/06/2016, às 15:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações em São Paulo**, em 30/06/2016, às 16:41, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1195767** e o código CRC **C25DA155**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional do Estado de São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
Tel: (11) 3101-0123

Ofício nº 22415/2016/SEI-MCTIC

São Paulo, 28 de junho de 2016.

À Senhora
ALINE MARA ROSA MAZZER
Representante Legal da Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cântico FM
Rua João Moises Andares nº 48 casa B - Vila Boa Esperança
13976-115 / Itapira – SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.000593/2014-31.**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminhamos cópia da Nota Técnica nº **14953/2016/SEI-MCTIC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações em São Paulo**, em 30/06/2016, às 16:41, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1195809** e o código CRC **08E8990E**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 22415/2016/SEI-MCTIC
À Senhora
ALINE MARA ROSA MAZZER
Representante Legal da Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cântico
FM
Rua João Moises Andares nº 48 casa B - Vila Boa Esperança
13976-115 / Itapira - SP

UF PAIS / PAYS

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº
53900.000593/2014-31.

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Lucila C. de Paula

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

06/07/2016

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

41.253.676-6

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

[Signature]
8106743

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 95160440 2 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
____/____/____

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
____/____/____	____/____/____	____/____/____
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ENDRECEMENT POUR LE RETOUR

DELEGACIA REGIONAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
NO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MENDENHALLER 562 - BLOCO 1 - MEZANINO - VILA LEOPOLDINA
FONES (11) 3101-0123 - FAX (11) 3101-0690
CEP: 05.011-500 - SÃO PAULO-SP

CIDADE / LOCALITÉ

UF **BRASIL**

□	□	□	□	□	-	□	□
---	---	---	---	---	---	---	---



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Estado de São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
Tel: (11) 3101-0123

Memorando nº 3288/2016/SEI-MCTIC

São Paulo, 08 de agosto de 2016.

À Coordenação Geral de Acompanhamento de Outorgas

Assunto: Informação sobre processos de apuração de infração em trâmite.

1. Em observação à Cota 180/2016/CONJUR/CGAJ (constante do Processo 53000.069977/2013-31, evento SHD66581), solicita-se complementação das informações constantes do Despacho Interno CGAO (evento SEI014218 do presente processo 53900.000593/2014-31) quanto às datas das ocorrências e às irregularidades apuradas nos PAIs: 53000.063614/2011, 53504.007700/2012 e 53504.013640/2014, bem como informações sobre eventuais novos processos em desfavor da **Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cântico FM** (CNPJ 02.293.875/0001-54), autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itapira/SP**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arrolla Pedrosa Galvão, Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações em São Paulo**, em 08/08/2016, às 15:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1274891** e o código CRC **3E829480**.

Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

DESPACHOProcesso nº: **53900.000593/2014-31**Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RADIO NOVO CÂNTICO FM**

Em atenção ao Memorando nº 3288/2016/SEI-MCTIC, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos	53504.007700/2012	<ul style="list-style-type: none">• Em trâmite;• Processo aguardando análise de Informe Anatel;• Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98.• Infração: (data de ocorrência: 16/04/2012).
Registros de PAIs ativos	53504.013640/2014	<ul style="list-style-type: none">• Em trâmite;• Processo aguardando análise de Informe Anatel;• Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98.• Infração: (data de ocorrência: 19/08/2014).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.000182/2011	<ul style="list-style-type: none">• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (1014216);• Portaria nº 805, de 26/07/2013, publicada no Diário Oficial da União de 29/07/2013 - MULTA;• Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98.• Infração: (data de ocorrência: 14/12/2010).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.063614/2011	FOI ARQUIVADO E NÃO SANCIONADO (Portaria nº 754 de 15/07/2013 revogada)

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 09/08/2016, às 16:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1279482** e o código CRC **4E6227BD**.

Não Possui.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.
12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30

de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela [Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011](#), serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.
15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:
 - (1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;
 - (2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;
 - (3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;
 - (4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;
 - (5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
 - (6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;
 - (7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;
 - (8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.
16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.
17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.
18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:
 - 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.
27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.
28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Fls. / n° do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			

2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.			
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.			
9	Relatório de apuração de infrações.			
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?			
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.





Jurídico, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

Criado por [lucas.carvalho](#), versão 3 por [lucas.carvalho](#) em 19/06/2015 08:15:56.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 1655 / 2015

PROCESSO: 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

1. Aprovo o Parecer N° 475/2015 como manifestação jurídica referencial, a ser adotada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica na análise de processos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária, ficando dispensada a análise jurídica individualizada, conforme autoriza a ON AGU nº 55/2014.
2. Os processos de renovação em trâmite nesta CONJUR devem ser analisados com base nos parâmetros definidos neste Parecer.
3. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562688** e o código CRC **B52A7303**.

Criado por [lucas.carvalho](#), versão 2 por [lucas.carvalho](#) em 19/06/2015 08:17:37.

NOTA TÉCNICA Nº 19463/2016/SEL-MCTIC

Processo nº: 53900.000593/2014-31

Assunto: **Revisão final do processo de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cântico FM** entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itapira/SP**, por meio da Portaria nº **885**, publicada no DOU de 14/06/2002, e Decreto Legislativo nº **368**, publicado no DOU de 12/08/2004.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 12/08/2014. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, apresentou, tempestivamente, seu pedido de renovação de outorga em 06/05/2014, página 91, evento SEI (0005752), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011 (então vigente).

REQUERENTE
Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cântico FM

QUADRO DIRETIVO
ALINE MARA ROSA MAZZER - Administradora Geral EDUARDO APARECIDO MIGUEL - Secretário LEANDRO RODRIGO DE PAULA - Tesoureiro

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998, a Norma nº 01/2011 e a Portaria nº 4334 de 17 de setembro de 2015, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	PÁGINA E EVENTO SEI
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	x		Ok, página 01 do evento SEI (0005752).
1.1	O requerimento é tempestivo?	x		Página 91 do evento SEI (0005752).
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	x		Ok, página 04 do evento SEI (0005752).
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	x		Ok, evento SEI (1195754).
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.	x		Ok, página 05 do evento SEI (0005752).
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequados às finalidades da Lei nº 9.612/1998.	x		Ok, páginas 25 a 39 do evento SEI (0005752).
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	x		Ok, páginas 07 a 09 do evento SEI (1193714) do documento 53900.038176/2016-22.
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	x		Ok, páginas 07 a 10 do evento SEI (1268036) do documento 53900.045971/2016-77.

8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011 (então vigente), sobre a programação veiculada pela emissora.	x	Ok, páginas 03 a 09 do evento SEI (1193714) do documento 53900.038176/2016-22...
9	Relatório de apuração de infrações	x	Ok, evento SEI 1279482
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?	x	
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.	x	Processo 53504.013640/2014, em trâmite - irregularidade: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/198 - data ocorrência: 19/08/2014; Processo 53504.007700/2012, em trâmite - irregularidade: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98 - data ocorrência: 16/04/2012; Processo 53000.000182/2011, encerrado, penalidade MULTA - irregularidade: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98 - data ocorrência: 14/12/2010.

4. Conforme informação da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas (evento SEI 1279482), existe apontamento quanto a processos de apuração de infração atribuídos para a entidade que podem ensejar a revogação da autorização, **fazendo-se necessário o encaminhamento do presente processo para análise da Consultoria Jurídica, em conformidade com o item 26 do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, de 19 de junho de 2015 (evento SEI 1280526).**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, em conformidade com o que dispõe o item 26 do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC **sugerimos o encaminhamento do presente processo para análise da Consultoria Jurídica**, uma vez que se suscitam dúvidas jurídicas quanto ao relatório de infrações eventualmente capazes de ensejar a revogação da autorização, conforme se detalha a seguir: em 14/12/2010, 16/04/2012 e 19/08/2014 foram apuradas infrações ao artigo 40, inciso XV do Decreto 2.615/98, nos processos: 53000.000182/2011 (encerrado), com aplicação de MULTA, 53504.007700/2012 (em trâmite) e 53504.013640/2014 (em trâmite), enquadrando-se na hipótese do item 9.2 acima.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 09/03/2017, às 08:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 13/03/2017, às 15:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 15/03/2017, às 09:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Radiodifusão**, em 16/03/2017, às 21:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1271377** e o código CRC **48E21F79**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EM Nº XX/20xx/SEI-MCTIC
de XX de xxxxxxx de 20XX

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.000593/2014-31, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12/08/2014, a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cântico FM, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Itapira/SP.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA
PORTARIA Nº XXXX/20XX/SEL-MCTIC
de XX de xxxxxx de 20XX

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.000593/2014-31 e nº 53830.001688/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12/08/2014, a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cântico FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Itapira/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

À consideração superior.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00363/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.000593/2014-31

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I – Entidade autorizada para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itapira-SP.

II – Processo em fase de possível renovação. Consulta acerca da viabilidade de prosseguimento do feito, em razão de processos de apuração de infração, com decisão administrativa condenatória em face da entidade.

III – Infrações que caracterizam a reincidência e, conseqüentemente, a possível aplicação da penalidade de revogação, nos termos do art. 21, parágrafo único, III, da Lei nº 9.612, de 1998. Aplicação do **princípio do *tempus regit actum***, segundo orientação desta CONJUR (Pareceres nº 00733/2016 e nº 1209/2013).

IV – Pela continuidade da observação do contraditório no PAI.

V - Devolução dos autos à SCE, para adoção de medidas consecutórias.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de renovação da autorização para executar o serviço de Radiodifusão Comunitária, de interesse da entidade ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM, na localidade de Itapira/SP.

2. O processo fora devidamente instruído, segundo informações extraídas da Nota Técnica nº 19463/2016/SEI-MCTIC (evento SEI 1271377). Acerca da regularidade do trâmite de renovação anexou-se aos autos o Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC (evento SEI 1280526).

3. Ocorre que, por meio do Despacho Interno CGFI SEI 1279482, a Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas sinalizou registros de processos de apuração de infração - PAIs envolvendo a interessada, o que suscitou dúvida quanto à possibilidade de renovação:

Processo concluído: 53000.000182/2011 (data da ocorrência da infração aos **14/10/2010**) - Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98. Portaria nº 805, de 26/07/2013, publicada no Diário Oficial da União de **29/07/2013 - MULTA**;

Processos em trâmite: 53504.007700/2012 (data da ocorrência da eventual infração aos **16/04/2012**) e 53504.013640/2014 (data da ocorrência da eventual infração aos **19/08/2014**) - irregularidade: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98.

4. A Delegacia Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações em São Paulo, por intermédio do Memorando nº 3288/2016/SEI-MCTIC (SEI 1274891), encaminha os autos Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas, a fim de obter informações sobre as datas das irregularidades apuradas e eventuais novos processos em desfavor da interessada.

5. Diante disso, a SERAD, em conformidade com o que dispõe o item 26 do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, por meio da Nota Técnica nº 19463/2016/SEI-MCTIC (evento SEI 1271377), encaminhou os autos a esta Consultoria Jurídica, "uma vez que se suscitam dúvidas jurídicas quanto ao relatório de infrações eventualmente capazes de ensejar a revogação da autorização", o que se relaciona ao prosseguimento do presente processo de renovação.

6. É o relatório

II. FUNDAMENTAÇÃO

7. Em termos gerais, sabe-se que os serviços de radiodifusão constituem os meios através dos quais a liberdade de informação é exercida, de modo a subsidiar a formação de uma opinião pública livre, razão pela qual, com mais propriedade, se faz imprescindível que referidos serviços públicos sejam explorados em conformidade com as normas de regência.

8. Especificamente no caso ora em análise, se está diante do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela Lei nº 9.612, de 1998, e regulamentada por decreto próprio (Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998) - **dotado de finalidades e princípios próprios que o diferencia dos serviços de radiodifusão da esfera privada**, por exemplo.

9. Acrescente-se, ainda, que o serviço de RadCom pode ser inserido no âmbito do sistema público de radiodifusão (considerando-se o princípio da complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal a que faz referência o art. 223 da CF/88[1]) e que, dessa forma, não se constitui em exercício de uma atividade econômica estrito senso; não se almejam lucros, mas, sim, subsidiar o desenvolvimento e a difusão de informações concernentes à comunidade local atendida pelo serviço em questão.

10. No caso ora em apreço, a autorização de dez anos fora conferida à entidade, encontrando-se o processo em fase de possível renovação do ato. No entanto, para que se proceda à renovação, faz-se necessário o preenchimento de alguns requisitos, como a apresentação de requerimento em tempo hábil e o cumprimento das exigências estabelecidas pelas normas de regência.

11. Dentre as exigências, traz-se a lume o **dever de não infringir a lei** e demais normas reguladoras do serviço, sob pena de aplicação das sanções respectivas, segundo o rol descrito no art. 21 da Lei nº 9.612, de 1998 (repisada no art. 38 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998), o que se sucede mediante instauração do devido processo, com respeito ao contraditório e a ampla defesa; nesses termos, veja-se o dispositivo em comento:

Art. 21 caput

(...)

Parágrafo único. As penalidades aplicáveis em decorrência das infrações cometidas são:

I - advertência;

II - multa; e

III - na reincidência, revogação da autorização.

12. De fato, a aplicação da penalidade máxima, a saber, a revogação, constitui-se em medida lógica e juridicamente incompatível com o ato de renovação, razão pela qual a sua incidência tem o condão de obstar o prosseguimento do feito de renovação.

13. Dito isto, vejamos as condutas infracionais apuradas pela Administração em face da entidade ora interessada, esclarecendo-se *ab initio* que, conforme relatado no item 3 supra, **os dois primeiros PAIs** (foco da presente análise) *in casu* foram instaurados, segundo informações acostadas aos autos, quando **ainda não se encontrava em vigor o atual Regulamento de Sanções**, aprovado pela Portaria nº 112 de 22 de abril de 2013 (DOU de 23/04/2013), são eles:

PAI concluído: 53000.000182/2011 (data da ocorrência da infração aos **14/10/2010**) - Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98. Portaria nº 805, de

26/07/2013, publicada no Diário Oficial da União de 29/07/2013;

PAI em trâmite: 53504.007700/2012 (data da ocorrência da eventual infração aos **16/04/2012**) - Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98.

14. **Não obstante, a Lei nº 9.612, de 1998 e seu Decreto Regulamentador nº 2.615, de 1998, já detinham à época aplicação imediata**, independentemente da existência de portaria que adviesse a esmiuçar as regras procedimentais, razão pela qual se mostrava perfeitamente cabível o dever de apurar as condutas infracionais e, inclusive, eventualmente aplicar a penalidade máxima de revogação, se fosse o caso.

15. O esclarecimento em tela se faz necessário porque, especificamente para o caso da reincidência, o referido Regulamento de Sanções trouxe conceito mais restritivo que o aplicado em termos gerais, segundo a própria Lei e Decreto Regulamentador – os quais, repita-se, seguem vigentes. Assim, **há que se aplicar o arcabouço normativo vigente à época da prática do ato**, inclusive porque **não** adveio lei nova a dispor em sentido contrario, ou seja, não houve o advento de lei a prever expressamente hipótese de retroatividade mais benéfica.

16. De fato, o conceito de reincidência previsto pela referida norma (Portaria que aprovou o regulamento de sanções) pode ser qualificada como mais benéfico, uma vez que predispõe sua ocorrência na seguinte hipótese: “repetição de prática de infração de igual natureza, no prazo de um ano, contado da data de publicação do ato que confirmou a sanção imposta anteriormente” (art. 2º, XII). **A aplicação somente da Lei e do Decreto de RadCom pressupunha, a sua vez, a ideia de reincidência genericamente considerada, isto é, perpetrar uma infração, já tendo perpetrado outra da mesma espécie**

17. A premissa referida (aplicação do arcabouço normativo vigente à época da conduta infracional), inclusive, vai ao encontro de orientação elaborada por esta CONJUR, no bojo do **Parecer nº 00733/2016/SJL/CGCE/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (prolatado no **processo nº 53000.069977/2013-31**, constante no SAPIENS e no SEI), o qual, por sua vez, remete a trecho do **Parecer nº 1209/2013**:

(...)

17. Na esfera administrativa somente é possível a aplicação do princípio da retroatividade da norma quando houver expressa previsão legal. Isso porque a aplicação contida no artigo 2º do Código Penal' refere-se a normas desta natureza, o que se justifica porque o jus puniendi estatal pode traduzir em cerceamento do direito de liberdade do indivíduo.

18. No caso em tela, trata-se de norma regulamentadora do exercício do poder de polícia estatal, sendo por isso patente a incidência do princípio do *tempus regit actum*, no sentido de que os atos jurídicos se regem pela lei da época em que ocorreram.

18. Importante colacionar, ademais, alguns dos fundamentos trazidos a lume no referido Parecer:

(...)

13. É assim, em razão do que dispõe o artigo 52, inciso XXXVI, da Constituição Federal, segundo o qual "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

14. O direito deve emitir solução uniforme para relações jurídicas iguais, não podendo a lei retroagir para atingir o ato jurídico perfeito, assim entendido aquelas infrações ocorridas antes da edição de nova norma mais benéfica.

15. Outro aspecto a se considerar é o princípio da isonomia, pois concebendo que a norma possa retroagir para beneficiar aqueles que praticaram infração administrativa sob os auspícios da legislação pretérita, e, ainda, não cumpriram a obrigação, a Administração estaria disseminando medidas diferentes para pesos iguais em detrimento daquele que já cumpriu com a sua obrigação.

19. Disto isto, veja-se com mais detalhe o histórico infracional da entidade. Segundo o quadro descritivo da Nota Técnica nº 19463/2016/SEI-MCTIC (evento SEI 1271377), depara-se com a existência de um PAI encerrado com aplicação de multa e dois ainda em trâmite. Em todos eles, está-se diante de infrações, todas capituladas no inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 1998, qual seja, a transmissão de publicidade ou propaganda comercial.

53000.000182/2011 (data da ocorrência da infração aos **14/10/2010**) - Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98. Portaria nº 805, de 26/07/2013, publicada no Diário Oficial da União de **29/07/2013 - MULTA**;

Processos em trâmite: 53504.007700/2012 (data da ocorrência da eventual infração aos **16/04/2012**) e 53504.013640/2014 (data da ocorrência da eventual infração aos **19/08/2014**) - irregularidade: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98.

20. No que se refere ao PAI encerrado (53000.000182/2011), a conduta restou praticada em **14/10/2010**, resultando na aplicação da penalidade de multa, publicada por meio da Portaria nº 805, aos 29/07/2013. No que se refere ao primeiro PAI em trâmite (53504.007700/2012), a data da ocorrência da eventual infração foi aos **16/04/2012**.

21. Ora, considerando-se a reincidência da prática infracional, caberia ao Administrador propor a penalidade de revogação, segundo o previsto no art. 21, parágrafo único, III, da Lei nº 9.612, de 1998. A existência da reincidência, a ser aplicada após o devido processo, inviabiliza o prosseguimento do feito de renovação. Nesse diapasão, **uma vez que ainda não houve decisão definitiva nesse sentido, sugere-se que o feito de renovação seja sobrestado até análise conclusiva da questão (possível aplicação da sanção de revogação) no PAI 53504.007700/2012.**

22. O segundo PAI em trâmite (53504.013640/2014) refere-se à infração cometida em **19/08/2014**. Ressalve-se apenas que, apesar de quanto a este ser em tese aplicável o regulamento de 2013, as condutas dos PAIs antecedentes foram cometidas antes da vigência do regulamento, não se aplicando a elas o conceito de reincidência nele previsto, conforme fundamentação supra exposta.

23. Por fim, registra-se a necessidade de que o contraditório continue sendo devidamente observado no PAI em comento.

III. CONCLUSÃO

24. Elaboradas as considerações acima, por intermédio das quais restou esclarecida a consulta *in casu*, sugere-se o **encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão**, para adoção das medidas cabíveis nos autos do PAI Nº **53504.007700/2012**, conforme ora exposto, além da sugestão de sobrestamento do atual processo de renovação, até o desfecho da questão ora ventilada.

25. Ainda que alheio ao objeto específico da presente consulta, que se cinge aos reflexos da possível reincidência ao presente, faz-se oportuno trazer o esclarecimento de que aos processos de renovação em curso aplica-se o parecer referencial nº 01578/2016 desta CONJUR.

É o parecer, que submeto à apreciação do Coordenador.

Brasília, 17 de março de 2017.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

[1] CRFB/1988:

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

[2] Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática

do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

(...)

Art. 2º Interrompe-se a prescrição da ação punitiva:

(...)

III - pela decisão condenatória recorrível.

[3] Em comentário ao referido princípio, Leonardo C. Cunha, citado por Fredie Didier Jr. [*in Curso de Direito Processual Civil* – vol. 1, 18. ed., Juspodivm, Salvador: 2016, p. 82] ressalta que “*o Estado democrático não se compraz com a ideia de atos repentinos, inesperados, de qualquer dos seus órgãos, mormente daqueles destinados à aplicação do Direito. A efetiva participação dos sujeitos processuais é medida que consagra o princípio democrático, cujos fundamentos são vetores hermenêuticos para aplicação das normas jurídicas*”.

No mesmo sentido, com enfoque no âmbito do processo administrativo, Guilherme F. Dias Reisdorfer [*in Processo e Administração Pública*. Juspodivm, Salvador: 2016, p. 588] leciona que se trata “*de regra que representa a consagração de orientação há tempos sustentada pela doutrina, pautada pela vedação à chamada decisão surpresa*”.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000021296201391 e da chave de acesso 7ba638f4

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 32606264 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 26-04-2017 16:46. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00644/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.000593/2014-31

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CANTICO FM
ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 00363/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.
2. Ao Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasília, 26 de abril de 2017.

Alex Bahia Ribeiro
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900000593201431 e da chave de acesso 84515909

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 39130246 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 26-04-2017 17:52. Número de Série: 5581457608173253254. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00649/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.000593/2014-31

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM

ASSUNTO: Processo em fase de renovação de outorga. Consulta sobre possível materialização de reincidência em cometimento de infração.

1. Aprovo por seus próprios fundamentos fático-jurídicos o judicioso Parecer nº 00363/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada a União Dra. Alessandra Rodrigues de Castro e o Despacho nº 00644/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, que o aprova, de autoria do Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária Dr. Alex Bahia, pondo-me acorde com o encaminhamento alvitado.
2. Promova-se a remessa dos autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes.

Brasília, 27 de abril de 2017.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900000593201431 e da chave de acesso 84515909

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 39411510 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 27-04-2017 16:06. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

DESPACHO

Processo nº: 53900.000593/2014-31

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Evelize de Oliveira Lima, Chefe de Serviço**, em 27/04/2017, às 16:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1839641** e o código CRC **92A1C88D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº: **53900.000593/2014-31**

Referência: **PARECER nº 00363/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU**

Interessado: **Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM**

Assunto: **Consulta a Conjur. Devolução dos autos.**

De ordem do Sr. Diretor Substituto, encaminho este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC - para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira, Administrador**, em 28/04/2017, às 07:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1839855** e o código CRC **336923AD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53900.000593/2014-31
Interessado: Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM
Assunto: Sobrestamento de processo

Em atendimento ao Parecer nº 363/2017 (1839527), emitido pela Consultoria Jurídica deste Ministério, o presente processo ficará sobrestado, até que haja decisão final nos autos do PAI nº 53504.007700/2012.

Brasília, 02 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 02/05/2017, às 13:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1843476** e o código CRC **8881FD57**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.000593/2014-31

SEI nº 1843476

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **53900.000593/2014-31**.

Entidade: **Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM**.

Assunto: **Retomada da análise processual**.

1. Tendo em vista o encerramento do PAI nº 53504.007700/2012, e considerando que não houve reincidência, encaminhem-se os autos para análise.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária**, em 03/04/2019, às 13:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4027801** e o código CRC **B7B99D4D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.293.875/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/10/1997
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVO CANTICO FM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R JOAO MOISES ANDARE	NÚMERO 47	COMPLEMENTO -
---	---------------------	-------------------------

CEP 13.976-115	BAIRRO/DISTRITO LOTEAM.JOAO DE BARRO	MUNICÍPIO ITAPIRA	UF SP
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/03/2020** às **09:00:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 02293875000154

Emitida às 08:58:22 do dia 05/03/2020 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.293.875/0001-54
Razão Social: ASSOC E MOV COM R NOVO CANTICO FM
Endereço: R BENJAMIN CONSTANT 129 / PRADOS / ITAPIRA / SP / 13970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2020 a 23/03/2020

Certificação Número: 2020022303025807143891

Informação obtida em 05/03/2020 09:01:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVO CANTICO FM
CNPJ: 02.293.875/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:02:52 do dia 05/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/09/2020.

Código de controle da certidão: **26C0.241C.AC3F.53F4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVO CANTICO FM
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.293.875/0001-54

Certidão nº: 5890907/2020

Expedição: 05/03/2020, às 09:04:35

Validade: 31/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVO CANTICO F**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.293.875/0001-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE							
Razão Social:							
Nome Fantasia:				CNPJ:			
Endereço de Sede:							
Município:				UF:		CEP:	
Nome do representante legal:							
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):							

Endereço de Correspondência:							
Município:				UF:		CEP:	

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE							
Endereço:							
Município:				UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S)	‘	“			
	Longitude:	° W	‘	“			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

53900.000593/2014-31

ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RADIO NOVO CÂNTICO FM (CNPJ: 02.293.875/0001-54)
ITAPIRA/SP

1) Requerimento: Pg. 1 e 91 SEI (0005752)

Data apresentação: 06/05/2014

Endereço de correspondência:
Rua João Moisés Andares nº 48
CEP 13976-115 / Itapira - SP




Dados da Outorga

Processo Outorga: 53830.001688/1998
Portaria Autorização: nº 885, publicada no DOU de 14/06/2002
Decreto Legislativo: nº 368, publicado no DOU de 12/08/2004

2) Ata de Eleição da Diretoria: Pgs. 7 a 9 SEI (1193714) - 53900.038176/2016-22

Tempo do mandato: Art. 21 - quatro anos (4) - Período: 27/04/2016 a 27/04/2020

Localização do registro: Pg. 9

Cargo	Nome do Diretor	Nasc.	CPF	RG	Filiação	Título Eleitoral	Documentos
Administrador Geral	 ALINE MARA ROSA MAZZER	13/06/1988	366.748.818-13	47.042.809-0	Paulo Sergio Rosa e Ana Vergília da Silva Rosa	# (n/c) #	Pg. 10 SEI (1268036) - 53900.045971/2016-77
Secretário	 EDUARDO APARECIDO MIGUEL	08/09/1973	182.050.678-99	24.837.048-0	José Carlos Miguel e Maria da Penha Anacleto Miguel	# (n/c) #	Pgs. 8 e 9 SEI (1268036) - 53900.045971/2016-77
Tesoureiro	 LEANDRO RODRIGO DE PAULA	16/05/1983	304.627.408-46	42.898.046-6	Antonio Donizete de Paula e Maria Fllomena da Silva de Paula	# (n/c) #	Pg. 7 SEI (1268036) - 53900.045971/2016-77

3) Estatuto Social: Pgs. 25 a 39 SEI (0005752)

3.1) Comprovante do registro do Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas:	Pg. 39
3.2) Indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:	Art. 2º, parágrafo único
3.3) Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 8º, § 1º - "A admissão de novos associados, mediante proposta de pelo menos um associado fundador ou efetivo, será decidida pelo Conselho Administrativo, por aprovação da maioria dos membros deste Conselho, presentes na respectiva reunião." ❗ Pendência: # Não menciona gratuidade #

<p>3.4) Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):</p>	<p>🚫 Pendência: # Requisito não atendido #</p>
<p>3.5) Garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votados para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):</p>	<p>Art. 10º, inciso VI</p>
<p>3.6) Especificação do órgão administrativo da entidade:</p>	<p>Art. 21º, § 1º</p>
<p>3.7) Especificação do Conselho Comunitário:</p>	<p>Art. 16º, Inciso IV: alíneas a, b e c.</p>
<p>3.8) Cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições:</p>	<p>Arts. 21º a 24º</p>
<p>3.9) Tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes mesmo que em cargos diversos:</p>	<p>Art. 21 - "... mandato de 4 anos, permitida a reeleição." 🚫 Pendência: # Não menciona uma única reeleição e após a qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes mesmo que em cargos diversos #</p>
<p>3.10) Texto estatutário deve conter, em conformidade com o art. 54 do Código Civil: I - a denominação, os fins e a sede da associação; II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados; III - os direitos e deveres dos associados; IV - as fontes de recursos para sua manutenção; V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução; e VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):</p>	<p>I - OK: art. 1º - II - OK: art. 8º, art. 12º e art. 13º, § 3º e 4º - III - OK: art. 10º e 11º - IV - OK: art. 27º - V - OK: art. 17 a 20º - VI - OK: art. 42º e 40º - VII - OK: art. 21º a 24º e art. 18º, inciso I, alínea "a"</p>
<p>3.11) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto (art. 57 do Código Civil) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):</p>	<p>Art. 13º, inciso III e § 3º e 4º</p>
<p>3.12) Competências privativas da Assembleia Geral, a saber: (Art. 59 do CC) I - destituição dos administradores; II - alteração do estatuto; III - o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos e os critérios de eleição dos administradores. (Art. 60 do CC) A garantia do direito de convocação dos órgãos deliberativos a 1/5 (um quinto) dos associados. (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):</p>	<p>I - OK: art. 20º, inciso II - II - OK: art. 20º, inciso IV - III - OK: art. 19, § 2º e art. 42º; art. 36º e art. 18º</p>
<p>3.13) Observância aos arts. 66 e 67 do Código Civil, quanto à alteração do estatuto: I - deliberação por 2/3 dos componentes para gerir e representar a fundação; II - a alteração não deve contrariar ou desvirtuar o fim da fundação; III - a alteração deve ser aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado onde a fundação estiver situada (APENAS PARA FUNDAÇÕES):</p>	<p>Não se aplica</p>
<p>3.14) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio (arts. 61 e 69 do Código Civil - ASSOCIAÇÕES e FUNDAÇÕES, respectivamente):</p>	<p>Art. 40º</p>
<p>3.15) O estatuto social não poderá conter cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo e deverá observar as finalidades e princípios dispostos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998:</p>	<p>OK</p>

4) Requerimento e respectivas declarações (Anexo 5) assinados por todos os dirigentes:

🚫 Pendência: # Requisito não atendido #

5) Prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição do CPF de todos os dirigentes: Pg. 7 a 10 SEI (1268036) - 53900.045971/2016-77

6) Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116: Pgs. 3 e 4 SEI (1193714) - 53900.038176/2016-22 - relatório de 24/03/2016

📌 Pendência: # **Solicitar novo relatório e CNPJ das entidades representadas.** #

7) Declaração de conformidade das instalações e equipamentos: Pg. 4 SEI (0005752)

8) Comprovante de Inscrição no CNPJ: OK - SEI (5123760)

9) Certidão Negativa de Débitos da Anatel (SIGEC): SEI (5123760) - CONSTA DÉBITO

10) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o FGTS: OK - SEI (5123760)

11) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: OK - SEI (5123760)

12) Certidão negativa de débitos perante à Justiça do Trabalho: OK - SEI (5123760)

13) Verificações sobre a manutenção ou o estabelecimento de vínculos: OK

14) Conclusão da Análise:

Retomada da análise, conforme Despacho SEARC (4027801)

Exigência - 3:

1. Requerimento do anexo 5
2. Adequação do estatuto social: não menciona ingresso gratuito; condicionamento de ingresso de novos associados mediante proposta de pelo menos um associado fundador ou efetivo; não prevê direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas e não restringe o mandato a uma única recondução.
3. Ata de eleição da diretoria em exercício
4. Comprovante de maioria/nacionalidade e CPF dos dirigentes
5. Relatório do Conselho Comunitário
6. Certidão negativa da ANATEL.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de São Paulo

DESPACHO

Processo nº: **53900.000593/2014-31**.

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 3 (TRÊS)**.

1. Tendo-se em vista a **Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018** e a análise realizada na documentação encaminhada pela **Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cântico FM**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itapira / SP**, constaram-se as seguintes pendências:

1.1. REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso I da Portaria):

Deverá ser apresentado o Requerimento de Renovação que deve conter todos os dados e declarações constantes do **modelo 5439043 (Anexo 5 da Portaria)**, estar de acordo com as características técnicas cadastradas neste Órgão e na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e deve ser assinado por **todos** os dirigentes, conforme art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

1.2. DA ANÁLISE DO ESTATUTO SOCIAL, CONSTATOU-SE INOBSERVÂNCIA AOS SEGUINTEs ITENS DO ART. 4º PORTARIA:

II – garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado:

- **A gratuidade do ingresso não está expressa;**
- **O art. 8º, § 1º do estatuto condiciona o ingresso de novos associados mediante proposta de pelo menos um associado fundador ou efetivo.**

III – garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas:

- **Não consta do estatuto.**

V, “b” – tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida 1 (uma) recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos:

- **Não restringe o mandato a uma única recondução;**
- **Não veda a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos distintos, após a única recondução permitida.**

1.3. ATA DE ELEIÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso III da Portaria):

Ata de eleição da diretoria encaminhada está **vencida desde 27/04/2020**. Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício, devidamente registrada.

Observação 1: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Observação [2]: juntamente com a nova Ata, devem ser encaminhados os comprovantes de maioria, nacionalidade e CPF relativo(s) ao(s) novo(s) dirigente(s) e novo requerimento de renovação (conforme Anexo 5 da Portaria) assinado por **todos** os dirigentes.

1.4. COMPROVANTE DE MAIORIDADE/NACIONALIDADE (Art. 130, § 1º, inciso IV)

A Entidade deverá enviar documento que demonstre que **todos** os diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos.

Observação: serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento.

Não serão aceitos como comprovantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

1.5. CPF DOS DIRIGENTES (Art. 130, § 1º, inciso IV)

A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da Diretoria.

1.6. ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO (Art. 130, § 1º, inciso V)

Com base no art. 116 da Portaria, a Entidade deverá apresentar um novo relatório do Conselho Comunitário, que deverá conter a grade de programação da emissora e a descrição e avaliação dos programas veiculados. O relatório deverá conter ainda os nomes e as assinaturas dos cinco membros representantes, além das denominações e respectivos comprovantes de inscrição CNPJ de cada uma das entidades por eles representadas.

Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.

Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.

1.7. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNIC (ANATEL) (Art. 130, § 6º, inciso IV)

Em consulta ao sítio da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, verificou-se que a Entidade se encontra devedora. Por essa razão, solicita-se a quitação do(s) débito(s) existente(s) e o encaminhamento da certidão atualizada.

2. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

2.1. É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

2.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesial, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

2.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

2.4. Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.

3. Portanto, com base no art. 7º-A, inciso I, c/c art. 130, § 8º da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, para completa instrução processual caso a Entidade opte em manter o(s) diretor(es), deve encaminhar a(s) respectiva(s) certidão(ões) negativa(s), de forma a comprovar, se for o caso, a homonímia, ou certificar o cumprimento da pena e extinção da punibilidade. Ressalta-se que, neste último caso, documento oficial emitido pelo Poder Judiciário será aceito para fins de comprovação. Por outro lado, caso haja mudança na diretoria, devem ser encaminhados: I) Ata de eleição do(s) novo(s) dirigente(s) registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, II) comprovantes de maioridade, nacionalidade e CPF do(s) novo(s) dirigente(s) e III) novo requerimento de renovação (conforme Anexo 5 da Portaria) assinado **por todos** os dirigentes. E mais, destaca-se que esta será a **única** exigência para que a Radiodifusora regularize a situação, nos termos do já mencionado art. 7º-A, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Salienta-se que esta será a **última** notificação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 04/05/2020, às 11:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5439050** e o código CRC **49AED65B**.

Minutas e Anexos

SEI (5439043) - Formulário do anexo 5 da Portaria nº 4334/2015, com alteração da Portaria nº 1909/2018.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 17418/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 07 de maio de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico Fm** (CNPJ nº 02.293.875/0001-54)
Rua João Moises Andares nº 48 casa B - Vila Boa Esperança
13976-115 – Itapira/SP

Processo nº: **53900.000593/2014-31.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 3 (TRÊS).**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Tendo-se em vista a **Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018** e a análise realizada na documentação encaminhada pela **Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itapira / SP**, constaram-se as seguintes pendências:

1.1. REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso I da Portaria):

Deverá ser apresentado o Requerimento de Renovação que deve conter todos os dados e declarações constantes do **modelo 5439043 (Anexo 5 da Portaria)**, estar de acordo com as características técnicas cadastradas neste Órgão e na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e deve ser assinado por **todos** os dirigentes, conforme art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

1.2. DA ANÁLISE DO ESTATUTO SOCIAL, CONSTATOU-SE INOBSERVÂNCIA AOS SEGUINTE ITENS DO ART. 40 DA PORTARIA:

II – garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado:

- **A gratuidade do ingresso não está expressa;**

- **O art. 8º, § 1º do estatuto condiciona o ingresso de novos associados mediante proposta de pelo menos um associado fundador ou efetivo.**

III – garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas:

- **Não consta do estatuto.**

V, “b” – tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida 1 (uma) recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos:

- Não restringe o mandato a uma única recondução;
- Não veda a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos distintos, após a única recondução permitida.

1.3. ATA DE ELEIÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso III da Portaria):

Ata de eleição da diretoria encaminhada está vencida desde 27/04/2020. Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício, devidamente registrada.

Observação 1: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Observação [2]: juntamente com a nova Ata, devem ser encaminhados os comprovantes de maioria, nacionalidade e CPF relativo(s) ao(s) novo(s) dirigente(s) e novo requerimento de renovação (conforme Anexo 5 da Portaria) assinado por **todos** os dirigentes.

1.4. COMPROVANTE DE MAIORIDADE/NACIONALIDADE (Art. 130, § 1º, inciso IV)

A Entidade deverá enviar documento que demonstre que **todos** os diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos.

Observação: serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento.

Não serão aceitos como comprovantes de maioria/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

1.5. CPF DOS DIRIGENTES (Art. 130, § 1º, inciso IV)

A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da Diretoria.

1.6. ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO (Art. 130, § 1º, inciso V)

Com base no art. 116 da Portaria, a Entidade deverá apresentar um novo relatório do Conselho Comunitário, que deverá conter a grade de programação da emissora e a descrição e avaliação dos programas veiculados. O relatório deverá conter ainda os nomes e as assinaturas dos cinco membros representantes, além das denominações e respectivos comprovantes de inscrição CNPJ de cada uma das entidades por eles representadas.

Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.

Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.

1.7. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNIC (ANATEL) (Art. 130, § 6º, inciso IV)

Em consulta ao sítio da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, verificou-se que a Entidade se encontra devedora. Por essa razão, solicita-se a quitação do(s) débito(s) existente(s) e o encaminhamento da certidão atualizada.

2. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

2.1. É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

2.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

2.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

2.4. Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.

3. Portanto, com base no art. 7º-A, inciso I, c/c art. 130, § 8º da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, para completa instrução processual caso a Entidade opte em manter o(s) diretor(es), deve encaminhar a(s) respectiva(s) certidão(ões) negativa(s), de forma a comprovar, se for o caso, a homonímia, ou certificar o cumprimento da pena e extinção da punibilidade. Ressalta-se que, neste último caso, documento oficial emitido pelo Poder Judiciário será aceito para fins de comprovação. Por outro lado, caso haja mudança na diretoria, devem ser encaminhados: I) Ata de eleição do(s) novo(s) dirigente(s) registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, II) comprovantes de maioria, nacionalidade e CPF do(s) novo(s) dirigente(s) e III) novo requerimento de renovação (conforme Anexo 5 da Portaria) assinado por **todos** os dirigentes. E mais, destaca-se que esta será a **única** exigência para que a Radiodifusora regularize a situação, nos termos do já mencionado art. 7º-A, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Salienta-se que esta será a **última** notificação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

5. Ademais, estabeleço o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

6. Saliento que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

7. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

8. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:

http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

9. Esclareço, ainda, que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

10. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Minutas e Anexos:

SEI (5439043) - Formulário do anexo 5 da Portaria nº 4334/2015, com alteração da Portaria nº 1909/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/05/2020, às 08:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5468010** e o código CRC **722686BB**.



AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM

19/05/2020

DESTINATÁRIO

ASS MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVO CANTICO FM
RUA JOAO MOISES ANDARE, 48 CASA B
VILA BOA ESPERANCA ITAPIRA SP
13976-115

UNIDADE DE POSTAGEM

AGF VIA POSTAL

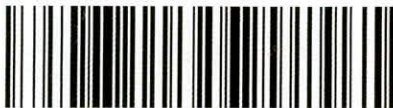
CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CDD ITAPIRA

28 MAI 2020

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900



BO303172524BR

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR: 53900.000593/2014-31;
1 - OFÍCIO: 17418/2020;

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / :
2º / / :
3º / / :

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [6] NÃO PROCURADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [7] AUSENTE |
| [3] NÃO EXISTE NÚMERO | [8] FALECIDO |
| [4] DESCONHECIDO | [9] OUTROS |
| [5] RECUSADO | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Valdir A. Silva
Matr. 88744035
Carteiro Motorizado

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Lucila C. de Paula
(Lucila C. de Paula)

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

28/05/20

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIAS DE 4 DE JUNHO DE 2002**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
878	53640.001408/98	Associação Comunitária Zumbi dos Palmares	Itaberaba/BA
879	53670.000541/98	Associação Comunitária Nova Aurora	Mundo Novo/GO
880	53650.002469/98	Fundação Educativa Cultural de Pacatuba	Pacatuba/CE
881	53710.000321/01	Associação Comunitária de Desenvolvimento Social de Barroso - ASBAR	Barroso/MG
882	53710.000224/01	Associação Comunitária Antônio Amorim Quintão	Volta Grande/MG
883	53103.000012/00	Associação Picuiense Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária	Picuí/PB
884	53640.000035/99	Rádio Comunitária Líder do Sertão FM	Chorrochó/BA
885	53830.001688/98	Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM	Itapira/SP
886	53670.000279/00	Associação Cultural Educativa de Vicentinópolis	Vicentinópolis/GO
887	53103.000044/99	Associação dos Agricultores do Capibaribe Mirim	São Vicente Ferrer/PE
888	53800.000390/98	ASCOCOL - Associação Comunitária de Colorado do Oeste - RO	Colorado do Oeste/RO
889	53730.000589/98	Grupo de Apoio Comunitário - GAC	Campina Grande/PB
890	53710.000316/01	Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão	Presidente Bernardes/MG
891	53830.002147/98	Associação Cidade Cidadã Santafessulense, Cultural e Comunicação Social	Santa Fé do Sul/SP
892	53790.001114/98	Associação Comunitária Shalom	Rio Grande/RS
894	53000.004846/98	Associação Comunitária de Radiodifusão de Samambaia-DF (NASCENTE FM)	Samambaia/DF
895	53730.000045/99	Associação Comunitária Beneficente Serra Redondense	Serra Redonda/PB
896	53650.000750/99	Associação Comunitária Santo Antônio, de Antonina do Norte (CE)	Antonina do Norte/CE
897	53830.000228/98	Associação de Apoio ao Cidadão Carente - A.A.C.C.	Pindamonhangaba/SP
898	53730.000090/99	Fundação Antonio Dias de Lima -FADL	Bonito de Santa Fé/PB
899	53650.002249/98	Associação Cultural da Água Fria	Fortaleza/CE
900	53670.001983/01	ASCOG-Associação Comunitária de Guapó	Guapó/GO
901	53710.000341/01	Associação Comunitária do Distrito e Subdistritos de Florália	Santa Bárbara/MG
902	53710.000671/01	Associação Maranata dos Amigos Franco Dumontense	Francisco Dumont/MG

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União Nº 108, de 07-06-2002, Seção 1, pág. 90, no quadro Anexo, com relação as localidades de Cocalzinho de Goiás e Cristalina, Estado de Goiás, Serviço FM, onde se lê: N.º Concorrência 060/2000-SSR/MC, leia-se: N.º Concorrência 059/2000-SSR/MC, e onde se lê: N.º Processo: 53670.001100/00, leia-se: N.º Processo: 53670.001053/00. (Of. El. nº 087/2002-CEL)

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 24.216, DE 27 DE MARÇO DE 2002**

Processo n.º 53500.004373/2001 - TRANSIT DO BRASIL LTDA., Autoriza a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

RENATO NAVARRO GUERREIRO
Presidente do Conselho**ATO Nº 26.355, DE 13 DE JUNHO DE 2002**

Processo n.º 53500.001834/2002. Autoriza a COMPUSERVICE LTDA. a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito na-

cional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

(Of. El. nº 213/2002-GPR)

RETIFICAÇÃO

Ref.: Processo n.º 53500.004921/2000 No Despacho n.º 116/2002-CD, de 15 de fevereiro de 2002, retifique-se conforme abaixo:

I - onde se lê: "Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC TELECOM", leia-se: "Telecomunicações de São Paulo S/A, incorporadora da Companhia Telefônica de Ribeirão Preto S/A - CETERP".

No Despacho n.º 223, publicado no Diário Oficial da União, do dia 26-12-2001, seção 1, página 9, retifica-se conforme abaixo:

I - onde se lê: "29 de novembro de 2001", leia-se: "20 de dezembro de 2001".

II - onde se lê: "e de conformidade com o Parecer n.º 684/2001-PRC, de 9 de novembro de 2001.594/2001-PRC, de 2 de outubro de 2001 (Processo n.º 53500.004284/2000, Processo n.º 53500.004643/2000)", leia-se: "e de conformidade com o Parecer n.º 684/2001-PRC, de 9 de novembro de 2001." (Of. El. nº 212/2002-GPR)

PORTARIA DE 5 DE JUNHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de autorização somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
905	53710.001627/98	Associação Cultural Religiosa e Recreativa de Itanhomi	Itanhomi/MG

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(Of. El. nº 232/02/SE/MC)

PORTARIA Nº 936, DE 6 DE JUNHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.007923/97, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Decreto n.º 3.965, de 10 de outubro de 2001, a RÁDIO TELEVISÃO OM LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 6+ (seis decalado para mais), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, através do canal 56+ (cinquenta e seis decalado para mais), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os seus próprios sinais.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(4.616-2 13/06/02 95,23)

DESPACHO DO MINISTRO

Em 11 de junho de 2002

Tendo em vista as Atas de reunião de 21 de agosto, 15 e 29 de outubro de 2001, e os Avisos de 06 de fevereiro e 06 de março de 2002, publicados nos D.O.U. dos dias 08 de fevereiro e 07 de março de 2002, Seção 3-E, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, homologo as adjudicações propostas, de acordo com o anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas nos respectivos editais.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA - SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente Vencedora	Nº PROCESSO
059/2000	GO	ARAGARÇAS	FM	SISTEMA CENTRO-OESTE DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	53670.001059/00
059/2000	GO	BRITÂNIA	FM	PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53670.001056/00
059/2000	GO	BURITI ALEGRE	FM	RÁDIO BOM SUCESSO LTDA.	53670.001050/00
060/2000	GO	GUAPÓ	FM	UNIESTE PROPAGANDA, MARKETING E RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	53670.001102/00
060/2000	GO	ITAPIRAPUÁ	FM	ORGANIZAÇÕES RIO BONITO LTDA.	53670.001090/00
060/2000	GO	JANDAIA	FM	FUNDAÇÃO DOM JUVENAL RORIZ	53670.001094/00
062/2000	GO	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	FM	ORGANIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO FREDY DIETZ LTDA.	53670.001273/00
062/2000	GO	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	FM	SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53670.001267/00
062/2000	GO	URUANA	FM	CERRADO COMUNICAÇÃO LTDA.	53670.001269/00

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM MANAUS****ATO Nº 26.352, DE 13 DE JUNHO DE 2002**

Outorga autorização para uso de radiofrequências à ANTONIO SANTANA DE SOUZA - Processo nº 53578.000191/02.

JOSÉ GOMES PIRES
Gerente**ATO Nº 26.353, DE 13 DE JUNHO DE 2002**

Outorga autorização para uso de radiofrequências à LOU RIVAL DA LAMARTA - Processo nº 53581.000059/02.

JOSÉ GOMES PIRES
Gerente**ATO Nº 26.354, DE 13 DE JUNHO DE 2002**

Outorga autorização para uso de radiofrequências à NADIR RAZINI - Processo nº 53581.000058/02.

JOSÉ GOMES PIRES
Gerente

(Of. El. nº 006/ER110T)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 365, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE BAIRROS DO MUNICÍPIO DE AREIAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areial, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 652, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Bairros do Município de Areial a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areial, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 366, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DA CIDADE DE SANTO ANTONIO - RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 538, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Cidade de Santo Antônio - RN a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 367, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 782, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação Universidade de Passo Fundo para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 368, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 885, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM a executar, por dez anos, sem

direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 369, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO "GEOVANA TARGINO" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa D'Anta, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 236, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação "Geovana Targino" a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa D'Anta, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 370, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CLARIM DE PALMAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 644, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão à Rádio Clarim de Palmas Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 371, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FM TOBIAS BARRETO ALMEIDA REIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 279, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à FM Tobias Barreto Almeida Reis Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 372, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM ILUSTRADA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 7, de 11 de janeiro de 2002, que renova, a partir de 3 de dezembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio FM Ilustrada Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 373, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de dezembro de 2001, que renova, a partir de 12 de agosto de 1995, a concessão da Rádio Club de Palmas Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 374, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSISTENCIAL DE VERTENTE DO LÉRIO - ASCAVEL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 514, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Assistencial de Vertente do Lério - ASCAVEL a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 375, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COMUNICAÇÃO CAPELENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capela, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 461, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Comunicação Capelense a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capela, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.293.875/0001-54 MATRIZ	DATA DE ABERTURA 07/10/1997
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVO CANTICO FM	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada	
LOGRADOURO R PROFESSOR FENIZIO MARQUINI	NÚMERO 120
CEP 13.971-000	COMPLEMENTO SALA 01
BAIRRO/DISTRITO VILA PENHA DO RIO DO PEIXE	MUNICÍPIO ITAPIRA
UF SP	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARALEGAL@JLMORAISCONTABIL.COM.BR	TELEFONE (19) 9173-8229
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/11/2023** às **22:13:30** (data e hora de Brasília).



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVO CANTICO FM
CNPJ: 02.293.875/0001-54

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 22:20:50 do dia 28/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.293.875/0001-54
Razão Social: ASSOC E MOV COM R NOVO CANTICO FM
Endereço: R BENJAMIN CONSTANT 129 / PRADOS / ITAPIRA / SP / 13970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2023 a 14/12/2023

Certificação Número: 2023111504365938890930

Informação obtida em 28/11/2023 22:15:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVO CANTICO FM
CNPJ: 02.293.875/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:17:02 do dia 28/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2024.

Código de controle da certidão: **30E5.B268.180B.149E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVO CANTICO FM
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.293.875/0001-54
Certidão nº: 67890434/2023
Expedição: 28/11/2023, às 22:18:28
Validade: 26/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVO CANTICO FM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.293.875/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ALINE MARA ROSA MAZZER

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU **Data:** 28/11/2023 **Hora:** 22:27:06



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	366.748.818-13

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU **Data:** 28/11/2023 **Hora:** 22:27:51



Menu Principal ▾

Dados da consulta Consulta

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LEANDRO RODRIGO DE PAULA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU **Data:** 28/11/2023 **Hora:** 22:28:54



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	304.627.408-46

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU** Data: **28/11/2023** Hora: **22:29:41**



Menu Principal ▾

Dados da consulta Consulta

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CELINA APARECIDA PEREIRA DE JESUS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU **Data:** 28/11/2023 **Hora:** 22:31:01



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	275.754.808-54

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU** Data: **28/11/2023** Hora: **22:32:01**



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ALINE MARA ROSA MAZZER**, Título Eleitoral: **3576 9483 0108**, CPF: **366.748.818-13**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **2yBcvrpARZkoJsbkeJGM8XaXSGk=**
Certidão emitida em **28/11/2023 22:46:49**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **LEANDRO RODRIGO DE PAULA**, Título Eleitoral: **2963 6914 0141**, CPF: **304.627.408-46**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **66xZ1UBfmFqa8D8exmsTfgVZHlg=**
Certidão emitida em **28/11/2023 22:48:54**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **CELINA APARECIDA PEREIRA**, Título Eleitoral: **1592 8156 0132**, CPF: **275.754.808-54**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **9t1LGgHXPhWg50HmW28eVZWa1F8=**
Certidão emitida em **28/11/2023 22:50:31**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

Data de Envio:

29/11/2023 09:22:30

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:

Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53900.000593/2014-31

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cantico FM, inscrita no CNPJ nº 02.293.875/00014-54, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Itapira no estado de São Paulo..

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária;

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru
(11) 99427-9667

Data de Envio:

03/01/2024 16:36:54

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:

Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53900.000593/2014-31 - Reiteração

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cantico FM, inscrita no CNPJ nº 02.293.875/00014-54, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Itapira no estado de São Paulo..

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária;

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru
(11) 99427-9667

Anexos:

Correspondencia_Eletronica_11244961.html

Data de Envio:

01/02/2024 16:32:25

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

rebecca.martins@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53900.000593/2014-31

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cantico FM, inscrita no CNPJ nº 02.293.875/00014-54, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Itapira no estado de São Paulo..

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária;

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru
(11) 99427-9667

Tereza Kioko Taira Okubarú

De: Inez Joffily França
Enviado em: sexta-feira, 2 de fevereiro de 2024 11:10
Para: Tereza Kioko Taira Okubarú
Assunto: RE: Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53900.000593/2014-31

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53900.000593/2014-31

Prezados senhores,

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cantico FM, inscrita no CNPJ nº 02.293.875/00014-54 consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53504.007700/2012-62, conforme PORTARIA 2233/2016/SEI-MCTIC, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 456,93 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos), e lhe atribuir 4 (quatro) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 28, item 12, alínea "h", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/196.

Ats

De: Rebecca Rackell Oliveira Q. de Araújo Linhares Martins <rebecca.martins@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024 19:27
Para: Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53900.000593/2014-31

Prezada Inez,

segue pedido de informação da COPEC.

Atenciosamente,

Rebecca.

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024 16:32
Para: Rebecca Rackell Oliveira Q. de Araújo Linhares Martins <rebecca.martins@mcom.gov.br>
Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53900.000593/2014-31

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cantico FM, inscrita no CNPJ nº 02.293.875/00014-54, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Itapira no estado de São Paulo..

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária;

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru
(11) 99427-9667



PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput**, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstracto, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1]**, que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando[2]** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII[3]**, referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII[4]** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas **sem alteração** em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

“TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)''

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “*Poder Concedente*” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade				
Razão Social				
Nome Fantasia		CNPJ		
Endereço de Sede				
Município		UF	CEP	
Nome do Representante legal				
Endereço Eletrônico (e-mail)				
Endereço de Correspondência				
Município		UF	CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município		UF	CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: * (N/S)*		
		Longitude: ° W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			Tít. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempetividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998**, **Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** [18](#) da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20__/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20__/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de _____ de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversoapadrao.pdf>,

[2] **“DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] **“TÍTULO VII**
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput) ”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o **inciso I do art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.293.875/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/10/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVO CANTICO FM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PROFESSOR FENIZIO MARQUINI	NÚMERO 120	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 13.971-000	BAIRRO/DISTRITO VILA PENHA DO RIO DO PEIXE	MUNICÍPIO ITAPIRA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARALEGAL@JLMORAISCONTABIL.COM.BR		TELEFONE (19) 9173-8229	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/02/2024** às **21:10:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.293.875/0001-54

Razão Social: ASSOC E MOV COM R NOVO CANTICO FM

Social:

Endereço: R PROFESSOR FENIZIO MARQUINI 120 SALA 01 / VILA PENHA DO RIO D / ITAPIRA / SP / 13971-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2024 a 19/03/2024

Certificação Número: 2024021904043106930350

Informação obtida em 28/02/2024 21:09:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVO CANTICO FM
CNPJ: 02.293.875/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:09:43 do dia 28/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2024.

Código de controle da certidão: **CAE5.7F2A.C646.8743**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVO CANTICO FM
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.293.875/0001-54

Certidão nº: 13562092/2024

Expedição: 28/02/2024, às 21:10:17

Validade: 26/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVO CANTICO FM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.293.875/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVO CANTICO FM

CNPJ: 02.293.875/0001-54

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 21:13:56 do dia 28/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53900.000593/2014-31

Interessada/Outorgada: Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cantico Fm

CNPJ nº: 02.293.875/0001-54

Município: Itapira

Estado: São Paulo

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 06/05/2014

Período da outorga a ser renovado: 12/08/2014 a 12/08/2024

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(x) Sim () Não () Não se aplica	11006959	Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 .	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 0005752

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes	(x) Sim () Não () Não se aplica	11006960, pgs. 4 a 6 Ata de 28/04/2023	Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ; e Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Mandato da diretoria: 27/04/2020 a 27/04/2024 Atas anteriores: 1193714, pgs. 7 a 9 - ata de 27/04/2016
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF	(x) Sim () Não () Não se aplica	Aline Mara Rosa Mazzer Administradora geral 11006961, pgs. 1 e 2 Leandro Rodrigo de Paula Secretário 11006961, pgs. 4 e 6 Celina Aparecida Pereira de Jesus Tesoureira 11006961, pg. 8 a 10	Art. 222, § 1º da Constituição Federal ; e Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998 .	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

3. Estatuto social consolidado e registrado	(x) Sim () Não () Não se aplica	11006963	Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	0005752, pgs. 25 a 39
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão	(x) Sim () Não () Não se aplica	Art. 2º	Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.2. Ingresso gratuito	(x) Sim () Não () Não se aplica	Art. 5º	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.3. Voz e voto	(x) Sim () Não () Não se aplica	Art. 8º, alínea "b"	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.4. Votar e ser votado	(x) Sim () Não () Não se aplica	Art. 8º, alínea "a"	Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento	(x) Sim () Não () Não se aplica	Art. 12 - Art. 14	Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições	(x) Sim () Não () Não se aplica	Art. 12 e 13	Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução	(x) Sim () Não () Não se aplica	Art. 12 - Mandato de quatro anos, admitida uma recondução	Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário	(x) Sim () Não () Não se aplica	11006962 - Ata de 28/06/2023 11006964 - Programação 11006965 - Relatório	Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
4.1. CNPJ das entidades	(x) Sim () Não () Não se aplica	11006965	Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ	(x) Sim () Não () Não se aplica	11244135 Emitida em 28/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
6. Fistel	(x) Sim () Não () Não se aplica	11244135 Válida até 28/12/2023	Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
7. FGTS	(x) Sim () Não () Não se aplica	11244135 Válida até 14/12/2023	Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
8. Fazenda Federal	(x) Sim () Não () Não se aplica	11244135 Válida até 26/05/2024	Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
9. Justiça do Trabalho	(x) Sim () Não () Não se aplica	11244135 Válida até 26/05/2024	Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU)	(x) Sim () Não () Não se aplica	11244108	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Portaria de Autorização nº 885, de 04/06/2002, publicada no DOU de 14/06/2002
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU)	(x) Sim () Não () Não se aplica	11244109	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Decreto Legislativo nº 368, de 11/08/2004, publicado no DOU de 12/08/2004

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Relatório de apuração de infrações	(x) Sim () Não () Não se aplica	11367562	Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
13. Vínculo Político-Partidário	() Sim (x) Não () Não se aplica	11244159 - Informações partidárias	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

14. Vínculo Familiar	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Aline Mara Rosa Mazzer Administradora geral 11006961, pgs. 1 e 2 Leandro Rodrigo de Paula Secretário 11006961, pgs. 4 e 6 Celina Aparecida Pereira de Jesus Tesoureira 11006961, pg. 8 a 10	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
15. Vínculo Religioso	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
16. Vínculo Comercial	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
17. Outro tipo de Vínculo	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11244143 - Consulta SIACCO	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Analizado por:	Data:
Nome: Tereza Kioko Taira Okubaru Cargo: Advogado CLT ANS	09 de fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 09/02/2024, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11243992** e o código CRC **FF81AF8C**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 21492/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.000593/2014-31.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM**, inscrita no CNPJ nº 02.293.875/0001-54, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Itapira, estado de São Paulo, para o período de 12/08/2014 a 12/08/2024.
2. Os autos foram instaurados, em 06/05/2014, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (11006959).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) Nota Técnica nº 4241/2016/SEI-MC (0994261), encaminhada por meio do Ofício nº 6203/2016/SEI-MC (0994349), recebido em 09/03/2016, conforme rastreo (1016652);
 - b) Nota Técnica nº 14953/2016/SEI-MCTIC (1195767), encaminhada por meio do Ofício nº 22415/2016/SEI-MCTIC (1195809), recebido em 06/07/2016, conforme Aviso de Recebimento (1235866); e
 - c) Despacho (5439050), encaminhado por meio do Ofício nº 17418/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (15468010), recebido em 28/05/2020, conforme Aviso de Recebimento (5595600).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11243992), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).
8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM, por meio da Portaria nº 885 de 04 de junho de 2002, publicada no DOU de 14/06/2002 (11244108), e do Decreto Legislativo nº 368, de 11 de agosto de 2004, publicado no DOU de 12/08/2004 (11244109). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).
9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 12/08/2013 e 12/06/2014 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.
10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (11006959), em 06/05/2014, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.
11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 12/08/2014, a emissora pode

continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11243992), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11006959);

b) Estatuto social (11006963), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11006960, pgs. 4 a 6), com mandato válido até 27/04/2024;

d) Comprovações de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os

dirigentes (11006961 pgs. 1 e 2; 4 a 6 e 8 a 10); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11006962, 11006964 e 11006965), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (11006959), as Certidões da Pessoa Jurídica (11396866) as Certidões de Informações Partidárias (11244159) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11244143), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (11367562), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11251240), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

- i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
- ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
- iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
- iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;
- v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação de autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;
- vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e
- vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022** a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que **é dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11251240).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 28/02/2024, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 29/02/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/02/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11250927** e o código CRC **706F169D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.000593/2014-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21492/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (251240), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM, inscrita no CNPJ nº 02.293.875/0001-54, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Itapira, estado de São Paulo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 28/02/2024, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubarú, Advogado**, em 29/02/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/02/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/03/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11369952** e o código CRC **436F2BA1**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº53900.000593/2014-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21492/2023/SEI-MCOM com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(11251240), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº ____, de ____ de ____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de agosto de 2014, a outorga da Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM (CNPJ nº 02.293.875/0001-54) executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Itapira, estado de São Paulo.
2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 28/02/2024, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubarú, Advogado**, em 29/02/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/02/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/03/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11369964** e o código CRC **9CEA4F43**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.000593/2014-31

Interessado: ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 21492 (11250927), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (11369952) e Exposição de Motivos (11369964) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/03/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11412686** e o código CRC **F9F74673**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11369952)

Minuta de Exposição de Motivos (11369964)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12498, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.000593/2014-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21492/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM, inscrita no CNPJ nº 02.293.875/0001-54, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Itapira, estado de São Paulo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11415238** e o código CRC **24813286**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 11 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.000593/2014-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21492/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 12498, de 11 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de agosto de 2014, a outorga da Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM (CNPJ nº 02.293.875/0001-54), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Itapira, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11415241** e o código CRC **B5AE3062**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48029/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12498/2024(11415238) e a Exposição de Motivos nº 180/2024 (11415241)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 21492/2024(11250927), encaminho a Portaria nº 11722/2024(1297654) e a Exposição de Motivos nº 06/2024 (11297656), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 22/03/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11415248** e o código CRC **87512D18**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/03/2024 16:14:19
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10247064
Data prevista de publicação: 01/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21505503	PORTARIA MCOM NA 12501.rtf	61faf38086a21342 9657b77d8fc3bcb3	8,00	R\$ 311,36
21505504	PORTARIA MCOM NA 12500.rtf	42840461439d178a e461d38ed176652a	8,00	R\$ 311,36
21505505	PORTARIA MCOM NA 12502.rtf	2dd4179b02a725ed 2476e813a40a60f9	8,00	R\$ 311,36
21505506	PORTARIA MCOM NA 12503.rtf	f17efd4988397586 c116038b70b786e6	8,00	R\$ 311,36
21505567	PORTARIA MCOM NA 12556.rtf	8b7a1ae6d73237f1 74632b7b725eed1d	8,00	R\$ 311,36
21505568	PORTARIA MCOM NA 12246.rtf	269364cbd11df4db ed4c8b2af2c62364	24,00	R\$ 934,08
21505569	PORTARIA MCOM NA 12247.rtf	89bfe8b810ad48c7 6bb29d9f76666eab	26,00	R\$ 1.011,92
21505570	PORTARIA N. 12498.rtf	c6b669e80d2a471b a79298fdd5aa7b7e	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			98,00	R\$ 3.814,16

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.498, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.000593/2014-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21492/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM, inscrita no CNPJ nº 02.293.875/0001-54, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Itapira, estado de São Paulo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | internet | teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	SP	Distrito:	
Município:	Itapira	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Específico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM	CNPJ:	02.293.875/0001-54
Nome Fantasia:	NOVO CÂNTICO	Bairro:	Vila Penha do Rio do Peixe
Logradouro:	Rua Professor Fenizio Marquini	Número:	120
Telefone:	(61) 996691247	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	02293875000154	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil		
Número do CEP:	13971000	Logradouro:	Rua Professor Fenizio Marquini
Número:	120	Complemento:	
Município:	Itapira	Bairro:	Vila Penha do Rio do Peixe
Estado:	SP		
Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:	61 996691247	Fax:	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil		
Número do CEP:	13970000	Logradouro:	RUA JOAO MOISES ANDARE, 48
Número:	.	Complemento:	
Município:	Itapira	Bairro:	BOA ESPERANCA
Estado:	SP		
Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:	<input type="text"/>	Fax:	<input type="text"/>
E-mail:	<input type="text"/>		

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	12/08/2004	Data Limite Instalação:	<input type="text"/>
Número do Processo:	538300016881998	Fistel:	50012299448
Caixa:	<input type="text"/>	Sequência:	<input type="text"/>

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	885	Portaria	MC	04/06/2002	14/06/2002	Autoriza Executar Serviço	Jur.
<input type="text"/>	31767	ATO	SCM	29/11/2002	03/12/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
<input type="text"/>	368	Decreto Legislativo	CN	11/08/2004	12/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	46043	ATO	SCM	20/08/2004	24/08/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
<input type="text"/>	805	Portaria	MC	26/07/2013	29/07/2013	Multa	Jur.

	2233	Portaria	MC	05/07/2016	19/08/2016	Multa	Jur.
	12498	Portaria	MC	11/03/2024	01/04/2024	Renovação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM - CNPJ/CPF (02.293.875/0001-54)	Situação:	Entidade não possui débitos	
Município/UF:	ITAPIRA/SP	Canal:	200	
Indicativo:	ZYM873			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	X



Tela Inicial



Imprimir



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48854/2024/MCOM

Brasília, 02 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11415241)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DE PUB_MCOM (11415241), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 180/2024 (11415241), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 02/04/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11451999** e o código CRC **4BBDBE17**.

EM nº 00272/2024 MCOM

Brasília, 4 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.000593/2014-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21492/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 12498, de 11 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de agosto de 2014, a outorga da Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM (CNPJ nº 02.293.875/0001-54), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Itapira, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11744/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.000593/2014-31.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 04/04/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11456569** e o código CRC **EEFA011A**.

B

**REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA**

53900.000593/2014-31

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM, inscrita no CNPJ sob o nº 02.293.875/0001-54, com sede Rua João Moisés Andares, 48, Boa Esperança, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, CEP 13976-115, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 885 datada de 04/06/2002 e Decreto Legislativo nº 2.615/98 publicado no Diário Oficial da União datado de 03/06/1998, vem respeitosamente à presença de V. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Itapira-SP, 29 de abril de 2014.

Paulo Sérgio Rosa
(assinatura do representante legal da entidade)

Nome do representante da entidade: Paulo Sérgio Rosa

CPF: 043.756.628-59

09-05-14

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS CONFORME SUBITEM 20.3 DA NORMA Nº 1/2011, APROVADA PELA PORTARIA MC Nº 462, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações (Anexo 12);
2 -Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.
3 - Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;
4 - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual
5 - documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3;
6 - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no livro “A” do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
7 - declaração constante do Anexo 14 desta norma, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora: 7.1) não veicula nenhuma publicidade comercial, ficando ressalvados os casos de apoio cultural; 7.2) reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; 7.3) Cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;
8 - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;
9 - Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 desta norma, sobre a programação veiculada pela emissora
10 - Relação contendo o nome de todos os associados pessoas físicas, com o número de documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio, bem como de todos os associados pessoas jurídicas, com o número do CNPJ e endereço da sede
11 - laudo de ensaio do(s) transmissor(es), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1
12 - Declaração assinada pelo representante legal da entidade solicitando vistoria da Anatel, especificamente para efeitos da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade da Agência; ou Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por profissional habilitado (Anexo 13), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1
13 - Comprovante de recolhimento da taxa relativa às despesas decorrente deste ato.

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011.

(assinatura do representante legal da entidade)

Endereço para correspondência : Rua João Moisés Andares, 48, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, CEP 13.976-115.

Telefone para contato: 0XX-19 - 992462095.

Correio eletrônico (e-mail) radionovocantico@hotmail.com.

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA RENOVAÇÃO
DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO
DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Eu, PAULO SÉRGIO ROSA, brasileiro, separado judicialmente, do comércio, CPF/MF nº 043.756.628-59 na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO NOVO CÂNTICO FM, declaro para os devidos fins que:

- fica atestado que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Itapira-SP, em 29 de abril de 2014.


Representante legal da entidade

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
	CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.293.875/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/10/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVO CANTICO FM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R JOAO MOISES ANDARE	NÚMERO 47	COMPLEMENTO -	
CEP 13.976-115	BAIRRO/DISTRITO LOTEAM JOAO DE BARRO	MUNICÍPIO ITAPIRA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **29/04/2014** às **14:44:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000912013-21040875
 Nome: ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO
 NOVO CANTICO F
 CNPJ: 02.293.875/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 19/06/2013.
 Válida até 16/12/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM

CNPJ/MF n.º 02.293.875/0001-54

**CÓPIA FIELMENTE TRANSCRITA DO LIVRO ATA N.º 01, ÀS FLS. A FLS. , DA
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2013.**

Aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, em nome de Deus reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os associados da **ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM**, em sua sede social, em segunda convocação às 09h30min, conforme assinaturas constantes na Lista de Presenças, com a finalidade de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (1) alteração do Estatuto; e (2) aprovação da primeira versão consolidada do Estatuto. Assumiu a Presidência da Assembléia o Sr. Paulo Sérgio Rosa, Administrador Geral da instituição, convidando a mim, Celso Bezerra da Silva, para secretariar. A Presidência abriu os trabalhos pedindo proteção e iluminação aos presentes para as discussões e decisões a serem tomadas e proferiu uma oração; na seqüência o Presidente teceu alguns comentários em agradecimento aos préstimos do Dr. Atilio Frassetto Gomes em contribuição para com a Associação, o qual tomou da palavra para agradecer; retomando a palavra a Presidência explicou os procedimentos que estão sendo tomados para adequação do Estatuto Social à Lei de Telecomunicação, salientando a necessidade de alteração da regra estatutária sobre a reeleição dos membros dos Órgãos de Administração, tendo em vista que a referida lei prevê apenas uma reeleição, ensejando a adequação da redação dos artigos 21, 25 e 36, o advogado presente, Dr. Atilio, esclareceu todas as dúvidas dos associados que se manifestaram. Passando-se à ordem do dia com o primeiro item da pauta, alteração da redação dos artigos citados para constar que a reeleição só poderá acontecer uma única vez, franqueada a palavra ao advogado Atilio, este esclareceu que, tendo em vista a alteração da redação destes artigos, seria de bom alvitre a aprovação de uma versão consolidada do Estatuto; em seqüência a Presidência abriu as respectivas votações dos itens da pauta, após a leitura e explicações do conteúdo do texto sugerido, sendo aprovado por unanimidade, com a seguinte redação:

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO SEDE E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1.º - ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.293.875/0001-54, constituída em 10 de setembro de 1997, conforme assento microfilmado sob n.º 10743 do Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas local, é uma associação teísta de direito privado, de caráter sócio-educativo, sem fins econômicos, de duração indeterminada, com sede e foro na Rua João Moisés Andares, n.º 48, Casa B, Vila Boa

Esperança, em Itapira-SP. Regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que forem aplicáveis.

Parágrafo Único - ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM, para sua identificação, poderá adotar logomarca, bem como no decorrer deste Estatuto será denominada simplesmente como **RÁDIO NOVO CÂNTICO**.

Artigo 2.º - A RÁDIO NOVO CÂNTICO tem por finalidade:

- I. A prestação de serviços de Rádio Difusão Comunitária, operando em FM (frequência modulada), com baixa potência;
- II. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da rádio difusão sócio-educativa, para melhorar a qualidade de vida da comunidade;
- III. Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação e da informação, bem como pela institucionalização do direito de comunicar;
- IV. Promover a assistência social e a cidadania, prestando serviços de utilidade pública, podendo integrar-se aos serviços de defesa civil e promoção social, entre outros;
- V. Difundir, promover, realizar, direta ou indiretamente, atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisa, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria nos campos da rádio difusão, educacional e sócio-cultural, bem como, comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e informação sobre os objetivos, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização de suas finalidades;
- VI. Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas;
- VII. Prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, empresas e órgãos do setor público que atuam em projetos de rádio difusão;
- VIII. Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural, religioso e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse;
- IX. Promover cursos de capacitação radiofônica, observada a legislação vigente;
- X. Estabelecer parcerias e manter intercâmbio com organizações nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, celebrando convênios, contratos e termos de cooperação ou parceria, relacionados à rádio difusão, cidadania e outras áreas de interesse da comunidade;
- XI. Prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins econômicos;
- XII. Informar e sensibilizar as pessoas, naturais e jurídicas, sobre a responsabilidade sócio-ambiental, no que diz respeito a sua relação com a comunidade em geral, promovendo continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos e ações comunitárias;
- XIII. Organizar arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade.

Parágrafo Único - A associação mantém a RÁDIO NOVO CÂNTICO FM, prestando serviços de Rádio Difusão Comunitária, operando em FM na sintonia ZYM 873, canal 200,

com baixa potência, na frequência 87,9 Mhz, a qual atenderá aos seguintes princípios em sua programação:

- 1- Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- 2- Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- 3- Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; e
- 4- Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

Artigo 3.º - A **RÁDIO NOVO CÂNTICO** é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, nacionalidade, concepção político-partidária ou filosófica, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 4.º - A **RÁDIO NOVO CÂNTICO** não distribui entre os seus associados, conselheiros, ou doadores quaisquer lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo Único – Nos projetos, serviços ou contratações de qualquer natureza, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, o Conselho Administrativo poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a associação, respeitado a habilidade profissional do membro associado.

Artigo 5.º - A **RÁDIO NOVO CÂNTICO** poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar contratações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

Parágrafo Único – Para cumprir seus objetivos, a **RÁDIO NOVO CÂNTICO** poderá organizar-se em Departamentos e estes em tantas Unidades de Prestação de Serviços que se fizerem necessárias, as quais também poderão executar atividades visando à auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento de suas finalidades, regendo-se sempre por este Estatuto e pela legislação de regência.

Artigo 6.º - O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **RÁDIO NOVO CÂNTICO** por meio de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral, ou como condição “sine qua non” para contratações em geral com Entes Públicos, seus órgãos e empresas.

Capítulo II – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 7.º - A **RÁDIO NOVO CÂNTICO** será composta de um número ilimitado de associados que se disponham a cumprir e respeitar as finalidades estatutárias, não respondendo pelas obrigações sociais da associação.

Artigo 8.º - A RÁDIO NOVO CÂNTICO possui as seguintes categorias de associados:

- a) **Fundadores:** são os associados que participaram da Assembléia Geral de Fundação da **RÁDIO NOVO CÂNTICO** e assinaram a Ata respectiva;
- b) **Efetivos:** qualquer associado que não seja fundador e que se disponha a contribuir com a associação, cumprindo e respeitando suas finalidades;

§ 1.º - A admissão de novos associados, mediante proposta de pelo menos um associado fundador ou efetivo, será decidida pelo Conselho Administrativo, por aprovação da maioria dos membros deste Conselho, presentes na respectiva reunião.

§ 2.º - Serão admitidos como associados, pessoas naturais e jurídicas, as quais comporão o quadro de associados na respectiva categoria da forma disposta no "caput" deste artigo.

Artigo 9.º - A efetivação do ingresso ao quadro associativo dos novos associados será feita mediante preenchimento de ficha de inscrição submetida à apreciação do Conselho Administrativo, que observará os seguintes critérios:

- I-** Apresentar cédula de identidade e inscrição no cadastro de contribuintes da receita federal;
- II-** Concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação na **RÁDIO NOVO CÂNTICO** e fora dela, os princípios nela definidos; e
- III-** Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Artigo 10 - São direitos comuns aos associados quites com suas obrigações sociais:

- I.** Fazer ao Conselho Administrativo, por escrito, sugestões e propostas de acordo com as finalidades da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**;
- II.** Solicitar ao Administrador Geral ou ao Conselho Administrativo a reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com a lei, com o presente estatuto e demais preceitos normativos aplicáveis;
- III.** Tomar parte dos debates e resoluções nas Assembléias;
- IV.** Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de acordo com as finalidades da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**;
- V.** Ter acesso às atividades e dependências da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**;
- VI.** Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo; os associados efetivos só poderão exercer esse direito após um ano de filiação;
- VII.** Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por no mínimo 1/5 dos associados.

Artigo 11 - São deveres de todos os associados:

- I.** Cumprir as disposições do presente Estatuto;
- II.** Prestigiar e defender a **RÁDIO NOVO CÂNTICO**, lutando pelo seu engrandecimento;
- III.** Trabalhar em prol das finalidades estatutárias, respeitando seus dispositivos, zelando pelo bom nome da **RÁDIO NOVO CÂNTICO** e agindo com ética;
- IV.** Não faltar às Assembléias Gerais;
- V.** Satisfazer pontualmente os compromissos assumidos com a associação;
- VI.** Participar de todas as atividades institucionais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade;

VII. Observar, na sede da **RÁDIO NOVO CÂNTICO** ou onde ela se faça representar, as normas de boa educação, disciplina e urbanidade.

VIII. Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio ambiente sadio e equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e à diversidade sócio-cultural, à solidariedade, ao diálogo entre os povos, à paz e aos direitos humanos.

Artigo 12 - O associado tem o direito de demitir-se quando julgar necessário, protocolando seu pedido na secretaria da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**.

Artigo 13 - São penalidades aplicáveis aos Associados:

- I- advertência por escrito;
- II- suspensão temporária dos direitos sociais;
- III- exclusão do Quadro de Associados.

§ 1.º - A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho Administrativo, com aviso de recebimento informando o motivo. Em caso de reincidência será aplicada a penalidade de suspensão, nos termos do parágrafo seguinte.

§ 2.º - A suspensão temporária é cabível quando o associado não estiver quite com qualquer de suas obrigações, podendo recair a sanção sobre o direito correlato ou a todos, a critério do Conselho Administrativo, sempre segundo a gravidade e repercussão da falta, cuja duração dos efeitos persistirá até a quitação dos deveres infringidos, ou pelo tempo determinado na decisão que aplicar a penalidade, no máximo por 180 dias. Em caso de reincidência, o prazo máximo de suspensão será de 12 meses.

§ 3.º - A exclusão é cabível quando o Associado:

- I- Não comparecer, injustificadamente, nas reuniões e assembléias com regularidade;
- II- Servir-se da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**, sua razão, sede ou quaisquer dependências para fins políticos, ou estranhos às suas finalidades;
- III- Por má conduta devidamente comprovada que atente contra as finalidades estatutárias e a imagem ou nome da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**;
- IV- Não preservar o espírito associativo, semeando a discórdia, o desentendimento, ou qualquer ação separatista;
- V- Provocar ou causar, ainda que indiretamente, prejuízo moral ou material para a **RÁDIO NOVO CÂNTICO**;
- VI- Demonstrar-se contrário às finalidades sociais;
- VII- Sem motivo justificado, recusar ou abandonar o cargo ou função para o qual foi eleito ou nomeado; e
- VIII- For reincidente no descumprimento do mesmo dever social.

§ 4.º - O Associado também será excluído quando, por representação do Conselho Administrativo baseado em motivos graves, for reconhecida uma justa causa por deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 5.º - Os procedimentos disciplinares poderão ser instaurados de ofício pelo Conselho Administrativo, ou mediante provocação de interessado ou associado, podendo, em

qualquer caso, ser precedido de apuração preliminar para averiguação quanto à verossimilhança da denúncia, mas em qualquer caso cabe ao órgão competente a deliberação sobre a instauração ou não do procedimento, cabendo recurso para o órgão revisor caso sejam arquivadas as peças.

I- O Conselho Administrativo poderá nomear uma Comissão Processante para presidir o procedimento disciplinar, a qual emitirá parecer, mas a decisão final será sempre daquele, ressalvada a competência da Assembléia Geral.

§ 6.º - Qualquer que seja a penalidade aplicável, o Associado terá o direito de apresentar Defesa formal, tendo acesso a todos os documentos e atos do procedimento disciplinar, bem como de audiência e presença.

I- Na advertência escrita, o direito de defesa deverá ser exercido no prazo máximo de 15 dias do recebimento da comunicação da penalidade. Caso o Conselho Administrativo não reconsidere sua decisão, o recurso será apreciado na Assembléia Geral ordinária imediata.

II- Nas demais penalidades o direito de defesa será exercido mediante justificação prévia, apresentada na secretaria da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**, no prazo máximo de 15 dias, contados do recebimento da comunicação da instauração do procedimento. A defesa final será apresentada também no prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento de comunicação para tanto, que o órgão responsável pelo procedimento enviará ao associado, após a colheita de todas as provas e antes da decisão final.

§ 7.º - Caberá Recurso da decisão, que poderá ser interposto por qualquer interessado, sem efeito suspensivo, dentro no prazo de 15 dias da ciência, encaminhado ao Conselho Administrativo, o qual decidirá sobre seu recebimento, podendo reconsiderar sua decisão, negar seguimento ou encaminhar para apreciação da Assembléia Geral Ordinária imediata.

Artigo 14 - Os associados independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelos encargos ou obrigações da associação, nem podem utilizar seus símbolos, razão social ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Administrativo.

Artigo 15 - Com o objetivo de assessorar a **RÁDIO NOVO CÂNTICO**, seus colaboradores e associados na consecução das finalidades estatutárias, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os associados poderão indicar ao Conselho Administrativo pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades.

Parágrafo Único - A **RÁDIO NOVO CÂNTICO** poderá manter um quadro de profissionais, associados ou não, para os fins deste artigo, sendo facultativa a formalização de um Conselho de Profissionais.

Capítulo III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 16 - A **RÁDIO NOVO CÂNTICO** será administrado por:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho Administrativo;

III- Conselho Fiscal; e

IV- Conselho Comunitário.

- a) O Conselho Comunitário será composto, para períodos de dois anos, por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, nomeadas pelo Conselho Administrativo.
- b) As entidades acima referidas indicarão 2 representantes, mediante ofício encaminhado ao Conselho Administrativo, o qual deliberará sobre a aprovação, nomeando os aceitos como membros do Conselho Comunitário. Para as vagas não preenchidas serão feitas novas solicitações às entidades;
- c) Cabe ao Conselho Comunitário, que se reunirá uma vez por trimestre, ou quando convocado pelo Conselho Administrativo:
 - 1- acompanhar a programação da emissora, com vistas ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos na Lei Federal n.º 9.612/1998, especialmente no seu artigo 4.º;
 - 2- Sugerir inclusões e exclusões na grade de programação da RÁDIO NOVO CÂNTICO FM, no interesse da comunidade;

Parágrafo Único - São órgãos auxiliares da administração, de criação facultativa por decisão do Conselho Administrativo, que também deverá estabelecer as atribuições e regulamentar o funcionamento:

- I- Departamentos e suas Diretorias;
- II- Unidades de Prestação de Serviços;
- III- Comissões de Apoio e Técnica; e
- IV- Coordenadoria de Projetos.

Artigo 17 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da RÁDIO NOVO CÂNTICO, dela participando todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos no presente Estatuto.

Artigo 18 - A Assembléia Geral, convocada pelo Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal, ou por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunir-se-á:

I- Ordinariamente:

- a) uma vez por ano, até o mês de abril do ano subsequente, para apreciar as contas do Conselho Administrativo, o Balanço Geral e o Relatório de Atividades, bem como tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal sobre tais documentos; e
- b) a cada 4 anos para eleger os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

II- Extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário, especialmente para as deliberações dos incisos IV, VI e IX do artigo 21 e as demais matérias previstas em lei.

Artigo 19 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da RÁDIO NOVO CÂNTICO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias podendo ser também utilizados outros meios de notificação.

2032 - -

§ 1.º - O edital de convocação deverá conter:

- I. Data, horário e local da Assembléia em primeira e segunda convocação;
- II. Pauta da Assembléia.
- III. Quorum mínimo para instalação da Assembléia em primeira e segunda convocação, bem como para as deliberações.

§ 2.º - Qualquer Assembléia será instalada em primeira convocação com a maioria mais um de associados, decorridos trinta minutos da hora da convocação, instalar-se-á em segunda convocação, com qualquer número, ressalvados os quoruns específicos previstos neste estatuto e na legislação em vigor. As deliberações serão tomadas sempre pela maioria dos presentes, ressalvados os quoruns específicos previstos neste estatuto e na legislação em vigor.

Artigo 20 - A Assembléia Geral é competente para:

- I. Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço geral e demais contas;
- II. Eleger e destituir os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;
- III. Determinar e atualizar as linhas de ação da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**;
- IV. Deliberar sobre alteração e reforma do presente Estatuto, bem como aprovação de novo diploma;
- V. Sugerir ao Conselho Administrativo medidas e providências de interesse;
- VI. Autorizar, previamente, a aquisição e sub-rogação dos bens imóveis, bem como para que estes sejam alienados por qualquer forma;
- VII. Deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos;
- VIII. Rever, em grau de recurso, as suas decisões, bem como as do Conselho Administrativo;
- IX. Decidir sobre a extinção da **RÁDIO NOVO CÂNTICO** e a destinação de seu patrimônio, nos termos da legislação de regência e deste Estatuto.

Parágrafo Único - Compete-lhe, ainda, decidir sobre todos os assuntos não reservados especificamente a outros órgãos da administração, bem como resolver a respeito dos casos omissos neste Estatuto e na legislação correlata, podendo atribuir tal função ao Conselho Administrativo, em casos específicos, e referendar ou não a decisão deste nos casos de urgência; quando não referendada a decisão, na mesma sessão, disciplinar-se-á a matéria, bem como será deliberado sobre a validade e manutenção do até então realizado.

Artigo 21 - O Conselho Administrativo é um órgão colegiado, subordinado à Assembléia Geral e responsável pela representação social, bem como possui a responsabilidade administrativa e financeira, composto por 3 membros associados fundadores ou efetivos, para um mandato de 4 anos, permitida uma só reeleição.

§ 1.º - O Conselho Administrativo será constituído por um Administrador Geral, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 2.º - Os Conselheiros também poderão exercer em acúmulo os cargos de coordenador de projetos para a consecução dos fins previstos no art. 15 deste Estatuto.

§ 3.º O Conselho Administrativo é competente para:

- I- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as disposições complementares e deliberações dos órgãos administrativos, bem como as decisões da Assembléia Geral;
- II- elaborar o orçamento anual e o programa de atividades e executá-los;
- III- prestar contas de suas atividades para aprovação, anualmente, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- IV- entrosar-se com pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- fazer gestões junto a pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para obtenção de recursos para manutenção e desenvolvimento das finalidades da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**;
- VI- prover a tudo quanto consulte direta e indiretamente o engrandecimento da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**;
- VII- gerir o patrimônio da **RÁDIO NOVO CÂNTICO** de modo a prover fundos para manutenção e aperfeiçoamento das finalidades sociais, dos Departamentos e suas Unidades de Prestação de Serviços e atividades do programa anual;
- VIII- contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços remunerados, bem como voluntários, para trabalhos e atividades da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**, seus Departamentos e suas Unidades de Prestação de Serviços;
- IX- autorizar as despesas necessárias ao perfeito andamento e funcionamento da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**;
- X- providenciar o registro contábil dos bens, direitos e obrigações da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**, bem como de toda a escrituração social, administrativa, fiscal, previdenciária, trabalhista e outras necessárias, devendo ser mantidos e arquivados os Livros previstos em lei;
- XI- adquirir ou alienar bens, direitos e obrigações para cumprimento das finalidades sociais, com a devida autorização da Assembléia Geral, nos casos necessários;
- XII- deliberar sobre a criação e funcionamento dos órgãos auxiliares da Administração, bem como nomear, demitir e destituir seus membros e diretores, submetendo seus atos e decisões à aprovação da Assembléia Geral imediata;
- XIII- encaminhar, anualmente, o balanço geral, o relatório de atividades e toda a documentação necessária para apreciação e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal, e para deliberação da Assembléia Geral;
- XIV- contratar auditores para exame da escrituração, bem como qualquer profissional especializado em assuntos técnicos, quando julgar necessário, ou por deliberação do Conselho Fiscal ou da Assembléia Geral;
- XV- determinar as contribuições dos associados, nos termos deste Estatuto;
- XVI- decidir sobre assuntos de interesse da **RÁDIO NOVO CÂNTICO** e dos associados, inclusive petições, emitindo avisos de orientação geral, atos deliberativos ou o quê for necessário no caso;
- XVII- decidir sobre a admissão de novos associados, bem como sobre aplicação de penalidades a qualquer associado e membros dos órgãos da Administração e auxiliares, ressalvada a competência da Assembléia Geral;
- XVIII- decidir sobre o recebimento de Recursos, podendo rever as suas decisões, negar seguimento ou encaminhá-los para apreciação da Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;

XIX- decidir sobre casos urgentes e omissos neste Estatuto, submetendo a decisão e os atos praticados à apreciação da Assembléia Geral imediata;

XX- convocar as Assembléias Gerais;

XXI- deliberar sobre a delegação de competências aos órgãos auxiliares da administração

XXII- Aprovar a criação ou extinção de programas, projetos ou serviços e órgãos gestores;

XXIII- Formular e programar a política de comunicação e informação da associação, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral;

XXIV- Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;

XXV- Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;

XXVI- Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;

XXVII- propor à Assembléia Geral a dissolução e extinção da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**, bem como a destinação de seu patrimônio;

Artigo 22 - O Administrador Geral é responsável por:

- I. Representar a **RÁDIO NOVO CÂNTICO** em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- II. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações da Assembléia;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões do Conselho de Administração; e
- IV. Administrar a **RÁDIO NOVO CÂNTICO**, devendo firmar todo e qualquer documento, inclusive cheques.

Artigo 23 - Compete ao Secretário do Conselho Administrativo

- I. Auxiliar o Administrador Geral, inclusive com proposições;
- II. Cumprir as determinações do Administrador Geral, das Assembléias Gerais e do Conselho Fiscal, bem como as deste Estatuto e da legislação em geral;
- III. Cuidar de toda a correspondência e documentação, providenciando os encaminhamentos e arquivamentos necessários;
- IV. Zelar pela guarda e escrituração dos livros e demais documentos;
- V. A responsabilidade pelo relatório anual de atividades;
- VI. Secretariar as reuniões e Assembléias, responsabilizando-se pelas atas e lista de presenças;
- VII. Substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos; e
- VIII. Substituir o Administrador Geral em suas faltas e impedimentos, bem como assumir o cargo, até o final do mandato, em caso de vacância.

Artigo 24 - Compete ao Tesoureiro do Conselho Administrativo

- IX. Auxiliar o Administrador Geral, inclusive com proposições;
- X. Cumprir as determinações do Administrador Geral, das Assembléias Gerais e do Conselho Fiscal, bem como as deste Estatuto e da legislação em geral;
- XI. Organizar a contabilidade e sua escrituração, zelando pelos balancetes e balanço geral;

Artigo 28 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, com início em 1.º de janeiro de cada ano, encerrando-se em 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 29 - As demonstrações contábeis e financeiras anuais serão encaminhadas à Assembléia Geral para análise e aprovação, dentro dos primeiros 120 dias do ano seguinte ao encerramento do exercício financeiro.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Artigo 30 - O patrimônio será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, rendas provenientes de convênios, parcerias e serviços prestados, ações e rendimentos de aplicações financeiras; títulos da dívida pública, auxílios, doações ou subvenções de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, contribuições dos associados e outros bens que vier a adquirir durante a sua existência.

Artigo 31 - No caso de extinção da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal n.º 9.790/99, preferencialmente que tenha as mesmas finalidades sociais.

Artigo 32 - A **RÁDIO NOVO CÂNTICO** não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, coordenadores, empregados, voluntários, colaboradores ou doadores resultados, dividendos, bonificações ou qualquer parcela de seu patrimônio ou de sua receita a título de lucro ou participação dos resultados sociais, sob nenhuma forma.

Artigo 33 - A **RÁDIO NOVO CÂNTICO** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades sociais no território nacional, especialmente na **RÁDIO NOVO CÂNTICO FM**.

Artigo 34 - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades as quais estejam vinculadas.

Artigo 35 - Constitui despesa da **RÁDIO NOVO CÂNTICO** tudo aquilo que for necessário para a realização de seus objetivos, observadas as normas deste Estatuto e da legislação em vigor.

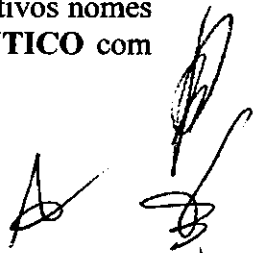
Parágrafo Único Sempre que, em um trimestre, a receita não cobrir as despesas, o Conselho Administrativo levará ao conhecimento do Conselho Fiscal para as devidas providências.

Capítulo VI - DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 36 - A Eleição e posse aos cargos dos Conselhos Administrativo e Fiscal, realizar-se-ão conjuntamente a cada 4 anos, na Assembléia Geral Ordinária do ano eleitoral, por chapa completa de candidatos, permitida uma só reeleição.

§ 1.º - Os interessados deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, apresentadas na Secretaria da **RÁDIO NOVO CÂNTICO** com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da Assembléia de eleição.

§ 2.º A eleição ocorrerá da seguinte forma:



- XII. Proceder aos recebimentos e pagamentos; e
- XIII. Substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal será eleito simultaneamente com o Conselho Administrativo, na mesma Assembléia Geral Ordinária, sendo composto por 3 membros, 2 efetivos e 1 suplente, para um mandato de 4 anos, permitida a reeleição uma só vez, sendo um escolhido presidente.

Artigo 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos da Administração;
- II- Emitir parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábeis e financeiras, lançando as ressalvas;
- III- Comparecer, quando convocado, às Assembléias Gerais, para os devidos esclarecimentos de seus pareceres e outras consultas de sua competência;
- IV- Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- V- Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- VI- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
- VII- Opinar sobre a extinção da instituição e a destinação de seu patrimônio.

§ 1.º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2.º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por votação, o seu presidente, que coordenará os trabalhos.

§ 3.º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, o voto de qualidade, se necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Artigo 27 - Os recursos financeiros necessários à remuneração da instituição poderão ser obtidos por:

- I- Termo de Parceria, contratos, convênios, acordos e outras formas de relação jurídica com o Poder Público, pessoas naturais ou jurídicas e agências, nacionais e estrangeiras;
- II- Doações, subvenções, legados e heranças;
- III- Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- IV- Contribuição dos associados;
- V- Resultados de seus Departamentos e Unidades de Prestação de Serviços;
- VI- Campanhas, arrecadações e todas as formas lícitas para obtenção de recursos financeiros, inclusive prestação de serviços, nos termos deste Estatuto;
- VII- Apoio cultural para a programação da RÁDIO NOVO CÂNTICO FM.

- I- serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da Assembléia de eleição, que não sejam candidatos;
- II- para cada chapa candidata será destinado um período igual para sua apresentação;
- III- a votação será secreta, aberta para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, podendo ser realizada por aclamação em havendo uma única chapa;
- IV- os votos serão depositados em urna lacrada;
- V- encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI- após a contagem, será proclamada a chapa vitoriosa, sendo empossada no mesmo ato.

§ 3º Eventual impugnação da chapa inscrita, deverá ser apresentada, na própria assembléia e antes da votação, sendo permitido direito de resposta e defesa aos candidatos, devendo a assembléia decidir antes do início da votação.

- I- sendo procedente a impugnação e não havendo outros concorrentes ao pleito, deverá ser marcada nova data para a eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a qual se dará em Assembléia Geral especialmente convocada para tal finalidade.

§ 4º Ocorrendo impugnação da chapa eleita ou cancelamento da eleição, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado ou restaurado automaticamente até a posse de novo grupo gestor.

Capítulo VII – DA PERDA DO MANDATO

Artigo 37 - Perderão o mandato os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal que incorrerem em:

- I. Malversão ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 reuniões ordinárias consecutivas;
- IV. Aceitação de cargo ou função pública incompatível com o exercício do cargo na **RÁDIO NOVO CÂNTICO**;
- V. Conduta duvidosa, ou contrária às finalidades sociais.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada e homologada pela Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Capítulo VIII – DA RENÚNCIA

Artigo 38 - Em caso de renúncia de qualquer membro dos Conselhos Administrativo e Fiscal, os membros restantes convocarão a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

§ 1.º - O pedido de renúncia dar-se-á por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria, que o submeterá dentro do prazo de 30 dias no máximo, à deliberação do Conselho Administrativo.

§ 2.º - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Fiscal e do Administrativo, qualquer dos associados poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Capítulo IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 39 - A prestação de contas observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação de regência;
- II. A publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo X – DA DISSOLUÇÃO:

Artigo 40 - A **RÁDIO NOVO CÂNTICO** será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, deliberando-se também sobre a destinação do patrimônio, nos termos do inciso IX do artigo 21 deste Estatuto.

Capítulo XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 41 - Os bens imóveis não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 42 - O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante deliberação tomada pela maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral especialmente convocada para tanto, e entrará em vigor na data de seu registro.

Artigo 43 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **RÁDIO NOVO CÂNTICO** em obrigações relativas a negócios estranhos às finalidades sociais.

Artigo 44 - Para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente Estatuto Social fica eleito, desde já, o foro da cidade de Itapira-SP, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, os associados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Aberta a palavra aos associados, alguns dos presentes teceram loas aos Diretores e Conselheiros pelo zelo e dedicação à entidade, a qual está mais operante e participativa na comunidade itapirensense. Não havendo mais para o momento, a Presidência deu por encerrados os trabalhos da presente Assembléia Geral Extraordinária, lavrando-se esta Ata, a qual lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Administrador Geral e Presidente da mesa e por mim, Secretário, que a lavrei.

Itapira, 19 de maio de 2013.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itapira - SP.

Microfilmado sob Nº 2982

Paulo Sergio Rosa
PAULO SÉRGIO ROSA

Presidente

celso bezerra da silva

CELSO BEZERRA DA SILVA

Secretário

Atilio Frassetto Gomes
Atilio Frassetto Gomes
OAB/SP - 142.485

2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Rua José Bonifácio, 331 - Itapira - SP - Cep 13970-190 - Fones: (19) 3813-8161 / 3863-1913
Tabelião: Maurício Sabbag Law

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
PAULO SÉRGIO ROSA, CELSO BEZERRA DA SILVA, ATILIO FRASSETTO GOMES
do/da fe. Itapira, 22/05/2013. Em Teste da verdade
OTAVIO THADEU FRANKLIN DA CUNHA - ESCRIVENTE
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE ** POR FIRMA: 4,25

FIRMA 2 0435AA033394
FIRMA 1 0435AA141665

Itapira, 29 MAIO 2013

0435AB94205

Maurício Sabbag Law Tabelião
Jureza Batista - Escrevente
Elton Ap. dos Santos - Escrevente
Gabriela M. C. Barioni - Escrevente
José A. de Oliveira Jr. - Escrevente

2.º TABELIÃO DE NOTAS
R. José Bonifácio, 331 - ITAPIRA - SP.
AUTENTICO a presente cópia reprográfica
extraída nestas notas, que confere com o original.



Itapira, 29 MAIO 2013

Maurício Sabbag Law - Tabelião
Joões Batista - Escrevente
Elton M. dos Santos - Escrevente
Fabiana M. E. Barijon - Escrevente
José A. de Oliveira Jr. - Escrevente

Valido somente c/ selo de Autenticidade

PROCOLO: 2.982 Recibo/Cert.
AV.0//AV.02/PROC.553.

Esc: 233,43; Est: 66,22; CP: 49,26; RC: 12,43; TJ: 12,43;
Disp.: 0,00.

Total Custas: 373,77 - 28/05/2013.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITAPIRA - SP
Praça Bernardino de Campos, nº 39 - Centro - CEP: 13.970-005 - Ff no: (19) 3863.1074 / 3863.0814

ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM

CNPJ/MF n.º 02.293.875/0001-54

**CÓPIA FIELMENTE TRANSCRITA DO LIVRO ATA N.º 01, ÀS FLS. 08 A FLS. 20 , DA
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2012.**

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, em nome de Deus reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os associados da **ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM**, em sua sede social, em segunda convocação às 17h30min, conforme assinaturas constantes na Lista de Presenças, com a finalidade de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (1) eleição e posse dos membros dos Órgãos de Administração; e (2) aprovação de novo Estatuto. Assumiu, por aclamação, a Presidência da Assembléia o Sr. Paulo Sérgio Rosa, Administrador Provisório da instituição por força de decisão judicial (Autos n.º 272.01.2011.004102-4 da 1.ª Vara Cível desta cidade), convidando a mim, Celso Bezerra da Silva, para secretariar. A Presidência abriu os trabalhos pedindo proteção e iluminação aos presentes para as discussões e decisões a serem tomadas e solicitou ao Sr. Pedro Campestrini que proferisse uma oração; na seqüência o Presidente teceu alguns comentários em agradecimento aos préstimos do Dr. Atílio Frassetto Gomes em contribuição para com a Associação, o qual tomou da palavra para agradecer; retomando a palavra a Presidência explicou os procedimentos que estão sendo tomados para adequação do Estatuto Social ao atual Código Civil, salientando a necessidade de sua nomeação, por ato judicial, para exercer provisoriamente a administração da Entidade, tendo em vista que a última eleição ocorrera quando da fundação em setembro de 1997, bem como o advogado presente, Dr. Atílio, esclareceu todas as dúvidas dos associados que se manifestaram. Passando-se à ordem do dia com o primeiro item da pauta, eleição e posse para os cargos e cadeiras dos órgãos de administração, franqueada a palavra ao advogado Atílio, este esclareceu que, tendo em vista o momento jurídico de aprovação de novo estatuto para sua adequação à legislação vigente e por se tratar de assembléia geral, os associados deveriam manifestar seu interesse em se candidatar e indicar o cargo, de forma livre e aberta para que os demais presentes pudessem ouvir as pretensões e escolherem os ocupantes dos cargos, a Presidência exortou os interessados aos cargos dos Conselhos Administrativo e Fiscal, explicando que aquele será composto por um Administrador Geral, um Secretário e um Tesoureiro e, aquele, composto por dois Membros e um Suplente, com a manifestação dos interessados e o pedido para que o Sr.

Paulo Sérgio continuasse à frente da administração da Entidade, foi escolhida por aclamação a nova formação para uma gestão de quatro anos, com início a partir da posse nesta Assembléia e término previsto para o mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, com a seguinte composição: **CONSELHO ADMINISTRATIVO: Administrador Geral, Paulo Sérgio Rosa**, brasileiro, casado, marceneiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.848.814 e do CPF/MF n.º 043.756.628-59, residente e domiciliado na Rua João Moisés Andares, n.º 48, Bairro Boa Esperança, em Itapira-SP, **Secretário, Celso Bezerra da Silva**, brasileiro, casado, agente de organização escolar, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.294.179-X e do CPF/MF n.º 016.965.978-04, residente e domiciliado na Rua Com. Virgolino de Oliveira, n.º 1413, Bairro Vila Izaura, em Itapira-SP, **Tesoureira, Tais Fernanda Conceição dos Santos**, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 32.761.529-1 e do CPF n.º 338.997.658-26, residente e domiciliada na Rua Ari Barroso, n.º 270, Vila Izaura, em Itapira-SP; e **CONSELHO FISCAL: José Luiz Ferreira**, brasileiro, casado, agente publicitário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.088.985 e do CPF/MF n.º 848.972.018-53, residente e domiciliado na Rua São José, n.º 79, em Itapira-SP, **Ronaldo Luís de Jesus**, brasileiro, casado, açougueiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.857.368-7 e do CPF/MF n.º 149.878918-83, residente e domiciliado na Rua Ítalo Avancini, n.º 276, Bairro Braz Cavenaghi, em Itapira-SP, e **SUPLENTE: Reis Coutinho**, brasileiro, solteiro, motorista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.621.312-1 e do CPF/MF n.º 154.648.308-74, residente e domiciliado na Rua Pedro Maniezo, n.º 34, em Itapira-SP. Termina a eleição, os novos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal foram empossados imediatamente, iniciando-se, assim, a nova gestão. Dando-se continuidade aos trabalhos, sem interrupção posto que o Presidente da Assembléia fora eleito para Administrador Geral e o Secretário para Secretário do Conselho Administrativo, a Presidência convidou os associados a passarem ao segundo item da pauta, aprovação de novo estatuto, passando-se a palavra ao advogado Atílio, o qual salientou a necessidade de novo texto para o estatuto social, pois o atual, além de estar em desacordo com a legislação de regência, apresenta-se muito diminuto não gerando segurança jurídica para a Instituição, faltando grande quantidade de figurinos essenciais, motivos pelos quais a sugestão de novo instrumento condizente com as legislação aplicável, garantindo a segurança jurídica nas mais diversas relações internas e externas da Associação; após a leitura e explicações do conteúdo do texto sugerido para novo estatuto, fora colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade, com a seguinte redação:

2.º TABELIÃO DE NOTAS
R. José Bonifácio, 331 - ITAPIRA - SP.
AUTENTICO a presente cópia reprográfica
extraída nestas notas, que confere com o original.
Dê fé.



Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO SEDE E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1.º - ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.293.875/0001-54, constituída em 10 de setembro de 1997, conforme assento microfilmado sob n.º 10743 do Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas local, é uma associação teísta de direito privado, de caráter sócio-educativo, sem fins econômicos, de duração indeterminada, com sede e foro na Rua João Moisés Andares, n.º 48, Casa B, Vila Boa Esperança, em Itapira-SP. Regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que forem aplicáveis.

Parágrafo Único - ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM, para sua identificação, poderá adotar logomarca, bem como no decorrer deste Estatuto será denominada simplesmente como **RÁDIO NOVO CÂNTICO**.

Artigo 2.º - A RÁDIO NOVO CÂNTICO tem por finalidade:

- I. A prestação de serviços de Rádio Difusão Comunitária, operando em FM (frequência modulada), com baixa potência;
- II. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da rádio difusão sócio-educativa, para melhorar a qualidade de vida da comunidade;
- III. Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação e da informação, bem como pela institucionalização do direito de comunicar;
- IV. Promover a assistência social e a cidadania, prestando serviços de utilidade pública, podendo integrar-se aos serviços de defesa civil e promoção social, entre outros;
- V. Difundir, promover, realizar, direta ou indiretamente, atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisa, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria nos campos da rádio difusão, educacional e sócio-cultural, bem como, comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e informação sobre os objetivos, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização de suas finalidades;
- VI. Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas;
- VII. Prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, empresas e órgãos do setor público que atuam em projetos de rádio difusão;
- VIII. Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural, religioso e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse;
- IX. Promover cursos de capacitação radiofônica, observada a legislação vigente;
- X. Estabelecer parcerias e manter intercâmbio com organizações nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, celebrando convênios, contratos e termos de cooperação ou parceria, relacionados à rádio difusão, cidadania e outras áreas de interesse da comunidade;
- XI. Prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins econômicos;
- XII. Informar e sensibilizar as pessoas, naturais e jurídicas, sobre a responsabilidade sócio-ambiental, no que diz respeito a sua relação com a comunidade em geral,

promovendo continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos e ações comunitárias;

XIII. Organizar arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade.

Parágrafo Único – A associação mantém a RÁDIO NOVO CÂNTICO FM, prestando serviços de Rádio Difusão Comunitária, operando em FM na sintonia ZYM 873, canal 200, com baixa potência, na frequência 87,9 Mhz, a qual atenderá aos seguintes princípios em sua programação:

- 1- Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- 2- Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- 3- Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; e
- 4- Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

Artigo 3.º - A RÁDIO NOVO CÂNTICO é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, nacionalidade, concepção político-partidária ou filosófica, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 4.º - A RÁDIO NOVO CÂNTICO não distribui entre os seus associados, conselheiros, ou doadores quaisquer lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo Único – Nos projetos, serviços ou contratações de qualquer natureza, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, o Conselho Administrativo poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a associação, respeitado a habilidade profissional do membro associado.

Artigo 5.º - A RÁDIO NOVO CÂNTICO poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar contratações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

Parágrafo Único – Para cumprir seus objetivos, a RÁDIO NOVO CÂNTICO poderá organizar-se em Departamentos e estes em tantas Unidades de Prestação de Serviços que se fizerem necessárias, as quais também poderão executar atividades visando à auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento de suas finalidades, regendo-se sempre por este Estatuto e pela legislação de regência.

Artigo 6.º - O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela RÁDIO NOVO CÂNTICO por meio de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral, ou como condição “sine qua non” para contratações em geral com Entes Públicos, seus órgãos e empresas.

Capítulo II – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 7.º - A **RÁDIO NOVO CÂNTICO** será composta de um número ilimitado de associados que se disponham a cumprir e respeitar as finalidades estatutárias, não respondendo pelas obrigações sociais da associação.

Artigo 8.º - A **RÁDIO NOVO CÂNTICO** possui as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores: são os associados que participaram da Assembléia Geral de Fundação da **RÁDIO NOVO CÂNTICO** e assinaram a Ata respectiva;
- b) Efetivos: qualquer associado que não seja fundador e que se disponha a contribuir com a associação, cumprindo e respeitando suas finalidades;

§ 1.º - A admissão de novos associados, mediante proposta de pelo menos um associado fundador ou efetivo, será decidida pelo Conselho Administrativo, por aprovação da maioria dos membros deste Conselho, presentes na respectiva reunião.

§ 2.º - Serão admitidos como associados, pessoas naturais e jurídicas, as quais comporão o quadro de associados na respectiva categoria da forma disposta no “caput” deste artigo.

Artigo 9.º - A efetivação do ingresso ao quadro associativo dos novos associados será feita mediante preenchimento de ficha de inscrição submetida à apreciação do Conselho Administrativo, que observará os seguintes critérios:

- I- Apresentar cédula de identidade e inscrição no cadastro de contribuintes da receita federal;
- II- Concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação na **RÁDIO NOVO CÂNTICO** e fora dela, os princípios nela definidos; e
- III- Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Artigo 10 - São direitos comuns aos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Fazer ao Conselho Administrativo, por escrito, sugestões e propostas de acordo com as finalidades da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**;
- II. Solicitar ao Administrador Geral ou ao Conselho Administrativo a reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com a lei, com o presente estatuto e demais preceitos normativos aplicáveis;
- III. Tomar parte dos debates e resoluções nas Assembléias;
- IV. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de acordo com as finalidades da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**;
- V. Ter acesso às atividades e dependências da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**;
- VI. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo; os associados efetivos só poderão exercer esse direito após um ano de filiação;
- VII. Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por no mínimo 1/5 dos associados.

Artigo 11 - São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir as disposições do presente Estatuto;
- II. Prestigiar e defender a **RÁDIO NOVO CÂNTICO**, lutando pelo seu engrandecimento;

- III. Trabalhar em prol das finalidades estatutárias, respeitando seus dispositivos, zelando pelo bom nome da **RÁDIO NOVO CÂNTICO** e agindo com ética;
- IV. Não faltar às Assembléias Gerais;
- V. Satisfazer pontualmente os compromissos assumidos com a associação;
- VI. Participar de todas as atividades institucionais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade;
- VII. Observar, na sede da **RÁDIO NOVO CÂNTICO** ou onde ela se faça representar, as normas de boa educação, disciplina e urbanidade.
- VIII. Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio ambiente sadio e equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e à diversidade sócio-cultural, à solidariedade, ao diálogo entre os povos, à paz e aos direitos humanos.

Artigo 12 - O associado tem o direito de demitir-se quando julgar necessário, protocolando seu pedido na secretaria da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**.

Artigo 13 - São penalidades aplicáveis aos Associados:

- I- advertência por escrito;
- II- suspensão temporária dos direitos sociais;
- III- exclusão do Quadro de Associados.

§ 1.º - A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho Administrativo, com aviso de recebimento informando o motivo. Em caso de reincidência será aplicada a penalidade de suspensão, nos termos do parágrafo seguinte.

§ 2.º - A suspensão temporária é cabível quando o associado não estiver quite com qualquer de suas obrigações, podendo recair a sanção sobre o direito correlato ou a todos, a critério do Conselho Administrativo, sempre segundo a gravidade e repercussão da falta, cuja duração dos efeitos persistirá até a quitação dos deveres infringidos, ou pelo tempo determinado na decisão que aplicar a penalidade, no máximo por 180 dias. Em caso de reincidência, o prazo máximo de suspensão será de 12 meses.

§ 3.º - A exclusão é cabível quando o Associado:

- I- Não comparecer, injustificadamente, nas reuniões e assembléias com regularidade;
- II- Servir-se da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**, sua razão, sede ou quaisquer dependências para fins políticos, ou estranhos às suas finalidades;
- III- Por má conduta devidamente comprovada que atente contra as finalidades estatutárias e a imagem ou nome da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**;
- IV- Não preservar o espírito associativo, semeando a discórdia, o desentendimento, ou qualquer ação separatista;
- V- Provocar ou causar, ainda que indiretamente, prejuízo moral ou material para a **RÁDIO NOVO CÂNTICO**;
- VI- Demonstrar-se contrário às finalidades sociais;
- VII- Sem motivo justificado, recusar ou abandonar o cargo ou função para o qual foi eleito ou nomeado; e
- VIII- For reincidente no descumprimento do mesmo dever social.

§ 4.º - O Associado também será excluído quando, por representação do Conselho Administrativo baseado em motivos graves, for reconhecida uma justa causa por deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 5.º - Os procedimentos disciplinares poderão ser instaurados de ofício pelo Conselho Administrativo, ou mediante provocação de interessado ou associado, podendo, em qualquer caso, ser precedido de apuração preliminar para averiguação quanto à verossimilhança da denúncia, mas em qualquer caso cabe ao órgão competente a deliberação sobre a instauração ou não do procedimento, cabendo recurso para o órgão revisor caso sejam arquivadas as peças.

I- O Conselho Administrativo poderá nomear uma Comissão Processante para presidir o procedimento disciplinar, a qual emitirá parecer, mas a decisão final será sempre daquele, ressalvada a competência da Assembléia Geral.

§ 6.º - Qualquer que seja a penalidade aplicável, o Associado terá o direito de apresentar Defesa formal, tendo acesso a todos os documentos e atos do procedimento disciplinar, bem como de audiência e presença.

I- Na advertência escrita, o direito de defesa deverá ser exercido no prazo máximo de 15 dias do recebimento da comunicação da penalidade. Caso o Conselho Administrativo não reconsidere sua decisão, o recurso será apreciado na Assembléia Geral ordinária imediata.

II- Nas demais penalidades o direito de defesa será exercido mediante justificação prévia, apresentada na secretaria da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**, no prazo máximo de 15 dias, contados do recebimento da comunicação da instauração do procedimento. A defesa final será apresentada também no prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento de comunicação para tanto, que o órgão responsável pelo procedimento enviará ao associado, após a colheita de todas as provas e antes da decisão final.

§ 7.º - Caberá Recurso da decisão, que poderá ser interposto por qualquer interessado, sem efeito suspensivo, dentro no prazo de 15 dias da ciência, encaminhado ao Conselho Administrativo, o qual decidirá sobre seu recebimento, podendo reconsiderar sua decisão, negar seguimento ou encaminhar para apreciação da Assembléia Geral Ordinária imediata.

Artigo 14 - Os associados independentemente da categoria, não respondem subsidiariamente solidariamente pelos encargos ou obrigações da associação, nem podem utilizar seus símbolos, razão social ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Administrativo.

Artigo 15 - Com o objetivo de assessorar a **RÁDIO NOVO CÂNTICO**, seus colaboradores e associados na consecução das finalidades estatutárias, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os associados poderão indicar ao Conselho Administrativo pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades.

Parágrafo Único - A **RÁDIO NOVO CÂNTICO** poderá manter um quadro de profissionais, associados ou não, para os fins deste artigo, sendo facultativa a formalização de um Conselho de Profissionais.

Capítulo III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 16 - A **RÁDIO NOVO CÂNTICO** será administrado por:

- I- Assembléia Geral;
 - II- Conselho Administrativo;
 - III- Conselho Fiscal; e
 - IV- Conselho Comunitário.
- a) O Conselho Comunitário será composto, para períodos de dois anos, por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, nomeadas pelo Conselho Administrativo.
 - b) As entidades acima referidas indicarão dois representantes, mediante ofício encaminhado ao Conselho Administrativo, o qual deliberará sobre a aprovação, nomeando os aceitos como membros do Conselho Comunitário. Para as vagas não preenchidas serão feitas novas solicitações às entidades;
 - c) Cabe ao Conselho Comunitário, que se reunirá uma vez por trimestre, ou quando convocado pelo Conselho Administrativo:
 - 1- acompanhar a programação da emissora, com vistas ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos na Lei Federal n.º 9.612/1998, especialmente no seu artigo 4.º;
 - 2- Sugerir inclusões e exclusões na grade de programação da **RÁDIO NOVO CÂNTICO FM**, no interesse da comunidade;

Parágrafo Único - São órgãos auxiliares da administração, de criação facultativa por decisão do Conselho Administrativo, que também deverá estabelecer as atribuições e regulamentar o funcionamento:

- I- Departamentos e suas Diretorias;
- II- Unidades de Prestação de Serviços;
- III- Comissões de Apoio e Técnica; e
- IV- Coordenadoria de Projetos.

Artigo 17 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**, dela participando todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos no presente Estatuto.

Artigo 18 - A Assembléia Geral, convocada pelo Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal, ou por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunir-se-á:

- I- Ordinariamente:

2.º TABELIÃO DE NOTAS
R. José Bonifácio, 331 - ITAPIRA - SP.
AUTENTICO a presente cópia reprográfica
extraída nestas notas, que confere com o original.
Dou fé.

- 2789

Artigo 21 - O Conselho Administrativo é um órgão colegiado, subordinado à Assembléia Geral e responsável pela representação social, bem como possui a responsabilidade administrativa e financeira, composto por 3 membros associados fundadores ou efetivos, para um mandato de 4 anos, permitida a reeleição.

§ 1.º - O Conselho Administrativo será constituído por um Administrador Geral, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 2º - Os Conselheiros também poderão exercer em acúmulo os cargos de coordenador de projetos para a consecução dos fins previstos no art. 15 deste Estatuto.

§ 3º O Conselho Administrativo é competente para:

- I- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as disposições complementares e deliberações dos órgãos administrativos, bem como as decisões da Assembléia Geral;
- II- elaborar o orçamento anual e o programa de atividades e executá-los;
- III- prestar contas de suas atividades para aprovação, anualmente, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- IV- entrosar-se com pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- fazer gestões junto a pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para obtenção de recursos para manutenção e desenvolvimento das finalidades da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**;
- VI- prover a tudo quanto consulte direta e indiretamente o engrandecimento da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**;
- VII- gerir o patrimônio da **RÁDIO NOVO CÂNTICO** de modo a prover fundos para manutenção e aperfeiçoamento das finalidades sociais, dos Departamentos e suas Unidades de Prestação de Serviços e atividades do programa anual;
- VIII- contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços remunerados, bem como voluntários, para trabalhos e atividades da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**, seus Departamentos e suas Unidades de Prestação de Serviços;
- IX- autorizar as despesas necessárias ao perfeito andamento e funcionamento da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**;
- X- providenciar o registro contábil dos bens, direitos e obrigações da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**, bem como de toda a escrituração social, administrativa, fiscal, previdenciária, trabalhista e outras necessárias, devendo ser mantidos e arquivados os Livros previstos em lei;
- XI- adquirir ou alienar bens, direitos e obrigações para cumprimento das finalidades sociais, com a devida autorização da Assembléia Geral, nos casos necessários;
- XII- deliberar sobre a criação e funcionamento dos órgãos auxiliares da Administração, bem como nomear, demitir e destituir seus membros e diretores, submetendo seus atos e decisões à aprovação da Assembléia Geral imediata;
- XIII- encaminhar, anualmente, o balanço geral, o relatório de atividades e toda a documentação necessária para apreciação e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal, e para deliberação da Assembléia Geral;
- XIV- contratar auditores para exame da escrituração, bem como qualquer profissional especializado em assuntos técnicos, quando julgar necessário, ou por deliberação do Conselho Fiscal ou da Assembléia Geral;

- XV- determinar as contribuições dos associados, nos termos deste Estatuto;
- XVI- decidir sobre assuntos de interesse da **RÁDIO NOVO CÂNTICO** e dos associados, inclusive petições, emitindo avisos de orientação geral, atos deliberativos ou o que for necessário no caso;
- XVII- decidir sobre a admissão de novos associados, bem como sobre aplicação de penalidades a qualquer associado e membros dos órgãos da Administração e auxiliares, ressalvada a competência da Assembléia Geral;
- XVIII- decidir sobre o recebimento de Recursos, podendo rever as suas decisões, negar seguimento ou encaminhá-los para apreciação da Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;
- XIX- decidir sobre casos urgentes e omissos neste Estatuto, submetendo a decisão e os atos praticados à apreciação da Assembléia Geral imediata;
- XX- convocar as Assembléias Gerais;
- XXI- deliberar sobre a delegação de competências aos órgãos auxiliares da administração
- XXII- Aprovar a criação ou extinção de programas, projetos ou serviços e órgãos gestores;
- XXIII- Formular e programar a política de comunicação e informação da associação, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral;
- XXIV- Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- XXV- Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
- XXVI- Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- XXVII- propor à Assembléia Geral a dissolução e extinção da **RÁDIO NOVO CÂNTICO**, bem como a destinação de seu patrimônio;

Artigo 22 - O Administrador Geral é responsável por:

- I. Representar a **RÁDIO NOVO CÂNTICO** em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- II. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações da Assembléia;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões do Conselho de Administração; e
- IV. Administrar a **RÁDIO NOVO CÂNTICO**, devendo firmar todo e qualquer documento, inclusive cheques.

Artigo 23 - Compete ao Secretário do Conselho Administrativo

- I. Auxiliar o Administrador Geral, inclusive com proposições;
- II. Cumprir as determinações do Administrador Geral, das Assembléias Gerais e do Conselho Fiscal, bem como as deste Estatuto e da legislação em geral;
- III. Cuidar de toda a correspondência e documentação, providenciando os encaminhamentos e arquivamentos necessários;
- IV. Zelar pela guardar e escrituração dos livros e demais documentos;
- V. A responsabilidade pelo relatório anual de atividades;
- VI. Secretariar as reuniões e Assembléias, responsabilizando-se pelas atas e lista de presenças;

2.º TABELIÃO DE NOTAS

R. José Bonifácio, 331 - ITAPIRA - SP.

AUTENTICO a presente cópia reprográfica

extraída destas notas que confere com o original.

De Autenticar: _____

- VII. Substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos; e
- VIII. Substituir o Administrador Geral em suas faltas e impedimentos, bem como assumir o cargo, até o final do mandato, em caso de vacância.

Artigo 24 - Compete ao Tesoureiro do Conselho Administrativo

- IX. Auxiliar o Administrador Geral, inclusive com proposições;
- X. Cumprir as determinações do Administrador Geral, das Assembléias Gerais e do Conselho Fiscal, bem como as deste Estatuto e da legislação em geral;
- XI. Organizar a contabilidade e sua escrituração, zelando pelos balancetes e balanço geral;
- XII. Proceder aos recebimentos e pagamentos; e
- XIII. Substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal será eleito simultaneamente com o Conselho Administrativo, na mesma Assembléia Geral Ordinária, sendo composto por 3 membros, 2 efetivos e 1 suplente, para um mandato de 4 anos, sendo um escolhido presidente.

Artigo 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos da Administração;
- II- Emitir parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábeis e financeiras, lançando as ressalvas;
- III- Comparecer, quando convocado, às Assembléias Gerais, para os devidos esclarecimentos de seus pareceres e outras consultas de sua competência;
- IV- Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- V- Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- VI- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
- VII- Opinar sobre a extinção da instituição e a destinação de seu patrimônio.

§ 1.º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2.º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por votação, o seu presidente, que coordenará os trabalhos.

§ 3.º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, o voto de qualidade, se necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Artigo 27 - Os recursos financeiros necessários à remuneração da instituição poderão ser obtidos por:

- I- Termo de Parceria, contratos, convênios, acordos e outras formas de relação jurídica com o Poder Público, pessoas naturais ou jurídicas e agências, nacionais e estrangeiras;
- II- Doações, subvenções, legados e heranças;

Microfilmado sob N.º

~~2789~~

- III- Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertencentes ao patrimônio sob a sua administração;
- IV- Contribuição dos associados;
- V- Resultados de seus Departamentos e Unidades de Prestação de Serviços;
- VI- Campanhas, arrecadações e todas as formas lícitas para obtenção de recursos financeiros, inclusive prestação de serviços, nos termos deste Estatuto;
- VII- Apoio cultural para a programação da RÁDIO NOVO CÂNTICO FM.

Artigo 28 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, com início em 1.º de janeiro de cada ano, encerrando-se em 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 29 - As demonstrações contábeis e financeiras anuais serão encaminhadas à Assembléia Geral para análise e aprovação, dentro dos primeiros 120 dias do ano seguinte ao encerramento do exercício financeiro.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Artigo 30 - O patrimônio será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, rendas provenientes de convênios, parcerias e serviços prestados, ações e rendimentos de aplicações financeiras; títulos da dívida pública, auxílios, doações ou subvenções de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, contribuições dos associados e outros bens que vier a adquirir durante a sua existência.

Artigo 31 - No caso de extinção da RÁDIO NOVO CÂNTICO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal n.º 9.790/99, preferencialmente que tenha as mesmas finalidades sociais.

Artigo 32 - A RÁDIO NOVO CÂNTICO não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, coordenadores, empregados, voluntários, colaboradores ou doadores resultados, dividendos, bonificações ou qualquer parcela de seu patrimônio ou de sua receita a título de lucro ou participação dos resultados sociais, sob nenhuma forma.

Artigo 33 - A RÁDIO NOVO CÂNTICO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades sociais no território nacional, especialmente na RÁDIO NOVO CÂNTICO FM.

Artigo 34 - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades as quais estejam vinculadas.

Artigo 35 - Constitui despesa da RÁDIO NOVO CÂNTICO tudo aquilo que for necessário para a realização de seus objetivos, observadas as normas deste Estatuto e da legislação em vigor.

Parágrafo Único Sempre que, em um trimestre, a receita não cobrir as despesas, o Conselho Administrativo levará ao conhecimento do Conselho Fiscal para as devidas providências.

Capítulo VI – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 36 - A Eleição e posse aos cargos dos Conselhos Administrativo e Fiscal, realizar-se-ão conjuntamente a cada 4 anos, na Assembléia Geral Ordinária do ano eleitoral, por chapa completa de candidatos, permitida a reeleição.

§ 1.º - Os interessados deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, apresentadas na Secretaria da **RÁDIO NOVO CÂNTICO** com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da Assembléia de eleição.

§ 2º A eleição ocorrerá da seguinte forma:

- I- serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da Assembléia de eleição, que não sejam candidatos;
- II- para cada chapa candidata será destinado um período igual para sua apresentação;
- III- a votação será secreta, aberta para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, podendo ser realizada por aclamação em havendo uma única chapa;
- IV- os votos serão depositados em urna lacrada;
- V- encerrada a votação, será realizado o escrutino e a contagem dos votos;
- VI- após a contagem, será proclamada a chapa vitoriosa, sendo empossada no mesmo ato.

§ 3º Eventual impugnação da chapa inscrita, deverá ser apresentada, na própria assembléia e antes da votação, sendo permitido direito de resposta e defesa aos candidatos, devendo a assembléia decidir antes do início da votação.

I- sendo procedente a impugnação e não havendo outros concorrentes ao pleito, deverá ser marcada nova data para a eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a qual se dará em Assembléia Geral especialmente convocada para tal finalidade.

§ 4º Ocorrendo impugnação da chapa eleita ou cancelamento da eleição, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado ou restaurado automaticamente até a posse de novo grupo gestor.

Capitulo VII – DA PERDA DO MANDATO

Artigo 37 - Perderão o mandato os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal que incorrerem em:

- I. Malversão ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 reuniões ordinárias consecutivas;
- IV. Aceitação de cargo ou função pública incompatível com o exercício do cargo na **RÁDIO NOVO CÂNTICO**;
- V. Conduta duvidosa, ou contrária às finalidades sociais.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada e homologada pela Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Capítulo VIII – DA RENÚNCIA

Artigo 38 - Em caso de renúncia de qualquer membro dos Conselhos Administrativo e Fiscal, os membros restantes convocarão a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

§ 1.º - O pedido de renúncia dar-se-á por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria, que o submeterá dentro do prazo de 30 dias no máximo, à deliberação do Conselho Administrativo.

§ 2.º - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Fiscal e do Administrativo, qualquer dos associados poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Capítulo IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 39 - A prestação de contas observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação de regência;
- II. A publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo X – DA DISSOLUÇÃO:

Artigo 40 - A **RÁDIO NOVO CÂNTICO** será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, deliberando-se também sobre a destinação do patrimônio, nos termos do inciso IX do artigo 21 deste Estatuto.

Capítulo XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 41 - Os bens imóveis não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 42 - O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante deliberação tomada pela maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral especialmente convocada para tanto, e entrará em vigor na data de seu registro.



Microfilmado sob N.º **2789**

Artigo 43 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **RÁDIO NOVO CÂNTICO** em obrigações relativas a negócios estranhos às finalidades sociais.

Artigo 44 - Para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente Estatuto Social fica eleito, desde já, o foro da cidade de Itapira-SP, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, os associados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Aberta a palavra aos associados, alguns dos presentes teceram loas aos eleitos, bem como à nova fase existencial da Associação que, com sua regularização jurídica, poderá ser mais operante e participativa na comunidade itapirense. Não havendo mais para o momento, a Presidência deu por encerrados os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária, lavrando-se esta Ata, a qual lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Administrador Geral e Presidente da mesa e por mim, Secretário, que a lavrei.

Itapira, 23 de maio de 2012.

Paulo Sérgio Rosa
PAULO SÉRGIO ROSA

Presidente

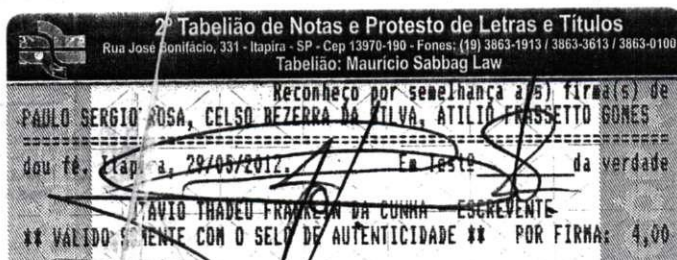
Celso Bezerra da Silva
CELSO BEZERRA DA SILVA

Secretário

Atílio Frassetto Gomes
Atílio Frassetto Gomes
OAB/SP - 142.485



Preço: R\$ 2,50
 Mauricio Sabbag Law - Tabelião
 Joebes Batista - Escrevente
 Elton Ap. dos Santos - Escrevente
 Fabiana M. C. Barijon - Escrevente
 José A. de Oliveira Jr. - Escrevente



PROCOLO: 2789 Recibo/Cert.
 MICROFILMADO SOB Nº 2789
 Valor Base: 1,00 Valor das Custas: 360,76
 Esc: 225,35 Est: 63,90 CP: 47,47 RC: 11,98 TJ: 11,98
 13/06/2012 360,76

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITAPIRA - SP
 Praça Bernardino de Campos, nº 39 - Centro - CEP: 13.970-005 - Fone: (19) 3863.1074 / 3863.0814

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ITAPIRA - SP.
Rodrigo Bernardes da Silva
Escrevente

2.º TABELIÃO DE NOTAS
 R. José Bonifácio, 331 - ITAPIRA - SP.
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica
 emitida destas notas, que confere com o original.



3 JUL. 2013

Recd: R\$ 250

<input checked="" type="checkbox"/>	Maurício Sabbag Law - Tabelião
<input checked="" type="checkbox"/>	Jobes Batista - Escrevente
<input checked="" type="checkbox"/>	Efson Ap. dos Santos - Escrevente
<input checked="" type="checkbox"/>	Fabiana M. C. Barijan - Escrevente
<input checked="" type="checkbox"/>	José A. de Oliveira Jr. - Escrevente

Válido somente em caso de Autenticação

**DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Eu, Paulo Sérgio Rosa, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO NOVO CÂNTICO FM, declaro para os devidos fins que:

- a emissora não veicula nenhuma publicidade, ficando ressalvados os casos de apoio cultural;
- a emissora reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e
- a emissora cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Itapira-SP, 29 de abril de 2014.

Paulo Sergio Rosa
(assinatura do representante da entidade)

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE ATIVIDADES
PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO
DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Eu, PAULO SÉRGIO ROSA, brasileiro, separado judicialmente, do comércio, CPF/MF nº 043.756.628-59 na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO NOVO CÂNTICO FM, declaro para os devidos fins que:


- sou o único responsável pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação;
- atesto que sou brasileiro nato, conforme documentos também anexos ao requerimento para renovação da outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

Itapira-SP, em 29 de abril de 2014.


Representante legal da entidade

**ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO
RÁDIO NOVO CÂNTICO FM**

Lista de presença da Assembléia Geral Extraordinária da Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM, realizada em 23 de maio de 2012, em sua sede social:

NATANAEL SILVEIRA DA SILVA Pg - M. 4319,676 

MESSIAS MOTA VAZ RG: 41.253.561-0 *membrado m/z*

PEDRO CAMPESTRINI RG 12388291-6

Fani Bernardes Conceição dos Santos RG 32.761.529-1

Milena Bernardino Pinto Oliveira Pg 23957.136-8

Reis Carlos Pg. 18.621.314-1

Índea D. Moraes RG: MG 13.475.763

Elina Aparecida Pereira 35 156 676 4

Ronaldos Luis de Jesus, RG 28.857.368-7

Osvaldo Luiz de Jesus - RG: 17088985

Guidio Alberto Mendes - RG: 3517.387

Ednelso Rodrigo de Paula - RG. 42.198.046-6

Cláudio Bezerra do Siqueira - RG. 13.294.179-X

2.º TABELIÃO DE NOTAS
 R. José Bonifácio, 331 - ITAPIRA - SP.
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, que confere com o original.
 Data: 29 MAIO 2012

Colégio Notarial do Brasil
 Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
 0435AB788030

Itapira, 29 MAIO 2012

Valido somente c/ selo de Autenticidade

Mauricio Sabbag Law - Tabelião
 Bianor José Cescon - Escrevente
 Devaldo Cescon - Escrevente
 Penan Vinicius Rosário - Escrevente
 Cláudio T. Franklin da Cunha - Escrevente

FORMULÁRIO PARA ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ENTIDADES AUTORIZADAS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Radio Comunitária

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

A S S O C I A Ç Ã O E M O V I M E N T O C O M U N I T A R I O

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CGC

R A D I O N C A N T I C O F M 0 2 2 9 3 8 7 5 0 0 0 1 5 4

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

N O V O C A N T I C O

Preencha apenas os campos que são objeto do requerimento.

1. O requerimento é para mudança do local da sede da entidade?

NÃO

SIM Especifique:

- NOVA LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

° ' " S ° ' " W

2. O requerimento é para mudança do local do sistema irradiante?

NÃO

SIM Especifique:

- NOVA LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

LOGRADOURO

R U A J O A O M O I S E S A N D A R E S 4 8

BAIRRO

CIDADE

B O A E S P E R A N Ç A I T A P I R A

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

S P 2 2 ° 2 5 ' 3 8 " S 4 6 ° 4 9 ' 3 9 " W

3. O requerimento é para mudança do local do estúdio da emissora?

NÃO

SIM Especifique:

NOVA LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

(Caso o estúdio não se encontre no local do sistema irradiante especifique como será feita a ligação entre o estúdio e o sistema irradiante no campo 8. "Outras informações de interesse")

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE

BAIRRO

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

° ' " S ° ' " W

4. O requerimento é para mudança do transmissor PRINCIPAL?

NÃO

SIM Especifique:

- NOVO TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE

MODELO POTÊNCIA Nº HOMOLOGAÇÃO

MODELO

POTÊNCIA

Nº HOMOLOGAÇÃO

Folha 2 de 2
Antonio João dos Reis
 Eng. de Comunicações
 CREA 5060529204 SP

_____	_____	watts	_____
-------	-------	-------	-------

5. O requerimento é para autorização / mudança de um transmissor AUXILIAR? NÃO SIM Especifique:

- NOVO TRANSMISSOR AUXILIAR
FABRICANTE

_____	_____	_____	_____
MODELO	POTÊNCIA	watts	HOMOLOGAÇÃO
_____	_____	_____	_____

6. O requerimento é para alteração do sistema irradiante? NÃO SIM Especifique:

- NOVA ANTENA/TORRE
FABRICANTE DA ANTENA
MODELO

_____	_____	_____	_____
GANHO max (Gt)	ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO	ALTURA DA TORRE	ALTITUDE DO LOCAL
_____ dBd	_____ m	_____ m	_____ m

7 - Caso o requerimento inclua mudança nos itens 4, 5 e/ou 6, preencha os seguintes campos:

- LINHA DE TRANSMISSÃO
FABRICANTE

_____	_____	_____	_____
COMPRIMENTO (L)	ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)	PERDAS NA LINHA (PL)	EFICIÊNCIA DA LINHA (η)
_____ m	_____ dB	_____ dB	_____

Perdas na linha (PL) = $L \cdot AL$

Eficiência da linha (η) = 10

- POTÊNCIA EFETIVA 100 (ERP)

$$ERP (dBk) = 10 \log (Pt \cdot Ght \cdot Gvt \cdot \eta) = 10 \log (_ \times _ \times _) = _ \text{ dBk}$$

Pt = Potência do transmissor, em kW.
Ght = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.

η = Eficiência da linha de transmissão
Gvt = Ganho da antena, no plano vertical, em vezes

Obs.: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora do RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 watts.

- INTENSIDADE DE CAMPO NO LIMITE DA ÁREA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

$$E(dBu) = 107 + ERP(dBk) - 20 \log d (km)$$

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada.

d (km) = distância da antena transmissora ao limite da área de execução do serviço.

$$E(dBu) = 107 + _ - 20 \log _ = _ (dBu)$$

Obs.: O máximo valor de intensidade de campo no limite da área de serviço será de 91 dBu.

8 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

A alteração informada é somente a alteração nos valores dos segundos das coordenadas geográficas que foram obtidas há dez anos atrás, quando a precisão autorizada pela Entidade gestora do Sistema Global por Satélites para outros países era menor, além do fato deste formulário não permitir a colocação dos décimos de segundos. Nas medições em 2.002, por mim realizadas com GPS III PILOT - GARMIN N° 40306425 foram aproximados os décimos de segundo, para baixo.

Os valores à corrigir são de 2 (dois) segundos na latitude e longitude do Sistema irradiante que continua instalado no mesmo local.

folha 3
Antonio João Los Reis
Eng. de Comunicações
CREA 5060529204 SP

9 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO

A N T O N I O J O Ã O L O S R E I S

REG.CREA

5 0 6 0 5 2 9 2 0 4 R U A A N U A R M U R A D B U F A R A H

ENDEREÇO

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

8 2 2 D A E

BAIRRO

CIDADE

C A M P I N A S

UF

CEP

1 3 0 2 3 - 6 3 0

TELEFONE

FAX

1 9 - 3 2 5 1 0 9 5 7

1 9 - 3 2 5 1 0 9 5 7

E-MAIL

L O S R E I S @ S U P E R I G . C O M . B R

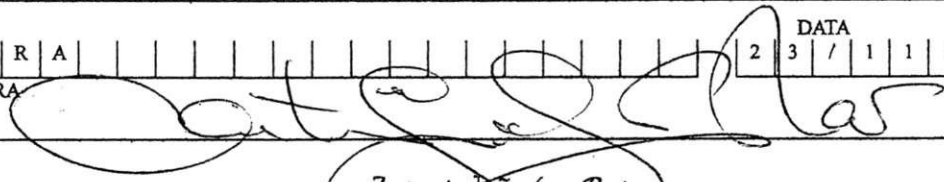
LOCAL

I T A P I R A

DATA

2 3 / 1 1 / 2 0 1 2

ASSINATURA



Antonio João Los Reis
Eng. de Comunicações
CREA 5060529204 SP



Antonio João Los Reis
Eng. de Comunicações
CREA 5060529204 SP

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
92221220121597887

1. Responsável Técnico

ANTONIO JOAO LOS REIS

Título Profissional: Engenheiro de Comunicações

RNP: 2004900180

Registro: 5060529204-SP

Empresa Contratada:

Registro: 0000000-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVO CÂNTICO FM CPF/CNPJ: 02.293.875/0001-54

Endereço: Rua JOÃO MOISÉS ANDARE N°: 48

Complemento: Bairro: LOTEAMENTO JOÃO DE BARROS

Cidade: Itapira UF: SP CEP: 13976-115

Contrato: Sem número

Celebrado em: 24/11/2012

Vinculada à Art n°:

Valor: R\$ 500,00

Tipo de Contratante: Pessoa jurídica de direito privado

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Rua JOÃO MOISÉS ANDARE N°: 48

Complemento: Bairro: LOTEAMENTO JOÃO DE BARROS

Cidade: Itapira UF: SP CEP: 13976-115

Data de Início: 23/11/2012

Previsão de Término: 28/11/2012

Coordenadas Geográficas: 22S 25' 38,4" 46W 48' 39,5"

Finalidade: Cultural Código:

Proprietário: ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITARIO NOVO CÂNTICO CPF/CNPJ: 02.293.875/0001-54

4. Atividade Técnica

Consultoria

1

Certificação

Sistemas de
Telecomunicaçõesde instalações e
equipamentos

Quantidade

25,00

Unidade

watt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

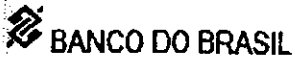
Valor ART R\$ 40,00

Registrada em:

Valor Pago R\$

Nosso Numero: 92221220121597887 Versão do sistema

Antonio João Los Reis
 Eng. de Comunicações
 CREA 5060529204 SP



Recibo do Sacado

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

Agência / Código do Cedente: 3336-7/00401783-8

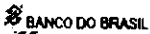
Nosso Número: 92221220121597887

SACADO: ANTONIO JOAO LOS REIS		CREASP: 5060529204
Data de Emissão: 26/11/2012		Data Vencimento: 05/12/2012
Numero ART: 92221220121597887		
Valor		R\$ 40,00

Depósitos ou transferências entre contas não serão reconhecidos por nossos sistemas.
A quitação do título ocorrerá somente após a informação do crédito bancário.

Autenticação Mecânica

-----CORTE AQUI-----



BANCO DO BRASIL 001-9

00199.22210 29222.122011 21597.887211 4 5538000004000

Local de pagamento PAGUE PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL					Vencimento 05/12/2012
Cedente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo					Agência / Código do Cedente 3336-7/00401783-8
Data da Emissão 26/11/2012	Número do Documento 92221220121597887	Espécie doc. RC	Aceite N	Data do Processamento 26/11/2012	Nosso número/Código Documento 92221220121597887
Uso do banco	Carteira 18-027	Espécie Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 40,00
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. BOLETO REFERENTE A ART Nº92221220121597887					(-) Desconto / Abatimentos
					(+) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
Unidade Cedente: 3336					(=) Valor cobrado
Sacado ANTONIO JOAO LOS REIS					
Sacador/Avalista					Código de baixa

Ficha de Compensação/Autenticação mecânica



Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

NR. AUTENTICAÇÃO 7. ECA. 505. 93F. 05D. 509

0019922210292221220112159788721145538000004000
 NR. DOCUMENTO 112.601
 NOSSO NUMERO 92221220121597887
 CONVENIO 00922212
 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO
 AGENCIA/COD. CEDENTE 3336/00401783
 DATA DE VENCIMENTO 05/12/2012
 DATA DO PAGAMENTO 26/11/2012
 VALOR DO DOCUMENTO 40.00
 VALOR COBRADO 40.00

BANCO DO BRASIL

CLIENTE: ANTONIO JOAO LOS REIS
 AGENCIA: 4259-5 CONTA: * 542.030-X

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

26/11/2012 12:08:26
 315071632 0235

Folha 6

 Antonio Joao Los Reis
 Eng. de Comunicações
 CREA 5060529204 SP

DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Eu, Paulo Sérgio Rosa, na qualidade de representante legal da Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM, declaro para os devidos fins que:

- o endereço completo da sede da entidade é no (a) Rua João Moisés Andares, 48 em Itapira-SP, CEP 13.976-115 cujas coordenadas geográficas, na padronização GPS- WGS 84, são: 22° S 25'36" de latitude e 46° W 49'37" de longitude;
- todos os dirigentes da entidade residem na área de execução do serviço.
- a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados;
- o nome fantasia da entidade ou da emissora, se este for utilizado, será RÁDIO NOVO CÂNTICO;
- o endereço proposto para instalação do sistema irradiante é na(o) Rua João Moisés Andares, 48, em Itapira-SP, CEP 13976-115 cujas coordenadas geográficas, na padronização GPS- WGS 84, são: 22° S 25'36" de latitude e 46° W 49'37" de longitude;
- a entidade apresentará Projeto Técnico de acordo com as disposições da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, e com os dados indicados em seu requerimento, caso lhe seja solicitado;
- a entidade requerente e seus dirigentes não possuem qualquer vínculo de subordinação ou outro que sujeite a entidade à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou a orientação de qualquer outra entidade, seja de ordem financeira, religiosa, familiar, político-partidária ou comercial, em respeito ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 fevereiro de 1998; e
- a entidade requerente, se contemplada com uma outorga, não veiculará publicidade comercial, podendo veicular apenas apoio cultural nos termos da regulamentação.

Itapira-SP, 29 de abril de 2014.


assinatura do representante da entidade

Endereço para correspondência : Rua João Moisés Andares, 48 , na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, CEP 13976-115,

Telefone para contato: OXX-19-992462095;

Correio eletrônico (e-mail): radionovocantico@hotmail.com.

P. S.

DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Nós, na qualidade de dirigentes da ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM, declaramos, para os devidos fins, que nos comprometemos ao fiel cumprimento da Lei nº 9.612/98 de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento e das Normas estabelecidas para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Paulo Sérgio Rosa

Paulo Sergio Rosa
Administrador Geral
CPF: 043.756.628-59

Celso Bezerra da Silva

Celso Bezerra da Silva
Secretário
CPF: 016.965.978-04

Tais Fernanda Conceição dos Santos

Tais Fernanda Conceição dos Santos
Tesoureira
CPF: 338.997.658-26

José Luiz Ferreira

José Luiz Ferreira
Conselho Fiscal
CPF: 848.972.018-53

Ronaldo Luis de Jesus

Ronaldo Luis de Jesus
Conselho Fiscal
CPF: 149.878.918-83

Reis Coutinho

Reis Coutinho
Suplente
CPF: 154.648.308-74

Endereço para correspondência : Rua João Misés Andares, 48, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, CEP 13976-115.

Telefone para contato: OXX-19-992462095

Correio eletrônico (e-mail): radionovocantico@hotmail.com

ATENÇÃO: Não se esqueça de que também deverão ser encaminhados os seguintes documentos de cada dirigente:

Comprovação de que todos os seus dirigentes são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e de que são maiores de 18 anos ou emancipados, mediante apresentação de cópia de qualquer um dos seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento ou Casamento; Certificado de Reservista; Título de Eleitor; Carteira Profissional; Cédula de Identidade; Certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil; Escritura Pública de Emancipação.

Não serão aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade os seguintes documentos:

- Cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

JS

**DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM SE ASSOCIAR OU NÃO A ENTIDADES
CONCORRENTES**

Eu, Paulo Sérgio Rosa, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM, declaro para os devidos fins que:

(X) Caso haja mais de uma entidade interessada em executar o serviço na mesma área de interesse, SIM concordo em receber proposta de acordo para associação com as demais interessadas.

() Caso haja mais de uma entidade interessada em executar o serviço na mesma área de interesse, NÃO concordo em receber proposta de acordo para associação com as demais interessadas

Itapira-SP, 29 de abril de 2014

Paulo Sérgio Rosa
assinatura do representante da entidade

Endereço para correspondência :Rua João Moisés Andares, 48, Boa Esperança, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, CEP 13976-115

Telefone para contato: 0XX-19-992462095

Correio eletrônico (e-mail): radionovocantico@hotmail.com



LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM - CNPJ: 02.293.875/0001-54		Nº DA ENTIDADE 50012299448	
Nº DA ESTAÇÃO 679343873	SERVIÇO FM - COMUNITARIA	NAT. SERV. ****	LATITUDE 22S2536
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA JOAO MOISES ANDARES; 48 .		DISTRITO *****	
BAIRRO BOA ESPERANCA		MUNICÍPIO ITAPIRA	UF SP

CIDADE DA OUTORGA : NOME FANTASIA : FREQUÊNCIA : HORÁRIO FUNCIONAMENTO : INDICATIVO DA ESTAÇÃO : ESTÚDIO ENDEREÇO : MUNICÍPIO : TRANSMISSOR PRINCIPAL CÓDIGO : TRANSMISSOR AUXILIAR CÓDIGO :	Itapira/SP NOVO CÂNTICO 87,9 MHz :08:00 a 23:00 - Dom. a Sáb. ZYMB73 RUA JOAO MOISES ANDARES; 48 . BOA ESPERANCA Itapira Montel Sistemas de Comunicação Ltda. 046100XX0312 ***** *****	Número Processo : CANAL : RAIO DA AREA DE SERVIÇO : PERP MAXIMA :	538300016881998 200 1.00 KM ***** W
ANTENA FABRICANTE : GANHO : DESCRIÇÃO : COTA BASE DA TORRE :	MONTEL SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA ***** dBd DIPOL ***** m	LOCALIDADE : UF : MODELO : POTÊNCIA : MODELO : POTÊNCIA :	***** SP MTFM 98 25,000 W ***** ***** W
<p>A EMISSORA DO RADCOM OPERARÁ SEM DIREITO A PROTEÇÃO CONTRA EVENTUAIS INTERFERENCIAS CAUSADAS POR ESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE RADIODIFUSÃO REGULARMENTE INSTALADAS.</p>			

OBSERVAÇÕES 02.293.875/0001-54	EMITIDA EM 24/08/2004	VÁLIDA ATÉ 12/08/2014
-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Eunício Oliveira
Eunício Oliveira
 Ministro das Comunicações

TABELIÃO DE NOTAS
 AUTENTICAÇÃO José Bonifácio, 331 - ITAPIRA - SP.
 0435AB0741870 a presente cópia reprográfica
 extrai das notas, que confere com o original.
 Dou fé,
 Itapira, - 3 JUL. 2013

0150
 R\$ 1,00

Mauricio Sabbag Law - Tabelião
 Joebes Batista - Escrevente
 Elton Ap. dos Santos - Escrevente
 Fabiana M. C. Barijan - Escrevente
 José A. de Oliveira Jr. - Escrevente

Válido somente e somente autenticado

DECLARAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE VISTORIA

Eu, PAULO SÉRGIO ROSA, brasileiro, separado judicialmente, do comércio, CPF/MF nº 043.756.628-59 na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO NOVO CÂNTICO FM, DECLARO para os devidos fins que:

- caso o Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por profissional habilitado, apresentado em conformidade com o Anexo 13, FICA SOLICITADA A VISTORIA DA ANATEL, especificamente para efeitos de renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade da Agência.

Itapira-SP, em 29 de abril de 2014.


Representante legal da entidade



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVO CANTICO FM
CNPJ: 02.293.875/0001-54

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:10:02 do dia 23/04/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/05/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **PAULO SERGIO ROSA**
Inscrição: **023222020167** Zona: 54 Seção: 11
Município: 65536 - ITAPIRA UF: SP
Data de Nascimento: 13/07/1962 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: BENEDITA RAIMUNDA ROSA
NAO CONSTA

Certidão emitida às 13:14 de 16/04/2014

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **KLSL.8MGI.EWLZ.EDHT**



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **PAULO SERGIO ROSA**

Inscrição: **023222020167** Zona: 54 Seção: 11

Município: 65536 - ITAPIRA UF: SP

Data de Nascimento: 13/07/1962 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: BENEDITA RAIMUNDA ROSA
NAO CONSTA

Certidão emitida às 17:22 de 14/04/2014

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

NEC3.VJØV.RC64.HYXQ

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE ITAPIRA

CERTIDÃO Nº: 1062157

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 14/04/2014, verificou **CONSTAR** contra: *****

PAULO SERGIO ROSA, RG: 14.848.814, CPF: 043.756.628-59, nascido em 13/07/1962, natural de Jacutinga - MG, filho de **BENEDITA RAIMUNDA ROSA**, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

A seguinte distribuição: *****

» Foro de Itapira - 1ª Vara. Crimes Contra a Propriedade Imaterial: 0000535-11.2008.8.26.0272 (0000535-11.2008.8.26.0272). Data: 30/01/2008. Autor: Justiça Pública. *****

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Itapira, 15 de abril de 2014.

Marcia Jorge Ferreira Avancini
 Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº:

0000838



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUN

740-1

POLÍCIA OBIETIVO

Paulo Sergio Rosa

SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 14.848.814-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/SET/89

NOME PAULO SERGIO ROSA

FILIAÇÃO BENEDITA RAIMUNDA ROSA

NATURALIDADE JACUTINGA - MG DATA DE NASCIMENTO 13/JUL/1962

DOC ORIGEM ITAPIRA - SP ITAPIRA CCILV.858 /FLS.104 /N.002970

CPF

Assinatura do Diretor

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Colégio Notarial do Brasil

AUTENTICAÇÃO

0435AB927243

TABELIÃO DE NOTAS
 R. José Bonifácio, 331 - ITAPIRA - SP.
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, que confere com o original.
 Dou fé.

Itapira, 03 MAIO 2013

Preço: R\$ 2,50

Maurício Sabbag Law - Tabelião
 Joab Batista - Escrevente
 Elton Ab. dos Santos - Escrevente
 Fabiana M. C. Barijan - Escrevente
 José A. de Oliveira Jr. - Escrevente

Válido somente c/ selo de Autenticidade

CIC

NASCIMENTO 13.07.62

INSCRIÇÃO NO CPF 043.126.620-29

CONTRIBUINTE PAUL SERGIO ROSA

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO ECONÔMICO-FISCAL

CARTELA DE REGISTRO DE CONTRIBUINTE

DOCUMENTO QUALIFICADOR DE INSCRIÇÃO NA PÁRTE DO REGISTRO FISCAL

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Paulo Sergio Rosa

Colégio Notarial do Brasil

AUTENTICAÇÃO

0435AB927244

TABELIÃO DE NOTAS
 R. José Bonifácio, 331 - ITAPIRA - SP.
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, que confere com o original.
 Dou fé.

Itapira, 03 MAIO 2013

Preço: R\$ 2,50

Maurício Sabbag Law - Tabelião
 Joab Batista - Escrevente
 Elton Ab. dos Santos - Escrevente
 Fabiana M. C. Barijan - Escrevente
 José A. de Oliveira Jr. - Escrevente

Válido somente c/ selo de Autenticidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

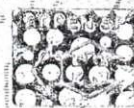
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE ITAPIRA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel^a. Cristina Helena de Ulhoa Cintra Pereira Campana

Oficial Titular

Maria Carolina Pereira Campana Gomes

Substituta



CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico que, sob o nº 2970, a folha 104 do livro nº B-58 de REGISTRO DE CASAMENTOS, encontra-se o assento de casamento de PAULO SÉRGIO ROSA e ANA VERGILIA DA SILVA, contraído no dia 19 de março de 1983, perante o Sr. Juiz de Casamentos Cidadão Antonio Carlos Martins e as testemunhas constantes do termo.

ELE, o contraente, nascido em JACUTINGA, Estado de Minas Gerais, a 13 de julho de 1962, profissão marceneiro, domiciliado e residente neste distrito, filho de e BENEDITA RAIMUNDA ROSA.

ELA, a contraente, nascida em BORDA DA MATA, Estado de Minas Gerais, a 2 de fevereiro de 1966, profissão operadora de colicadeira, domiciliada e residente neste distrito, filha de JOSÉ CANDIDO DA SILVA e MARIA MARTA DA SILVA.

A contraente, em virtude do casamento, passará a chamar-se ANA VERGILIA DA SILVA ROSA.

O regime adotado é o de Comunhão Parcial de Bens.

Observações: C E R T I F I C O mais que: "Em cumprimento ao mandado datado de 03/07/2009, assinado pela MM^a. Juíza de Direito Titular da 1^a Vara Cível desta Comarca, a Dr^a. Carla Kaari, expedido nos autos nº 803/2009, de Ação de Separação Consensual, sobre cujo pedido foi ouvido o representante do Ministério Público, Dr. Alexandre Palma Neto, procedo a averbação de modo a ficar consignado que, por sentença proferida pela MM^a. Juíza de Direito Titular da 1^a Vara Cível desta Comarca, a Dr^a. Carla Kaari, datada de 03/07/2009, foi homologada a Convenção de SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL do casal Paulo Sérgio Rosa e Ana Vergília da Silva Rosa, cuja decisão transitou em julgado nesta data, passando a separanda a usar o seu nome de solteira, ou seja: ANA VERGILIA DA SILVA. (P.E. nº 380/2009). Itapira, 20/07/2009. Eu, Itamar Ferraz, Escrevente, o escrevi". NADA MAIS.

ISENTA DE EMOLUMENTOS.

O referido é verdade e dou fé.

Itapira, 20 de julho de 2009.

2.º TABELIÃO DE NOTAS

R. José Bonifácio, 331 - ITAPIRA - SP.

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída destas notas, que confere com o original.

Doife



3 MAIO 2013

0435AB927242

Preço: R\$ 7,50
Maurício Sabbag Law - Tabelião
Jobbes Batista - Escrevente
Elton M. dos Santos - Escrevente
FARIANA M. C. Barreto - Escrevente
JOÃO A. DE OLIVEIRA JR. - Escrevente

Valido somente c/ selo de Autenticidade

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Itamar Ferraz
Escrevente

PAULO SERGIO ROSA
R JOAO MOISES ANDARE, 48
JD SOARES
13976-115 ITAPIRA/SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 201212001765947 série C
Data de Emissão 13/12/2012
Data de Apresentação: 18/12/2012
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 310000075325

Lote Roteiro de Leitura Nº. Medidor PN
09 . ITRBU032-00000109 106957724 701256220



Reservado ao Fisco
E3DB.EA56.7588.B3F0.8FA7.D7EC.AB44.A79D

PREZADO(A) CLIENTE

Reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Solicite os Serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança:
www.cpfll.com.br, "Serviços Online", 24h com você.
Composição Tarifa de Consumo: Uso Sist= 54,56% e Energia= 45,44%

ATENDIMENTO CPFL	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
0800 0 10 10 10 www.cpfll.com.br	701256220	13743252	DEZ/2012	28/12/2012	55,98

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

PAULO SERGIO ROSA
R JOAO MOISES ANDARE, 48
JD SOARES
13976-115 - ITAPIRA - /SP

CPF 043.756.628-59

CLASSIFICAÇÃO: B1 Residencial - Monofásico

ICMS	DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO	VALOR (R\$)
Base de Cálculo R\$ 50,51 Alíquota % 12,00 Valor ICMS R\$ 6,06	Venda de Energia (kWh)	125	0,40408000	50,51

HISTÓRICO DE CONSUMO	KWh	Dias	ALÍQUOTA COFINS %	3,77	ALÍQUOTA PIS %	0,82	DESCRIÇÃO DA CONTA	Quantidade	Tarifa/Preço	Valor (R\$)
2012 DEZ	125	30					Nº519001396854			
NOV	110	29					Consumo Faturado [kWh]	125	0,33715000	42,14
OUT	100	32					PIS/PASEP			0,41
SET	111	31					COFINS			1,90
AGO	109	31					ICMS			6,06
JUL	105	29					Total CPFL			50,51
JUN	113	31					DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS			
MAI	108	31					Seguro em Conta Valor Variável			3,78
ABR	110	31					Contribuição Custeio IP-CIP			1,69
MAR	144	32								
FEV	120	29								
JAN	181	29								
2011 DEZ	190	33								

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

ITAPIRA 1	Padrão Mensal	Padrão Trimestral	Padrão Anual	Apurado Mensal	Período Apuração	Valor R\$ EUSD
DIC	4,89	9,18	18,36	0,00	10/2012	18,36
FC	3,11	6,22	12,44	0,00		
DMC	2,62			0,00		
DICR	12,22			1,08		

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

Nº	Energia	Leitura Atual	Leitura Anterior	Fator Multiplicação	Consumo [KWh]	Taxa Perdas[%]	Tensão Nominal [v]
106957724	Ativa	7663	7438	1	125		127 V

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE

**PAULO SERGIO ROSA
R JOAO MOISES ANDARE, 48 CA B
JD SOARES
13976-115 ITAPIRA/SP**

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 201404001837808 série C
Data de Emissão 14/04/2014
Data de Apresentação: 17/04/2014
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 310000075767

Lote Roteiro de Leitura N.º Medidor PN
09 ITRBU032-00000113 114423814 701256220



20702339

Reservado ao Fisco
04C8.E5EB.A8B6.C3D7.7646.494A.15B3.CCF1

PREZADO(A) CLIENTE

ATENÇÃO: As faturas emitidas dessa unidade consumidora, sob sua responsabilidade referente ao ano de 2013, foram quitadas para comprovar o cumprimento de suas obrigações, esta declaração substitui respectivos comprovantes de pagamento. Reajuste Tarifário Baixa Tensão média de 17,97%, homologado pela Resolução 1.701/14 ANEEL aplicável a partir das leituras de 08/04/14, inclusive.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

PAULO SERGIO ROSA
R JOAO MOISES ANDARE, 48 CA B
JD SOARES
13976-115 - ITAPIRA - /SP

CPF 043.756.628-59

CLASSIFICAÇÃO: B1 Residencial -Monofásico

ICMS	DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO	VALOR (R\$)
Base de Cálculo R\$	58,88			
Aliquota %	12,00	Venda de Energia (kWh)	175	0,33645714
Valor ICMS R\$	7,06			58,88

ATENDIMENTO CPFL	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 0 10 10 10 www.cpfl.com.br	701256220	34271562	ABR/2014	28/04/2014	63,78

HISTÓRICO DE CONSUMO	kWh	Dias	DATAS DAS LEITURAS	DESCRIÇÃO DA CONTA	Quantidade	Tarifa/Preço	Valor (R\$)
2014 ABR	175	28	Atual 14/04/2014	Nº907250409855			
MAR	226	31	Anterior 17/03/2014	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	175	0,10800000	18,90
FEV	464	30	Nº de dias 28	Consumo Bandeira Verde - TE	175	0,17531429	30,68
JAN	263	33	Próximo Mês 15/05/2014	PIS/PASEP 0,68%			0,40
2013 DEZ	224	29		COFINS 3,12%			1,84
NOV	252	29		ICMS			7,06
OCT	154	30		Juros de Mora MAR/2014			0,08
SET	366	32		Multa por Atraso Pgto MAR/2014			1,71
AGO	232	29		Atualização Monetária MAR/2014			0,14
JUL	244	33		Total CPFL			60,81
JUN	238	30					
MAI	231	29					
ABR	260	33					

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

Nº	Energia	Leitura Atual	Leitura Anterior	Fator Multiplicação	Consumo [KWh]	Taxa Perdas[%]	Tensão Nominal [V]
114423814	Ativa	4611	4336	1,00000	175		127 V

DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS

Contribuição Custeio IP-CIP 2,97

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

ITAPIRA 1	Padrão Mensal	Padrão Trimestral	Padrão Anual	Apurado Mensal	Período Apuração	Valor R\$ EUSD
DIC	4,53	9,19	18,38	0,00	02/2014	48,62
FIC	3,11	6,22	12,46	0,00		
DMIC	2,52			0,00		
DICRI	12,22			0,00		

2014 TESTE BANDEIRA TARIFÁRIA (Apenas em caráter informativo)

A partir de 2015 vigorará o sistema de bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras Amarela e Vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de Abril vigoraria a bandeira Vermelha, a qual implicaria R\$ 0,0300/kWh de acréscimo ao valor da Tarifa de Energia - TE, líquido de tributos. Maiores informações em www.aneel.gov.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Custeio de iluminação pública: alterado valor de arrecadação, conforme Lei Municipal 00005206 de 16.12.2013, com fundamento no 149 A, parágrafo único, da Constituição Federal do Brasil.

AVISO IMPORTANTE



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **TAIS FERNANDA DA CONCEICAO**
Inscrição: **321978800132** Zona: 54 Seção: 85
Município: 65536 - ITAPIRA UF: SP
Data de Nascimento: 13/07/1981 Domiciliada desde: 06/02/2003
Filiação: DAGMAR APARECIDA BERNARDES PINTO DA CONCEICAO
ANTONIO FERNANDO DA CONCEICAO

Certidão emitida às 13:22 de 16/04/2014

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos." A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **+QQC.MAØA.BTMT.5LFN**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE ITAPIRA

CERTIDÃO Nº: 1060724

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 14/04/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

TAIS FERNANDA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, RG: 32.761.529-1, CPF: 338.997.658-26, nascido em 13/07/1981, natural de Itapira - SP, filho de ANTONIO FERNANDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS e DAGMAR APARECIDA BERNARDES PINTO DA CONCEIÇÃO, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Itapira, 15 de abril de 2014.


Marcia Jorge Ferreira Avancini
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº:

0000836



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 32.761.529-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/ABR/95

NOME TAIS FERNANDA DA CONCEIÇÃO

FILIAÇÃO ANTONIO FERNANDO DA CONCEIÇÃO

E DAGMAR APARECIDA BERNARDES

NATURALIDADE BENTO DA CONCEIÇÃO DATA DE NASCIMENTO 13/JUL/1981

ITAPIRA - SP

DOC. ORIGEM ITAPIRA - SP

CPF CN: LV.A110/FLS. 45 / N. 007514

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 740-1

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

ASSINATURA DO TITULAR

TAIS FERNANDA DA CONCEIÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Colégio Notarial

AUTENTICAÇÃO

0435AB927882

TABELIÃO DE NOTAS

José Bonifácio, 331 - ITAPIRA - SP.

ATÓMICO a presente cópia reprográfica

das notas, que confere com o original.

06 MAIO 2013

Maurício Santos Neto - Tabelião

Joões Batista - Escrevente

Elton An. dos Santos - Escrevente

Patiana M. C. Barilari - Escrevente

José A. de Oliveira Jr. - Escrevente

Validadamente c/ selo de Autenticidade

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Recíta Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

338.997.658-26

Nome

TAIS FERNANDA DA CONCEIÇÃO

Nascimento

13/07/1981

REAL SERICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão NOV/2009

CORREIOS



CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico que, sob o nº 12106, a folha 240 do livro nº B-88 de REGISTRO DE CASAMENTOS, encontra-se o assento de casamento de ELI DOS SANTOS e TAÍS FERNANDA DA CONCEIÇÃO, contraído no dia 7 de novembro de 2009, perante o Sr. Juiz de Casamentos Cidadão José Benedito Gonzaga Cintra Júnior e as testemunhas constantes do termo.

ELE, o contraente, nascido em Itapira, Estado de São Paulo, a 2 de março de 1985, profissão porteiro, domiciliado e residente em Itapira, SP, filho de SEBASTIÃO VITOR DOS SANTOS e WALDECI PARADELLO DOS SANTOS.

ELA, a contraente, nascida em Itapira, Estado de São Paulo, a 13 de julho de 1981, profissão empregada doméstica, domiciliada e residente em Itapira, SP, filha de ANTONIO FERNANDO DA CONCEIÇÃO e DAGMAR APARECIDA BERNARDES PINTO DA CONCEIÇÃO.

O contraente, em virtude do casamento, CONTINUARA A USAR O MESMO NOME, ou seja, ELI DOS SANTOS e a contraente, em virtude do casamento, passará a chamar-se TAÍS FERNANDA CONCEIÇÃO DOS SANTOS.

O regime adotado é o de Comunhão Parcial de Bens.

Observações: 1ª VIA - ISENTA DE ENLUMENTOS.

O referido é verdade e dou fé
Itapira, 7 de novembro de 2009.



Maria Carolina Pereira Campana Gomes
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Maria Carolina P. Campana Gomes

Rua Comendador João Cintra, 05 - Centro - Itapira/SP - CEP. 13970-160 - Fone/Fax: (19) 3813-4433 - e-mail: regcivilitapiras@ig.com.br
0404P-01001-02000-0906
0404P - AA 001733

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, SEM EMENDA E/OU RASURAS

2.º TABELIÃO DE NOTAS
R. José Bonifácio, 331 - ITAPIRA - SP.
AUTENTICO a presente cópia reprográfica
extraída nestas notas, que confere com o original.
Dou fé.

Itapira, 03 MAIO 2013

Preço: R\$ 2,50
Maurício Sabbag Law - Tabelião
Jobes Batista - Escrevente
Elton A. dos Santos - Escrevente
Fabiana M. C. Barison - Escrevente
José ... Alveira Jr. - Escrevente





TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

TAIS FERNANDA DA CONCEICAO

DATA DE NASCIMENTO
13/07/1981

Nº INSCRIÇÃO D.V.
3219 7880 0132

ZONA
054

SEÇÃO
0085

MUNICÍPIO / UF
ITAPIRA/SP

DATA DE EMISSÃO
27/09/2005

JUIZ ELEITORAL

José Carlos

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

POLEGAR DIREITO



Tais Fernanda da Conceição

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

**WALDECI PARADELLO
R ARI BARROSO, 270
VL IZAURA
13972-196 ITAPIRA/SP**

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 201302000460504 série C
Data de Emissão 05/02/2013
Data de Apresentação: 08/02/2013
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 310000004169

Lote Roteiro de Leitura **Nº. Medidor** **PN**
03 ITRBU013-00000268 122484339 701254818



19704005

Reservado ao Fisco
FA88.4B72.B54D.59D4.2A74.96F7.9C86.F22D

PREZADO(A) CLIENTE

A partir das leituras de 24/01, as tarifas de energia elétrica dos clientes de Baixa Tensão tiveram redução média de 18,07%, conforme RES. 1.433/ANEEL de 24/01/13.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

WALDECI PARADELLO
R ARI BARROSO, 270
VL IZAURA
13972-196 - ITAPIRA - JSP

CPF 102.504.968-73

CLASSIFICAÇÃO: B1 Residencial - Monofásico

ICMS	DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO	VALOR (R\$)
Base de Cálculo R\$ 43,43	Venda de Energia (kWh)	119	0,36495798	43,43
Aliquota % 12,00				
Valor ICMS R\$ 5,21				

ATENDIMENTO CPFL	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 0 10 10 10 www.cpf.com.br	701254818	13720830	FEV/2013	20/02/2013	49,25

HISTÓRICO DE CONSUMO	kWh	Dias	DATAS DAS LEITURAS	DESCRIÇÃO DA CONTA	Quantidade	Tarifa/Preço	Valor (R\$)
2013 FEV	119	29	Atual 05/02/2013	Nº906350037038			
JAN	119	33	Anterior 07/01/2013	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	119	0,16453782	19,58
2012 DEZ	112	29	Nº de dias 29	Consumo Bandeira Verde - TE	119	0,14504202	17,26
NOV	140	33	Próximo Mês 07/03/2013	PIS/PASEP 0,57%			0,25
OUT	140	30		COFINS 2,62%			1,13
SET	141	32		ICMS			5,21
AGO	193	30		Juros de Mora NOV/2012			0,89
JUL	44	30		Encargos			0,58
JUN	160	31		Tributos			6,59
MAI	145	30		Multa por Atraso Pgto NOV/2012			1,12
ABR	130	30		Multa por Atraso Pgto DEZ/2012			0,91
MAR	132	31		Atualização Monetária NOV/2012			0,46
FEV	120	30		Atualização Monetária DEZ/2012			0,39

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO							
Nº	Energia	Leitura Atual	Leitura Anterior	Fator Multiplicação	Consumo [KWh]	Taxa Perdas[%]	Tensão Nominal [V]
122484339	Ativa	5560	5441	1	119		127 V

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA						
ITAPIRA 1	Padrão Mensal	Padrão Trimestral	Padrão Anual	Apurado Mensal	Período Apuração	Valor R\$ EUSD
DIC	4,53	9,19	18,38	0,00	12/2012	20,60
FEV	3,11	6,22	12,45	0,00		
DNBC	2,52			0,00		
DNCR	12,22			0,00		

2013 TESTE BANDEIRA TARIFÁRIA (Apenas em caráter informativo)	DIAS	kWh	TARIFA	VALOR (R\$)
---	------	-----	--------	-------------

A partir de 2014 vigorará o sistema de bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras Amarela e Vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de Fevereiro vigoraria a bandeira Vermelha, a qual implicaria R\$ 0,0300/kWh de acréscimo ao valor da Tarifa de Energia - TE, líquido de tributos. Maiores informações em www.aneel.gov.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **REIS COUTINHO**
Inscrição: **200244390167** Zona: 54 Seção: 55
Município: 65536 - ITAPIRA UF: SP
Data de Nascimento: 15/05/1970 Domiciliado desde: 02/06/1989
Filiação: ANTONIA CARDOSO COUTINHO
ANTONIO COUTINHO

Certidão emitida às 13:46 de 16/04/2014

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **AL92.UEVZ.M8HH.SG+U**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE ITAPIRA

CERTIDÃO Nº: 1060501

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 14/04/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

REIS COUTINHO, RG: 18.621.312-1, nascido em 15/05/1970, natural de Itapira - SP, filho de **ANTONIO COUTINHO** e **ANTONIA CARDOSO COUTINHO**, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Itapira, 15 de abril de 2014.


Marcia Jorge Ferreira Avancini
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº:

0000834



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO **740-1**

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



Reis Coutinho
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 18.621.314-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/FEV/2005

NOME REIS COUTINHO

FILIAÇÃO ANTONIO COUTINHO
E ANTONIA CARDOSO COUTINHO

NATURALIDADE ITAPIRA -SP DATA DE NASCIMENTO 15/MAI/1970

DOC ORIGEM ITAPIRA-SP
ITAPIRA

CPF 15164237874 DC: LV. 869 / FLS. 161 / N. 006327

02 Delegado Divulgaçã
CARLOS ANTONIO C. DE SEQUEIRA - de Polícia ITAPIRA-SP
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

2.º TABELIÃO DE NOTAS

R. José Bonifácio, 331 - ITAPIRA - SP.

AUTENTICO a presente cópia reprográfica
extraída nestas notas, que confere com o original.

0435AB927224

itapira, 03 MAIO 2013

Mauricio Sabbag Law - Tabelião
Joebes Batista - Escrevente
Eilton Ap. dos Santos - Escrevente
Fabiana M. E. Bariljan - Escrevente
José A. de Oliveira Jr. - Escrevente

Preço: R\$ 2,50

Valido somente c/ selo de Autenticidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE COMARCA DE ITAPIRA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel^a. Cristina Helena de Ulhoa Cintra Pereira Campana

Oficial Titular

Maria Carolina Pereira Campana Gomes

Substituta

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico que, sob o nº 6327, a folha 161 do livro nº B-69 de REGISTRO DE CASAMENTOS, encontra-se o assento de casamento de **REIS COUTINHO e FRANCISCA MARCIA COSTA DE SOUZA**, contraído no dia 31 de maio de 1991, perante o Sr. Juiz de Casamentos Cidadão Antonio Carlos Martins e as testemunhas constantes do termo.

ELE, o contraente, nascido em Itapira, Estado de São Paulo, a 15 de maio de 1970, profissão balconista, domiciliado e residente neste distrito, filho de ANTONIO COUTINHO e ANTONIA CARDOSO COUTINHO.

ELA, a contraente, nascida em Dom Pedro, Estado do Maranhão, a 24 de outubro de 1968, profissão embaladeira, domiciliada e residente neste distrito, filha de JOSÉ AMARAL DE SOUZA e MARIA DAS NEVES COSTA DE SOUZA.

A contraente, em virtude do casamento, passará a chamar-se **FRANCISCA MARCIA COSTA DE SOUZA COUTINHO**.

O regime adotado é o de **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**.

Observações: **C E R T I F I C O**, mais que: "Conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, Dr. César Luis de Souza Pereira, extraída dos autos nº 109/96, datada de 5 de março de 1996, que transitou em julgado em 20 de março de 1996, foi homologada a **SEPARAÇÃO CONSENSUAL** dos cônjuges requerentes, voltando a mulher a usar o seu nome de solteira, ou seja: **FRANCISCA MARCIA COSTA DE SOUZA**; tudo mediante mandado que me foi exibido e fica arquivado. P.E. 554/96. Itapira, 28 de novembro de 1996. Eu, Cristina Helena de Ulhoa Cintra Pereira Campana, escrivã, o escrevi". "Por decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, Dr. César Luis de Souza Pereira, datada de 17/06/1997, que transitou em julgado em 24/07/1997, nos autos nº 109/96, foi homologada a **RECONCILIAÇÃO** do casal, Reis Coutinho e Francisca Marcia Costa de Souza Coutinho e restabelecida a sociedade conjugal, nos termos em que, anteriormente fora constituído; tudo conforme mandado que me foi exibido e fica arquivado. (P.E. nº 236/98). Itapira, 20/05/1998. Eu, Andréia Aparecida Salvador Magro, Escrevente, o escrevi". "Por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, Dr. César Luis de Souza Pereira, datada de 20/05/1998, nos autos nº 455/98, que transitou em julgado em 04/06/1998, foi homologada a **Separação Judicial** do casal Reis Coutinho e Francisca Marcia Costa de Souza Coutinho, assinando a mulher o nome de solteira, ou seja: **FRANCISCA MARCIA COSTA DE SOUZA**; tudo conforme mandado que me foi exibido e fica arquivado (P.E. nº 118/99). Itapira, 22/03/1999. Eu, Andréia Aparecida Salvador Magro, Escrevente, o escrevi". "Em cumprimento ao mandado datado de 25/10/2005, assinado pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Judicial desta Comarca, o Dr. Gilberto Vasconcelos Pereira Neto, extraído dos autos da ação de Conversão de Separação em Divórcio - Processo nº 240/2005, procedo a averbação de modo a ficar consignado que, por sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial desta Comarca, a Dr^a. Hêlia Regina Pichotano, datada de 06/07/2005 e transitada em julgado em 26/08/2005, foi **CONVERTIDA** a Separação do casal em **DIVÓRCIO** dos requerentes Reis Coutinho e Francisca Marcia Costa de Souza, nos termos dos artigos 226, parágrafo 6º da CF., e os artigos 25, 35 e 37 da Lei 6.515/77, voltando a mulher a usar seu nome de solteira, **FRANCISCA MARCIA COSTA DE SOUZA**. (P.E. nº 690/2005). Itapira, 16/11/2005. Eu, Andréia Aparecida Salvador Magro, Escrevente, o escrevi". **NADA MAIS**.

ISENTA DE EMOLUMENTOS.

O referido é verdade e dou fé.
Itapira, 16 de novembro de 2005.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Andréia Aparecida Salvador Magro

Escrevente

ua Comendador João Cintra, 05 - Centro - Itapira/SP - CEP: 13970-160 - Fone/Fax: (19) 3843-4433 - e-mail:regcivilitapirasp@ig.com.br

Validamente e selo de Autenticidade

2.º TABELIÃO DE NOTAS
R. José Bonifácio, 331 - ITAPIRA - SP.
AUTENTICO a presente cópia reprográfica
e tratada nestas notas, que confere com o original.
Itapira, 03 MAIO 2013

Maurício Sebbag Law - Tabelião
Joubes Batista - Escrevente
Elton Ap. dos Santos - Escrevente
Fabiane M. C. Bastiani - Escrevente
José A. de Oliveira Jr. - Escrevente

R\$ 250

Autenticação

0435AB927226

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
REIS COUTINHO

DATA DE NASCIMENTO **15/05/1970** Nº INSCRIÇÃO **200244390167** D.V. ZONA **054** SEÇÃO **0055**

MUNICÍPIO / UF **ITAPIRA/SP** DATA DE EMISSÃO **30/04/2004**

JUIZ ELEITORAL

Maria Regina Pichorano
Juiza Eleitoral

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Reis Coutinho
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

**REIS COUTINHO
R PEDRO MANIEZZO, 34
VL IZAURA
13972-230 ITAPIRA/SP**

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 20121000442136 série C
Data de Emissão 04/10/2012
Data de Apresentação: 09/10/2012
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 310000066199

Lote Roteiro de Leitura **Nº. Medidor** **PN**
03 ITRBU012-00000565 104888024 701256000



Reservado ao Fisco
9E87.F510.479B.AB4B.2765.49FD.4DF7.92A8

PREZADO(A) CLIENTE

As demonstrações contábeis societárias e regulatórias auditadas de 31/12/11 estão disponíveis no site www.cpf.com.br/ri.

ATENDIMENTO CPFL	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
0800 0 10 10 10 www.cpf.com.br	701256000	13811304	OUT/2012	22/10/2012	23,21

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

REIS COUTINHO
R PEDRO MANIEZZO, 34
VL IZAURA
13972-230 - ITAPIRA - JSP

CPF 154.642.308-74

CLASSIFICAÇÃO: B1 Residencial - Monofásico

ICMS	DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO	VALOR (R\$)
Base de Cálculo R\$ 21,46	Venda de Energia (kWh)	61	0,35180328	21,46
Aliquota % 0,00				
Valor ICMS R\$ 0,00				
HISTÓRICO DE CONSUMO	KWh	Dias	DESCRIÇÃO DA CONTA	Valor (R\$)
2012 OUT	61	30	Nº543001048179	20,57
SET	69	32	Consumo Faturado [kWh]	61 0,33715000
AGO	60	30	PIS/PASEP	0,16
JUL	68	30	COFINS	0,73
JUN	62	31	Juros de Mora AGO/2012	0,21
MAI	80	30	Multa por Atraso Pgto AGO/2012	0,42
ABR	60	30	Atualização Monetária AGO/2012	0,30
MAR	77	31	Total CPFL	22,39
FEV	63	30	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS	
JAN	80	29	Contribuição Custeio IP-CIP	0,82
2011 DEZ	76	32		
NOV	72	30		
OUT	72	30		

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

ITAPIRA 1	Padrão Mensal	Padrão Trimestral	Padrão Anual	Apurado Mensal	Período Apuração	Valor R\$ EUSD
DIC	4,59	9,18	18,38	0,00	09/2012	11,04
FIC	3,11	6,22	12,45	0,00		
DMIC	2,52			0,00		
DICRI						

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

Nº	Energia	Leitura Atual	Leitura Anterior	Fator Multiplicação	Consumo [KWh]	Taxa Perdas[%]	Tensão Nominal [v]
104888024	Ativa	6815	6754	1	61		127 V

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE

CONSTA DÉBITO: 1 FATURA

APÓS A SUSPENSÃO PODERÁ OCORRER A COBRANÇA DO CUSTO DE DISPONIBILIDADE E O ENCERRAMENTO DO CONTRATO APÓS 2 MESES CONF ART 99 E 70-RESOL 414/10. FATURAS VENCIDAS PODEM SER INDICADAS AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CASO TENHA EFETUADO O PAGAMENTO.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **RONALDO LUIS DE JESUS**
Inscrição: **178751150141** Zona: 54 Seção: 68
Município: 65536 - ITAPIRA UF: SP
Data de Nascimento: 02/09/1970 Domiciliado desde: 18/08/1989
Filiação: INES MERCEDES DE CAMPOS
BENEDITO DE JESUS

Certidão emitida às 13:44 de 16/04/2014

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **BJHQ.OQW3.JNM+.5CDY**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE ITAPIRA

CERTIDÃO Nº: 1060645

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 14/04/2014, verificou **CONSTAR** contra: *****

RONALDO LUIS DE JESUS, RG: 28.857.368-7, CPF: 149.878.918-83, natural de Itapira - SP, filho de **BENEDITO DE JESUS** e **INES MERCEDES DE CAMPOS**, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

A seguinte distribuição: *****

» Foro de Itapira - 2ª Vara. Ação Penal - Procedimento Ordinário: 0005972-14.2000.8.26.0272 (0005972-14.2000.8.26.0272). Data: 29/08/2000. Autor: Justiça Pública. *****

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Itapira, 15 de abril de 2014.

**A PARTIR DE
OUTUBRO DE 1993**


Marcia Jorge Ferreira Avancini
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº:

0000835



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 28.857.368-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/DEZ/92

NOME RONALDO LUIS DE JESUS

FILIAÇÃO BENEDICTO DE JESUS

E INES MERCERES DE CAMPOS

MUNICIPALIDADE ITAPIRA - SP DATA DE NASCIMENTO 02/SET/1970

DIGIT. ORIGEM ITAPIRA SP

CPF 149878918/83

ASSINATURA DO DIRETOR LEI N. 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 740-1

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITA

POLEGAR ESQUERDA

RONALDO LUIS DE JESUS

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



2.º TABELIÃO DE NOTAS
 R. José Bonifácio, 331 - ITAPIRA - SP.
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica
 extraída nestas notas, que confere com o original.
 Dou fé
 Itapira, 06 MAIO 2013

Preço: R\$ 2,50

Maurício Sabbag Law - Tabelião
 Bianor José Ceston - Escrevente
 Devaldo Ceston - Escrevente
 Renan Vinícius Rosário - Escrevente
 Gláudio F. Franklin da Cunha - Escrevente

Valido somente c/ selo de Autenticidade

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
 149878918 83

COMPLETO

RONALDO LUIS DE JESUS

NASCIMENTO 02.09.70

Ronaldo Luis de Jesus

VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CNPJ - DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTARIA, PRODIRE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

341/0057-1

23/06/89

ITAUBANCO

83310/6553

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRE



2.º TABELIÃO DE NOTAS
 R. José Bonifácio, 331 - ITAPIRA - SP.
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica
 extraída nestas notas, que confere como original.
 Dou fé
 Itapira, 06 MAIO 2013

Preço: R\$ 2,50

Maurício Sabbag Law - Tabelião
 Bianor José Ceston - Escrevente
 Devaldo Ceston - Escrevente
 Renan Vinícius Rosário - Escrevente
 Gláudio F. Franklin da Cunha - Escrevente

Valido somente c/ selo de Autenticidade



**Companhia Paulista
de Força e Luz**

Uma empresa da Companhia de Energia



Rod. Campinas-Mogi Mirim, km 2,5, 1/55
CP 7005 - CEP 13076-970 - Campinas - SP
Inscrição Estadual: 244.163.955.115
Inscrição no CNPJ: 33.050.196/0001-88

**CELINA APARECIDA PEREIRA
R ITALO AVANCINI, 276
PQ B CAVENAGHI
13976-493 ITAPIRA/SP**

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 201302001245108 série C
Data de Emissão: 13/02/2013
Data de Apresentação: 18/02/2013
Pág. 01 de 01
Conta Contrato Nº 310000100290

Lote Roteiro de Leitura Nº. Medidor PN
07 ITRBU026-00000221 107973910 701263268



Reservado ao Fisco
72D5.2241.4E50.72A8.5180.DE21.6C8E.8D17

PREZADO(A) CLIENTE

A partir das leituras de 24/01 as tarifas de energia elétrica dos clientes de Baixa Tensão tiveram redução média de 18,07%, conforme Res. 1.433/ANEEL de 24/01/13. Audiência Pública, do processo de Revisão Tarifária Periódica, ocorrerá em Campinas no dia 28/02.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

CELINA APARECIDA PEREIRA
R ITALO AVANCINI, 276
PQ B CAVENAGHI
13976-493 - ITAPIRA - JSP

CPF 275.754.808-54
CLASSIFICAÇÃO: B1 Residencial - Monofásico

ICMS	DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO	VALOR (R\$)
Base de Cálculo R\$	52,72	Venda de Energia (kWh)	150	0,35146667
Aliquota %	12,00			52,72
Valor ICMS R\$	6,32			

ATENDIMENTO CPFL	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 0 10 10 10 www.cpfl.com.br	701263268	33419884	FEV/2013	25/02/2013	55,20

HISTÓRICO DE CONSUMO	kWh	Dias	DATAS DAS LEITURAS	DESCRIÇÃO DA CONTA	Quantidade	Tarifa/Preço	Valor (R\$)
2013 FEV	150	33	Atual 13/02/2013	Nº902500060363			
JAN	140	31	Anterior 11/01/2013	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	150	0,15653333	23,48
2012 DEZ	123	31	Nº de dias 33	Consumo Bandeira Verde - TE	150	0,14153333	21,23
NOV	135	31	Próximo Mês 12/03/2013	PIS/PASEP 0,57%			0,30
OUT	122	29		COFINS 2,62%			1,39
SET	150	33		ICMS			6,32
AGO	130	29		Juros de Mora JAN/2013			0,20
JUL	130	29		Multa por Atraso Pgto JAN/2013			1,12
JUN	156	33		Atualização Monetária JAN/2013			0,07
MAI	124	29		Total CPFL			54,11
ABR	160	33		DEBITOS DE OUTROS SERVIÇOS			
MAR	130	30		Contribuição Custeio IP-CIP			1,79
FEV	140	29		CRÉDITOS / DEVOLOÇÕES			
				Ressarcimento DIC Anual			0,70

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO							
Nº	Energia	Leitura Atual	Leitura Anterior	Fator Multiplicação	Consumo [kWh]	Taxa Perdas[%]	Tensão Nominal [V]
107973910	Ativa	2586	2436	1	150		127 V

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA						
ITAPIRA 1	Período Mensal	Período Trimestral	Período Anual	Aparedo Mensal	Período Apuração	Valor R\$ EVSD
DIC	4,58	9,19	18,38	0,00	12/2012	22,82
NOV	3,11	6,22	12,46	0,00		
OUT	2,62			0,00		
SET	12,22			1,00		

2013 TESTE BANDEIRA TARIFÁRIA (Apenas em caráter informativo)	DIAS	kWh	TARIFA	VALOR (R\$)
---	------	-----	--------	-------------

A partir de 2014 vigorará o sistema de bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras Amarela e Vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de Fevereiro vigorará a bandeira Vermelha, a qual implicará R\$ 0,0300/kWh de acréscimo ao valor da Tarifa de Energia - TE, líquido de tributos. Maiores informações em www.aneel.gov.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
 COMARCA DE ITAPIRA - ESTADO DE SÃO PAULO
 Belª. Cristina Helena de Ulhoa Cintra Pereira Campana
 Oficial Titular
 Maria Carolina Pereira Campana Gomes
 Substituta

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico que, sob o nº 11339, a folha 73 do livro nº B-84 de REGISTRO DE CASAMENTOS, encontra-se o assento de casamento de RONALDO LUIS DE JESUS e CELINA APARECIDA PEREIRA, contraído no dia 13 de janeiro de 2007, perante o Sr. Juiz de Casamentos Cidadão José Benedito Gonzaga Cintra Júnior e as testemunhas constantes do termo.

ELE, o contraente, nascido em Itapira, Estado de São Paulo, a 2 de setembro de 1970, profissão açougueiro, domiciliado e residente em Itapira, SP, filho de BÊNEDICTO DE JESUS e INES MERCEDES DE CAMPOS.

ELA, a contraente, nascida em Itapira, Estado de São Paulo, a 1 de setembro de 1963, profissão doméstica, domiciliada e residente em Itapira, SP, filha de EXPEDITO ALVES PEREIRA e THEREZA CANULA PEREIRA.

O contraente, em virtude do casamento, CONTINUARA A USAR O MESMO NOME, ou seja, RONALDO LUIS DE JESUS e a contraente, em virtude do casamento, passará a chamar-se CELINA APARECIDA PEREIRA DE JESUS.

O regime adotado é o de CONJUNHO PARCIAL DE BENS.

Observações: 1ª VIA - ISENTA DE ENOLUMENTOS.

O referido é verdade e dou fé
 Itapira, 13 de janeiro de 2007.

Maria Carolina P. Campana Gomes
 Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
 Maria Carolina P. Campana Gomes
 Substituta

Serviço de Registro Civil
 Rua Comendador João Cintra, 05 - Centro - Itapira/SP - CEP: 13970-160 - Fone/Fax: (19) 3843-4433 - e-mail: regcivil@itapirasp.org.com.br

0404P - AA 0011.08

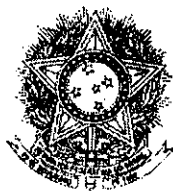
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS



2.º TABELIÃO DE NOTAS
 R. José Bonifácio 331 - ITAPIRA - SP.
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica
 extraída nestas notas, que confere com o original.
 Dou fé.
 Itapira, 06 MAIO 2013

Preço: R\$ 2,50

Maurício Sabbag Law - Tabelião
 Blenor José Cerebri - Escrevente
 Devaldo Cescon - Escrevente
 Renan Vinícius Resatto - Escrevente
 Otávio T. Franklin da Cunha - Escrevente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 20140000673346

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: CELSO BEZERRA DA SILVA** , ou vinculado ao **CPF de número 016.956.978-04,**

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: W7ELGTHU819H X8JLPC hJCQUYV46MBQ62I
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.

São Paulo, 16 de abril de 2014 às 13h08min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 2172-6273**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE ITAPIRA

CERTIDÃO Nº: 1062084

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 14/04/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

CELSO BEZERRA, RG: 13.294.179-X, nascido em 15/01/1961, natural de Itambaraca - PR, filho de **JOSÉ BEZERRA DA SILVA FILHO** e **EDWIRGES AUGUSTA SOARES DA SILVA**, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Itapira, 15 de abril de 2014.


Marcia Jorge Ferreira Avancini
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº:

0000837



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 15.294:179-X DATA DE EXPEDIÇÃO 30/ABR/91

NOME DELSO BEZERRA DA SILVA

FILIAÇÃO JOSE BEZERRA DA SILVA FILHO

Mãe EDWIRGES AUGUSTA SOARES DA SILVA

NATURALIDADE ITAMBARACA -PR DATA DE NASCIMENTO 15/JAN/1961

DOC ORIGEM ITAPIRA-SP ITAPIRA

CPF 0435AB9278-8 /N.004732

ASSINATURA DO DIRETOR
Carlos Manoel de Mello
 ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

740-1

Delso
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AUTENTICACÃO

0435AB9278-8

TABELIÃO DE NOTAS

R. José Bonifácio, 331 - ITAPIRA - SP

Autentico a presente cópia reprográfica
 e a estas notas, que confero com o original.

06 MAIO 2013

Preço: R\$ 2,50

Mauricio Sabbag Daw - Tabelião
 Joaquin Batista - Escrevente
 Elton Ap. dos Santos - Escrevente
 Fabiano M. C. Bariján - Escrevente
 José A. de Oliveira Jr. - Escrevente

C/C

REGISTRO DE IDENTIFICACAO CPF

0435AB9278-8

DELSON BEZERRA DA SILVA

Delso
 SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Cristina Helena de Ulhoa Cintra Pereira Campana
Escrivã

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob n.º - 4.732 - ~ , às fls. 066 - ~ do livro B - 064 - ~ de registro de casamentos, encontra-se o assento de - GELSO BEZERRA DA SILVA e SELMA RIBEIRO DOS SANTOS - ~ realizado em 18 de julho - ~ de 1987, neste distrito de Itapira - ~, perante o Juiz de Casamentos, Cidadão Antonio Carlos Martins - ~ e as testemunhas constantes do termo.

ELE, O CONTRAENTE, nascido em Itamaracá, PR (Com. de Andará), aos 15 de janeiro de 1961, solteiro - ~, profissão auxiliar de almoxarifado, residente neste distrito, filho de - ~ José Bezerra da Silva Filho - ~ e de dona - ~ Edwirges Augusta Soares da Silva. - ~

ELA, A CONTRAENTE, nascida em Águas de Lindóia, SP, aos 17 de abril de 1970, solteira - ~, profissão caixa, residente neste distrito, filha de - ~ Alcides Ribeiro dos Santos - ~ e de dona - ~ Jandira Pinto Ribeiro dos Santos. - ~

Observações: A contraente, em virtude do casamento, passou a ter o nome de SELMA RIBEIRO DOS SANTOS DA SILVA.

O regime adotado é o de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.

O referido é verdade. Dou fé.

Itapira, 18 de julho de 1987

CONFERIDO COM O ORIGINAL

I.F.



SAAE ITAPIRA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

Rua: Rui Barbosa, nº 918 Centro CEP: 13974-340 Itapira SP
C.N.P.J: 46.378.766/0001-05 - IE 374.120.865.144
Fone/Fax: (19) 3913-9500 - 0800-7700195
e-mail: divisaocomercial@saaeitapira.com.br

V. 1. 15

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	Nº DA LIGAÇÃO	Nº DO CLIENTE	GRUPO	ROTEIRO	SEQUÊNCIA
5052	5052-0'		017	002	0007520

Nome do Consumidor: CELSO BEZERRA DA SILVA	
Nome do Proprietário: CELSO BEZERRA DA SILVA	
Endereço da Ligação: AV COMEN VIRGOLINO DE OLIVEIRA, No. 1413 - VILA IZAURA, IT	
Endereço de Entrega: AV COMEN VIRGOLINO DE OLIVEIRA, No. 1413 - VILA IZAURA, IT	
Nº HIDROMETRO	ECONOMIA / CATEGORIA / UTILIZAÇÃO
Y11X174433	RES. COM. IND. PUB. SOC. UTI.
	1 0 0 0 0 100
MÊS DE REFERÊNCIA 03/2013	

Data da Leitura	Condição	Leitura/Faturamento	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo Medido/m³	Consumo Faturado/m³
12/03/2013	Normal	Normal	91	109	18	18

Previsão Próxima Leitura	Média 12 meses / m³	Banco	Agência
11/04/2013	15		

Faixas de Consumo	Consumo(m³)	Tar. Água	Tar. Esgoto	Total	Discriminação do Faturamento	Valor R\$
ate 10	10	9,12	7,29		TAR. AGUA	20,24
10 a 20	8	1,39	1,11		TAR. ESGOTO	16,17

Consumos dos Últimos meses m³			
02/2013	15	08/2012	0
01/2013	15	07/2012	10
12/2012	17	06/2012	15
11/2012	17	05/2012	15
10/2012	13	04/2012	15
09/2012	14	03/2012	18

DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
19/03/2013	R\$ 36,41

RESULTADO DAS ANÁLISES DE ÁGUA						
Referência	01/2013					
Parâmetros	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	pH	Coliformes Totais e Fecais
Resultados	0,38 NTU	1,00 P/Co	0,61 mg/l	0,60 mg/l	7,26	AUSENTE NMP/100ml
Valor Máx. Perm. Port. S18	5,0	15,0	-	-	-	-
Valor de Referência	-	-	0,5 a 2,0	0,6 a 0,8	6,0 a 9,5	Ausência

Leitor de Hidrômetro: GUSTAVO
Mensagens
S A A E PATRIMONIO DO POVO DE ITAPIRA
DOE LEITE - A VIDA AGRADECE
CAMPANHA ALEITAMENTO MATERNO - ATE MAIO / 2013
CONSTA DEBITO. SE JA EFETUOU O PAGAMENTO FAVOR DESCONSIDERAR.
CLIENTE: Autenticação no Verso



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **JOSE LUIZ FERREIRA**
Inscrição: **031766580175** Zona: 54 Seção: 27
Município: 65536 - ITAPIRA UF: SP
Data de Nascimento: 15/08/1956 Domiciliado desde: 27/07/2001
Filiação: LAZARA ALEXANDRE FERREIRA
EVAIL FERREIRA

Certidão emitida às 13:49 de 16/04/2014

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **PIED.ZOPU.SØBE.PSSJ**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE ITAPIRA

CERTIDÃO Nº: 1060478

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 14/04/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

JOSÉ LUIZ FERREIRA, RG: 17.088.985, CPF: 848.972.018-53, nascido em 15/08/1956, natural de Mogi-Mirim - SP, filho de **EVAIL FERREIRA** e **LAZARA ALEXANDRE FERREIRA**, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Itapira, 15 de abril de 2014.


 Marcia Jorge Ferreira Avancini
 Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº:

0000815



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

17.088.985

12.AGO.1982

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



MOISTRO GERAL

SÃO PAULO

Nº 078175

SÉRIE - B - 34



POLEGAR DIREITO

ADENS C. M. TUBUNDUVA

DELEGADO DE POLÍCIA - DIRETOR IRREG. SP

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTON DAUNT)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

José Luiz Ferreira

Evail Ferreira

Lazara Alexandre Ferreira

Mogi Mirim - SP

15.AGO.1956

Mogi Mirim

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTON DAUNT)

2.0

AUTENTICAÇÃO DE COPIA

0435A

Itapira, 06 MAIO 2013

SELO DE NOTAS

Itapira, 331 - ITAPIRA - SP.

presente cópia reprográfica

notas, que confere com o original.

Preço: R\$ 2,50

Maurício Sabbag Law - Tabelião

Blair José Esteban - Escrevente

Devaldo Esteban - Escrevente

Renan Vinícius Roberto - Escrevente

Blair J. Franklin da Cunha - Escrevente

Widowsamente / Selo de Autenticidade

CIC

NASCIMENTO

15.08.56

INSCRIÇÃO NO CPF

848.972.018-53

CONTRIBUINTE

JOSE LUIZ FERREIRA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

José Luiz Ferreira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE MOJI MIRIM - ESTADO DE SÃO PAULO

Rafael Giatti Carneiro

Oficial

-Chese Giatti Assis

Oficial Substituto



CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certifico que no livro A-60, às folhas 274 verso, sob o nº 20871, consta o assento de nascimento de:

JOSÉ LUIZ FERREIRA,

de sexo masculino, nascido no dia quinze de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis, às 21:00 horas, no Bairro Tucuruá, desta cidade. O registrado é filho de: EVAIL FERREIRA, nascido em Moji Mirim-SP e LAZARA ALEXANDRE FERREIRA, nascida em Conchal-SP.

São avós paternos: Osvaldo Ferreira e Maria José Ferreira.

São avós maternos: Alfredo Alexandre e Isaura de Campos Alexandre.

Foi declarante Maria Wanda Campos de Oliveira.

Registro lavrado no dia 21 de agosto de 1956.

OBSERVAÇÃO: vide verso.

O referido é verdade e dou fé.

Moji Mirim, 24 de novembro de 2009


Lúcia Helena C. Rodrigues
Escrivente

Reg. Civil - Moji Mirim - SP

R. Dr. Ulhoa Cintra, 618 - Centro

Certidão isenta de selos,
taxas e emolumentos

Rua Dr. Ulhoa Cintra, 618 - Centro - Moji Mirim/SP - CEP: 13800-061

Fone/Fax: (19) 3862-8536 - e-mail: rcmojimirim@hotmail.com

1167P-01001-02000-0308



1167P-AA 001378

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E AOURASURAS

CASAMENTO: Casou-se hoje neste cartório, com Laudelina Marli Teodoro, que passou a assinar:- Laudelina Marli Teodoro Ferreira, conforme termo a fls. 80, do Livro B-04, nº 781. Moji Mirim, 01 de abril de 1978.

O referido é verdade e dou fé.
Moji Mirim, 24 de novembro de 2009


Lúcia Helena C. Rodrigues
Escrevente
Reg. Civil - Moji Mirim - SP
R. Dr. Uthôa Cintra, 818 - Centro

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TITULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
JOSE LUIZ FERREIRA

DATA DE NASCIMENTO
15/08/1956

NUMERICO
31766580/75

ZONA
054

SECAO
0087

MUNICIPIO / UF
ITAPIRA/SP

DATA DE EMISSAO
27/07/2001

JUSTICA ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA JUSTICA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSAO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA JUSTICA ELEITORAL

vivo

Seu Demonstrativo de Despesas

Telefônica Brasil S.A.
Rua Martiniano de Carvalho, 851 - Bela Vista
São Paulo - SP - CEP:01321-001
Inscrição Estadual 108.363.948/112 CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
http://www.vivo.com.br

9585 - A

Local 11295 Uso RESIDENCIAL
Telefone 3843-7206 0 DV 0 NRC 06188698247
Total da Fatura 97,23 Vencimento 12/03/2013 Mês 03/2013



CTC CAMPINAS SPI TTO B2
JOSE LUIS FERREIRA
R JOSE S 79 - STA CRUZ
13974-290 ITAPIRA - SP



Vencimento
12/03/2013

7208091889028070000003829520060313

Central de Relacionamento:
40315

SERVIÇOS	VALOR (R\$)
Assinatura Mensal	39,86
Outros Serviços	33,20
Cobrança de Serviços de Terceiros	6,80
Ligações Fixo-Fixo Locais em Horário Reduzido	2,00
Ligações Fixo-Fixo Locais em Horário Normal	15,37
TOTAL A PAGAR	97,23

Contribuição para o FUST e FUNTTEL - 1,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.

PAGO

**EVITE A PERDA
DE SUA LINHA
E ENVIO AO
SPC/SERASA**

Lembramos que o
SPC/SERASA
disponibilizam a
informação do débito
às empresas e
instituições de crédito

Dúvidas: ligue para
0800 7715 041

Empresa, ligue para
0800 151500

Importante: Pagando sua conta em dia, você evita multa de 2% e juros de 1% ao Mês.

Para realizar ligações de longa distância, consulte os Códigos das Prestadoras: 12-CTBC 15-VIVO 17-TRANSIT 18-SPIN TELECOM 19-EPSILON 21-EMBRATEL 23-INTELEG 24-DIALDATA 25-GVT 26-IDT 29-T-LESTE 31-TELEMAR 32-CONVERGIA 34-ETML 35-EASYTONE 36-DSL VOX 38-TESA 41-TIM 42-GT GROUP 45-GLOBAL CROSSING 46-HOJE TELECOM 47-BT COMMUNICATIONS 48-CAMBRIDGE 57-ITACEU 58-VOTEL 61-NEXUS 62-OTS OPTION 63-HELLO BRAZIL 65-TELECOM 66-E-1 72-LOGAWEB 73-PLUMIUM 75-VIPWAY 76-SMART VOIP 81-DATORA TELECOM 85-AMERICA NET 89-KONECTA 91-IP CORP TELECOM 96-AMIGO TELECOM 98-ALPHA NOBILIS. ANATEL 1331 e 1332 para Deficientes auditivos. Recurso de atendimento VIVO ligue com o protocolo em mãos para 40315 e 142 para deficientes auditivos.



O processo de faturamento das
ligações está Certificado conforme
Resolução 426 de 09/12/2005
(artigo 18).

No momento da emissão desta conta constava débito pendente conforme demonstrativo anexo.

Linhas com atraso há mais de 60 dias serão bloqueadas para fazer e receber chamadas e, após 90 dias, o contrato será rompido e seu nome enviado ao SPC/SERASA.

vivo 15

O Recibo só será válido com autenticação ou apresentação do extrato bancário.

DESTAQUE AQUI

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretária de Serviços de Comunicações Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
Ed. Anexo Ala Oeste sala 300
70044-900 Brasília-DF



AB



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR MP PESO / WEIGHT (kg) **0,447**

JG 38198823 1 BR



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53900.000593/2014-31**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 24 de julho de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 24/07/2014, às 15:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0054502** e o código CRC **B57AFAB7**.



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 02293875000154

Emitida às 10:07:06 do dia 12/02/2016 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Estado de São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 4241/2016/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53900.000593/2014-31**

Processo de Outorga nº: 53830.001688/1998

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cântico FM**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itapira/SP**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a necessidade de saneamento de pendências relativas à documentação que instrui o requerimento, devendo a entidade providenciar o envio dos itens dispostos abaixo, na forma da Portaria nº 4334, de 17 de setembro de 2015:

I.) Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel;

II.) Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do art. 114 da Portaria nº 4334/2015, e em conformidade com o seu art. 116, contendo a descrição da grade de programação veiculada pela emissora e a sua avaliação por parte dos membros do Conselho, considerando-se as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

III.) **A seguir a transcrição do artigo 114 e 116 da Portaria nº 4334:**

"Art. 114. A entidade autorizada deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no

mínimo cinco pessoas representantes de entidades legalmente constituídas.

§ 1º Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras,

entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora

do serviço e a Administração Pública direta e indireta.

§ 2º As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, **não poderão ser associados da entidade autorizada** nem poderão participar da

produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade.

§ 3º Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir

um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho. (...)

Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério das Comunicações, a entidade deverá
apresentar relatório circunstanciado, elaborado pelo Conselho Comunitário,
contendo a
descrição e a avaliação a respeito da grade de programação, considerando as
finalidades
legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária."

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e conseqüente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 03/03/2016, às 13:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 03/03/2016, às 14:59, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0994261** e o código CRC **5FBCE22C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
Tel.: (11) 3101-0123

Ofício nº 6203/2016/SEI-MC

São Paulo, 29 de fevereiro de 2016.

Ao Senhor
PAULO SERGIO ROSA
Representante Legal da Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cântico FM
Rua João Moises Andares nº 48 casa B - Vila Boa Esperança
13976-115 / Itapira – SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.000593/2014-31.**

Senho Representante Legal,

1. Encaminhamos cópia da Nota Técnica nº **4241/2016/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.
3. Solicitamos que a resposta da entidade faça expressa referência ao número do processo, **53900.000593/2014-31**.

Atenciosamente,



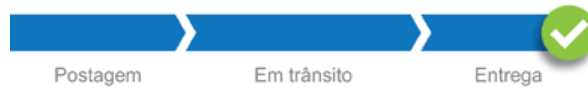
Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 03/03/2016, às 14:59, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0994349** e o código CRC **6D484F5C**.

JO096860159BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
09/03/2016 18:07 Itapira / SP

09/03/2016 18:07 Itapira / SP	Objeto entregue ao destinatário
09/03/2016 11:15 Itapira / SP	Objeto saiu para entrega ao destinatário
07/03/2016 10:22 Sao Paulo / SP	Objeto postado

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
Tel.: (11) 3101-0123

Memorando nº 682/2016/SEI-MC

São Paulo, 29 de fevereiro de 2016.

À Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorga

Assunto: Informação sobre entidades comunitárias que pleiteiam a Renovação da Outorga.

1. Tendo-se em vista o disposto no artigo 130, IV, da Portaria 4334 de 17 de setembro de 2015, solicitamos informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em face da entidade **Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cântico FM** (CNPJ 02.293.875/0001-54), autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itapira/SP**, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 03/03/2016, às 14:57, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0994377** e o código CRC **E2FBB3D4**.



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: SP
Município: Itapira
Canal: 200
Fase: 3

Distrito: Itapira
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM
Nome Fantasia: NOVO CÂNTICO
Logradouro: RUA JOAO MOISES ANDARE, 48
Telefone: Não Informado
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)

CNPJ: 02.293.875/0001-54
Bairro: BOA ESPERANCA
Número: .
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: ◀

Razão Social: ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 13970000
Número: .
Município: Itapira
Telefone:

Logradouro: RUA JOAO MOISES ANDARE, 48
Complemento:
Distrito: Itapira
Bairro: BOA ESPERANCA
SubDistrito:
Fax:

Estado: SP

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 13970000
Número: .
Município: Itapira
Telefone:

Logradouro: RUA JOAO MOISES ANDARE, 48
Complemento:
Distrito:
Bairro: BOA ESPERANCA
SubDistrito:

Estado: SP

Fax: **E-mail:**

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:

Data Limite Instalação:

Número do Processo: ◀

Fistel:

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text" value="885"/> ◀	<input type="text"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="04/06/2002"/> ◀	<input type="text" value="14/06/2002"/>	Autoriza Executar Serviço	Jur. ◀
<input type="text"/>	<input type="text" value="31767"/> ◀	<input type="text"/>	ATO	SCM	<input type="text" value="29/11/2002"/> ◀	<input type="text" value="03/12/2002"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. ◀
<input type="text"/>	<input type="text" value="368"/> ◀	<input type="text"/>	Decreto Legislativo	CN	<input type="text" value="11/08/2004"/> ◀	<input type="text" value="12/08/2004"/>	Deliber. do C. Nacional	Jur. ◀
<input type="text"/>	<input type="text" value="46043"/> ◀	<input type="text"/>	ATO	SCM	<input type="text" value="20/08/2004"/> ◀	<input type="text" value="24/08/2004"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. ◀
<input type="text"/>	<input type="text" value="805"/> ◀	<input type="text"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="26/07/2013"/> ◀	<input type="text" value="29/07/2013"/>	Multa	Jur. ◀

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação**Entidade:** ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM -
CNPJ/CPF(02.293.875/0001-54)**Município/UF:** ITAPIRA/SP**Indicativo:** ZYM873**Dia Início**

Domingo ▼

Dia Fim

Sábado ▼

Hora Início

00:00 ▼

Hora Fim

24:00 ▼

X

✗

Situação: Entidade devedora
(Bloqueada)**Canal:** 200

Tela Inicial



Imprimir

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

DESPACHO

À Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo - DRMC/SP

Processo nº: **53900.000593/2014-31**Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RADIO NOVO CÂNTICO FM**

Em atenção ao Memorando nº 682/2016/SEI-MC, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos	53000.063614/2011	<ul style="list-style-type: none">• Em trâmite;• Processo aguardando análise de recurso;• Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98.
Registros de PAIs ativos	53504.007700/2012	<ul style="list-style-type: none">• Em trâmite;• Processo aguardando análise de Informe Anatel;• Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98.
Registros de PAIs ativos	53504.013640/2014	<ul style="list-style-type: none">• Em trâmite;• Processo aguardando análise de Informe Anatel;• Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98.
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.000182/2011	<ul style="list-style-type: none">• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (1014216);• Portaria nº 805, de 26/07/2013, publicada no Diário Oficial da União de 29/07/2013 - MULTA;• Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98.• Infração: (data de ocorrência: 14/12/2010).

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 10/03/2016, às 18:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1014218** e o código CRC **3233235E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO

Ofício nº 6203/2016/SEI-MC
Ao Senhor
PAULO SERGIO ROSA
Representante Legal da Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cântico
FM
Rua João Moises Andares nº 48 casa B - Vila Boa Esperança
13976-115 / Itapira - SP

CEP / CODE POSTAL

PAYS

DECLARAÇÃO

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº
53900.000593/2014-31.

TIPO DE ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
COMUNICADORA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

X Ket Almeida Silva

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

9/3/16

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLÉ DU RÉCEPTEUR

(Ket Almeida Silva)

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

DANIEL
Agente de Correios
Matr. 91063041
CDD - ITAPIRA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0403 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JO 09686015 9 BR



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR

NOME OUTR
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

ENDEREÇO
RUA MERGENTHALER, 592 – BLOCO 1 – MEZANINO – VILA LEOPOLDINA
CEP: 05.311-900 – SÃO PAULO/SP

CIDADE / LOCALIDADE
FONES: (11) 3101-0123 – FAX (11) 3101-8680

UF BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
Tel.: (11) 3101-0123

Ofício nº 12105/2016/SEI-MC

São Paulo, 11 de abril de 2016.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cântico FM
Rua João Moises Andares nº 48 casa B - Vila Boa Esperança
13976-115 / Itapira – SP

Assunto: **Pedido de Prorrogação de Prazo relativo à análise do processo nº 53900.000593/2014-31**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Em atenção ao pedido de prorrogação de prazo para cumprimento das exigências contidas na Nota Técnica nº **4241/2016/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que foi encaminhada pelo Ofício nº 6203/2016/SEI-MC informamos *acatamento do pedido*.
2. Assim, fica *estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da extinção da outorga.*

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arrolla Pedrosa Galvão, Delegado Regional do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo**, em 13/05/2016, às 09:53, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1068900** e o código CRC **0E0533E7**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Ofício nº 12105/2016/SEI-MC
Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cântico FM
Rua João Moises Andares nº 48 casa B - Vila Boa Esperança
13976-115 / Itapira - SP

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo relativo à análise do processo nº 53900.000593/2014-31

UF PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Maria Leonete Palmeira

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

19/5/16

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

ANDRA ENZO VILAS BOAS
Agente de Correios
13976-115
ITAPIRA - SP



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0483 / 16

114 x 188 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JO 09698640 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

CIDADE DE SÃO PAULO
17 MAI 2016
SÃO PAULO/SP

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

 : h	 : h	 : h
--	--	---

PREENCHER EM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO

ENDEREÇO POSTAL

CIDADE / LOCALIDADE

BRASIL

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RUA MERGENTHALER, 592 – BLOCO 1 – MEZANINO – VILA LEOPOLDINA
 CEP: 05.311-900 – SÃO PAULO/SP
 FONES: (11) 3101-0123 – FAX (11) 3101-8680



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVO CANTICO FM

CNPJ: 02.293.875/0001-54

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:12:05 do dia 20/06/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/07/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

NOTA TÉCNICA Nº 14953/2016/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **53900.000593/2014-31**

Processo de Outorga nº: 53830.001688/1998

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cântico FM**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itapira/SP**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a resposta da entidade ao Ofício nº 6203/2016/SEI-MC, que encaminhou Nota Técnica nº 4241/2016/SEI-MC, solicitamos o atendimento das exigências abaixo, na forma da Portaria nº 4334, de 17 de setembro de 2015:

I. A entidade deverá, em conformidade com a Portaria nº 4334/2015, apresentar os seguintes documentos:

i) Cópias do CPF e cédula de identidade (ou de algum dos documentos listados pelo art. 22, §3º, da Portaria nº 4334/2015-SEI-MC) dos **novos diretores da entidade**, para fins de comprovação de nacionalidade e maioridade. **NÃO** será aceita, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH), em atenção à restrição disposta no §4º do artigo 22.

"Art. 22. São documentos habilitantes:

V - prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;(...)

§3º A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência social (CTPS); ou

VII - passaporte.

§4º A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioridade ou nacionalidade."

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e conseqüente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 30/06/2016, às 15:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arrolla Pedrosa Galvão, Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações em São Paulo**, em 30/06/2016, às 16:41, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1195767** e o código CRC **C25DA155**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Estado de São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
Tel.: (11) 3101-0123

Ofício nº 22415/2016/SEI-MCTIC

São Paulo, 28 de junho de 2016.

À Senhora

ALINE MARA ROSA MAZZER

Representante Legal da Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cântico FM

Rua João Moises Andares nº 48 casa B - Vila Boa Esperança

13976-115 / Itapira – SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.000593/2014-31.**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminhamos cópia da Nota Técnica nº **14953/2016/SEI-MCTIC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão**, Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações em São Paulo, em 30/06/2016, às 16:41, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1195809** e o código CRC **08E8990E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22415/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.000593/2014-31 - Nº SEI: 1195809

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 22415/2016/SEI-MCTIC
À Senhora
ALINE MARA ROSA MAZZER
Representante Legal da Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cântico
FM
Rua João Moises Andares nº 48 casa B - Vila Boa Esperança
13976-115 / Itapira - SP

UF PAIS / PAYS

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº
53900.000593/2014-31.

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Lucila C. de Paula

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

06/07/2016

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

41.253.676-6

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

[Signature] *8106743*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JO 95160440 2 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ENDREÇO POUR RENVOI

DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
NO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MENDONÇA 562 - BLOCO 1 - MEZANINO - VILA LEOPOLDINA
JÓRRES (11) 3101-0123 - FAX (11) 3101-0690
CEP: 05.311-500 - SÃO PAULO-SP

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Estado de São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
Tel.: (11) 3101-0123

Memorando nº 3288/2016/SEI-MCTIC

São Paulo, 08 de agosto de 2016.

À Coordenação Geral de Acompanhamento de Outorgas

Assunto: Informação sobre processos de apuração de infração em trâmite.

1. Em observação à Cota 180/2016/CONJUR/CGAJ (constante do Processo 53000.069977/2013-31, evento SEI 1066581), solicita-se complementação das informações constantes do Despacho Interno CGAO (evento SEI 1014218 do presente processo 53900.000593/2014-31) quanto às datas das ocorrências e às irregularidades apuradas nos PAIs: 53000.063614/2011, 53504.007700/2012 e 53504.013640/2014, bem como informações sobre eventuais novos processos em desfavor da **Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cântico FM** (CNPJ 02.293.875/0001-54), autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itapira/SP**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações em São Paulo**, em 08/08/2016, às 15:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1274891** e o código CRC **3E829480**.

Anexos

Não Possui.

DESPACHO

Processo n°: **53900.000593/2014-31**

Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RADIO NOVO CÂNTICO FM**

Em atenção ao Memorando n° 3288/2016/SEI-MCTIC, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	N° Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos	53504.007700/2012	<ul style="list-style-type: none">• Em trâmite;• Processo aguardando análise de Informe Anatel;• Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98.• Infração: (data de ocorrência: 16/04/2012).
Registros de PAIs ativos	53504.013640/2014	<ul style="list-style-type: none">• Em trâmite;• Processo aguardando análise de Informe Anatel;• Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98.• Infração: (data de ocorrência: 19/08/2014).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.000182/2011	<ul style="list-style-type: none">• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (1014216);• Portaria n° 805, de 26/07/2013, publicada no Diário Oficial da União de 29/07/2013 - MULTA;• Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98.• Infração: (data de ocorrência: 14/12/2010).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.063614/2011	FOI ARQUIVADO E NÃO SANCIONADO (Portaria n° 754 de 15/07/2013 revogada)

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 09/08/2016, às 16:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1279482** e o código CRC **4E6227BD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.
12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30

de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela [Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011](#), serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:
 - 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.
27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.
28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Fls. / n° do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			

2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.			
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.			
9	Relatório de apuração de infrações.			
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?			
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.





Jurídico, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

Criado por [lucas.carvalho](#), versão 3 por [lucas.carvalho](#) em 19/06/2015 08:15:56.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 1655 / 2015

PROCESSO: 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

1. Aprovo o Parecer N° 475/2015 como manifestação jurídica referencial, a ser adotada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica na análise de processos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária, ficando dispensada a análise jurídica individualizada, conforme autoriza a ON AGU nº 55/2014.
2. Os processos de renovação em trâmite nesta CONJUR devem ser analisados com base nos parâmetros definidos neste Parecer.
3. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562688** e o código CRC **B52A7303**.

Criado por [lucas.carvalho](#), versão 2 por [lucas.carvalho](#) em 19/06/2015 08:17:37.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19463/2016/SEI-MCTICProcesso nº: **53900.000593/2014-31**Assunto: **Revisão final do processo de outorga.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da **Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cântico FM**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itapira/SP**, por meio da Portaria nº **885**, publicada no DOU de 14/06/2002, e Decreto Legislativo nº **368**, publicado no DOU de 12/08/2004.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 12/08/2014. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, apresentou, tempestivamente, seu pedido de renovação de outorga em 06/05/2014, página 91, evento SEI (0005752), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011 (então vigente).

REQUERENTE
Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cântico FM

QUADRO DIRETIVO
ALINE MARA ROSA MAZZER - Administradora Geral EDUARDO APARECIDO MIGUEL - Secretário LEANDRO RODRIGO DE PAULA - Tesoureiro

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998, a Norma nº 01/2011 e a Portaria nº 4334 de 17 de setembro de 2015, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	PÁGINA E EVENTO SEI
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	x		Ok, página 01 do evento SEI (0005752).
1.1	O requerimento é tempestivo?	x		Página 91 do evento SEI (0005752).
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	x		Ok, página 04 do evento SEI (0005752).
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	x		Ok, evento SEI (1195754).

4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.	x		Ok, página 05 do evento SEI (0005752).
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.	x		Ok, páginas 25 a 39 do evento SEI (0005752).
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	x		Ok, páginas 07 a 09 do evento SEI (1193714) do documento 53900.038176/2016-22.
7	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.	x		Ok, páginas 07 a 10 do evento SEI (1268036) do documento 53900.045971/2016-77.
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011 (então vigente), sobre a programação veiculada pela emissora.	x		Ok, páginas 03 a 09 do evento SEI (1193714) do documento 53900.038176/2016-22..
9	Relatório de apuração de infrações	x		Ok, evento SEI 1279482
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		x	
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.	x		Processo 53504.013640/2014, em trâmite - irregularidade: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/198 - data ocorrência: 19/08/2014; Processo 53504.007700/2012, em trâmite - irregularidade: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98 - data ocorrência 16/04/2012; Processo 53000.000182/2011, encerrado, penalidade MULTA - irregularidade: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98 - data ocorrência: 14/12/2010.

4 . Conforme informação da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas (evento SEI 1279482), existe apontamento quanto a processos de apuração de infração atribuídos para a entidade que podem ensejar a revogação da autorização, **fazendo-se necessário o encaminhamento do presente processo para análise da Consultoria Jurídica, em conformidade com o item 26 do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, de 19 de junho de 2015 (evento SEI 1280526).**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, em conformidade com o que dispõe o item 26 do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, **sugerimos o encaminhamento do presente processo para análise da Consultoria Jurídica**, uma vez que se suscitam dúvidas jurídicas quanto ao relatório de infrações eventualmente capazes de ensejar a revogação da autorização, conforme se detalha a seguir: em 14/12/2010, 16/04/2012 e 19/08/2014 foram apuradas infrações ao artigo 40, inciso XV do Decreto 2.615/98, nos processos: 53000.000182/2011 (encerrado), com aplicação de MULTA, 53504.007700/2012 (em trâmite) e 53504.013640/2014 (em trâmite), enquadrando-se na hipótese do item 9.2 acima.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 09/03/2017, às 08:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 13/03/2017, às 15:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 15/03/2017, às 09:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Radiodifusão**, em 16/03/2017, às 21:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1271377** e o código CRC **48E21F79**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EM Nº XX/20xx/SEI-MCTIC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.000593/2014-31, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12/08/2014, a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cântico FM, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Itapira/SP.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº XXXX/20XX/SEI-MCTIC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.000593/2014-31 e nº 53830.001688/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12/08/2014, a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cântico FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Itapira/SP.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

À consideração superior.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00363/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.000593/2014-31

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I – Entidade autorizada para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itapira-SP.

II – Processo em fase de possível renovação. Consulta acerca da viabilidade de prosseguimento do feito, em razão de processos de apuração de infração, com decisão administrativa condenatória em face da entidade.

III – Infrações que caracterizam a reincidência e, conseqüentemente, a possível aplicação da penalidade de revogação, nos termos do art. 21, parágrafo único, III, da Lei nº 9.612, de 1998. Aplicação do **princípio do *tempus regit actum***, segundo orientação desta CONJUR (Pareceres nº 00733/2016 e nº 1209/2013).

IV – Pela continuidade da observação do contraditório no PAI.

V - Devolução dos autos à SCE, para adoção de medidas consecutórias.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de renovação da autorização para executar o serviço de Radiodifusão Comunitária, de interesse da entidade ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM, na localidade de Itapira/SP.

2. O processo fora devidamente instruído, segundo informações extraídas da Nota Técnica nº 19463/2016/SEI-MCTIC (evento SEI 1271377). Acerca da regularidade do trâmite de renovação anexou-se aos autos o Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC (evento SEI 1280526).

3. Ocorre que, por meio do Despacho Interno CGFI SEI 1279482, a Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas sinalizou registros de processos de apuração de infração - PAIs envolvendo a interessada, o que suscitou dúvida quanto à possibilidade de renovação:

Processo concluído: 53000.000182/2011 (data da ocorrência da infração aos **14/10/2010**) - Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98. Portaria nº 805, de 26/07/2013, publicada no Diário Oficial da União de **29/07/2013 - MULTA**;

Processos em trâmite: 53504.007700/2012 (data da ocorrência da eventual infração aos **16/04/2012**) e 53504.013640/2014 (data da ocorrência da eventual infração aos **19/08/2014**) - irregularidade: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98.

4. A Delegacia Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações em São Paulo, por intermédio do Memorando nº 3288/2016/SEI-MCTIC (SEI 1274891), encaminha os autos Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas, a fim de obter informações sobre as datas das irregularidades apuradas e eventuais novos processos em desfavor da interessada.

5. Diante disso, a SERAD, em conformidade com o que dispõe o item 26 do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, por meio da Nota Técnica nº 19463/2016/SEI-MCTIC (evento SEI 1271377), encaminhou os autos a esta Consultoria Jurídica, "uma vez que se suscitam dúvidas jurídicas quanto ao relatório de infrações eventualmente capazes de ensejar a revogação da autorização", o que se relaciona ao prosseguimento do presente processo de renovação.

6. É o relatório

II. FUNDAMENTAÇÃO

7. Em termos gerais, sabe-se que os serviços de radiodifusão constituem os meios através dos quais a liberdade de informação é exercida, de modo a subsidiar a formação de uma opinião pública livre, razão pela qual, com mais propriedade, se faz imprescindível que referidos serviços públicos sejam explorados em conformidade com as normas de regência.

8. Especificamente no caso ora em análise, se está diante do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela Lei nº 9.612, de 1998, e regulamentada por decreto próprio (Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998) - **dotado de finalidades e princípios próprios que o diferencia dos serviços de radiodifusão da esfera privada**, por exemplo.

9. Acrescente-se, ainda, que o serviço de RadCom pode ser inserido no âmbito do sistema público de radiodifusão (considerando-se o princípio da complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal a que faz referência o art. 223 da CF/88[1]) e que, dessa forma, não se constitui em exercício de uma atividade econômica estrito senso; não se almejam lucros, mas, sim, subsidiar o desenvolvimento e a difusão de informações concernentes à comunidade local atendida pelo serviço em questão.

10. No caso ora em apreço, a autorização de dez anos fora conferida à entidade, encontrando-se o processo em fase de possível renovação do ato. No entanto, para que se proceda à renovação, faz-se necessário o preenchimento de alguns requisitos, como a apresentação de requerimento em tempo hábil e o cumprimento das exigências estabelecidas pelas normas de regência.

11. Dentre as exigências, traz-se a lume o **dever de não infringir a lei** e demais normas reguladoras do serviço, sob pena de aplicação das sanções respectivas, segundo o rol descrito no art. 21 da Lei nº 9.612, de 1998 (repisada no art. 38 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998), o que se sucede mediante instauração do devido processo, com respeito ao contraditório e a ampla defesa; nesses termos, veja-se o dispositivo em comento:

Art. 21 caput

(...)

Parágrafo único. As penalidades aplicáveis em decorrência das infrações cometidas são:

I - advertência;

II - multa; e

III - na reincidência, revogação da autorização.

12. De fato, a aplicação da penalidade máxima, a saber, a revogação, constitui-se em medida lógica e juridicamente incompatível com o ato de renovação, razão pela qual a sua incidência tem o condão de obstar o prosseguimento do feito de renovação.

13. Dito isto, vejamos as condutas infracionais apuradas pela Administração em face da entidade ora interessada, esclarecendo-se *ab initio* que, conforme relatado no item 3 supra, **os dois primeiros PAIs** (foco da presente análise) *in casu* foram instaurados, segundo informações acostadas aos autos, quando **ainda não se encontrava em vigor o atual Regulamento de Sanções**, aprovado pela Portaria nº 112 de 22 de abril de 2013 (DOU de 23/04/2013), são eles:

PAI concluído: 53000.000182/2011 (data da ocorrência da infração aos **14/10/2010**) - Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98. Portaria nº 805, de

26/07/2013, publicada no Diário Oficial da União de 29/07/2013;

PAI em trâmite: 53504.007700/2012 (data da ocorrência da eventual infração aos **16/04/2012**) - Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98.

14. **Não obstante, a Lei nº 9.612, de 1998 e seu Decreto Regulamentador nº 2.615, de 1998, já detinham à época aplicação imediata**, independentemente da existência de portaria que adviesse a esmiuçar as regras procedimentais, razão pela qual se mostrava perfeitamente cabível o dever de apurar as condutas infracionais e, inclusive, eventualmente aplicar a penalidade máxima de revogação, se fosse o caso.

15. O esclarecimento em tela se faz necessário porque, especificamente para o caso da reincidência, o referido Regulamento de Sanções trouxe conceito mais restritivo que o aplicado em termos gerais, segundo a própria Lei e Decreto Regulamentador – os quais, repita-se, seguem vigentes. Assim, **há que se aplicar o arcabouço normativo vigente à época da prática do ato**, inclusive porque **não** adveio lei nova a dispor em sentido contrario, ou seja, não houve o advento de lei a prever expressamente hipótese de retroatividade mais benéfica.

16. De fato, o conceito de reincidência previsto pela referida norma (Portaria que aprovou o regulamento de sanções) pode ser qualificada como mais benéfico, uma vez que predispõe sua ocorrência na seguinte hipótese: “repetição de prática de infração de igual natureza, no prazo de um ano, contado da data de publicação do ato que confirmou a sanção imposta anteriormente” (art. 2º, XII). **A aplicação somente da Lei e do Decreto de RadCom pressupunha, a sua vez, a ideia de reincidência genericamente considerada, isto é, perpetrar uma infração, já tendo perpetrado outra da mesma espécie**

17. A premissa referida (aplicação do arcabouço normativo vigente à época da conduta infracional), inclusive, vai ao encontro de orientação elaborada por esta CONJUR, no bojo do **Parecer nº 00733/2016/SJL/CGCE/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (prolatado no **processo nº 53000.069977/2013-31**, constante no SAPIENS e no SEI), o qual, por sua vez, remete a trecho do **Parecer nº 1209/2013**:

(...)

17. Na esfera administrativa somente é possível a aplicação do princípio da retroatividade da norma quando houver expressa previsão legal. Isso porque a aplicação contida no artigo 2º do Código Penal' refere-se a normas desta natureza, o que se justifica porque o jus puniendi estatal pode traduzir em cerceamento do direito de liberdade do indivíduo.

18. No caso em tela, trata-se de norma regulamentadora do exercício do poder de polícia estatal, sendo por isso patente a incidência do princípio do *tempus regit actum*, no sentido de que os atos jurídicos se regem pela lei da época em que ocorreram.

18. Importante colacionar, ademais, alguns dos fundamentos trazidos a lume no referido Parecer:

(...)

13. É assim, em razão do que dispõe o artigo 52, inciso XXXVI, da Constituição Federal, segundo o qual "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

14. O direito deve emitir solução uniforme para relações jurídicas iguais, não podendo a lei retroagir para atingir o ato jurídico perfeito, assim entendido aquelas infrações ocorridas antes da edição de nova norma mais benéfica.

15. Outro aspecto a se considerar é o princípio da isonomia, pois concebendo que a norma possa retroagir para beneficiar aqueles que praticaram infração administrativa sob os auspícios da legislação pretérita, e, ainda, não cumpriram a obrigação, a Administração estaria disseminando medidas diferentes para pesos iguais em detrimento daquele que já cumpriu com a sua obrigação.

19. Disto isto, veja-se com mais detalhe o histórico infracional da entidade. Segundo o quadro descritivo da Nota Técnica nº 19463/2016/SEI-MCTIC (evento SEI 1271377), depara-se com a existência de um PAI encerrado com aplicação de multa e dois ainda em trâmite. Em todos eles, está-se diante de infrações, todas capituladas no inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 1998, qual seja, a transmissão de publicidade ou propaganda comercial.

53000.000182/2011 (data da ocorrência da infração aos **14/10/2010**) - Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98. Portaria nº 805, de 26/07/2013, publicada no Diário Oficial da União de **29/07/2013 - MULTA**;

Processos em trâmite: 53504.007700/2012 (data da ocorrência da eventual infração aos **16/04/2012**) e 53504.013640/2014 (data da ocorrência da eventual infração aos **19/08/2014**) - irregularidade: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98.

20. No que se refere ao PAI encerrado (53000.000182/2011), a conduta restou praticada em **14/10/2010**, resultando na aplicação da penalidade de multa, publicada por meio da Portaria nº 805, aos 29/07/2013. No que se refere ao primeiro PAI em trâmite (53504.007700/2012), a data da ocorrência da eventual infração foi aos **16/04/2012**.

21. Ora, considerando-se a reincidência da prática infracional, caberia ao Administrador propor a penalidade de revogação, segundo o previsto no art. 21, parágrafo único, III, da Lei nº 9.612, de 1998. A existência da reincidência, a ser aplicada após o devido processo, inviabiliza o prosseguimento do feito de renovação. Nesse diapasão, **uma vez que ainda não houve decisão definitiva nesse sentido, sugere-se que o feito de renovação seja sobrestado até análise conclusiva da questão (possível aplicação da sanção de revogação) no PAI 53504.007700/2012.**

22. O segundo PAI em trâmite (53504.013640/2014) refere-se à infração cometida em **19/08/2014**. Ressalve-se apenas que, apesar de quanto a este ser em tese aplicável o regulamento de 2013, as condutas dos PAIs antecedentes foram cometidas antes da vigência do regulamento, não se aplicando a elas o conceito de reincidência nele previsto, conforme fundamentação supra exposta.

23. Por fim, registra-se a necessidade de que o contraditório continue sendo devidamente observado no PAI em comento.

III. CONCLUSÃO

24. Elaboradas as considerações acima, por intermédio das quais restou esclarecida a consulta *in casu*, sugere-se o **encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão**, para adoção das medidas cabíveis nos autos do PAI Nº **53504.007700/2012**, conforme ora exposto, além da sugestão de sobrestamento do atual processo de renovação, até o desfecho da questão ora ventilada.

25. Ainda que alheio ao objeto específico da presente consulta, que se cinge aos reflexos da possível reincidência ao presente, faz-se oportuno trazer o esclarecimento de que aos processos de renovação em curso aplica-se o parecer referencial nº 01578/2016 desta CONJUR.

É o parecer, que submeto à apreciação do Coordenador.

Brasília, 17 de março de 2017.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

[1] CRFB/1988:

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

[2] Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática

do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

(...)

Art. 2º Interrompe-se a prescrição da ação punitiva:

(...)

III - pela decisão condenatória recorrível.

[3] Em comentário ao referido princípio, Leonardo C. Cunha, citado por Fredie Didier Jr. [*in Curso de Direito Processual Civil* – vol. 1, 18. ed., Juspodivm, Salvador: 2016, p. 82] ressalta que “*o Estado democrático não se compraz com a ideia de atos repentinos, inesperados, de qualquer dos seus órgãos, mormente daqueles destinados à aplicação do Direito. A efetiva participação dos sujeitos processuais é medida que consagra o princípio democrático, cujos fundamentos são vetores hermenêuticos para aplicação das normas jurídicas*”.

No mesmo sentido, com enfoque no âmbito do processo administrativo, Guilherme F. Dias Reisdorfer [*in Processo e Administração Pública*. Juspodivm, Salvador: 2016, p. 588] leciona que se trata “*de regra que representa a consagração de orientação há tempos sustentada pela doutrina, pautada pela vedação à chamada decisão surpresa*”.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000021296201391 e da chave de acesso 7ba638f4

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 32606264 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 26-04-2017 16:46. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00644/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.000593/2014-31

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CANTICO FM
ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 00363/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.
2. Ao Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasília, 26 de abril de 2017.

Alex Bahia Ribeiro
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900000593201431 e da chave de acesso 84515909

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 39130246 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 26-04-2017 17:52. Número de Série: 5581457608173253254. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00649/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.000593/2014-31

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM

ASSUNTO: Processo em fase de renovação de outorga. Consulta sobre possível materialização de reincidência em cometimento de infração.

1. Aprovo por seus próprios fundamentos fático-jurídicos o judicioso Parecer nº 00363/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada a União Dra. Alessandra Rodrigues de Castro e o Despacho nº 00644/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, que o aprova, de autoria do Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária Dr. Alex Bahia, pondo-me acorde com o encaminhamento alvitado.
2. Promova-se a remessa dos autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes.

Brasília, 27 de abril de 2017.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900000593201431 e da chave de acesso 84515909

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 39411510 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 27-04-2017 16:06. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

DESPACHO

Processo nº: 53900.000593/2014-31

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Evelize de Oliveira Lima**, **Chefe de Serviço**, em 27/04/2017, às 16:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1839641** e o código CRC **92A1C88D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.000593/2014-31

SEI nº 1839641

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº: **53900.000593/2014-31**

Referência: **PARECER nº 00363/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU**

Interessado: **Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM**

Assunto: **Consulta a Conjur. Devolução dos autos.**

De ordem do Sr. Diretor Substituto, encaminho este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC - para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira, Administrador**, em 28/04/2017, às 07:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1839855** e o código CRC **336923AD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.000593/2014-31

SEI nº 1839855

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53900.000593/2014-31

Interessado: Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM

Assunto: Sobrestamento de processo

Em atendimento ao Parecer nº 363/2017 (1839527), emitido pela Consultoria Jurídica deste Ministério, o presente processo ficará sobrestado, até que haja decisão final nos autos do PAI nº 53504.007700/2012.

Brasília, 02 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 02/05/2017, às 13:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1843476** e o código CRC **8881FD57**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.000593/2014-31

SEI nº 1843476

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **53900.000593/2014-31**.

Entidade: **Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM**.

Assunto: **Retomada da análise processual**.

1. Tendo em vista o encerramento do PAI nº 53504.007700/2012, e considerando que não houve reincidência, encaminhem-se os autos para análise.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária**, em 03/04/2019, às 13:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4027801** e o código CRC **B7B99D4D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.000593/2014-31

SEI nº 4027801



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.293.875/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/10/1997
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVO CANTICO FM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R JOAO MOISES ANDARE	NÚMERO 47	COMPLEMENTO -
---	---------------------	-------------------------

CEP 13.976-115	BAIRRO/DISTRITO LOTEAM.JOAO DE BARRO	MUNICÍPIO ITAPIRA	UF SP
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/03/2020** às **09:00:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 02293875000154

Emitida às 08:58:22 do dia 05/03/2020 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.293.875/0001-54
Razão Social: ASSOC E MOV COM R NOVO CANTICO FM
Endereço: R BENJAMIN CONSTANT 129 / PRADOS / ITAPIRA / SP / 13970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2020 a 23/03/2020

Certificação Número: 2020022303025807143891

Informação obtida em 05/03/2020 09:01:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVO CANTICO FM
CNPJ: 02.293.875/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:02:52 do dia 05/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/09/2020.

Código de controle da certidão: **26C0.241C.AC3F.53F4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVO CANTICO FM
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.293.875/0001-54

Certidão nº: 5890907/2020

Expedição: 05/03/2020, às 09:04:35

Validade: 31/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVO CANTICO**
F **M**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
02.293.875/0001-54, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE							
Razão Social:							
Nome Fantasia:				CNPJ:			
Endereço de Sede:							
Município:				UF:		CEP:	
Nome do representante legal:							
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):							

Endereço de Correspondência:							
Município:				UF:		CEP:	

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE							
Endereço:							
Município:				UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S)	‘	“			
	Longitude:	° W	‘	“			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



53900.000593/2014-31ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RADIO NOVO CÂNTICO FM (CNPJ: 02.293.875/0001-54)
ITAPIRA/SP**1) Requerimento: Pg. 1 e 91 SEI (0005752)**

Data apresentação: 06/05/2014

Endereço de correspondência:
Rua João Moisés Andares nº 48
CEP 13976-115 / Itapira - SP**Dados da Outorga**Processo Outorga: 53830.001688/1998
Portaria Autorização: nº 885, publicada no DOU de
14/06/2002
Decreto Legislativo: nº 368, publicado no DOU de
12/08/2004**2) Ata de Eleição da Diretoria: Pgs. 7 a 9 SEI (1193714) - 53900.038176/2016-22**

Tempo do mandato: Art. 21 - quatro anos (4) - Período: 27/04/2016 a 27/04/2020

Localização do registro: Pg. 9

Cargo	Nome do Diretor	Nasc.	CPF	RG	Filiação	Título Eleitoral	Documentos
Administrador Geral	 ALINE MARA ROSA MAZZER	13/06/1988	366.748.818-13	47.042.809-0	Paulo Sergio Rosa e Ana Vergília da Silva Rosa	# (n/c) #	Pg. 10 SEI (1268036) - 53900.045971/2016-77
Secretário	 EDUARDO APARECIDO MIGUEL	08/09/1973	182.050.678-99	24.837.048-0	José Carlos Miguel e Maria da Penha Anacleto Miguel	# (n/c) #	Pgs. 8 e 9 SEI (1268036) - 53900.045971/2016-77
Tesoureiro	 LEANDRO RODRIGO DE PAULA	16/05/1983	304.627.408-46	42.898.046-6	Antonio Donizete de Paula e Maria Flomena da Silva de Paula	# (n/c) #	Pg. 7 SEI (1268036) - 53900.045971/2016-77

3) Estatuto Social: Pgs. 25 a 39 SEI (0005752)**3.1)** Comprovante do registro do Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas:


Pg. 39

3.2) Indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:

Art. 2º, parágrafo único

3.3) Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):

Art. 8º, § 1º - "A admissão de novos associados, mediante proposta de pelo menos um associado fundador ou efetivo, será decidida pelo Conselho Administrativo, por aprovação da maioria dos membros deste Conselho, presentes na respectiva reunião."

 Pendência: # Não menciona gratuidade #

<p>3.4) Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):</p>	<p>❗ Pendência: # Requisito não atendido #</p>
<p>3.5) Garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votados para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):</p>	<p>Art. 10º, inciso VI</p>
<p>3.6) Especificação do órgão administrativo da entidade:</p>	<p>Art. 21º, § 1º</p>
<p>3.7) Especificação do Conselho Comunitário:</p>	<p>Art. 16º, Inciso IV: alíneas a, b e c.</p>
<p>3.8) Cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições:</p>	<p>Arts. 21º a 24º</p>
<p>3.9) Tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes mesmo que em cargos diversos:</p>	<p>Art. 21 - "... mandato de 4 anos, permitida a reeleição." ❗ Pendência: # Não menciona uma única reeleição e após a qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes mesmo que em cargos diversos #</p>
<p>3.10) Texto estatutário deve conter, em conformidade com o art. 54 do Código Civil: I - a denominação, os fins e a sede da associação; II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados; III - os direitos e deveres dos associados; IV - as fontes de recursos para sua manutenção; V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução; e VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):</p>	<p>I - OK: art. 1º - II - OK: art. 8º, art. 12º e art. 13º, § 3º e 4º - III - OK: art. 10º e 11º - IV - OK: art. 27º - V - OK: art. 17 a 20º - VI - OK: art. 42º e 40º - VII - OK: art. 21º a 24º e art. 18º, inciso I, alínea "a"</p>
<p>3.11) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto (art. 57 do Código Civil) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):</p>	<p>Art. 13º, inciso III e § 3º e 4º</p>
<p>3.12) Competências privativas da Assembleia Geral, a saber: (Art. 59 do CC) I - destituição dos administradores; II - alteração do estatuto; III - o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos e os critérios de eleição dos administradores. (Art. 60 do CC) A garantia do direito de convocação dos órgãos deliberativos a 1/5 (um quinto) dos associados. (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):</p>	<p>I - OK: art. 20º, inciso II - II - OK: art. 20º, inciso IV - III - OK: art. 19, § 2º e art. 42º; art. 36º e art. 18º</p>
<p>3.13) Observância aos arts. 66 e 67 do Código Civil, quanto à alteração do estatuto: I - deliberação por 2/3 dos componentes para gerir e representar a fundação; II - a alteração não deve contrariar ou desvirtuar o fim da fundação; III - a alteração deve ser aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado onde a fundação estiver situada (APENAS PARA FUNDAÇÕES):</p>	<p>Não se aplica</p>
<p>3.14) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio (arts. 61 e 69 do Código Civil - ASSOCIAÇÕES e FUNDAÇÕES, respectivamente):</p>	<p>Art. 40º</p>
<p>3.15) O estatuto social não poderá conter cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo e deverá observar as finalidades e princípios dispostos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998:</p>	<p>OK</p>

4) Requerimento e respectivas declarações (Anexo 5) assinados por todos os dirigentes:

❗ Pendência: # Requisito não atendido #

5) Prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição do CPF de todos os dirigentes: Pg. 7 a 10 SEI (1268036) - 53900.045971/2016-77

6) Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116: Pgs. 3 e 4 SEI (1193714) - 53900.038176/2016-22 - relatório de 24/03/2016

❗ Pendência: # **Solicitar novo relatório e CNPJ das entidades representadas.** #

7) Declaração de conformidade das instalações e equipamentos: Pg. 4 SEI (0005752)

8) Comprovante de Inscrição no CNPJ: OK - SEI (5123760)

9) Certidão Negativa de Débitos da Anatel (SIGEC): SEI (5123760) - CONSTA DÉBITO

10) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o FGTS: OK - SEI (5123760)

11) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: OK - SEI (5123760)

12) Certidão negativa de débitos perante à Justiça do Trabalho: OK - SEI (5123760)

13) Verificações sobre a manutenção ou o estabelecimento de vínculos: OK

14) Conclusão da Análise:

Retomada da análise, conforme Despacho SEARC (4027801)

Exigência - 3:

1. Requerimento do anexo 5
2. Adequação do estatuto social: não menciona ingresso gratuito; condicionamento de ingresso de novos associados mediante proposta de pelo menos um associado fundador ou efetivo; não prevê direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas e não restringe o mandato a uma única recondução.
3. Ata de eleição da diretoria em exercício
4. Comprovante de maioria/nacionalidade e CPF dos dirigentes
5. Relatório do Conselho Comunitário
6. Certidão negativa da ANATEL.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de São Paulo

DESPACHO

Processo nº: **53900.000593/2014-31.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 3 (TRÊS).**

1. Tendo-se em vista a **Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018** e a análise realizada na documentação encaminhada pela **Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cântico FM**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itapira / SP**, constaram-se as seguintes pendências:

1.1. REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso I da Portaria):

Deverá ser apresentado o Requerimento de Renovação que deve conter todos os dados e declarações constantes do **modelo 5439043 (Anexo 5 da Portaria)**, estar de acordo com as características técnicas cadastradas neste Órgão e na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e deve ser assinado por **todos** os dirigentes, conforme art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

1.2. DA ANÁLISE DO ESTATUTO SOCIAL, CONSTATOU-SE INOBSERVÂNCIA AOS SEGUINTE ITENS DO ART. 40 DA PORTARIA:

II – garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado:

- **A gratuidade do ingresso não está expressa;**

- **O art. 8º, § 1º do estatuto condiciona o ingresso de novos associados mediante proposta de pelo menos um associado fundador ou efetivo.**

III – garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas:

- **Não consta do estatuto.**

V, “b” – tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida 1 (uma) recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos:

- **Não restringe o mandato a uma única recondução;**

- **Não veda a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos distintos, após a única recondução permitida.**

1.3. **ATA DE ELEIÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso III da Portaria):**

Ata de eleição da diretoria encaminhada está vencida desde 27/04/2020. Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício, devidamente registrada.

Observação 1: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Observação [2]: juntamente com a nova Ata, devem ser encaminhados os comprovantes de maioria, nacionalidade e CPF relativo(s) ao(s) novo(s) dirigente(s) e novo requerimento de renovação (conforme Anexo 5 da Portaria) assinado por **todos** os dirigentes.

1.4. **COMPROVANTE DE MAIORIDADE/NACIONALIDADE (Art. 130, § 1º, inciso IV)**

A Entidade deverá enviar documento que demonstre que **todos** os diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos.

Observação: serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento.

Não serão aceitos como comprovantes de maioria/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

1.5. **CPF DOS DIRIGENTES (Art. 130, § 1º, inciso IV)**

A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da Diretoria.

1.6. **ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO (Art. 130, § 1º, inciso V)**

Com base no art. 116 da Portaria, a Entidade deverá apresentar um novo relatório do Conselho Comunitário, que deverá conter a grade de programação da emissora e a descrição e avaliação dos programas veiculados. O relatório deverá conter ainda os nomes e as assinaturas dos cinco membros representantes, além das denominações e respectivos comprovantes de inscrição CNPJ de cada uma das entidades por eles representadas.

Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.

Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.

1.7. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) (Art. 130, § 6º, inciso IV)**

Em consulta ao sítio da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, verificou-se que a Entidade se encontra devedora. Por essa razão, solicita-se a quitação do(s) débito(s) existente(s) e o encaminhamento da certidão atualizada.

2. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

2.1. É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

2.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

2.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

2.4. Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.

3. Portanto, com base no art. 7º-A, inciso I, c/c art. 130, § 8º da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, para completa instrução processual, caso a Entidade opte em manter o(s) diretor(es), deve encaminhar a(s) respectiva(s) certidão(ões) negativa(s), de forma a comprovar, se for o caso, a homonímia, ou certificar o cumprimento da pena e extinção da punibilidade. Ressalta-se que, neste último caso, documento oficial emitido pelo Poder Judiciário será aceito para fins de comprovação. Por outro lado, caso haja mudança na diretoria, devem ser encaminhados: I) Ata de eleição do(s) novo(s) dirigente(s) registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, II) comprovantes de maioria, nacionalidade e CPF do(s) novo(s) dirigente(s) e III) novo requerimento de renovação (conforme Anexo 5 da Portaria) assinado por **todos** os dirigentes. E mais, destaca-se que esta será a **única** exigência para que a Radiodifusora regularize a situação, nos termos do já mencionado art. 7º-A, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Salienta-se que esta será a **última** notificação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubarú**, Advogado, em 04/05/2020, às 11:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5439050** e o código CRC **49AED65B**.

Minutas e Anexos

SEI (5439043) - Formulário do anexo 5 da Portaria nº 4334/2015, com alteração da Portaria nº 1909/2018.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 17418/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 07 de maio de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico Fm** (CNPJ nº 02.293.875/0001-54)
Rua João Moises Andares nº 48 casa B - Vila Boa Esperança
13976-115 – Itapira/SP

Processo nº: **53900.000593/2014-31**.

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 3 (TRÊS)**.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Tendo-se em vista a **Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018** e a análise realizada na documentação encaminhada pela **Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cântico FM**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itapira / SP**, constaram-se as seguintes pendências:

1.1. REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso I da Portaria):

Deverá ser apresentado o Requerimento de Renovação que deve conter todos os dados e declarações constantes do **modelo 5439043 (Anexo 5 da Portaria)**, estar de acordo com as características técnicas cadastradas neste Órgão e na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e deve ser assinado por **todos** os dirigentes, conforme art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

1.2. DA ANÁLISE DO ESTATUTO SOCIAL, CONSTATOU-SE INOBSERVÂNCIA AOS SEGUINTE ITENS DO ART. 40 DA PORTARIA:

II – garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado:

- **A gratuidade do ingresso não está expressa;**
- **O art. 8º, § 1º do estatuto condiciona o ingresso de novos associados mediante proposta de pelo menos um associado fundador ou efetivo.**

III – garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas:

- **Não consta do estatuto.**

V, “b” – tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida 1 (uma) recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos:

- **Não restringe o mandato a uma única recondução;**
- **Não veda a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos distintos, após a única recondução permitida.**

1.3. ATA DE ELEIÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso III da Portaria):

Ata de eleição da diretoria encaminhada está vincida desde 27/04/2020. Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício, devidamente registrada.

Observação 1: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Observação [2]: juntamente com a nova Ata, devem ser encaminhados os comprovantes de maioria, nacionalidade e CPF relativo(s) ao(s) novo(s) dirigente(s) e novo requerimento de renovação (conforme Anexo 5 da Portaria) assinado por **todos** os dirigentes.

1.4. COMPROVANTE DE MAIORIDADE/NACIONALIDADE (Art. 130, § 1º, inciso IV)

A Entidade deverá enviar documento que demonstre que **todos** os diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos.

Observação: serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento.

Não serão aceitos como comprovantes de maioria/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

1.5. CPF DOS DIRIGENTES (Art. 130, § 1º, inciso IV)

A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da Diretoria.

1.6. ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO (Art. 130, § 1º, inciso V)

Com base no art. 116 da Portaria, a Entidade deverá apresentar um novo relatório do Conselho Comunitário, que deverá conter a grade de programação da emissora e a descrição e avaliação dos programas veiculados. O relatório deverá conter ainda os nomes e as assinaturas dos cinco membros representantes, além das denominações e respectivos comprovantes de inscrição CNPJ de cada uma das entidades por eles representadas.

Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.

Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.

1.7. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) (Art. 130, § 6º, inciso IV)

Em consulta ao sítio da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, verificou-se que a Entidade se encontra devedora. Por essa razão, solicita-se a quitação do(s) débito(s) existente(s) e o encaminhamento da certidão atualizada.

2. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

2.1. É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

2.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

2.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

2.4. Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.

3. Portanto, com base no art. 7º-A, inciso I, c/c art. 130, § 8º da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, para completa instrução processual, caso a Entidade opte em manter o(s) diretor(es),

deve encaminhar a(s) respectiva(s) certidão(ões) negativa(s), de forma a comprovar, se for o caso, a homonímia, ou certificar o cumprimento da pena e extinção da punibilidade. Ressalta-se que, neste último caso, documento oficial emitido pelo Poder Judiciário será aceito para fins de comprovação. Por outro lado, caso haja mudança na diretoria, devem ser encaminhados: I) Ata de eleição do(s) novo(s) dirigente(s) registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, II) comprovantes de maioria, nacionalidade e CPF do(s) novo(s) dirigente(s) e III) novo requerimento de renovação (conforme Anexo 5 da Portaria) assinado por **todos** os dirigentes. E mais, destaca-se que esta será a **única** exigência para que a Radiodifusora regularize a situação, nos termos do já mencionado art. 7º-A, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Salienta-se que esta será a **última** notificação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

5. Ademais, estabeleço o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

6. Saliento que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

7. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

8. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

9. Esclareço, ainda, que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

10. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Minutas e Anexos:

SEI (5439043) - Formulário do anexo 5 da Portaria nº 4334/2015, com alteração da Portaria nº 1909/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/05/2020, às 08:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5468010** e o código CRC **722686BB**.



AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM

19/05/2020

DESTINATÁRIO

ASS MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVO CANTICO FM
RUA JOAO MOISES ANDARE, 48 CASA B
VILA BOA ESPERANCA ITAPIRA SP
13976-115

UNIDADE DE POSTAGEM

AGF VIA POSTAL

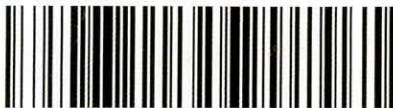
CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CDD ITAPIRA

28 MAI 2020

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900



BO303172524BR

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR: 53900.000593/2014-31;
1 - OFÍCIO: 17418/2020;

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / :
2º / / :
3º / / :

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

- [1] MUDOU-SE
- [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
- [3] NÃO EXISTE NÚMERO
- [4] DESCONHECIDO
- [5] RECUSADO
- [6] NÃO PROCURADO
- [7] AUSENTE
- [8] FALECIDO
- [9] OUTROS

Valdir A. Silva
Matr. 88744035
Carteiro Motorizado

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

*Luciana C. de Paula
(Luciana C. de Paula)*

28/05/20

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIAS DE 4 DE JUNHO DE 2002**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
878	53640.001408/98	Associação Comunitária Zumbi dos Palmares	Itaberaba/BA
879	53670.000541/98	Associação Comunitária Nova Aurora	Mundo Novo/GO
880	53650.002469/98	Fundação Educativa Cultural de Pacatuba	Pacatuba/CE
881	53710.000321/01	Associação Comunitária de Desenvolvimento Social de Barroso - ASBAR	Barroso/MG
882	53710.000224/01	Associação Comunitária Antônio Amorim Quintão	Volta Grande/MG
883	53103.000012/00	Associação Picuiense Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária	Picuí/PB
884	53640.000035/99	Rádio Comunitária Líder do Sertão FM	Chorrochó/BA
885	53830.001688/98	Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM	Itapira/SP
886	53670.000279/00	Associação Cultural Educativa de Vicentinópolis	Vicentinópolis/GO
887	53103.000044/99	Associação dos Agricultores do Capibaribe Mirim	São Vicente Ferrer/PE
888	53800.000390/98	ASCOCOL - Associação Comunitária de Colorado do Oeste - RO	Colorado do Oeste/RO
889	53730.000589/98	Grupo de Apoio Comunitário - GAC	Campina Grande/PB
890	53710.000316/01	Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão	Presidente Bernardes/MG
891	53830.002147/98	Associação Cidade Cidadã Santafessulense, Cultural e Comunicação Social	Santa Fé do Sul/SP
892	53790.001114/98	Associação Comunitária Shalom	Rio Grande/RS
894	53000.004846/98	Associação Comunitária de Radiodifusão de Samambaia-DF (NASCENTE FM)	Samambaia/DF
895	53730.000045/99	Associação Comunitária Beneficente Serra Redondense	Serra Redonda/PB
896	53650.000750/99	Associação Comunitária Santo Antônio, de Antonina do Norte (CE)	Antonina do Norte/CE
897	53830.000228/98	Associação de Apoio ao Cidadão Carente - A.A.C.C.	Pindamonhangaba/SP
898	53730.000090/99	Fundação Antonio Dias de Lima -FADL	Bonito de Santa Fé/PB
899	53650.002249/98	Associação Cultural da Água Fria	Fortaleza/CE
900	53670.001983/01	ASCOG-Associação Comunitária de Guapó	Guapó/GO
901	53710.000341/01	Associação Comunitária do Distrito e Subdistritos de Florália	Santa Bárbara/MG
902	53710.000671/01	Associação Maranata dos Amigos Franco Dumontense	Francisco Dumont/MG

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União Nº 108, de 07-06-2002, Seção 1, pág. 90, no quadro Anexo, com relação as localidades de Cocalzinho de Goiás e Cristalina, Estado de Goiás, Serviço FM, onde se lê: N.º Concorrência 060/2000-SSR/MC, leia-se: N.º Concorrência 059/2000-SSR/MC, e onde se lê: N.º Processo: 53670.001100/00, leia-se: N.º Processo: 53670.001053/00. (Of. El. nº 087/2002-CEL)

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 24.216, DE 27 DE MARÇO DE 2002**

Processo n.º 53500.004373/2001 - TRANSIT DO BRASIL LTDA., Autoriza a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

RENATO NAVARRO GUERREIRO
Presidente do Conselho**ATO Nº 26.355, DE 13 DE JUNHO DE 2002**

Processo n.º 53500.001834/2002. Autoriza a COMPUSERVICE LTDA. a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito na-

cional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

(Of. El. nº 213/2002-GPR)

RETIFICAÇÃO

Ref.: Processo n.º 53500.004921/2000 No Despacho n.º 116/2002-CD, de 15 de fevereiro de 2002, retifique-se conforme abaixo:

I - onde se lê: "Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC TELECOM", leia-se: "Telecomunicações de São Paulo S/A, incorporadora da Companhia Telefônica de Ribeirão Preto S/A - CETERP".

No Despacho n.º 223, publicado no Diário Oficial da União, do dia 26-12-2001, seção 1, página 9, retifica-se conforme abaixo:
I - onde se lê: "29 de novembro de 2001", leia-se: "20 de dezembro de 2001".

II - onde se lê: "e de conformidade com o Parecer n.º 684/2001-PRC, de 9 de novembro de 2001.594/2001-PRC, de 2 de outubro de 2001 (Processo n.º 53500.004284/2000, Processo n.º 53500.004643/2000)", leia-se: "e de conformidade com o Parecer n.º 684/2001-PRC, de 9 de novembro de 2001." (Of. El. nº 212/2002-GPR)

PORTARIA DE 5 DE JUNHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de autorização somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
905	53710.001627/98	Associação Cultural Religiosa e Recreativa de Itanhomi	Itanhomi/MG

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(Of. El. nº 232/02/SE/MC)

PORTARIA Nº 936, DE 6 DE JUNHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.007923/97, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Decreto n.º 3.965, de 10 de outubro de 2001, a RÁDIO TELEVISÃO OM LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 6+ (seis decalado para mais), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, através do canal 56+ (cinquenta e seis decalado para mais), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os seus próprios sinais.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(4.616-2 13/06/02 95,23)

DESPACHO DO MINISTRO

Em 11 de junho de 2002

Tendo em vista as Atas de reunião de 21 de agosto, 15 e 29 de outubro de 2001, e os Avisos de 06 de fevereiro e 06 de março de 2002, publicados nos D.O.U. dos dias 08 de fevereiro e 07 de março de 2002, Seção 3-E, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, homologo as adjudicações propostas, de acordo com o anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas nos respectivos editais.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA - SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
059/2000	GO	ARAGARÇAS	FM	SISTEMA CENTRO-OESTE DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	53670.001059/00
059/2000	GO	BRITÂNIA	FM	PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53670.001056/00
059/2000	GO	BURITI ALEGRE	FM	RÁDIO BOM SUCESSO LTDA.	53670.001050/00
060/2000	GO	GUAPÓ	FM	UNIESTE PROPAGANDA, MARKETING E RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	53670.001102/00
060/2000	GO	ITAPIRAPUÃ	FM	ORGANIZAÇÕES RIO BONITO LTDA.	53670.001090/00
060/2000	GO	JANDAIA	FM	FUNDAÇÃO DOM JUVENAL RORIZ	53670.001094/00
062/2000	GO	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	FM	ORGANIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO FREDY DIETZ LTDA.	53670.001273/00
062/2000	GO	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	FM	SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53670.001267/00
062/2000	GO	URUANA	FM	CERRADO COMUNICAÇÃO LTDA.	53670.001269/00

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM MANAUS****ATO Nº 26.352, DE 13 DE JUNHO DE 2002**

Outorga autorização para uso de radiofrequências à ANTONIO SANTANA DE SOUZA - Processo nº 53578.000191/02.

JOSÉ GOMES PIRES
Gerente**ATO Nº 26.353, DE 13 DE JUNHO DE 2002**

Outorga autorização para uso de radiofrequências à LOURIVAL DA LAMARTA - Processo nº 53581.000059/02.

JOSÉ GOMES PIRES
Gerente**ATO Nº 26.354, DE 13 DE JUNHO DE 2002**

Outorga autorização para uso de radiofrequências à NADIR RAZINI - Processo nº 53581.000058/02.

JOSÉ GOMES PIRES
Gerente

(Of. El. nº 006/ER110T)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 365, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE BAIRROS DO MUNICÍPIO DE AREIAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areial, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 652, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Bairros do Município de Areial a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areial, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 366, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO - RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 538, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Cidade de Santo Antônio - RN a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 367, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 782, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação Universidade de Passo Fundo para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 368, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 885, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM a executar, por dez anos, sem

direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 369, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO "GEOVANA TARGINO" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa D'Anta, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 236, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação "Geovana Targino" a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa D'Anta, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 370, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CLARIM DE PALMAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 644, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão à Rádio Clarim de Palmas Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 371, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FM TOBIAS BARRETO ALMEIDA REIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 279, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à FM Tobias Barreto Almeida Reis Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 372, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM ILUSTRADA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 7, de 11 de janeiro de 2002, que renova, a partir de 3 de dezembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio FM Ilustrada Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 373, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de dezembro de 2001, que renova, a partir de 12 de agosto de 1995, a concessão da Rádio Club de Palmas Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 374, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSISTENCIAL DE VERTENTE DO LÉRIO - ASCAVEL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 514, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Assistencial de Vertente do Lério - ASCAVEL a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 375, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COMUNICAÇÃO CAPELENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capela, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 461, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Comunicação Capelense a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capela, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.293.875/0001-54 MATRIZ	DATA DE ABERTURA 07/10/1997
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVO CANTICO FM	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada	
LOGRADOURO R PROFESSOR FENIZIO MARQUINI	NÚMERO 120
CEP 13.971-000	COMPLEMENTO SALA 01
BAIRRO/DISTRITO VILA PENHA DO RIO DO PEIXE	MUNICÍPIO ITAPIRA
UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARALEGAL@JLMORAISCONTABIL.COM.BR	TELEFONE (19) 9173-8229
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVO CANTICO FM

CNPJ: 02.293.875/0001-54

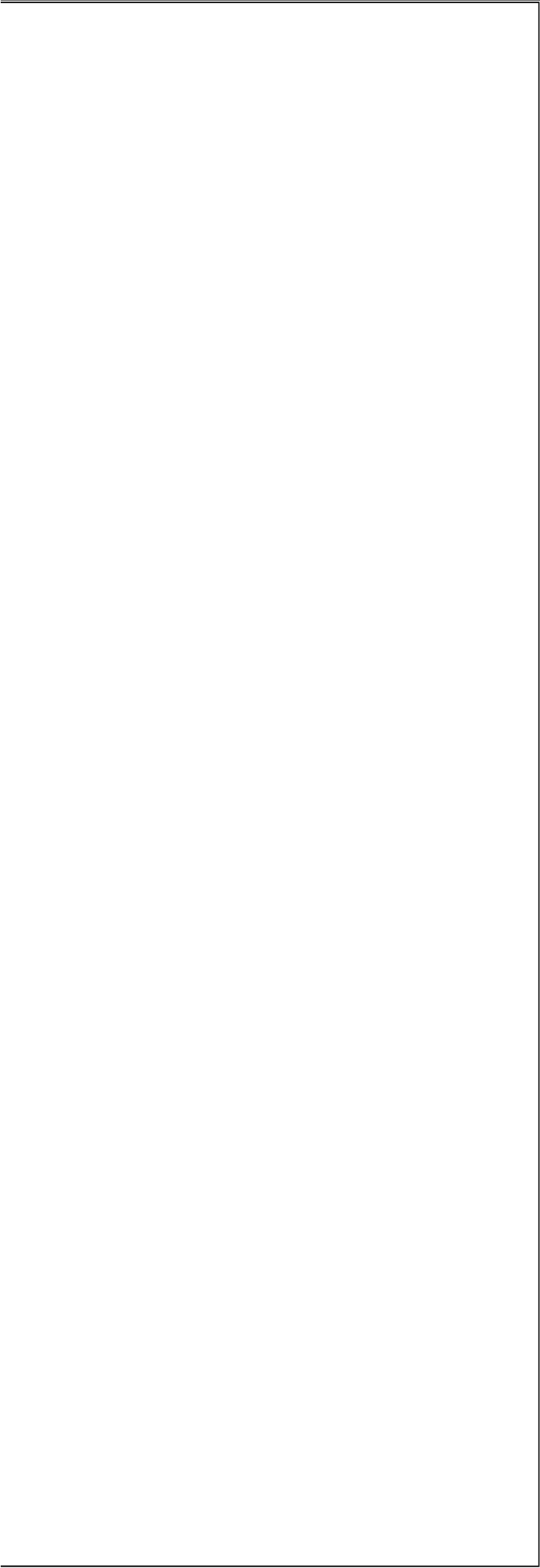
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 22:20:50 do dia 28/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.293.875/0001-54
Razão Social: ASSOC E MOV COM R NOVO CANTICO FM
Endereço: R BENJAMIN CONSTANT 129 / PRADOS / ITAPIRA / SP / 13970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2023 a 14/12/2023

Certificação Número: 2023111504365938890930

Informação obtida em 28/11/2023 22:15:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVO CANTICO FM
CNPJ: 02.293.875/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:17:02 do dia 28/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2024.

Código de controle da certidão: **30E5.B268.180B.149E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVO CANTICO FM
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.293.875/0001-54
Certidão nº: 67890434/2023
Expedição: 28/11/2023, às 22:18:28
Validade: 26/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVO CANTICO FM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.293.875/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ALINE MARA ROSA MAZZER

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU **Data:** 28/11/2023 **Hora:** 22:27:06



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	366.748.818-13

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU **Data:** 28/11/2023 **Hora:** 22:27:51



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LEANDRO RODRIGO DE PAULA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU **Data:** 28/11/2023 **Hora:** 22:28:54



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	304.627.408-46

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU** Data: **28/11/2023** Hora: **22:29:41**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CELINA APARECIDA PEREIRA DE JESUS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU **Data:** 28/11/2023 **Hora:** 22:31:01



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	275.754.808-54

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU** Data: **28/11/2023** Hora: **22:32:01**



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ALINE MARA ROSA MAZZER**, Título Eleitoral: **3576 9483 0108**, CPF: **366.748.818-13**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **2yBcvrpARZkoJsbkeJGM8XaXSGk=**
Certidão emitida em **28/11/2023 22:46:49**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **LEANDRO RODRIGO DE PAULA**, Título Eleitoral: **2963 6914 0141**, CPF: **304.627.408-46**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **66xZ1UBfmFqa8D8exmsTfgVZHlg=**
Certidão emitida em **28/11/2023 22:48:54**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **CELINA APARECIDA PEREIRA**, Título Eleitoral: **1592 8156 0132**, CPF: **275.754.808-54**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **9t1LGgHXPhWg50HmW28eVZWa1F8=**
Certidão emitida em **28/11/2023 22:50:31**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

Data de Envio:

29/11/2023 09:22:30

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:
Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53900.000593/2014-31

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cantico FM, inscrita no CNPJ nº 02.293.875/00014-54, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Itapira no estado de São Paulo..

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária;

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru
(11) 99427-9667

Data de Envio:

03/01/2024 16:36:54

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:
Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53900.000593/2014-31 - Reiteração

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cantico FM, inscrita no CNPJ nº 02.293.875/00014-54, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Itapira no estado de São Paulo..

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária;

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru
(11) 99427-9667

Anexos:
Correspondencia_Eletronica_11244961.html

Data de Envio:

01/02/2024 16:32:25

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:
rebecca.martins@mcom.gov.br

Assunto:
Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53900.000593/2014-31

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cantico FM, inscrita no CNPJ nº 02.293.875/00014-54, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Itapira no estado de São Paulo..

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária;

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru
(11) 99427-9667

Tereza Kioko Taira Okubaru

De: Inez Joffily França
Enviado em: sexta-feira, 2 de fevereiro de 2024 11:10
Para: Tereza Kioko Taira Okubaru
Assunto: RE: Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53900.000593/2014-31

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53900.000593/2014-31

Prezados senhores,

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cantico FM, inscrita no CNPJ nº 02.293.875/00014-54 consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53504.007700/2012-62, conforme PORTARIA 2233/2016/SEI-MCTIC, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 456,93 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos), e lhe atribuir 4 (quatro) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 28, item 12, alínea "h", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/196.

Ats

De: Rebecca Rackell Oliveira Q. de Araújo Linhares Martins <rebecca.martins@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024 19:27
Para: Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53900.000593/2014-31

Prezada Inez,

segue pedido de informação da COPEC.

Atenciosamente,

Rebecca.

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024 16:32
Para: Rebecca Rackell Oliveira Q. de Araújo Linhares Martins <rebecca.martins@mcom.gov.br>
Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53900.000593/2014-31

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cantico FM, inscrita no CNPJ nº 02.293.875/00014-54, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Itapira no estado de São Paulo..

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária;

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru
(11) 99427-9667



PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*
- b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput**, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstracto, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1]**, que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando[2]** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII[3]**, referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII[4]** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas **sem alteração** em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

“TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)''

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “*Poder Concedente*” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e conseqüente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade				
Razão Social				
Nome Fantasia		CNPJ		
Endereço de Sede				
Município		UF	CEP	
Nome do Representante legal				
Endereço Eletrônico (e-mail)				
Endereço de Correspondência				
Município		UF	CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município		UF	CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: * (N/S)*		
		Longitude: ° W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			Tít. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempetividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998**, **Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º18** da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20 __/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de _____ de 20 __, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaampliadaversoapadrao.pdf>.

[2] **“DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] **“TÍTULO VII**
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.293.875/0001-54 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/10/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVO CANTICO FM				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R PROFESSOR FENIZIO MARQUINI		NÚMERO 120	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 13.971-000	BAIRRO/DISTRITO VILA PENHA DO RIO DO PEIXE	MUNICÍPIO ITAPIRA		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARALEGAL@JLMORAISCONTABIL.COM.BR		TELEFONE (19) 9173-8229		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/02/2024** às **21:10:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.293.875/0001-54

Razão Social: ASSOC E MOV COM R NOVO CANTICO FM

Endereço: R PROFESSOR FENIZIO MARQUINI 120 SALA 01 / VILA PENHA DO RIO D / ITAPIRA / SP / 13971-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2024 a 19/03/2024

Certificação Número: 2024021904043106930350

Informação obtida em 28/02/2024 21:09:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVO CANTICO FM
CNPJ: 02.293.875/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:09:43 do dia 28/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2024.

Código de controle da certidão: **CAE5.7F2A.C646.8743**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVO CANTICO FM
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.293.875/0001-54

Certidão nº: 13562092/2024

Expedição: 28/02/2024, às 21:10:17

Validade: 26/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVO CANTICO FM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.293.875/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVO CANTICO FM

CNPJ: 02.293.875/0001-54

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 21:13:56 do dia 28/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53900.000593/2014-31

Interessada/Outorgada: Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cantico Fm

CNPJ nº: 02.293.875/0001-54

Município: Itapira

Estado: São Paulo

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 06/05/2014

Período da outorga a ser renovado: 12/08/2014 a 12/08/2024

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(x) Sim () Não () Não se aplica	11006959	Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023.	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 0005752

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes	(x) Sim () Não () Não se aplica	11006960, pgs. 4 a 6 Ata de 28/04/2023	Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ; e Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Mandato da diretoria: 27/04/2020 a 27/04/2024 Atas anteriores: 1193714, pgs. 7 a 9 - ata de 27/04/2016

<p>2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF</p>	<p>(x) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Aline Mara Rosa Mazzer Administradora geral 11006961, pgs. 1 e 2</p> <p>Leandro Rodrigo de Paula Secretário 11006961, pgs. 4 e 6</p> <p>Celina Aparecida Pereira de Jesus Tesoureira 11006961, pg. 8 a 10</p>	<p>Art. 222, § 1º da Constituição Federal; e</p> <p>Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998.</p>	
--	---	---	---	--

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Estatuto social consolidado e registrado</p>	<p>(x) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11006963</p>	<p>Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998; e</p> <p>Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.</p>	<p>0005752, pgs. 25 a 39</p>
<p>3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão</p>	<p>(x) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Art. 2º</p>	<p>Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.</p>	
<p>3.2. Ingresso gratuito</p>	<p>(x) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Art. 5º</p>	<p>Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.</p>	
<p>3.3. Voz e voto</p>	<p>(x) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Art. 8º, alínea "b"</p>	<p>Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.</p>	

3.4. Votar e ser votado	(x) Sim () Não () Não se aplica	Art. 8º, alínea "a"	Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento	(x) Sim () Não () Não se aplica	Art. 12 - Art. 14	Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições	(x) Sim () Não () Não se aplica	Art. 12 e 13	Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução	(x) Sim () Não () Não se aplica	Art. 12 - Mandato de quatro anos, admitida uma recondução	Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário	(x) Sim () Não () Não se aplica	11006962 - Ata de 28/06/2023 11006964 - Programação 11006965 - Relatório	Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
4.1. CNPJ das entidades	(x) Sim () Não () Não se aplica	11006965	Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ	(x) Sim () Não () Não se aplica	11244135 Emitida em 28/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
6. Fistel	(x) Sim () Não () Não se aplica	11244135 Válida até 28/12/2023	Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

7. FGTS	(x) Sim () Não () Não se aplica	11244135 Válida até 14/12/2023	Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
8. Fazenda Federal	(x) Sim () Não () Não se aplica	11244135 Válida até 26/05/2024	Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
9. Justiça do Trabalho	(x) Sim () Não () Não se aplica	11244135 Válida até 26/05/2024	Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU)	(x) Sim () Não () Não se aplica	11244108	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Portaria de Autorização nº 885, de 04/06/2002, publicada no DOU de 14/06/2002
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU)	(x) Sim () Não () Não se aplica	11244109	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Decreto Legislativo nº 368, de 11/08/2004, publicado no DOU de 12/08/2004

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Relatório de apuração de infrações	(x) Sim () Não () Não se aplica	11367562	Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
13. Vínculo Político-Partidário	() Sim (x) Não () Não se aplica	11244159 - Informações partidárias	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

14. Vínculo Familiar	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Aline Mara Rosa Mazzer Administradora geral 11006961, pgs. 1 e 2 Leandro Rodrigo de Paula Secretário 11006961, pgs. 4 e 6 Celina Aparecida Pereira de Jesus Tesoureira 11006961, pg. 8 a 10	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
15. Vínculo Religioso	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
16. Vínculo Comercial	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
17. Outro tipo de Vínculo	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11244143 - Consulta SIACCO	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Analisado por:	Data:
Nome: Tereza Kioko Taira Okubaru Cargo: Advogado CLT ANS	09 de fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru**, Advogado, em 09/02/2024, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11243992** e o código CRC **FF81AF8C**.

Referência: Processo nº 53900.000593/2014-31

SEI nº 11243992



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 21492/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.000593/2014-31.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM**, inscrita no CNPJ nº 02.293.875/0001-54, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Itapira, estado de São Paulo, para o período de 12/08/2014 a 12/08/2024.
2. Os autos foram instaurados, em 06/05/2014, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (11006959).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) Nota Técnica nº 4241/2016/SEI-MC (0994261), encaminhada por meio do Ofício nº 6203/2016/SEI-MC (0994349), recebido em 09/03/2016, conforme rastreio (1016652);
 - b) Nota Técnica nº 14953/2016/SEI-MCTIC (1195767), encaminhada por meio do Ofício nº 22415/2016/SEI-MCTIC (1195809), recebido em 06/07/2016, conforme Aviso de Recebimento (1235866); e
 - c) Despacho (5439050), encaminhado por meio do Ofício nº 17418/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (5468010), recebido em 28/05/2020, conforme Aviso de Recebimento (5595600).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11243992), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de

deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM, por meio da Portaria nº 885 de 04 de junho de 2002, publicada no DOU de 14/06/2002 (11244108), e do Decreto Legislativo nº 368, de 11 de agosto de 2004, publicado no DOU de 12/08/2004 (11244109). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 12/08/2013 e 12/06/2014 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (11006959), em 06/05/2014, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 12/08/2014, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11243992), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11006959);

b) Estatuto social (11006963), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11006960, pgs. 4 a 6), com mandato válido até 27/04/2024;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11006961 pgs. 1 e 2; 4 a 6 e 8 a 10); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11006962, 11006964 e 11006965), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (11006959), as Certidões da Pessoa Jurídica (11396866) as Certidões de Informações Partidárias (11244159) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11244143), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (11367562), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11251240), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11251240).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 28/02/2024, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 29/02/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/02/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11250927** e o código CRC **706F169D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.000593/2014-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21492/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11251240), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM, inscrita no CNPJ nº 02.293.875/0001-54, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Itapira, estado de São Paulo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 28/02/2024, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 29/02/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/02/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/03/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11369952** e o código CRC **436F2BA1**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.000593/2014-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21492/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11251240), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº __, de __ de _____ de __, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de agosto de 2014, a outorga da Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM (CNPJ nº 02.293.875/0001-54), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Itapira, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 28/02/2024, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 29/02/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/02/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/03/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11369964** e o código CRC **9CEA4F43**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.000593/2014-31

Interessado: ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 21492 (11250927), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (11369952) e Exposição de Motivos (11369964) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/03/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11412686** e o código CRC **F9F74673**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11369952)

Minuta de Exposição de Motivos (11369964)

Referência: Processo nº 53900.000593/2014-31

Documento nº 11412686



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12498, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.000593/2014-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21492/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM, inscrita no CNPJ nº 02.293.875/0001-54, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Itapira, estado de São Paulo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11415238** e o código CRC **24813286**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 11 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.000593/2014-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21492/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 12498, de 11 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de agosto de 2014, a outorga da Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM (CNPJ nº 02.293.875/0001-54), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Itapira, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11415241** e o código CRC **B5AE3062**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48029/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12498/2024(11415238) e a Exposição de Motivos nº 180/2024 (11415241)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 21492/2024(11250927), encaminho a Portaria nº 11722/2024(1297654) e a Exposição de Motivos nº 06/2024 (11297656), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 22/03/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11415248** e o código CRC **87512D18**.

Referência: Processo nº 53900.000593/2014-31

Documento nº 11415248

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/03/2024 16:14:19
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10247064
Data prevista de publicação: 01/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21505503	PORTARIA MCOM NA 12501.rtf	61faf38086a21342 9657b77d8fc3bcb3	8,00	R\$ 311,36
21505504	PORTARIA MCOM NA 12500.rtf	42840461439d178a e461d38ed176652a	8,00	R\$ 311,36
21505505	PORTARIA MCOM NA 12502.rtf	2dd4179b02a725ed 2476e813a40a60f9	8,00	R\$ 311,36
21505506	PORTARIA MCOM NA 12503.rtf	f17efd4988397586 c116038b70b786e6	8,00	R\$ 311,36
21505567	PORTARIA MCOM NA 12556.rtf	8b7a1ae6d73237f1 74632b7b725eed1d	8,00	R\$ 311,36
21505568	PORTARIA MCOM NA 12246.rtf	269364cbd11df4db ed4c8b2af2c62364	24,00	R\$ 934,08
21505569	PORTARIA MCOM NA 12247.rtf	89bfe8b810ad48c7 6bb29d9f76666eab	26,00	R\$ 1.011,92
21505570	PORTARIA N. 12498.rtf	c6b669e80d2a471b a79298fdd5aa7b7e	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			98,00	R\$ 3.814,16

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.498, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.000593/2014-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21492/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM, inscrita no CNPJ nº 02.293.875/0001-54, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Itapira, estado de São Paulo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | internet | teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM	
UF: SP	Distrito:
Município: Itapira	Sub Distrito:
Canal: 200	Local Específico:
Fase: 3	

Dados da Entidade	
Entidade: ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM	CNPJ: 02.293.875/0001-54
Nome Fantasia: NOVO CÂNTICO	Bairro: Vila Penha do Rio do Peixe
Logradouro: Rua Professor Fenizio Marquini	Número: 120
Telefone: (61) 996691247	Fax: Não Informado
Situação: Entidade não possui débitos	

Dados da Outorga

Dados da Entidade	
CNPJ: 02293875000154	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social: ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM	
Tipo de Usuário: Integral	

Endereço Sede

País: Brasil			
Número do CEP: 13971000	Logradouro: Rua Professor Fenizio Marquini		
Número: 120	Complemento:	Bairro: Vila Penha do Rio do Peixe	Estado: SP
Município: Itapira	Distrito:	SubDistrito:	
Telefone: 61 996691247			Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil			
Número do CEP: 13970000	Logradouro: RUA JOAO MOISES ANDARE, 48		
Número: .	Complemento:	Bairro: BOA ESPERANCA	Estado: SP
Município: Itapira	Distrito:	SubDistrito:	
Telefone: <input type="text"/>	Fax: <input type="text"/>	E-mail: <input type="text"/>	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio: 12/08/2004	Data Limite Instalação: <input type="text"/>
Número do Processo: 538300016881998	Fistel: 50012299448
Caixa: <input type="text"/>	Sequência: <input type="text"/>

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	885	Portaria	MC	04/06/2002	14/06/2002	Autoriza Executar Serviço	Jur.
<input type="text"/>	31767	ATO	SCM	29/11/2002	03/12/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
<input type="text"/>	368	Decreto Legislativo	CN	11/08/2004	12/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	46043	ATO	SCM	20/08/2004	24/08/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
<input type="text"/>	805	Portaria	MC	26/07/2013	29/07/2013	Multa	Jur.

	2233	Portaria	MC	05/07/2016	19/08/2016	Multa	Jur.
	12498	Portaria	MC	11/03/2024	01/04/2024	Renovação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM - CNPJ/CPF (02.293.875/0001-54)	Situação:	Entidade não possui débitos	
Município/UF:	ITAPIRA/SP	Canal:	200	
Indicativo:	ZYM873			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	X



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48854/2024/MCOM

Brasília, 02 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11415241)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (11415241), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 180/2024 (11415241), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 02/04/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11451999** e o código CRC **4BDBE17**.

Brasília, 4 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.000593/2014-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21492/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 12498, de 11 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de agosto de 2014, a outorga da Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM (CNPJ nº 02.293.875/0001-54), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Itapira, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11744/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.000593/2014-31.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/04/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11456569** e o código CRC **EEFA011A**.

EM nº 00272/2024 MCOM

Brasília, 4 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.000593/2014-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21492/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 12498, de 11 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de agosto de 2014, a outorga da Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM (CNPJ nº 02.293.875/0001-54), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Itapira, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.498, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.000593/2014-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21492/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM, inscrita no CNPJ nº 02.293.875/0001-54, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Itapira, estado de São Paulo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVACÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

“ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526), *in verbis*:

“ No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, por balizar todos os casos

concretos,

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, voltando ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, indubitável que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU [1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ;

- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 ; e

- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando [2] expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII [3], referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII [4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

“TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao “Poder Concedente” - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA”, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF	CEP		
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF	CEP		
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF	CEP		
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			Latitude: * (N/S)*		
			Longitude: ° W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tít. Eleitor:			
RG:	Órgão Emissor:	CPF			
Endereço					
Município:	UF:	CEP			
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transcrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116[6] da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às intempetividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015^[7], nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico- formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º [18](#) da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº __, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20 __/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº __/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de ____ de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] **L i n k** : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>,

[2] “**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “**TÍTULO VII**
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

de 05.04.2018) IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909,

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria; e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGPI] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] *“Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos , permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] *“Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , elaborado pela Dr(a). Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União , que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "j", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "n1", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 8 de maio de 1990, e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:	
Cargo:	Tít. Eleitor:
Órgão Emissor:	
Endereço	
Município:	CEP
Assinatura:	
L d d	
(...)	

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação. ' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 21492/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.000593/2014-31.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVO CÂNTICO FM

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM**, inscrita no CNPJ nº 02.293.875/0001-54, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Itapira, estado de São Paulo, para o período de 12/08/2014 a 12/08/2024.
2. Os autos foram instaurados, em 06/05/2014, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (11006959).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) Nota Técnica nº 4241/2016/SEI-MC (0994261), encaminhada por meio do Ofício nº 6203/2016/SEI-MC (0994349), recebido em 09/03/2016, conforme rastreio (1016652);
 - b) Nota Técnica nº 14953/2016/SEI-MCTIC (1195767), encaminhada por meio do Ofício nº 22415/2016/SEI-MCTIC (1195809), recebido em 06/07/2016, conforme Aviso de Recebimento (1235866); e
 - c) Despacho (5439050), encaminhado por meio do Ofício nº 17418/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (5468010), recebido em 28/05/2020, conforme Aviso de Recebimento (5595600).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11243992), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de

deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM, por meio da Portaria nº 885 de 04 de junho de 2002, publicada no DOU de 14/06/2002 (11244108), e do Decreto Legislativo nº 368, de 11 de agosto de 2004, publicado no DOU de 12/08/2004 (11244109). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 12/08/2013 e 12/06/2014 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (11006959), em 06/05/2014, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 12/08/2014, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11243992), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11006959);

b) Estatuto social (11006963), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11006960, pgs. 4 a 6), com mandato válido até 27/04/2024;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11006961 pgs. 1 e 2; 4 a 6 e 8 a 10); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11006962, 11006964 e 11006965), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (11006959), as Certidões da Pessoa Jurídica (11396866) as Certidões de Informações Partidárias (11244159) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11244143), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (11367562), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11251240), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11251240).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 28/02/2024, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 29/02/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/02/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11250927** e o código CRC **706F169D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 08 de abril de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM, inscrita no CNPJ nº 02.293.875/0001-54, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Itapira, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 272 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 08/04/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5088834** e o código CRC **6324EE9C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 272 2024 MCOM (5088823).

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 08/04/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5089325** e o código CRC **E18790CE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.000593/2014-31

Nota SAJ - Radiodifusão nº 445 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVO CANTICO FM
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53900.000593/2014-31

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I -RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.000593/2014-31, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVO CANTICO FM** CNPJ nº 02.293.875/0001-54, na localidade de **Itapira/SP**.
2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [\[1\]](#) e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial **o ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.
11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.
12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.
14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.
15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.
16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.
19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão ^[4].
20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.
21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.000593/2014-31, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIEL DE JESUS ABREU

Estagiário da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luq. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 07/06/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel de Jesus Abreu, Estagiário(a)**, em 10/06/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/06/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/06/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5784189** e o código CRC **FC67D715** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 531/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.000593/2014-31.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00272/2024 MCOM, de 4 de Abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Itapira/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00272/2024 MCOM(5087553), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.000593/2014-31, acompanhado da [Portaria MCOM nº 12.498, de 11 de março de 2024](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de agosto de 2014, no município de Itapira, estado de São Paulo, para a Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM, inscrita no CNPJ sob nº 02.293.875/0001-54, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].
2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[2], de 20 de setembro de 2023 (5087539), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 21492/2023/SEI-MCOM, de 29 de fevereiro de 2024 (5088833), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 18, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária de 09 de fevereiro de 2024 (5087541), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD](#)^[3], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (5087551).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.293.875/0001-54
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVO CANTICO FM
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALINE MARA ROSA MAZZER
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/07/2024 às 15:05 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[4].

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Assessor(a)**, em 26/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/07/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 26/07/2024, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5868685** e o código CRC **05B309C7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.000593/2014-31

SEI nº 5868685

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.498, de 11 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2024, que renova, a partir de 12 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itapira, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de 25 de julho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 12.498, de 11 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2024, que renova, a partir de 12 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itapira, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5939481).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARCELO WEICK POGIESE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.
MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República